



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 102

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 1 DE MAIO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 28 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 27 e 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade, Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministério da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Contabilidade Publica e da Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente.
Ministério da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geral e Expediente.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Congresso Nacional.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contracto — Sociedade de Geographia — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 28 de abril, foi removido, a pedido, do Consulado Geral de primeira classe em Lisboa para o de igual categoria em Genova o Consul Geral da primeira classe Dr. José Bazileu Neves Gonzaga Filho.

Por outro da mesma data, foi removido, a pedido, do Consulado Geral de primeira classe em Barcelona o Consul Geral de primeira classe Dr. José Marcellino de Moraes Barros.

Por outro da mesma data, foi removido, a pedido, do Consulado Geral de primeira classe em Barcelona para o de igual categoria em Lisboa o Consul Geral de primeira classe Leopoldo Borges da Fonseca.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 27 de abril findo foram promovidos ao posto de general de divisão os generaes de brigada Ildelfonso Pires de Moraes Castro e Cypriano da Costa Ferreira.

— Por outros da mesma data:

Foram concedidas as honras do posto de tenente-coronel do Exercito, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 ao major reformado do mesmo Exercito José Martins de Azevedo, visto ser professor do Collegio Militar de Barbacena.

Foi reformado o capitão de cavallaria Emmanuel Fernando da Silva Veiga, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 44 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 432, da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Por outro ainda da mesma data, foi reformado, attendendo ao requerimento que fez em 26 do mesmo mez, o general de brigada Manoel Onofre Mohiz Ribeiro, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 44 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. n. 107 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. n. 432 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Por outros de 28:

Foram concedidas as honras do posto de major do Exercito, de accordo com o disposto no art. n. 70 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. n. 64 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919, a João Marinho de Albuquerque Andrade, visto ser adjunto do Collegio Militar do Ceará.

Foi nomeado o general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Figueira, commandante da 1ª Região Militar.

Foi dispensado o mesmo general do lugar de Inspector da arma de infantaria, visto ter sido nomeado para aquelle cargo.

Rectificação.

O capitão da arma de cavallaria, reformado por decreto de 27, o Demetrio do Rego Lemos, o não Demetrio do Rego Lemos como, por engano, sahi publicado no Diário Official, de 30, tudo do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 29 do corrente foi nomeado Paulo Postana de Aguiar para exercer, interinamente, o cargo de escriptão do 2º officio do Tribunal do Jury, no Districto Federal.

Expediente do dia 29 de abril de 1924

Transmittiram-se ao chefe de policia os seguintes requerimentos:

Para informar, o Sr. João Baptista Canisio, pedindo pagamento da differença de vencimentos, por ter exercido, interinamente, o cargo de identificador do Districto policial;
Para resolver, o Sr. Alvaro Pereira Sarmiento, pedindo cancelamento de nota.

— Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Juvenina Maria Leal pede perdão do resto da pena de quatro annos de prisão a que foi condemnado seu pai, Braz Leal de Araújo.

Ao juiz da Provedoria e Resíduos do Districto Federal, em referencia ao officio n. 9, de 23 de janeiro ultimo, copia do aviso de 26 do corrente do Ministerio das Relações Exteriores, sobre um telegramma que recebeu o nosso embaixador em Londres, e gatoria expedida ás Justicas da I.

requerimento de D. Gabriella Bru...

Requerimento despachado em 01/05/24

José Ramos Nogueira, procurador do I nente da Policia Militar Mario Limoeiro, pedindo certidão. — Requeira ao commandante da Policia Militar e ao chefe de Policia.

Directoria do Interior

Por portarias de 28 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Apparcio Augusto da Cunha Sampaio Junior e Raphael Gomes Santhiago, naturaes de Portugal e residentes, este no Estado do Rio de Janeiro, e aquelle no de São Paulo.

Remetteram-se as portarias aos governos dos ditos Estados.

Por portaria de 29 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro David Lourenço Ferreira, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Aditamento ao expediente de 19 de março ultimo

Foram naturalizados brasileiros:

Jayme dos Santos Meirelles, natural da Portugal, Jos Klepsch, natural da Austria, Jorge Kfir, natural da Syria e Ricardo Jacob Luke, natural da Russia, todos residentes nesta Capital.

Expediente de 27 de abril de 1921

Recomendou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referência ao pedido da congregação daquela faculdade, transmittido com o officio n. 123, de 14 do corrente mez, que providencie afim de ser apresentado, a este ministerio, um plano geral de construccão do instituto anatomico, designando se o local em que deverá ser realzada.

Transmittiu-se ao commandante do Regimento Policial do Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e em resposta ao officio n. 174, de 22 de março ultimo, cópia da informação prestada pelo director do Instituto Nacional de Musica, sobre o uso de fitas e medalhas conferidas, como primicias, por aquelle estabelecimento de ensino.

Requerimento despachado

Faivel Einstein.—Faça traduzir o passaporte apresentado.

Paulina Garcez.—Indeferido.

Alvaro Machado Fortuna, auxiliar da Bibliotheca Nacional.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Inimá de Oliveira.—Indeferido. Requer a naturalização, de accordo com a lei vigente. A este ministerio fallece competencia para comprovar a identidade de estrangeiros domiciliados no Brasil.

Joachim Cavalcante Leal de Barros, director da Escola Polytechnica de Pernambuco.

—Mediante requerimento, devidamente selado, volto, querendo.

Directoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 29 de abril de 1921

Transmittiram-se, ao Tribunal de Contas, cópias dos contractos celebrados entre a Policia Militar do Districto Federal e diversas firmas, para fornecimentos varios, durante o anno de 1921 (aviso n. 1.767).

Expediente de 30 de abril de 1921

Declarou-se, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia que deverá, o Abrigo dos Filhos dos Pobres, apresentar em petição encaminhada a este ministerio pelo Governo do Estado, documentos que satisficam as exigencias do decreto n. 10.106, de 3 de março de 1913, aos quaes será annexado o que prove a alteração do nome da associação (officio numero 1.773).

Restituíram-se, ao Instituto Benjamin Constant, as contas do consumo do gaz, luz e energia electrica, durante o mez de janeiro ultimo, afim de ser feito o empenho da despesa de accordo com o que consta discriminadamente do officio n. 61, de 9 do corrente, daquelle instituto (aviso n. 1.771).

Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, a distribuição do credito de 2:10%, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Pernambuco, afim de ser entregue ao bacharel Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, correspondente á 2ª prestação do premio da viagem que lhe foi concedido pela congregação da Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 1.774).

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 54:788\$221, a J. Poley, do trabalhos executados, em janeiro ultimo, na Capta de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 79); De 25\$800, ao director do Instituto Nacional de Musica, Abdon Milanez, como remuneração da quantia que dispendeu em feiras de prompto pagamento no mez de maio findo (aviso n. 1.777);

De 10:098\$, de pagamento de aluguel dos predios, occupados por delegacias e postos policiaes, durante a mez de maio findo (aviso n. 1.776).

Transmittiu-se, ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o processo que tratava das differenças de diarias e vencimentos resultante da equiparação do pessoal das embarcações da Direcção Geral de Saude Publica (officio n. 1.775).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 29 de abril de 1921

Agradeceu-se ao Sr. general de divisão Feliciano Benjamin de Souza Aguiar a communicação de sua posse no cargo de provedor da Irmandade da Cruz dos Militares. (E. 1.655).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director da Imprensa Nacional, afim de ser novamente publicado no *Diário Official*, de accordo com as provas que já se acham naquella repartição, o regulamento da Escola de Enfermeiros deste Departamento, por ter sahido com incorrecção a publicação anterior. (E. 1.650).

— Ao director da Companhia do Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser transportado para a Colonia de Dois Rios, para onde se destina, o material constante da presente requisição, o qual deverá seguir no vapor *Orypoch*, que seguirá nos primeiros dias do mez proximo vindouro para aquella Colonia, correndo as respectivas despesas por conta deste Departamento. (E. 1.654).

— Remetteram-se:

— Ao director do Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a portaria de licença do maricheiro da Inspeccoria de Prophylaxia Maritima, Looncio de Lima Baratta, para os devidos fins. (E. 1.653).

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as portarias do nomeação dos escripturarios effectivos, do te Departamento, Euclydes Carlos Pereira e Oscar de Souza Ribeiro e o interino, Antonio da Silva Fernandes. (E. 1.619).

O director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, resolve, de accordo com o art. 256, § 2º, do regulamento approved pelo decreto numero 14.354, de 15 de setembro de 1920, expedir as instruções annexas para a Escola de Enfermeiros da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921.

— Carlos Chagas.

Regulamento da Escola Pratica de Enfermeiros do Departamento Nacional de Saude Publica.

CAPITULO I

FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Escola de Enfermeiros tem por objectivo a formação de profissionais enfermeiros e enfermeiras capa-

zes, por suas habilitações technicas e qualidades moraes, de bem satisfazer as necessidades dos serviços desta departamental e dos serviços geraes ou especializados da clinica privada.

Parágrafo unico. Só poderão ser nomeados enfermeiros effectivos do Departamento Nacional de Saude Publica, os que forem diplomados por esta Escola.

Art. 2.º Afim de poder assegurar a perfeita organização de seus cursos e a absoluta eficiencia do ensino tecnico e pratico, a Escola poderá, por intermedio do Departamento Nacional de Saude Publica, entrar em accordo com outras instituições medicas geraes ou especializadas, officias ou particulares idoneas.

Art. 3.º A direcção didactica e administrativa da Escola compete ao inspetor de Prophylaxia, em exercicio, e os seus omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

CAPITULO II

DOS CURSOS

Art. 4.º O curso de enfermeiros será dividido em:

a) curso geral, de frequencia obrigatoria, ao qual serão ministrados ensinamentos praticos, necessarios á assistencia de doentes e ao trato das installações e instrumentos de uso da clinica medica e da clinica cirurgica geraes, após o qual os estudantes receberão o diploma de enfermeiro;

b) cursos de especialização, facultativos aos aludidos, que tiverem concluido o curso geral, nos quaes serão apresentados conhecimentos adquiridos neste curso ministrados ensinamentos necessarios ao aparelhamento do enfermeiro especializado.

§ 1.º O diploma de enfermeiro com habilitações especificas será conferido:

a) a enfermeiros visitantes de febre eerculosa;

b) aos enfermeiros visitantes de crianças;

c) aos enfermeiros visitantes de doentes venereos e leprosos;

d) aos enfermeiros de hospitais de isolamento.

§ 2.º O curso geral de enfermagem terá a duração total de tres semestres e será dividido em tres séries:

a) a primeira e a segunda séries comportarão o estudo das seguintes matérias, assim distribuidas:

Primeira série

Noções de physica e chimica.

Noções de anatomia e physiologia.

Segunda série

Noções de pharmacologia e theraputica.

Noções de hygiene e prophylaxia.

b) a terceira série formará o complemento da applicação technica dos conhecimentos adquiridos no anterior, constituido por um periodo de frequencia assistida e trabalho effectivo em estabelecimento hospitalar official ou particular idoneo, sob a direcção de professores de applicação technica, designados pelo director dos Serviços Sanitarios Terrestres por proposta do director da Escola.

§ 2.º Um dos professores será incumbido de ministrar as noções fundamentais relativas ao tratamento medico e cirurgico dos doentes e o outro ensi-

ará quaes os cuidados exigidos pelos
hos, ouvidos, nariz e garganta.

§ 3.º Os cursos de especialização terão
duração de um semestre e serão des-
tinados ao ensino das noções particula-
res referentes á especialização e reali-
zados em serviço hospitalar especiali-
do sob a direcção de um professor,
designado pelo director dos Serviços Sa-
nitários Terrestres por proposta do di-
rector da Escola.

Art. 5.º Até ulterior deliberação a
Escola manterá quatro cursos de espe-
cialização que serão os de enfermeiros
em habitações especiais para o serviço
hospitalesco de isolamento, prophylaxia
tuberculose, hygiene infantil e pro-
phylaxia da lepra e doenças venereas.

Art. 6.º Haverá, além desses cursos,
o outro de hygiene applicada, desti-
nado aos professores primarios, ou a
alunos e outras pessoas idoneas, que
lles se queiram aproveitar.

§ 1.º A inscricção nesse curso será
feita e feita mediante a inclusão do
nome do candidato, em livro apropriado.

§ 2.º As lições serão semanais e em
numero de cinquenta, conforme o pro-
gramma publicado, e cada um dos pro-
fessores da Escola se encarregará de dar
lles de accordo com a escola,
e o Director da Escola.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7.º O corpo docente será consti-
tuido por professores designados pelo
director dos Serviços Sanitários Ter-
restres, por indicação do director da Es-
cola, e que serão mantidos no respectivo
cargo, enquanto bem servirem, a juizo
delle.

Art. 8.º Aos professores compete:

- a) reger a cadeira para que forem
designados;
- b) tomar o maximo interesse pelo en-
sino, comparando pontual e assiduamente
as aulas, preenchendo o tempo
necessario para as mesmas, evitando tra-
balho de assumpto extranho ao objecto
das aulas, e empregando o methodo e lin-
guagem mais adequados ao nivel intelle-
tual dos alumnos;

c) organizar o programma do ensino
respectiva cadeira em forma de sum-
mas das aulas a serem ministradas, apre-
sentando-o ao director 15 dias antes de
iniciarem os cursos para a necessaria
aprovação;

d) comparecer aos actos de exames;

e) tratar com urbanidade os alumnos,
satisfazendo os preceitos da civi-
lidade, quando mostrarem ignorar-os, in-
tindo-lhes a noção perfeita dos deve-
res da profissão, que abraçaram e da
rigor moral em que ficarão de ob-
servar com devotamento;

f) propor a aquisição do material
necessario ao ensino da respectiva ca-
deira;

g) zelar pela conservação do material
existente;

h) reger os cursos e exercer as com-
missões que eventualmente lles sejam
designadas pelo director;

i) informar o director de todas as oc-
curencias do seu curso.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 9.º Haverá annualmente, na Es-
cola, duas épocas de matricula: de um a
cinco de janeiro e de um a dez de
julho.

Paragrapo unico. As matriculas se-
rão franqueadas a todos os individuos de
ambos os sexos que tenham mais de
dezoito e menos de quarenta annos de
idade.

Art. 10. A matricula da primeira sé-
rie de curso de enfermeiros, será me-
diante requerimento ao director, decla-
rando nome, idade, naturalidade, filia-
ção, residencia e acompanhado de do-
cumentos que proveni ser o candidato
vaccinado e revaccinado, não soffrer de
doença contagiosa ou defeito physico que
o inhabilite para o exercicio da profes-
são de enfermeiro, ter tido sempre boa
conducta e ter sido aprovado no exa-
me vestibular, e no de sanidade.

Art. 11. O exame vestibular, de que
coincide o art. 9º, será feita na propria es-
cola perante uma comissão de tres
examinadores designados pelo director e
constará de:

- a) leitura de um trecho de prosa;
- b) leitura de um trecho manuscrito;
- c) composição escripta;
- d) problema, relativos ás quatro ope-
rações fundamentais sobre inteiros, fra-
ções ordinarias e decimais e systema
metrico decimal;
- e) noções sobre as figuras geometri-
cas;
- f) noções de geographia physica e do
Brasil;
- g) noções de Historia do Brasil.

Paragrapo unico. As inscricções pa-
ra o exame vestibular estarão abertas,
na secretaria, de 20 a 31 de dezembro
e de 20 a 30 de junho e os exames serão
realizados de 1 a 15 de janeiro e de
1 a 10 de julho.

Art. 12. As matriculas, nas séries se-
guintes do curso de enfermeiros, serão
feitas mediante requerimento ao di-
rector, acompanhado do certificado de ap-
provação das matriculas da série anterior.

Art. 13. As matriculas nos cursos de
especialização serão feitas mediante re-
querimento ao director acompanhado do
certificado de aprovação do curso geral.

CAPITULO V

DAS AULAS

Art. 14. O periodo lectivo de cada se-
maneira escolar será de 5 mezes: 15 de
janeiro a 15 de junho e 15 de julho a
15 de dezembro.

Art. 15. As aulas serão praticas e
acompanhadas das explicações necessa-
rias ao entendimento do assumpto e du-
rarão 45 minutos.

Art. 16. O horario e o programma das
aulas serão previamente approvados pelo
director.

Art. 17. A frequencia ás aulas é obri-
gatoria.

Paragrapo unico. O alumno que ti-
ver faltas não poderá ser submittido
a exame.

CAPITULO VI

DOS EXAMES

Art. 18. Haverá annualmente na es-
cola duas épocas de exames: de 15 a 30
de junho e de 15 a 31 de dezembro.

Art. 19. As inscricções para os exames
serão feitas mediante requerimento ao
director, acompanhado do recibo da pa-
gamento da respectiva taxa na secção de
contabilidade.

Art. 20. Os exames da primeira e se-
gunda séries do curso geral de enfermei-
ros serão prestados perante comissão
de tres membros dos quaes um será

forçadamente o professor da cadeira e
os demais, professores designados pelo
director.

Art. 21. Os exames da terceira série do
curso geral de enfermeiros serão presta-
dos perante uma comissão de tres mem-
bros designados pelo director, em
estabelecimento hospitalar previamente
designado.

Art. 22. Os exames dos cursos de
especialização serão prestados perante
comissões examinadoras de tres mem-
bros dos quaes um será o professor da
cadeira e os demais professores designa-
dos pelo director.

Art. 23. A presidencia das comissões
examinadoras caberá ao professor mais an-
tigo ou, em igualdade de condições, ao
mais velho.

Art. 24. A materia de arguição nos
exames será o programma.

Art. 25. As provas serão publicas e
constarão da arguição oral e da exigen-
cia de demonstrações praticas.

Art. 26. O director da escola, assiste
a todos os membros da comissão.

Art. 27. A chamada para os exames
será feita por edital affixado na secre-
taria.

Art. 28. O julgamento será secreto e a
média dos pontos dados pelos examina-
dores constituirá o resultado final.

§ 1.º As notas serão: Distincção, grão
dez; plenamente, grãos nove a seis; sim-
plesmente, grãos cinco a tres e repro-
vado, grão 3 a 0.

§ 2.º As fracções de grãos menores
de meio não alteram o resultado e as
de meio ou maiores elevam o grão em fa-
vor do examinando.

Art. 29. Do resultado final dos exa-
mes será lavrada uma acta que será assi-
gnada por todos os examinadores.

Art. 30. O alumno que perder a cha-
mada por motivo justificado, a juizo do
director, terá direito a segunda cha-
mada.

CAPITULO VII

DAS TAXAS

Art. 31. Os alumnos matriculados nos
diversos cursos da Escola pagarão adian-
tadamente uma taxa de vinte e cinco mil
réis por semestre, ou uma mensalidade
de cinco mil réis, correspondente á taxa
de frequencia.

Art. 32. Além da taxa de frequencia
haverá mais as seguintes:

- a) taxa de inscricção de exame de
qualquer série, 25000;
- b) certificado de exame vestibular,
35000;
- c) certificado de exame de qualquer
série, 35000;
- d) título de enfermeiro, 255000;
- e) título de enfermeiro com habili-
tações especiais, 255000;
- f) segunda via do cartão da matricula,
25000.

CAPITULO VIII

ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. A administração da Escola
será exercida pelo director, auxiliado por
um escripturario.

Art. 34. Ao director compete:

- a) promover quanto estiver ao seu al-
cance para o engrandecimento moral e
material da Escola;
- b) velar pelo exacto cumprimento dos
deveres do corpo docente e discente, e
do pessoal administrativo; mantendo a
disciplina interna da Escola;

- e) applicar as penas disciplinares da sua alçada;
- d) autorizar por escripto as despesas da Escola;
- e) visar as contas a pagar pela Contabilidade;
- f) abrir e encerrar os livros da secretaria;
- g) propor a nomeação do pessoal docente e administrativo;
- h) despachar o expediente;
- i) advertir os professores que incidirem em falta, e substituí-los, quando faltarem;
- j) mandar abrir as inscrições para exames e matriculas;
- k) assignar os cartões de matriculas;
- l) apresentar annualmente um relatório de sua administração;
- m) authenticar os diplomas expedidos pela Escola.
- § 1.º Ao escripturario compete:
- a) auxiliar o director na manutenção da disciplina interna da Escola;
- b) executar todos os trabalhos da secretaria;
- c) lavrar as actas de exames e os termos de matricula e inscrição para exames;
- d) passar as certidões e certificados de exames;
- e) assignar os diplomas expedidos pela secretaria da Escola;
- f) receber e encaminhar ao director o expediente da Escola;
- g) superintender o pessoal administrativo;
- h) archivar todos os documentos da Escola;
- i) apresentar annualmente ao director relatório dos trabalhos da secretaria;

CAPITULO IX

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 35. Os alumnos são obrigados a respeitar e cumprir as determinações deste regulamento e as do director e dos professores.

Art. 36. Dentro do edificio escolar deve ser mantido o maior respeito e compostura.

Art. 37. O material escolar deverá ser, tanto quanto possível, conservado pelos alumnos quando delte se utilizarem.

Art. 38. Nos serviços hospitalares, os alumnos serão obrigados a considerá-los para os effeitos dos arts. 34 a 36, como se fossem o proprio edificio escolar.

Art. 39. Os alumnos que infringirem as disposições deste regulamento serão passíveis das seguintes penas:

- a) advertencia particular;
- b) advertencia publica por edital;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

Paragrapho unico. As penas comminadas nas alíneas c e d são da competência do director dos Serviços Sanitários Terrestres.

CAPITULO X

DO DISTINCTIVO DA ESCOLA

Art. 40. Os enfermeiros diplomados por esta escola usarão, como distinctivo, no braço esquerdo, uma faixa vermelha de dez centímetros de largura, tendo no centro uma cruz de malta branca.

Paragrapho unico. Os alumnos, durante o tirocinio hospitalar, usarão os uniformes dos hospitais em que servirem e trarão, no braço esquerdo, o distinctivo da escola.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 41. Das resoluções do director, cabe recurso para o director dos Serviços Sanitários Terrestres e das deste, para o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Taes recursos serão feitos mediante requerimento ao director.

Art. 42. Aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que o requererem, será franqueada a frequência das aulas da cadeira de Prophylaxia Geral e Especifica do curso de especialização para enfermeiros de hospitais de isolamento, independente de qualquer remuneração.

Art. 43. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo director geral dos Serviços Sanitários Terrestres e pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

ORÇAMENTO DAS DESPESAS DA ESCOLA DE ENFERMEIROS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

Verba orçamentaria annual	20:000\$000
Duodecimo	1:666\$666

Gratificações:

Aos professores (dez a 110\$ cada um)	1:100\$000
Ao Professor director	140\$000
Expediente, material e eventuaes	426\$666

Approvo. Rio, 19 de março de 1921.

— Carlos Chagas.

Policia do Districto Federal

Por acto de 30 de abril findo:

Foi nomeado Renato Monteiro Piquet, para exercer o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Frederico Martins Monteiro do Franca, 3º escripturario da Recabedoria do Districto Federal, pedindo contagem de antiguidade de classe desde 23 de agosto de 1918.— Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 30 de abril de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 55.—De posse do aviso desse ministerio n. 169, de 21 de março proximo passado, pedindo para ser paga ao capitão Almerio de Moura, addido militar à Legação do Brasil no Paraguay, a quantia de 165.00 pesos, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar si a despesa foi devidamente empenhada, e indicar a importancia correspondente em réis ouro, visto tratar-se de credito que, nessa especie, terá de ser concedido à Delegação do Thesouro em Londres.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 56.—Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis annexos ao aviso do Ministerio da Marinha n. 994, de 19 de março proximo findo, e relativos ao aforamento pretendido pela Companhia Manufactora Fluminense, de um

terreno de marinhaz, situado no Porto da Coqueiros, Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar a audiência desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 99.—De posse do processo encaminhado ao Thesouro com o aviso n. 2.444, de 5 de julho de 1920, desse ministerio, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Alves, da quantia de 144\$800, proveniente da gratificação adicional correspondente ao anno de 1917, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne remetter a procuração dando poderes a Jacintho Ribeiro dos Santos para requerer como procurador bastante do cretor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 28.—O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda cumprimenta mui attentamente o seu collega das Relações Exteriores e agradece o exemplar do «Bulletin de Statistique et de Législation Comparée», remittido com o aviso n. 44, de 20 deste mez.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 5.—Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis annexos ao officio da Comissão de Inquerito e Inspeção na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 246, de 25 de fevereiro proximo findo, e relativos ao requerimento em que D. Maria Lopes Alves solicita carta de aforamento de 14 metros de terreno sito à rua Anchieta, daquelle Fazenda, tenho a honra de pedir a audiência desse Praefeitura sobre a extensão da Praça da Legalidade, com a qual confronta o citado lote.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1921

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 40 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos processos cujos despachos, proferidos em sessão da Junta Administrativa dessa Caixa, foram assignados pelo Sr. ministro.

Dia 30

Sr. inspector de seguros:

N. 161 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 780, de 15 de dezembro de 1920, referente à Associação Beneficente Campestre Auxilio às Famílias, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recabedoria do Districto Federal:

N. 83 — Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 16, de 17 de janeiro ultimo, communico-vos que por portaria de 13 do corrente foi cassada a licença concedida em 17 de dezembro de 1919, a Barro e Irmao, estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 203, para venderem estampilhas do sello adhe-sivo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 150 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu approvar os actos de que destes conta em officio n. 81, de 13, pelos quaes suspendestes Leoncio Martins Dias Baptista do exercicio do cargo de collector das rendas federaes em Ribeira, nesse Estado, e annexastes a dita exactoria à de Piahy.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 160 — Junto vos devolvo o officio que vos dirigi no dia 19 de março ultimo, sob n. 98 e que veio annexo ao processo a que o mesmo se refere.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, o incluso título de nomeação de João Arruda para o lugar de despachante a varejo da Alfândega desse Estado, a quem se refere vosso officio n. 62, de 29 de setembro do anno proximo passato.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 28, de 16 de março ultimo, em que o 2º escripturário dessa repartição Custodio Manoel de Pontes, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 9 de agosto de 1910, data em que pela primeira vez tomou posse e entrou em exercicio do referido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 87, de 10 de dezembro do anno passado e a que vos refereis em telegramma de 5 de março ultimo, resolveu elevar a tres o numero de despachantes da Mesa de Rendas Federaes de Camocim, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de janeiro ultimo, resolveu approvar os actos de que destes conta em telegramma de 19 do mesmo mez, pelos quaes suscitastes do exercicio do cargo o collector das Rendas Federaes do Cabo, nesse Estado, Antonio Ovidio de Souza Ramos, em vista do alcance verificado em suas contas e assignastes o 3º escripturário dessa delegacia Orlando Augusto de Oliveira, para exercer, interinamente, o dito cargo, visto não ter sido empossado o escolhido nomeado. Confirmando assim meu telegramma de 1 de fevereiro.

Directoria da Receita Publica

EXPERIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 308 — Devolvendo a essa Alfândega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 367, de 22 de março ultimo, relativo á restituição pretendida pela firma Teixeira Soares & Araujo, procedente dos direitos integrais pagos pelo material discriminado na relação junta, e designado pela nota de importação n. 15.935 de agosto do anno passado, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de hontem, autorisar a restituição da diferença entre aquelles mesmos direitos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8% *ad-valorem*, em virtude do disposto no art. 2º, alinea 1, da lei n. 3.644 de 31 de dezembro de 1918.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 32 — Comunico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo a reclamação da Liga do Commercio do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho desta data, prorogar até 31 de maio proximo futuro o prazo da matricula das casas commerciaes situadas nesta capital, matricula essa a que se refere o art. 20, paragrapho unico, letra a, do decreto n. 14.729, de 16 de março ultimo; até 30 de julho o prazo para apresentação dos balanços e até 31 do mesmo mez de julho o prazo para o pagamento do respectivo imposto (artigos 11 e 18, paragrapho unico, do mesmo decreto).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21 — Declaro-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo a reclamação do com-

mercio do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho desta data, prorogar até 15 de junho proximo futuro, o prazo da matricula das casas commerciaes situadas nessa capital e até 20 de julho vindouro para as casas commerciaes situadas no interior desse mesmo Estado, matricula essa a que se refere o art. 20, paragrapho unico, letras b e c, do decreto numero 14.729, de 16 de março ultimo; até 30 de julho o prazo para a apresentação dos balanços e até 31 do mesmo mez de julho o prazo para pagamento do respectivo imposto (arts. 11 e 18, paragrapho unico, do mesmo decreto) ficando assim confirmado o meu telegraphico desta data.

Identico aos delegados fiscaes em Alagoas, Bahia, Ceará, Goyaz, Maranhão, Matto Grosso, Pará, Parahyba, Paraná, Pernambuco, Piahy, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Sergipe.

N. 22 — Confirmando o meu telegramma circular n. 312, de hoje datado, declaro-vos que deveis providenciar no sentido de serem dadas instruções aos collectores das rendas federaes nos Estados, relativamente aos novos impostos sobre a renda, de que trata o decreto numero 14.729, de 16 de março ultimo, para o que os inspectores de collectorias deverão percorrer, sem perla de tempo as repartições arrecadadoras de suas respectivas zonas de inspecção, procedendo concomitantemente ás competentes inspecções, afim de ser concluido esse serviço até julho vindouro.

Identico aos demais delegacias fiscaes.

Directoria da Receita Publica.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.

N. 228 — Declaro-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á reclamação do Commercio do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho desta data, prorogar até 31 de maio proximo futuro o prazo da matricula das casas commerciaes situadas nessa Capital e até 15 de junho vindouro para as casas commerciaes situadas no interior desse mesmo Estado, matricula essa a que se refere o art. 20 paragrapho unico letras a e b do decreto n. 14.729, de 16 de março ultimo; até 30 de julho o prazo para a apresentação dos balanços e até 31 do mesmo mez de julho o prazo para o pagamento do respectivo imposto (arts. 11 e 18, paragrapho unico do mesmo decreto), ficando assim confirmado o meu telegramma desta data.

Identico aos delegados fiscaes em Minas Geraes e Espirito Santo.

Directoria da Receita Publica. — Circular n. 9. — O Director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara aos collectores das rendas federaes, no Estado do Rio de Janeiro, em confirmação ao seu telegramma de hoje datado, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á reclamação do Commercio do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho tambem de hoje datado, prorogar até 31 de maio proximo futuro, o prazo da matricula das casas commerciaes situadas no mesmo Estado, matricula a que se refere o art. 20, paragrapho unico, letra a, do decreto numero 14.729, de 16 de março ultimo; até 30 de junho o prazo para a apresentação dos balanços e até 31 do mesmo mez de julho o prazo para o pagamento do mesmo imposto (arts. 11 e 18 paragrapho unico do mesmo decreto).

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabeas de marcas e preços enviados pelas delegacias fiscaes em Pernambuco com os officios ns. 91, 93 e 132, de 11 e 29 de março ultimo; no Rio Grande do Sul com o officio n. 51, de 22 tambem de março ultimo; em Minas Geraes com o officio n. 113, de 1 do corrente;

em Santa Catharina com o officio n. 48, de 26 de março deste anno; em S. Paulo com o officio n. 24, de 30 do referido mez de março; na Bahia com o officio n. 29, de 12 do mencionado mez de março e, finalmente, pela Delegacia Fiscal em Sergipe com o officio n. 20, de 28 de março do corrente anno.

Tabella de preços e marcas de productos da pequena fabrica de chapéus para crianças e senhoras, de propriedade de Mme. Louise, sita á rua da Imperatriz n. 222, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a vigorar no anno de 1921:

Chapéus para senhoras, de tecidos e de palha, preço por unidade, 10\$000.

Idem, idem, 50\$000.

Recife, 15 de janeiro de 1921. — Mme. Louise

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de bengalas de propriedade de José Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Barão da Victoria n. 187, desta cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Qualidade:

Bengalas de madeira, preço por unidade, 2\$500.

Bengalas de madeira com castão de metal, preço por unidade, 5\$000.

Bengalas de madeira com castão de prata, preço por unidade, 10\$000.

Bengalas de madeira, com castão de metal, preço por unidade, 15\$000.

Bengalas de madeira com castão de ouro, preço por unidade, 15\$000.

Bengalas de madeira com castão de ouro, preço por unidade, 15\$000.

Recife 14 de janeiro de 1921. — José Ferreira & Comp.

Tabella de preços dos chapéus de confecção da chapelaria e sapataria Luzitana, á rua Duque de Caxias n. 236, desta cidade de Recife, Estado de Pernambuco:

Chapéus em palha de arroz para menina, de 10\$ a 15\$000.

Chapéus em palha de arroz para senhora, de 15\$ a 20\$000.

Chapéus em Tagal de arroz para senhora, de 20\$ a 30\$000.

Chapéus em seda de arroz para senhora, de 25\$ a 35\$000.

Chapéus em seda de arroz para senhora, de 30\$ a 50\$000.

Recife, 13 de janeiro de 1921. — Antonio Elusio Gusmão, agente fiscal

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Francisco Kiesciovetter, sita á Villa Thaurza, municipio de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas e preços:

Pó Astra, duzia 3\$000.

Anitox, duzia 2\$300.

Gotta divinal, 2\$000.

Gotta Expectorantes - Treminol, duzia 2\$500.

Gotta depurativos de sangue, duzia 1\$800.

Gotta Coração, duzia 1\$833.

Irosyl, extra M. comp. corrente, duzia 1\$500.

Antonia, duzia 1\$300.

Gotta contra calbra, duzia 1\$166.

Gotta optalmicas, duzia 1\$000.

Gotta de colicas, 1\$000.

Gotta de ferro, duzia 1\$333.

Gotta de Hoffmann, duzia 1\$500.

Gotta do estomago, duzia 1\$166.

Liuimento para quemaduras, duzia 1\$333.

Fomentação Peinstöcker, duzia 1\$333.

Olco para quvidos, duzia 13333.
 Emplasto Silesia, duzia 800 réis.
 Gotta contra dor de dentes, duzia 800 réis.
 Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Alberto J. Antonitsch, sita á rua da Republica n. 28, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Preço por duzia

Cabralina, 365000.
 Elixir Santal, 315000.
 Kola feraina, 302000.
 Peitoral Riograndense, 305000.
 Remol, 365000.
 Gottas estomacacs de Santa Cruz, 245000.
 Gottas anti-asimaticas, 185000.
 Pomada Universal Martini, 245000.
 Gottas ophthalmicas Hamburguezas, 145400.
 Gottas anti-cholericas, 145400.
 Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Armando E. de Lima, sita no Matto Alto, 2º districto do municipio de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — preço por duzia

Pomada «Arminda» A & B, 225000.
 Pomada anti-sarna A & B, 185000.
 Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Germano Pittolkow, sita nos suburbios na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preço por duzia.

Elixir Antiophílico, 605000.
 Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Adolpho Evers, sita á rua da Republica 69, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.
 Arnol, preço por duzia 185000.
 Rheumatida Bouike, preço por duzia réis 1000.

Gottas estomac Wurzburgo, preço por duzia 125000.
 Gottas antispasmodicas, preço por duzia 60.
 Gottas de cholera, preço por duzia 125000.
 Ermetina, preço por duzia 145000.
 Erutissol, preço por duzia 305000.
 Linimento Iodur, contra papo, preço por duzia 215000.
 margo da Vida, preço por duzia 245000.
 Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos de Mo Steinleus, sita na Linha Ferraz, municipio de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.
 encia do vida Angsburgo do Dr. Kierow, preço por duzia 215000.

Naphrol Santa Cruz, preço por duzia réis 135280.
 Gottas ophthalmicas succas Santa Cruz, preço por duzia 175040.

Balsamo Santa Cruz, preço por duzia réis 285800.

Tintura Santa Cruz, preço por duzia réis 235040.

Unguento Universal Santa Cruz, preço por duzia 195040.

Unguento Cruz Azul Santa Cruz, preço por duzia 155040.

Emplastro Universal Santa Cruz, preço por duzia 245800.

Gottas Santa Cruz, preço por duzia 115280.

Pó Santa Cruz, preço por duzia 145280.

Gottas de vida Santa Cruz, preço por duzia 175040.

Gottas anti espasmodicas Santa Cruz, preço por duzia 95760.

Olco contra queimaduras Santa Cruz, preço por duzia 185040.

Linimento Santa Cruz, preço por duzia 195040.

Unguento contra dardthros Santa Cruz, preço por duzia 235040.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarrilhos de José Luiz Velang, sita á rua Thomaz Flores sem numero, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Cigarrilhos marca Saborosos, preço por milheiro 195500.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de charutos de Ernesto Gripp, sita no lugar Faxinal Velho, municipio de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas:

Charutos, marca Prima, preço por milheiro, 855; peso por milheiro, oito kilos.

Charutos, marca Extra, preço por milheiro, 805; peso por milheiro, 7 1/2 kilos.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparacos da Companhia de Fumos Santa Cruz, sita á rua Dr. Borges de Medeiros ns. 16 A e 23 A, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas:

Cigarros, marca Miramar, preço por vintena, 310 réis; peso por milheiro, 600 grammas.

Cigarros, marca Pelikan, preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 600 grammas.

Cigarros, marca Kios, preço por vintena, 420 réis; peso por milheiro, 900 grammas.

Cigarros, marca Lolita, preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Cigarros, marca Olympia, preço por vintena, 390 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Cigarros, marca D'ouro, preço por vintena, 410 réis; peso por milheiro, 750 grammas.

Cigarros, marca Martha, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Cigarrilhos Schuetz, preço por vintena, 440 réis; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Cigarros marca Solita 5, preço por vintena, 340 réis; peso por milheiro, 600 grammas.

Cigarros marca Flamengos, preço por vintena, 240 réis; peso por milheiro, 400 grammas.

Cigarros marca Marqueza, preço por vintena, 330 réis; peso por milheiro, 300 grammas.

Cigarros marca Commercias, preço por vintena, 230 réis; peso por milheiro, 600 grammas.

Cigarros marca Goyanos, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 600 grammas.

Cigarros marca Famosos, peso por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 600 grammas.

Cigarros marca Goyanos, chatinhos, preço por vintena, 390 réis; peso por milheiro, 700 grammas.

Cigarros marca Vuleão, preço por vintena, 460 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Cigarros marca Kiss-Me, preço por vintena, 460 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Cigarros marca Patricios, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 400 grammas.

Cigarros marca Levante, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 1.220 grammas.

Cigarros marca Espiros, preço por vintena, 480 réis; peso por milheiro, 1.080 grammas.

Cigarros marca Vinte e um, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 1.060 grammas.

Cigarros marca Lili, preço por vintena, 310 réis; peso por milheiro, 850 grammas.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de charutos de Augusto Beumann, sita á rua Senador Pinheiro sem numero, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas:

Charutos marca Tongarda, preço por milheiro, 605; peso por milheiro, oito kilos.

Charutinhos, marca Tongarda, preço por milheiro, 205; peso por milheiro, dois kilos.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de charutos de Ervino Wagner, sita na linha Ferraz, municipio de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Charutos marca Gloria, preço por milheiro 805; peso por milheiro um kilo.

Cigarrilhos marca Cupanos, preço por milheiro 195500, peso por milheiro dois kilos.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Oswaldo Sperb, sita em Novo Hamburgo, municipio de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Cigarros em carteiras marca Deli, preço por milheiro 135, preço por vintena 260 réis.

Cigarros em carteiras marca Florida, preço por milheiro 175, preço por vintena 340 réis.

Cigarros em carteiras marca Diario, preço por milheiro 135, preço por vintena 260 réis.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhos de propriedade de Albino Kieling, sita em Novo Hamburgo, municipio de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Cigarrilhos marca Florestal, preço por vintena 700 réis.

Cigarrilhos marca Confiança, preço por vintena 1320.

Cigarrilhos marca Hamburguez, preço por vintena 460 réis.

Cigarrilhos marca Preferidos, preço por vintena 540 réis.

Cigarrilhos marca Confiança 2º, preço por vintena 800 réis.

Cigarrilhos marca Hamburguez 2º, preço por vintena 350 réis.

Cigarrilhos marca Ledy, preço por vintena 200 réis.

Charutos marca Confiança, preço por milheiro 300\$000.

Charutos marca Florestal, preço por milheiro 180\$000.

Charutos marca Hamburguez, preço por milheiro 15 \$000.

Charutos marca Kieling, preço por milheiro 450\$000.

Charutos marca Kieling, preço por milheiro 75\$000.

Charutos marca Kieling, preço por milheiro 75\$000.

Charutos marca Kieling, preço por milheiro 70\$000.

Charutos marca Kieling, preço por milheiro 70\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Eduardo Springer, sita em Novo Hamburgo, municipio de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas:

Unguento maravilhoso de Springer, marca em t'lauglo com S no centro e o retrato do fabricante, preço por duzia 30\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Luiz Guilherme Pasitz, sita em Novo Hamburgo, no municipio de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas:

Pomada marca «Gaucho», preço por duzia 15\$800.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Hugo Gaertner, sita á rua Quinze de Novembro sem numero, na cidade de Lavras, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas:

Ascaridol, preço por duzia 15\$000.

Avanol, preço por duzia 30\$000.

Noselol, preço por duzia 48\$000.

Tussinol, preço por duzia 30\$000.

Karope iodo-tannico phosphatado formula do Dr. Calero, preço por duzia 30\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Lydio Simões Pereira d'Avila sita á rua Mariz e Barros n. 19, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas—Preço por duzia

Hemorrhoidina n. 1, 24\$000.

Hemorrhoidina n. 2, 24\$000.

Santolino vidro de 60.0, 18\$000.

Santolino vidro de 100.0, 24\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Carlos Ribeiro, sita á rua Ypiranga n. 20, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preço por duzia

Ampolas de oleo camphorado, 60\$000.

Ampolas de sulfato esparteina, 60\$000.

Ampolas de sulfato strychnina, 60\$000.

Ampolas de cacodylito de oleo, 60\$000.

Ampolas de cacodylato de gax col, 60\$000.

Ampolas de iodo-iodurado, 60\$000.

Ampolas de iodo-iodurao, 60\$000.

Ampolas de ether, 60\$000.

Ampolas de soro neurosthenico, 60\$000.

Ampolas de benzoato de mercurio, 60\$000.

Ampolas de bi-iodeto, 60\$000.

Ampolas de ergotina, 60\$000.

Coquelucida, 30\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Scherer & Comp., sita na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Unguento Joanna, 15\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de Alberto J. Antonitsch, sita á rua da Republica n. 25, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas:

Creme Memphis, preço 38\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de Armano E. de Lima, sita no Matto Alto, 2º districto do municipio de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas:

Loção Gloria Divina, preço por duzia 28\$,

A—B.

Divinal, preço por duzia 18\$, A—B.

Vasolina perfumada, preço por duzia 23\$000.

A—B.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 17 de março de 1921. — Vellozino Duarte, 3º escripturario.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade do pharmaceutico

Torquato Orsine de Castro, sita á avenida raná n. 120, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Anacallon, preço por duzia 24\$000.

Odontina, preço por duzia 24\$000.

Bello Horizonte, 22 de março de 1921.

Torquato Orsine de Castro, pharmaceutico.

Tabella das marcas, preços dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Francisco Peyrel, sito no lugar Benedito Novo, districto Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Marcas:

Só rotulo, preços de cigarrilhos, maços até 20, \$320, peso por milheiro 2.000.

Indayal, 14 de janeiro de 1921. — Francisco Peyrel.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Julio Jacobsen, sito no lugar Benedito, districto Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Cigarrilhos:

Só rotulo, preços de cigarrilhos maços até 20, \$260, peso por milheiro 2,800.

Charutos:

Murias, preço por milheiro 35\$, peso por milheiro 10.000.

Indayal, 15 de janeiro de 1921. — Julio Jacobsen.

Tabella das marcas, pesos e preços dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Alberto Schmidt, sito no lugar Benedito, D. Clara, districto Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Só rotulo, preço dos cigarrilhos maço até 20, \$240, peso por milheiro 2.000.

Indayal, 15 de janeiro de 1921. — Alberto Schmidt.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de D. Maria Ritzke, sito no lugar Benedito-Novo, districto Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Só rotulo, preço dos cigarrilhos maços até 20, \$320, peso por milheiro 1.000.

Indayal, 15 de janeiro de 1921. — Maria Ritzke.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Leopoldo Jacobsen, sito no lugar Rio do Sul, districto Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Marcas — Preços

Cigarrilhos, só rotulados, até 20, \$260, peso por milheiro, 2,700.

Indayal, 24 de janeiro de 1921. — Leopoldo Jacobsen.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Emilio Jacobson, sito no lugar Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Marcas — Preços

Cigarrilhos, só rotulados, maço até 20, \$260, peso por milheiro, 2,300.

Charutos Amaravillas, milheiro, 30\$, peso do milheiro, 8,000.

Indayal, 27 de janeiro de 1921. — Emilio Jacobson.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade do Arthur Lauth, sita no logar Timbó, districto de Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Marca — Preço

Cigarrilhos, só rotulado, até 20, \$240, peso por milheiro, 2.700.

Indayal, 27 de janeiro de 1921. — Arthur Lauth.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade do Arnoldo Hansen, sita no logar Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Preços

Charutos sem marca, cento 6\$200.

Cigarros sem marca, maços e carteiros de cigarros ou cigarrilhos de 20 ou fração, 320 réis.

Peso por milheiro 2.700 grammas.

Indayal, 30 de janeiro de 1921. — Arnoldo Hansen.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade do Arnoldo Hansen, sita no logar Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Marca—Preço

Fakir, cigarrilhos, maço de 20 ou fração, 60 réis, peso por milheiro 2.700 grammas. Indayal, 30 de janeiro de 1921. — Arnoldo Hansen.

—Sr. inspector da Alf. de Santos: Em obediencia ao § 5º da lettra A do artigo 0 do Regulamento do Imposto do Consumo, temo entregar a relação das marcas dos ossos productos, a saber:

marcas—Preço por vintena—Peso por milhar

Cigarros:

33, preço por vintena \$240, peso por milhar 200.

Bina, preço por vintena \$160, peso por milhar 1.000

Rico tipo, preço por vintena \$240, peso por milhar 1.500.

Heroy, preço por vintena \$240, peso por milhar 0.800.

Camareões, preço por vintena \$240, peso por milhar 1.500.

Unicos, preço por vintena \$160, peso por milhar 1.200.

Bahia, preço por vintena \$160, peso por milhar 0.900.

Oh! compadre, preço por vintena \$180, peso por milhar 1.030.

Bravos Santista, preço por vintena \$150, peso por milhar 1.500.

Laipiras grandes, preço por vintena \$240, peso por milhar 1.500.

Laipiras pequenos, preço por vintena \$200, peso por milhar 1.200.

No Novo, especies grossas, preço por vintena \$320, peso por milhar 1.500.

No Novo, grossos 2º, preço por vintena 0, peso por milhar 1.500.

Especies, medios, preço por vintena \$320, peso por milhar 1.200.

Especies, medios, 2º, preço por vintena 0, peso por milhar 1.200.

Oyanos grossos e medios, preço por vintena \$320, peso por milhar 1.500.

Oyanos grossos e medios 2º, \$300, peso por milhar 1.200.

Oros, preço por vintena \$300, peso por milhar 1.500.

-Zé, preço por vintena \$180, peso por milhar 1.200.

clame, preço por vintena \$180, peso por milhar 1.200.

Fumos:

Rio Novo, em pacotes de 1/20, 6\$500 por kilo.

Rio Novo, em pacotes de 1/4, 6\$400 por kilo.

Rio Novo, em pacotes de 1/2, 6\$ por kilo.

Caporal mineiro, em pacotes de 1/20 6\$300 por kilo.

Caporal mineiro, em pacotes de 1/4 6\$400 por kilo.

Caporal mineiro, em pacotes de 6\$ por kilo.

Santos, 14 de janeiro de 1921. — Ferreira Coelho & Comp.

Visto. Santos, 3 de fevereiro de 1921. — O agente fiscal, A. Liana Ma, altdes.

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de J. M. França, sita á rua das Sete Portas n. 1, districto do Nazareth, nesta cidade de S. Salvador:

Marcas:

Sabonete Zizi, preço do duzia, 3\$520.

Sabonete Expuma de Amores, preço de duzia, 3\$320.

Sabão em pó perfumado, preço de kilo, 3\$000.

Bahia, 24 de janeiro de 1921. — J. M. França.

Tabella de preços, marcas e pesos dos productos da Fabrica Vera Cruz, de propriedade de Julio Sá & Comp., sita á rua do Commercio, em Propria, Estado de Sergipe, para o anno de 1921, de accordo com o regulamento em vigor.

Marca de cigarros:

Cruz de Ouro, peso de milheiras, 1.300 grammas; preço por vintena, 120 réis.

Sergipe, peso por milheiro, 1.300 grammas; peso por vintena, 120 réis.

Rio Negro, peso por milheiro, 1.300 grammas; preço de vintena, 120 réis.

Exposição, peso por milheiro, 1.300 grammas; preço por vintena, 120 réis.

Rio Branco, peso por milheiro, 1.300 grammas; preço por vintena, 120 réis.

Deliciosos cigarrilhos, peso por milheiro, 2.000 grammas; preço por vintena, 320 réis.

Propria, 15 de janeiro de 1921. — Julio Sá & Comp.

Tabella de preços, marcas e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Joaquim Chaves, sita á rua Nictheroy, em Propria, Estado de Sergipe, para o exercicio de 1921, de accordo com o regulamento em vigor.

Marcas de cigarros:

Cascatinha; peso por milheiro, 1.250 grammas; preço por vintena, 120 réis.

Zizi, peso por milheiro, 1.250 grammas; preços por vintena, 120 réis.

Fior do Povo, peso por milheiro, 1.250 grammas; preços por vintena, 120 réis.

Exposição, peso por milheiro, 1.250 grammas; preços por vintena, 120 réis.

Propria, 15 de janeiro de 1921. — Joaquim Chaves.

Tabella de preços, marcas e peso dos productos da Tabacaria Aguiá do Norte, de propriedade de Ozeas Cabral, sita á rua do Commercio n. 8, em Propria, Estado de Sergipe, de accordo com o regulamento em vigor:

Marcas do cigarros:

Cruz Vermelha, peso por milheiro 1.300 grammas, preço por vintena 120 réis.

Marian, peso por milheiro 1.300 grammas, preço por vintena 120 réis.

Cabanitos, peso por milheiro 1.300 grammas, preço por vintena 120 réis.

Cruz Azul, peso por milheiro 1.300 grammas, preço por vintena 120 réis.

Liberdade, peso por milheiro 1.300 grammas, preço por vintena 120 réis.

Rio Branco, peso por milheiro 1.300 grammas, preço por vintena 120 réis.

Exposição, peso por milheiro 1.300 grammas, preço por vintena 120 réis.

Atiradores, peso por milheiro 1.300 grammas, preço por vintena 120 réis.

Aguiá do Norte, peso por milheiro 1.300 grammas, preço por vintena 120 réis.

Mangalinhos (cigarrilhos), peso por milheiro 2.000 grammas, preço por vintena 320 réis.

Propria, 15 de janeiro de 1921. — Ozeas Cabral.

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas de Aristides dos Santos Mendonça, sita á rua Dr. Gouveia Luna da cidade de Propria, Estado de Sergipe:

Marcas:

Ti.ocerto—oleo de mastrugo, tamanho menor, duzia 5\$000.

Ti.ocerto—oleo de mastrugo, tamanho maior, duzia 10\$000.

Balsamo philanthropico, duzia 7\$000.

Lanea (pildula), duzia 13\$000.

Xarope peitoral calmante anti-febril, duzia 18\$000.

Leroy purgativo (Elixir Leroy), duzia 18\$000.

Pildulas anti-febris, duzia 18\$000.

Agua amarga anti-febril, duzia 24\$000.

Propria, 15 de janeiro de 1921. — Aristides dos Santos Mendonça.

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas de Manoel Xavier de Figueiredo Monte, sita á rua do Commercio da cidade de Propria, Estado de Sergipe:

Marcas:

Vinho de Janipha Chalybeado Composto, por duzia 45\$000.

Peitoral de Imburana Composto, por duzia 2\$000.

Propria, 15 de janeiro de 1921. — Manoel Xavier de Figueiredo Monte.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1921

Silvino Rios. — Não ha que deferir.

Dia 18

Sizínio Francisco dos Santos. — Satisfaz a exigencia.

Dia 19

Fernandina Anna de Melo Chaves. — Satisfaz a exigencia.

Dia 22

Alvaro Lourenço Borges. — Venha por intermedio da Imprensa Nacional.

Marianna de Figueiredo. — Satisfaz a exigencia.

Luiz Pappe. — Satisfaz a exigencia.

Dia 23

Georgina Silva de Almeida. — Satisfaz a exigencia.

Delphina de Oliveira Alves e outra. — Satisfaz a exigencia.

Manoel de Souza Gomes. — Venha por intermedio da repartição a que pertence, com os necessarios esclarecimentos para o estudo da questão.

Manoel de Castro Silva. — Venha por intermedio da repartição a que pertence, com os necessarios esclarecimentos para o estudo da questão.

Dia 27

Dulce Monteiro Ribeiro de Freitas. — Satisfaz a exigencia.

Dia 28

Ulpiano Paraizo. — Junto procuração.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EM BARRA E AMOEDADO EXISTENTE EM 30 DE ABRIL DE 1921

Cambio ao par

Na Thesouraria Geral:

Saldo do mez anterior:		
Ouro amoedado.....	417:372\$170	
Notas conversíveis — ouro.....	427:880\$240	242:964\$410
Entrado neste mez:		
13 barras de ouro com 297.083 grammas.....	359:792\$601	
Ouro amoedado.....	014:310\$177	
Notas conversíveis — ouro.....	728\$980	1.304:831\$758
Remessa á Caixa de Amortização.....	1.048:379\$403	1.549:793\$168
Diferença de typo.....	418\$198	1.048:827\$601
Saldo para o mez de maio.....		500:965\$567

Na Caixa de Amortização:

Saldo do mez anterior:		
563 barras de ouro com 42.989.715,5 grammas.....	14.431:000\$491	
Ouro amoedado.....	50.271:435\$902	64.702:436\$393
Remessa deste mez:		
13 barras de ouro com 297.083 grammas.....	359:792\$601	
Ouro amoedado.....	688:583\$802	1.048:379\$403
		65.750:815\$703

Recapitulando

Na Thesouraria Geral:		
Ouro amoedado.....	372:647\$347	
Notas conversíveis — ouro.....	428:318\$220	500:965\$567
Na Caixa de Amortização:		
576 barras de ouro com 43.286.798,5 grammas.....	14.790:793\$002	
Ouro amoedado.....	50.960:022\$704	65.750:815\$706
		66.231:781\$363

Secção de Escripturação, em 30 de abril de 1921. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-secção. — Visto. João F. de Moraes Junior, guarda-livros intorino. — Visto. Naylor Junior, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 457 — Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que o auxiliar do escripta daquela repartição em comissão neste estabelecimento Claudio Coelho, compareceu ao serviço durante todo o mez expirante.
N. 458 — Ao Sr. David de Souza, prestando informações sobre assignatura do *Diario Official*.
N. 459 — Ao Sr. collector federal em Jacutinga, idem, idem.
N. 460 — Ao Sr. collector federal em Guaxupé, idem, idem.
N. 461 — Ao Sr. Dr. Adolpho Lutz, agradecendo a comunicação feita no officio circular de 26 deste mez.
N. 462 — Aos Sr. Romon & Comp., prestando informações sobre o *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Cypriano S. de Oliveira, João B. Carvalho, Antonio G. Pinto, Luiz da Hora, Antonio Nicacio e Almachio A. Santos. — Indeferido.
Humberto Faillade, Luiz de Oliveira Mendes, Etelvina A. da Cunha, Azarias D. Moreira, Euciano dos S. Cardoso, Alvaro A. G. Gomes e Astrogilda Silva. — Sim, em termos.
Eduardo Stinton. — Certifique-se.
Carlos Caldas. — Abone-se, por equidade, dois dias, com um terço dos vencimentos.

Luiz Düring. — Sim, em termos, com dois terços.
José de Araujo Braga Junior. — Requerira opportunamente.
Nilo José Avena. — Dirija-se o supplicante a Directoria da Despesa, querendo.
José Caetano Fonte de Assis Filho. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de abril de 1921 foi exonerado o capitão de fragata Francisco Radler de Aquino do cargo de auxiliar de ensino do curso de estratégia, tactica e jogo de guerra da Escola Naval de Guerra, conforme solicitação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1921

(*) N. 1.491 — Sr. Inspector de Marinha: Attendendo á proposta apresentada pelo estado maior da Armada, em officio n. 155 — Expediente de 16 do corrente, recomendo-vos providencias afim de que sempre que se contractarem medicos para as escolas de aprendizes marinheiros dos Estados, fiquem obrigados, pelos respectivos contractos, a

(*) Reproduz-se por ter sabido sem incor-

prestar seus serviços profissionais, inclusive revista medica, a bordo dos navios da Armada, sem melico quando nos portos em que existirem as mesmas escolas; devendo ser revistos os actuaes contractos para incluir nos mesmos uma clausula nesse sentido.

N. 1.512 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a importância de 2013 ao capitão tenente da Armada Leonel Romualdo da Silva Porto, proveniente de despesas que esse officia! fez com o acondicionamento e transporte do material da extincta Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, correndo essa despesa á conta da verba 22ª — Fretos, passagens, etc., do orçamento de 1920.

N. 1.513 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe habilitada, á conta da verba «8 — Material de Construção Naval, do orçamento de 1921, com o credito na importância de 660\$, afim de attender ás despesas com o concerto de um escaler da Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal do Estado de Sergipe (officio n. 1.514).

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.520 — Attendendo ao que soliciteis em officio n. 116 — Gabinete do 21 de março ultimo, e de accordo com a informação prestada a respeito pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio no officio n. 751 — 2ª Secção — do 8 do corrente, declaro-vos para os devidos effectos que ora resolvo approvar e mandar adoptar a tabella abaixo mencionada, para o abono de gratificações ao pessoal empregado nos serviços de baixa tensão, a bordo dos navios do tipo *Minas Geraes*, observado, porem, o disposto no art. 8º in fine da lei que fixa a força naval para o corrente anno, isto é, de modo que tais gratificações não excedam ao limite fixado na «guia» para o abono de vencimentos ás praças e, ainda, com a suppressão das actuaes gratificações de telephonistas:

Sargentos chefes do serviço e das incumbencias da baixa tensão (motores, baterias, circuitos, iluminação auxiliar, gyroscopicas, etc., 2.... 428000

Praças que fazem o serviço continuo de quarto na praça dos quadros, motores e baterias, e que são auxiliares das incumbencias acima referidas, 15..... 128000
Telephonistas, 12..... 50000

Sr. capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha:

N. 1.516 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvi incumbir-vos, como representante deste ministerio, de demarcar e receber, mediante termo assignado pelos interessados, os terrenos da Ponta do Galeão, na Ilha do Governador, cedidos pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme comunicação constante de seu aviso n. 673 de 22 do corrente, para os serviços de aviação naval, cumprindo que vos entendais previamente a esse respeito com o director geral da Assistencia a Alienados a quem aquelle ministerio autorizou a providenciar sobre a referida cessão.

Outrosim, vos recomendo que procedais á organização dos planos e respectivo orçamento das construcções necessarias á installação completa de um centro de aviação naval.

Deu-se conhecimento ao Estado Maior, Inspectorias do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Engenharia Naval. — Avisos numero 1.517, 1.518 e 1.519, respectivamente.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 842

Presidência do Sr. almirante graduado
Veríssimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Veríssimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Américo Silvado e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Machado Portella; contra-almirantes Henrique Bateux, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, R. A. Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Dr. Calmon Bulcão e Heleno Pereira; do consultor jurídico Dr. Virgílio de Carvalho; e do secretário contra almirante reformado Torres Subinho.

Deixam de comparecer os Srs. Vice-almirante Pedro de Frostin; vice-almirante graduado Theodor Costa; e contra-almirante Filinto Perry. Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 840, referente à sessão do dia 19 de abril corrente, e lido e aprovado o rascunho da acta n. 841, relativa à sessão do dia 23 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuídas as seguintes consultas:

A Sr. Fonseca Rodrigues:

132/1921 Requerimento do 1º tenente do Corpo da Armada Alvaro Alberto da Motta e Silva, pedindo que lhe seja concedido, com o embarque, o tempo em que viajou em navios mercantes em transitio, para exercer commissão militar.

N. 134/1921 — proposta de promoção por antiguidade ao posto de capitão de fragata do Corpo da Armada.

N. 135/1921 — Requerimento do capitão-tenente do Corpo da Armada Armando de Azevedo Pina, pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos.

A Sr. Raja Gabaglia:

N. 133/1921 — Requerimento do 2º tenente patrão-mór Pedro Henchen, pedindo sua reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 134/1921 — Proposta de promoção por antiguidade, do capitão de corveta Antonio Muniz Barreto de Aragão.

Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

É unanimemente approvado o parecer em sentido favorável à referida promoção.

Consulta n. 129/1921 — Recurso interposto pelo capitão-tenente medico Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo de sua exclusão do quadro de acesso.

Relator, o Sr. Calmon Bulcão.

Procede-se à leitura do parecer contrario ao requerido.

O Sr. Americo Silvado solicita vista dos papéis, no que é atendido.

Consulta n. 291/1920 — Projecto de regulamento para a Escola do Mecanicos Navaes.

Relator, o Sr. Americo Silvado.

É approvada a proposta do Sr. Heleno Pereira, para que se permitam os arts. 19 e 20 do projecto organizado pelo Sr. Americo Silvado, os quaes passam a ser, respectivamente, 29 e 19.

É iniciada a discussão dos arts. 21 a 28, a qual é adia-la pelo adiantado da hora.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo marcada outra reunião para o dia 29 do abril corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, accusando o recebimento do seu aviso numero 14, de 28 de janeiro findo, em que solicita esclarecimentos sobre o pedido que faz o major reformado Pedro Pelagio Peruviano Paes, em grão de recurso, de pagamento, com as vantagens da sua reforma, do quantitativo destinado à representação do lugar de subchefe da Delegacia do Departamento da Segunda Linha no Rio Grande do Sul, e communicando que o Ministerio da Guerra, em aviso n. 32, de 25 de março de 1920 ao mesmo departamento, já resolveu o caso, estabelecendo que é considerado accumulção prohibido o recebimento pelos reformados da representação de seus cargos com as vantagens da reforma e que mantem essa resolução (aviso n. 242).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo declarando que o 2º tenente de 2ª classe da reserva de 1ª linha Jayme Simões Dias, 1º sargento José Antonio do Bomfim, segundos sargentos Dagoberto do Amaral, Firmino Braga, Daniel Manoel Patricio, terceiros sargentos Benedicto Laurindo, João Baptista de Oliveira, Antonio Marcondes da Silva, José de Freitas, cabos José Antero de Oliveira, Paulo de Carvalho, Francisco Mathias de Oliveira, José Ribeiro de Aguiar, Geraldino Pereira Rosa, Francisco Maliterno, Benedicto Francisco Toledo, Luiz Caninéo, Humberto Nicoletti, Francisco José Ribeiro, Benedicto Joaquim de Oliveira, Orlando Alves, Benedicto de Godoy, João Francisco dos Santos, Sizenando Vieira Monteiro, aspeçadas João Pereira de Amorim, José Pereira, Antonio José Ferreira da Costa, José Benedicto dos Santos, Antonio Pereira Filho, Santiago Corrêa de Miranda, soldados Francisco de Souza, Laurindo José da Silva, João Delfino, José Ferreira dos Santos, Benedicto Cardoso da Silva, Benedicto Moreira de Souza, Benedicto Ferreira Cesar, Benedicto Vaz dos Santos, Avelino Fernandes de Moraes, Americo Corrêa Leite, Francisco de Azevedo Coutinho, Arthur Fernandes Machado, Manoel Clemente, Lucio Baptista Filho, Gabriel Antonio de Oliveira, Benedicto Forastieri, Luiz Baptista de Oliveira, João Baptista Monteiro, Benedicto Eugenio de Alvarenga, José Benedicto Alves Marinho, Carlos de Almeida Penna, José Bispo dos Santos, 1º sargento Mario Pereira da Silva Ribeiro, 2º sargento Amadeu José Cesar, 3º sargento Benedicto de Tolosa, cabo Benedicto Monteiro de Andrade, aspeçadas Antonio de Paula e Silva e Octavio Marcondes de Godoy, tem direito ao pagamento da differença entre a etapa de 28130, que lhes foi abonada, e a de 28885, a quanto foi elevado o respectivo valor em 1920 e relativo ao periodo de 1 de janeiro a 8 de abril do dito anno.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, autorizando a Imprensa Militar a publicar os programmas e mais trabalhos organizados pela Comissão Militar das provas sportivas do Centenario da independencia do Brasil.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que fica sem effecto a transferencia para um dos corpos de cavallaria da Capital Federal do sorteado militar pelo municipio de Mococa, em S. Paulo, Oscar de Figueiredo, de quem trata o aviso n. 10 de 17 de março ultimo, visto haver o mesmo sorteado desistido dessa transferencia

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que o operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Venancio Francisco de Mattos, dispensado do trabalho, com dous terços da respectiva diaria, tem direito ao abono da mesma aos domingos e feriados, visto ter obtido essa dispensa na vigencia da lei que assegurou aos operarios, trabalhadores e diaristas da União tal vantagem naquelles dias.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é desincorporada a Sociedade de Tiro numero 545, de Cabo-Verde, em Minas Geraes, visto não preencher os fins de sua incorporação.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — N. 11:

Sr. commandante da 3ª região militar — O presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Julio de Castilho, nesse Estado, consulta em telegramma de 23 de março findo, se aos civis que servem na mesma junta compete o pagamento de vencimentos.

Em solução declaro-vos, para que o façais constar áquelle presidente, que aos membros das juntas de alistamento militar só competem vencimentos no prazo do funcionamento destas, previsto no art. 50 do Regulamento do Serviço militar, sendo de 2 de janeiro a 30 de abril para as que se achem comprehendida na 1ª zona de recrutamento, e de 1 de julho a 30 de outubro, na 2ª; nenhuma vantagem cabendo, porém, pelo Ministerio da Guerra, aos civis que nellas trabalhem, conforme já foi mencionado em aviso de 12 de fevereiro findo, publicado no *Diário Official* de 17 do dito mez.

Outrosim declaro-vos, para o mesmo fim, que o abono do adicional de 25 %, sobre a gratificação de funcção, a que se refere o art. 133 do citado regulamento, vigora para as Juntas daquella zona a partir de janeiro ultimo e sómente de julho vindouro em diante, para as que estão installadas nesta:

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Autorizar a transferencia para a Companhia de Aviação, do 3º sargento, serralheiro, do 2º grupo, do 9º regimento de artilharia montada, Rodolpho Lazarotto, que pediu matricula no curso de mecanicos da Escola de Aviação Militar;

Conceder licença ao 3º sargento, asyado, Paulo Cabreira da Silva Rasteiro, licenciado no Estado do Rio Grande do Sul, para residir no da Santa Catharina, correndo por conta propria as despesas de transporte, conforme pediu;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o musico de 1ª classe, Bento Gomes da Silva, 3º sargento José Antonio de Oliveira, soldado voluntario da Patria, Viriato Gomes Pacheco e soldado corneteiro, David Lino Gomes, todos reformados, devendo o terceiro residir em Pernambuco, e permittindo-se ao ultimo, residir no alludido Estado, onde já se acha.

Dia 26

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que,

o Sr. ministro resolveu conceder licença ao soldado voluntário, ascado, Seraphim dos Passos Baptista, para residir no Estado de Alagoas, correndo por conta própria as despesas do transporte.

Requerimentos despatchados

Dia 29 de abril de 1921

Antonio Antunes Ferreira, 2º tenente intendente. — Seja submittido a inspecção de saúde.

Antonio da Sant'Anna, sargento reformado, pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido.

Antonio Ilha Moreira, general de divisão, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Deferido somente quanto ao período que foi commandante do 1º D. A. C., isto é, de 30 de outubro de 1917 a 17 de janeiro de 1918.

Antonio Bellarmine de Souza. — Certifique-se na forma da lei.

Augusto Pinheiro Alves, ex-sargento, pedindo reengajamento. — Indeferido.

Francisco Bernardo da Silva. — Compareça á secretaria da guerra.

José Pedro de Castro Corrêa, pedindo inspecção de saúde para seu filho, e alumnado do Collegio Militar do Ceará, Milton Lima Corrêa. — Indeferido.

Julio Roca Martins, auspeçada, pedindo exclusão das fileiras. — Deferido.

Jayme Nepomuceno Firmine, auspeçada, fazendo pedido indetico. — Atender, á vista das informações.

Joaquim Martins de Oliveira, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

José de Andrade Servio. — Complete o selo do documento.

Jocelino Pacheco de Assis, major reformado e Isaac Saraiva, sargento, ambos pedindo passagens. — Deferidos, para desconto dentro do corrente anno.

Leonidas Borges de Oliveira. — Solte os documentos.

Manoel Tavares do Lyra, sargento, pedindo transference para o 21º batalhão de caçadores. — Atender á vista do parecer da junta medica.

Othon Villas Boas. — Habilite-se ao estagio perante a 1ª região; quanto a dispensa solicitada, deffiro o pedido, não podendo porém gozar das vantagens do § 3º de art. 44, enquanto não apresentar attestados dos exames que rita.

Pedro Justino da Silveira. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Rivadavia Torres, cabo, pedindo continuar no seu vicio do Exercito. — Deferido.

Virgilio Christiano Machado, pedindo transference do ex-alumnado do Collegio Militar de Barbacena, Paulo Monteiro Machado, para o Collegio do Rio de Janeiro. — Indeferido, por haver requerido fóra do prazo regulamentar.

Waldemar Teixeira da Costa, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluo vos transmitto o requerimento do 1º tenente Catho Pereira de Mello, em que pede pagamento do diário, solicito que vos digais de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 480).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Transmittindo-vos os inclusos requerimentos dos soldados Joaquim Alves Cardoso e José Laurentino de Arruda, em que pedem paga-

mento da differença de etapa, solicito vossas providencias no sentido de serem revalidados convenientemente os sollos dos referidos requerimentos, de conformidade com o respectivo regulamento (officio n. 482).

— Sr. general commandante da 6ª, Região Militar:

Confirmando meu telegramma de 8 deste mez, relativo a consulta que fizestes em officio n. 178, de 22 de março ultimo, declaro-vos que ao major graduado e capitão reformado do Exercito, Antonio Augusto de Ahyde, chefe do serviço de recrutamento no Rio Grande do Norte, assiste direito ao sollo do capitão e a gratificação de major, não lhe cabendo o soldo desse ultimo posto, por isso que a graduação apenas assegura ao official honras e regalias, com exclusão de vencimentos, conforme accordo do Supremo Tribunal de 23 de dezembro de 1901, e resolução constante da ordem do dia n. 349, de 1904; e, quanto ao direito á gratificação de major, o seu abono se torna justificado, por ser a função attribuida a official superior, pelo artigo 68, do regulamento do Serviço Militar e competir pelo art. 3º da lei n. 2.390, de 13 de dezembro de 1910, aos officiaes, quando no exercicio da função de posto mais elevado a gratificação deste, como perda da propria (officio n. 479).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Incluo vos remetto o requerimento do segundo tenente Paulo Pinho Dutra em que pede pagamento da gratificação, rogando que vos digais de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 483).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que D. Valentina Domingues dos Santos, viuva do tenente Henrique José dos Santos, pede concessão de passagens, rogo vossas providencias no sentido de ser revalidado na forma do respectivo regulamento, o selo daquello requerimento (officio n. 484).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Respondendo ao vosso officio n. 297, de 30 de março ultimo, declaro-vos que nesta directoria se procedeu a rectificação do empenho da quantia de 1.944.600\$, para de 2.037.600\$ á conta da verba 15ª—Material, sub-consignação n. 20—Fardamento, etc, do actual exercicio, emponhando, outrossim, a de 1098800, á conta da sub-consignação n. 22, daquela verba, de que trata o aviso deste ministerio n. 69, de 2 de fevereiro ultimo (officio n. 485).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusos exemplares do *Diário Oficial*, datados de 13 e 14 do corrente, em os quaes se acham publicados o termo de contracto e rectificações feitas ao mesmo, celebrado com o Collegio Militar do Ceará para o fornecimento de generos alimenticios durante a 1ª semestre desse anno, solicitando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse Tribunal se digne de ordenar o competente registro ao alludido contracto.

Outrossim, rogo a V. Ex. a devolução a esta directoria, quando não se tornar mais necessario, o processo de concorrência que a esto acompanha (officio n. 486).

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

Communico-vos que a consignação mensal de 50\$, estabelecida pelo 1º tenente Florencio de Lima Py, em favor da firma Salgado Guimarães, foi suspensa a partir de 1 de abril corrente, conforme pede a mesma firma em requerimento dirigido a esta directoria (officio n. 487).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Devolvendo-vos o incluso processo relativo ao 1º tenente Juvenio de Souza Madeiros, sobre relocação de carga, proveniente de differença de vencimentos, rogo vossas providencias no sentido de ser organizado por essa delegacia o respectivo processo de restituição a que tem direito o referido official, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 28 de março ultimo, anexoado ao processo de que se trata (officio n. 488).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 40\$100, ao 2º tenente pharmaceutico José Cecilio de Arruda Filho, para desconto dentro do exercicio, de uma passagem de 1ª classe que lhe foi concedida desta Capital a esse Estado.

Outrossim, rogo communicar a esta directoria o resultado da presente carga (officio n. 492).

— Sr. Frederico de Almeida Rostoff, director secretario do Banco dos Fundos Municipaes Publicos:

Accuso e agradeço-vos a communicação datada de 1 do corrente mez, de que resulto eleito em assembleia geral, de 23 de março ultimo, director secretario desse Banco (officio n. 490).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Belém:

Transmittindo-vos o incluso telegramma endereçado a esta directoria pelo commandante da 7ª Região Militar, sobre inspeção de pagamento da gratificação extrínseca por parte dessa delegacia, rogo-vos prestais a respeito os necessarios esclarecimentos, afim de que se possa manifestar esta repartição de, o's de habilitação (officio n. 491).

— Sr. general commandante da 2ª circumscripção Militar:

Solicito vossas providencias de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas pelo 3º regimento de cavalaria de visonaria, as exigencias do par. 1º da 1ª Sub-directoria da Contabilidade, junto ao processo que incluo vos transmitta, tratando de liquidação de titulo de divida, reclamada pelo ex-2º sargento Antonio Freire de Sá (officio n. 494).

— Sr. director geral dos Correios:

Em resposta a vossa circular de 9 do corrente mez, declaro-vos que o serviço de expedição e recebimento da correspondência official desta directoria, bem como o de assignatura de requisições, está affecto ao portefeiro desta repartição.

Outrossim vos declaro, que foram dadas providencias para que os pertencentes das citadas requisições, originem dessa repartição de parte B, do modelo 63, que corresponde á carga da parte A, do mesmo modelo (officio n. 495).

— Sr. coronel chefe do Departamento Central:

Para os fins convenientes, incluo vos remetto a quitação passada por esta directoria sob n. 907, da importancia de 822\$, correspondente ao valor de duas medalhas extra viadas (officio n. 496).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que na distribuição final do orçello concedido a essa delegacia, para pagamento da verba 15ª do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, estão comprehendidas as importancias correspondentes aos quantitativos das massas distribuidas ao 5º Corpo do Trem, sem effectivo, sendo que tais quantias passam para o Depósito do Rompimento, em sede nesse Estado, conforme assim determino o Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 189, de 17 de março ultimo (officio n. 497).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espírito Santo:

Devolvendo-vos a inclusa conta na importância de 1 \$:00, de consumo de luz pela chefia do serviço de recrutamento nesse Estado, encaminhada a esta repartição com o vosso officio n.º 112, de 17 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que tendo sido concedida a essa delegacia a necessaria massa na importância de 7:653\$:56, á conta da sub-consignação n.º 29, do orçamento passado, pela mesma verba deverá correr a despesa de 15\$ 00, de que se trata sendo que o pagamento deve ser satisfeito por aquella chefia e não por essa delegacia (officio n.º 498).

—Sr. presidente da 1ª circumscrição de Alistamento:

Devolvendo-vos a inclusa lista sob n.º 16, cabe-me declarar-vos que o funcionario nella incluido goza de gratificação militar de 2º tenente e está isento do sorteo de accordo com recente resolução do Supremo Tribunal Militar. Nenhum outro existe nesta repartição com a idade prevista em lei para o mesmo serviço (officio n.º 499).

—Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 2º sargento João Baptista Parás, em que pede pagamento de differença de etapa, rogo vos dignéis de providenciar de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem prestados esclarecimentos por parte do commando do 2º Corpo do T. em, da morte a se saber si o requerente estava arranchado ou desarranchado na referida idade, no periodo que allega (officio n.º 500).

Dia 18

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Havendo o Sr. ministro da Guerra attendido ao pedido do director da Fabrica de Polvora sem Fumaca, de transferencia de pagamento dessa delegacia para esta Contabilidade, do pessoal a mesma fabrica, solicito-vos providencias no sentido de ser suspenso por ahi, a partir do corrente mez, o pagamento áquelle estabelecimento e enviadas a esta directoria as cadernetas e guias dos officiaes e funcionarios com as respectivas alterações.

Outrosim rogo a remessa de uma demonstração da despesa por ahi paga á mesma fabrica no corrente anno até 31 de março ultimo, afim de ser concedido o necessario credito (officio n.º 502).

Rogo manteis verificar si effectivamente consta ahi pagamento de vencimentos de janeiro ultimo ao 2º tenente Paulo Krueger da Cunha Cruz e como foi ello feito, visto declarar o mesmo officio não ter recebido tais vencimentos, bem como qual a origem da divida á Fazenda Nacional contractada pelo referido officio e de que modo indemniza (officio n.º 503).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., acompanhado do respectivo processo de concurrencia, os exemplares do Diario Official em que se acham publicados o termo de contracto e respectiva rectificação, contracto este celebrado pela Fortaleza de São João para o fornecimento de artigos necessarios ao seu abastecimento durante o corrente anno, e solicitar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse Tribunal se sirva de mandar registrar o.

Outrosim, rogo a V. Ex. a devolução do processo da concurrencia, logo que não seja mais processado (officio n.º 504).

—Sr. commandante do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro:

Devolvendo-vos a inclusa folha, em dupla via, dos vencimentos dos serventes desse Arsenal

no mez do março findo, solicito-vos dignéis de providenciar no sentido de ser esclarecida a maneira por que foi calculada a parte referente ao servente Roberto Carlos da Freitas, e, tambem não só completada a observação relativa ao mesmo, mas ainda glossada a percentagem dos dias que lhe foram descontados (officio n.º 505).

—Sr. general director de Saude da Guerra: Em solução ao officio que vos foi dirigido pelo director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, sob n.º 330, de 14 de março ultimo, dirigido ao director de Saude da Guerra, declaro-vos que a despesa de que trata aquelle officio, de fornecimento, ao mesmo laboratorio, de livros, talões, rotulos, etc., deverá correr á conta da verba 45ª Material—sub-consignação n.º 14—Utensilios, etc., do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio (officio n.º 506).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Afim de que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, rogo vos dignéis de informar a esta directoria si o maior reformado do Exército Luiz Bezerra dos Santos, já fallecido, que serviu no 2º batalhão de infantaria de 1889 em diante, nesse Estado, pagou as contribuições para o montepio anteriores a janeiro de 1916 (officio n.º 507).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Para que se possa responder a um pedido de informações do Ministerio da Fazenda, rogo vos dignéis de prestar os necessarios esclarecimentos a respeito do fallecido major reformado do Exército Amancio Fagundes de Freitas, que serviu de 8º em diante, respectivamente, nos 5º e 12º regimentos de cavallaria, nesse Estado, declarando si o mesmo satisfaz o pagamento das contribuições para o montepio, referentes aos postos anteriores ao de major (officio n.º 508).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Para que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, necessario se torna que vos dignéis de informar a esta directoria si o fallecido major reformado do Exército Theodorico Jorge de Camões, que serviu de 1894 em diante no 2º batalhão de infantaria, nesse Estado, pagou as contribuições para o montepio, relativas aos postos anteriores ao de major (officio n.º 509).

Afim de que se possa satisfazer a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, solicito que vos dignéis de esclarecer a esta directoria si o fallecido major graduado e capitão reformado do Exército Francisco de Paula Souza Vianna Junior, que para esse Estado seguiu em 5 de abril de 1915, pagou não só a jola, como tambem as contribuições para o montepio, no periodo anterior a janeiro de 1916 (officio n.º 510).

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1921

João Alves.—Seja excluido por ter nascido em 1900.

Augusto Ferreira Duarte.—Certifique-se.

João Luiz Duarte Vieira.—Certifique-se.

O presidente da Junta de Alistamento do 2º districto, em virtude da ordem do Sr. general chefe do serviço na Circular de 21 do mez findo, remetteu a relação extrahida do livro de obitos da 8ª Pretoria Civil com designação do anno de fallecimento, livro, folhas ennumeradas do termo de cada um dos nomes que figuram na relação do sorteo da classe de 1899, afim de serem eliminados do respe-

ctivo alistamento. O mesmo presidente deu conhecimento a essa autoridade de terem sido notificados os todos sorteados chamados na 2ª convocação, visto serem conhecidos no districto as suas residencias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1921

Francisco Ferreira de Faria, tutor dos menores Izabel e José, filhos de José Ferreira de Faria, solicitando reversão de pensão para os ditos menores.—Faça reconhecer por notario publico as firmas dos signatarios de duas certidões constantes do processo.

Raymund de Souza, solicitando para seu tutelado Jayme, reversão da pensão que recebia D. Zaira de Castro Rocha Santos.—Apresente certidão do termo de tutela e da quitação do onus do que trata o art. 25 do Regulamento do Montepio.

João Marinbando da Trindade, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando continuar como contribuinte do monte, melhorando seus direitos e augmento da sua contibuição na razão do alludido cargo.—Defendido.

Jonathas do Nascimento Bomfim, solicitando coninar como contribuinte do montepio na qualidade de telegraphista do 3ª classe.—Prova por certidão qual o ordenado similes annual que percebia, com quanto contriua mensalmente e até quando contribuiu para o montepio.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 28 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 11 dias, em prorrogação, ao graxeiro effectivo Wantuil Pinto de Souza;

De um mez, ao trabalhador effectivo Sebastião Arnanão;

De um mez, ao trabalhador de 3ª classe Procopio Garcez;

De 14 dias, ao guarda-freio de 3ª classe José Pedro;

De um mez e 15 dias, ao agente de 4ª classe João Victor;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Joaquim Peres;

De seis mezes ao escrevente de 2ª classe Herbert Portocarrero Martin;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Cypriano Henriques;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-freio de 3ª classe Carlos Gomes de Freitas;

De um mez, ao ajudante de 2ª classe Benício Nogueira;

De seis mezes, ao amanuense da 3ª divisão Augusto Virgilio Ferreira;

De um mez, ao trabalhador de 2ª classe Antonio de Carvalho Costa.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, á agente do São Lourenço da Matta, Pernambuco, Zulmira Barbosa Teixeira;

De seis mezes, á agente de Titió, Pernambuco, senhorinha Candida dos Santos;

De dous mezes ao chefe de secção da administração de Pernambuco Josias Quintino de Almeida.

De dous mezes, ao esafeta da linha Bahia a Conde, Estado da Bahia, Horacio José Maria;

De um mez e 15 dias, em prorrogação, á ajudante da agencia do Lapa, nesta Capital, Francisca Corrêa dos Santos;

De seis mezes ao estafeta da linha São João d'El-Rey a São Francisco Xavier, Minas, Francisco Rosa Sales;

De tous mezes, 1 ajudante da agencia de Nova Iguaçu, Estado do Rio, Eulalia Quarcesma de Oliveira;

De tous mezes e oito dias, ao praticante do 2ª classe da Administração do Rio Grande do Sul, Armando Azambuja Villanova.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao guarda-fio João Elias de Souza.

De dois mezes, ao auxiliar de estações Eduardo Marques Lobo.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao agente da 4ª classe José Nascimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despatchados

Additamento ao do dia 20 de abril de 1921

Braga Santos & Comp., pedindo guia para pagamentos de annuidades atrasadas das patentes ns. 9.624 e 9.823. — Deferido.

Naamloze Vennootschap Philip Gloeilampenfabrieken, pedindo privilegio para «um processo para retirar os gases de laboratorios das lampadas electricas de incandescencia». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em lampadas electricas de descarga luminosa». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em lampadas de descarga electrica». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nas installações de luz electrica de corrente alternativa». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «um novo processo para tirar os residuos gazosos e para purificar os gazes inertes nos tubos electricos e emapparehos similares». — Deferido.

Radio Corporation of America, pedindo privilegio para «um novo processo para regular a emissão de raios cathodicos e um apparelho para esse fim». — Deferido.

Societate Fröese Patent Eisenhut und Schutzwaffenherstellung für Schiffe G. m. b. H., pedindo privilegio para uma massa destinada a conservação de madeira, papelão, alvoria, couro, folha metallica, tecidos e outros artigos. — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «uma massa para eixos de helicópteros de navios». — Deferido.

Stefano Soncinj, pedindo garantia provisoria para «um indicador de excesso de velocidade, destinado a fiscalisação da velocidade dos vehiculos em geral, especialmente automoveis, denominado Paulista». — Deferido.

Societate Brevetti Feriani, pedindo privilegio para «um guia auto-distribuidor do cabo de um guincho». — Deferido.

Societate L'Air Liquide, pedindo privilegio para «um apparelho para realização de reacções chimicas exothermicas que se effectuam a pressão e temperatura elevadas». — Deferido.

The A. F. Syndicate, pedindo privilegio para «um novo processo para a separação dos constituintes de uma mistura de gazes, e um apparelho para esse fim». — Deferido.

Lukenbach Processes, Incorporated, pedindo privilegio para «um reagente para

concentração de minérios por flutuação o metodo o processo de usar o mesmo». — Deferido.

Aktiobolaget Svenska Kallagerfabriken, pedindo privilegio para «um veio motor de construção aperfeiçoada para machinas de combustão interna». — Deferido.

Stereo Indupor G. m. b. H., pedindo privilegio para «um apparelho destinado ao exame do imagens stercoscópicas». — Deferido.

Trent Brazil Corporation, pedindo privilegio para «um novo processo para tratar o purificar minérios e substancias equivalentes». — Deferido.

Fred V. Johnson, pedindo privilegio para «um tractor de construção nova». — Deferido.

Francisco Antunes Junior, pedindo privilegio para «um apparelho destinado a tirar o mau cheiro do oleo do caroço do algodão, depois de refinado, do sebo e de outras materias gordurosas». — Deferido.

Richard Zuland, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de quadros para escrever, revestidos do esmeralda». — Deferido.

Raul Gomes, pedindo garantia provisoria para «um aro para rodas de automoveis e demais vehiculos». — Deferido.

Paul Christian Donath, pedindo privilegio para «um novo motor». — Deferido.

Paul de Miles, pedindo privilegio para «um forno electrico». — Deferido.

Thomas Edward Richards, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a hangares e construccões semelhantes, facilmente transportaveis». — Deferido.

Rudolf Wagner, pedindo privilegio para «uma helice dupla para uso em embarcações e em machinas aereas». — Deferido.

Roberto Brown, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento na fabricação de baldes». — Deferido.

Zaverio Raviglio Della Veneria, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em manometros». — Deferido.

William Jakob Beisel, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em rodas elasticas». — Deferido.

Schneider & Comp., pedindo privilegio para «um dispositivo adaptavel a collimadores para a visada em uma mira auxiliar situada atraz do operador». — Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um dispositivo para o governo da carga de liquido e da pressão de ar nos recuperadores de bocas de fogo». — Deferido.

Samuel Cleland Davidson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no tratamento de borracha crua coagulada de fresco do latex». — Deferido.

Societate Pour L'Application Industrielle des Brevets Poutailit, pedindo privilegio para «um processo de maceração de fibras de plantas para a industria textil e do papel». — Deferido.

Societate L'Air Liquide, pedindo privilegio para «um processo e dispositivo para atenuar as subidas de temperatura e seus efeitos na synthese do ammoniaco pelas hyperpressões». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «preparação de uma materia catalysante para a synthese do ammoniaco». — Deferido.

Sydney Milton Tootal, pedindo privilegio para «uma substancia ocoante para tingir objectos de seda ou lã». — Deferido.

Intercontinental Industries Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos misturadores para evaporadores e semelhantes». — Deferido.

Walter Edwin Trent, pedindo privilegio para os «melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 11.339». — Deferido.

Universal Interests Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em esquentadores electricos». — Deferido.

The Wilzin Automatic Bottle Making Machine Co Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas ou apparelhos para o fabrico de garrafas, de vidros e outras artefactos de vidro soprados». — Deferido.

Julius Pintsch Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em lampadas electricas cheias de gaz com descarga incandescente». — Deferido.

Fried Krupp Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em canhões de artilharia». — Deferido.

Paul de Miles, pedindo privilegio para «um forno electrico de camara». — Deferido.

Plinio Rocha de Araujo, pedindo privilegio para «um apparelho para ser apeado nos automoveis e demais vehiculos movidos por motores a explosão, com o fim de fazer cessar o movimento do motor em caso de atropelamento ou choque». — Deferido.

Luiz Augusto Pereira das Neves, pedindo garantia provisoria para os melhoramentos introduzidos na sua invenção privilegiada pela patente n. 11.378. — Deferido.

Luiz Almeida Ramos, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na estrutura da estradas de rodagem e de raa». — Deferido.

Lorentz Albert Groth, pedindo privilegio para «um apparelho para tratamento de corros e nelles antes da o durante a tanagem». — Deferido.

Urbano C. de Mello e Souza, pedindo privilegio para «um apparelho para aquecer previamente a agua de alimentação das caldeiras de vapor». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «um apparelho evaporador para caldo de canna e outros liquidos». — Deferido.

Hugo Jankers, pedindo privilegio para «um processo e dispositivos para cravar os metais por meio de rebites nas paredes de cornalões e de semelhanças». — Deferido.

Henri Guillou, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos de correia de transmissão de grande adherencia». — Deferido.

Hans Vogt, Joseph Engel e Joseph de Sauter, pedindo privilegio para «uma ligação differencial para dirigir amplitudes de ondas não abafadas de alta frequencia no circuito de oscillações acusticas». — Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um dispositivo para reforçar sem disturbios os sons e tons para o fim da cinematographia acustica». — Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um processo para dirigir correntes electricas por meio de forcas sonantes». — Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um dispositivo para reproducção synchronica de acontecimentos optico-acusticos, principalmente para fins cinematographicos». — Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «apparelho para a recepção synchronica e reproducção de passagens optico-acusticas, especialmente para fins cinematographicos». — Deferido.

Guilherme Luis Martin, pedindo privilegio para «um sistema de rolas de discos metallicas desmontaveis para automoveis e vehiculos similares». — Deferido.

George Henry Forrester e Gilbert Warrick, pedindo privilegio para «um metodo aperfeiçoado de construir estruturas de concreto e apparelho para esse fim». — Deferido.

Dario Machado de Campos, pedindo privilegio para «um novo interruptor valvula D. M. Co». — Deferido.

Guilherme Wassel e Conrado Wessel, pedindo privilegio para «um novo processo para a fabricação de material photographico, sensível a luz, para o processo positivo e negativo, a base de emulsões de saes de prata ou gelatina, albumina ou colloidio, servindo de supports para estas emulsões papel, vidro, cellulose ou qualquer outro support que seja apropriado». — Deferido.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

8ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA UNDECIMA LEGISLATURA, EM 30 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 12 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Justo Chermont, José Euzébio, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Figueira de Menezes, Antonio Muniz, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Alvaro de Carvalho, Generoso Marques e Vespucio de Abreu (22).

É lida e sem observações approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter sido verificado numero legal de Deputados para a installação do Congresso Nacional no dia 3 de maio, inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura do seguinte

PARECER

18 — 1921 (*)

No dia 20 de fevereiro do corrente anno effectuou-se no Estado de Pernambuco, como em todo o Brasil, a eleição para preenchimento da vaga existente para Senador federal na renovação do terço.

Lida com attenção a acta da apuração geral e examinados os demais documentos, refliciu-se que a eleição alli correu regularmente nos diversos colégios, salvo pequenas irregularidades, que a nenhum inquina de nulidade.

Organizado o mappa da votação e feita a respectiva somma, verificou-se o seguinte resultado total:

Para Senador Federal:

Dr. José Henrique Carneiro da Cunha.....	25.916
Dr. João Ribeiro de Britto.....	175
General Dantas Carrelo.....	58

Pelo que a Junta Apuradora expediu diploma ao Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha, candidato mais votado.

Contestação — Ao diploma do Sr. Dr. José Henrique Carneiro foi offerceida contestação pelo Sr. Dr. João Ribeiro de Britto, que, depois de vagas considerações sobre a politica geral do paiz, acaba pedindo a nulidade dos votos dados a este candidato, allegando ser elle inelegivel, em virtude de exercer as funções do Vice-Governador do Estado, ex-*vi* do art. 37, § 1º, alinea a, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que assim reza:

«São inelegiveis para o Congresso Nacional em todo o territorio da Republica:

N. 1 — a) O Presidente e Vice-Presidente da Republica e os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados.»

Em apoio de suas allegações o contestante, pela voz do seu procurador, Sr. Dr. Julio Carlos Carvalho Moraes, desenvolve habil argumentação, tendente sempre a provar o que affirmou.

Ao contestante respondeu o procurador do candidato diplomado, Sr. Senador Manoel Borba, que, calma e severamente, fez judiciosas ponderações em defesa da elegibilidade de seu constituinte.

Gira, pois, a questão em torno deste facto: É o candidato diplomado Sr. José Henrique Carneiro da Cunha Vice-Governador de Pernambuco? Examinemos, agora, por nossa vez o caso.

O Sr. José Henrique Carneiro da Cunha não é nem pôde ser Vice-Governador do Estado de Pernambuco, por uma razão muito simples: porque não existe este cargo; na engrenagem politica do Estado de Pernambuco não existe esta peça.

Quando Pernambuco constituiu-se em Estado autonómo, na organização do seu Poder Executivo criou o cargo do Vice-Governador para substituir o Governador no caso de falta ou impedimento, mas, annos depois, reconhecendo os inconvenientes da existencia em seu organismo administrativo de um órgão que raramente entrava em função e, de-

vido mesmo a esta inercia, por vezes transviava-se aguçado pela sede de poder e ambição de mando, tornando-se um obstaculo perigoso para a marcha regular dos negocios publicos, reconhecendo isso, repito, os legisladores pernambucanos, quando fizeram, em abril de 1904, a revisão de sua constituição, supprimiram por completo o cargo de Vice-Governador, transferindo as suas attribuições para o Presidente do Senado estadual; é, pois, o Presidente do Senado em Pernambuco o substituto do Governador do Estado em suas faltas e impedimentos, mas convém notar e não esquecer que, assumindo o governo do Estado, o Presidente do Senado não perde o seu cargo, continúa a ser Presidente do Senado e só nesta qualidade é que preside ou governa o Estado, função que, para elle é accessoria subalterna e eventual, e tanto assim é que, se, porventura, estiver elle no governo em occasião em que se proceda a nova eleição para Presidente do Senado, não sendo reeleito perde immediatamente o direito de exercer o governo do Estado, é forçado a deixá-lo e a o transmittir aquella que em seu logar tiver sido investido naquellas funções; é, pois, evidente que elle exercia as funções governativas não por ser Vice-Governador, mas tão somente e exclusivamente por ser Presidente do Senado, cargo que lhe pôde ser retirado a cada momento, se lhe faltar a confiança da maioria daquella assembléa legislativa.

Este caso da inelegibilidade do Presidente do Senado de Pernambuco já foi aventado e discutido na Camara dos Deputados a tres annos passados por occasião do reconhecimento e verificação de poderes dos Deputados da legislatura passada. Foi o relator nesse pleito o illustre professor de direito e notavel juriconsulto Dr. Justiniano Serpa que em um humilíssimo parecer deixou demonstrado até a evidencia que, mesmo juridicamente analysadas não ha paridade entre as funções do Presidente do Senado de Pernambuco e as mesmas juridicamente analysadas não ha paridade entre o senador antes da reforma constitucional, e com effecto não ha como negar esta verdade, o Vice-Governador naquello tempo em Pernambuco e ainda hoje nos Estados que o tem é um funcionario eleito pelo suffragio popular, exerce um mandato por um prazo certo e determinado, dentro do qual ninguém pôde demittir e que, como acontece com o Vice-Presidente da Republica, pôde até exercer definitivamente o cargo de Governador do Estado, si a vaga se der dentro dos dous ultimos annos do periodo presidencial; outro tanto não acontece com o Presidente do Senado, cujas funções administrativas são provisórias, eventuaes, como já disse, e no caso de vaga definitiva da cadeira presidencial elle só assumirá o governo para mandar immediatamente proceder a nova eleição para preenchimento da vaga, e o recém-eleito exercerá o mandato por um novo periodo completo a contar da data da investidura. São, pois, bem differentes os dous cargos sob a maior parte dos aspectos que se os encara, o Vice-Governador, funcionario eleito, independente, na imminencia de assumir o governo a qualquer momento mesmo de um modo permanente, é para isso mesmo sempre um homem de consideravel importancia no Estado e pôde pela influencia que tem o que lhe empresta o cargo de que está investido influir de algum modo sobre os comicios eleitoraes e essa é a razão obvia pela qual a lei o incompatibilizou e considerou inelegivel.

Para resolver com acerto a questão que aqui se debate não é preciso alçar-se ao terreno das altas indagações juridicas, onde aliás o obscuro relator deste parecer com certeza não poderia bem equilibrar-se; trata-se da interpretação de uma disposição de lei bem clara e simples e para fazê-la com critério e discernimento, é bastante deixar-se guiar pelo bom senso e bem inspirar-se no sentimento do justo.

Em vista das ponderações expostas a Comissão julgou fóra de duvida a elegibilidade do candidato diplomado, pelo que é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições feitas em Pernambuco no dia 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador por nove annos pelo Estado de Pernambuco, o Sr. José Henrique Carneiro da Cunha.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1921. — Generoso Marques, Presidente. — Gonçalo Rollemberg, Relator. — José Eusebio. — Bernardo Monteiro. — A. Indio do Brasil. — Joãoonymo Monteiro

Contestação e documentos apresentados pelo Sr. Dr. João Ribeiro de Britto

Exmos. Srs. membros da Comissão de Poderes do Senado Federal — É ainda na mais absoluta coherencia com os meus principios politicos, synthetizados na campanha, por mim promovida, em prol da politica de conservação e aproveitamento dos recursos humanos e naturaes que me apô-

sento perante esta illustre Comissão, para contestar as eleições federaes, de 20 de fevereiro ultimo, procedentes em Pernambuco.

A despeito do indifferentismo ambiente, onde se estiolam talvez as melhores esperanças da Republica, confortam-me as convicções mais arraigadas em meu espirito republicano, as ideas expressas pelo illustre marechal Bento Ribeiro na ordem do dia com que se despede de seus camaradas, ao deixar o cargo de chefe do Estado Maior do Exercito com inextinguível brilho desempenhado, por S. Ex.:

E'-me gratissima a concordancia de pensamentos, que encontro, entre a concepção do velho servidor da Patria e aquella, que resalta de toda a minha acção politica, através de todos os estagios de minha vida publica.

Bastará citar as conclusões do eminente soldado para critica do que avango.

Disse S. Ex.: «O Exercito é função do aperfeiçoamento nacional, da riqueza publica, da educação das massas populares, e, no Brasil, o Exercito é e foi aquillo que tem podido ser e será, no futuro, aquillo que a Nação puder e quizer que elle seja».

Evidentemente o Exercito deve ser aquillo que a Nação precisa que elle seja; a finalidade delle está determinada pela função, que lhe é marcada no concerto social, oriundo das necessidades antecedentes, que o caracterizam, e orientada no sentido do objectivo, que lhe é proprio, ante as necessidades nacionaes consequentes ou providouras.

Isto se explica, porque conservação, ou aperfeiçoamento, não é conservar qualquer cousa fóra do uso, pois a conservação fóra do uso significa perda e não lucro; portanto, conservação, sendo a providencia contra a perda ou destruição, só póde ser efficiente, quando, aquillo que deve estar em uso, for conservado dentro delle, ligado á lei fatal do progresso, a desdobrar-se nos aperfeiçoamentos indispensaveis.

E foi, por certo, a nitida consciencia deste facto logico, que guiou o espirito acrividente do illustre soldado, defendendo a função autonoma do Estado-Maior do Exercito e afastando-se da direcção do mesmo, para não quebrar a integridade de suas convicções sinceras, emmolduradas admiravelmente na politica de conservação, nos principios da democracia construtora, lemma dos verdadeiros republicanos, desde os primordios do ideal de liberdade patria e hoje prenocabados pela myopia, ou exorbitancia de governantes prepotentes, ou inadaptaveis ás legitimas exigências de nossa finalidade nacional.

Está, por certo, neste facto, na duvida, na desconfiança, que delle decorrem, o augmento sempre crescente de insubmissos. A Nação perdou a confiança em seus dirigentes e o abuso do poder, a incapacidade de direcção, o apoucamento da visão governamental está destruindo os melhores sentimentos do povo, quebrando a integridade nacional.

Ainda outro lado confortante para mim, neste instante, em que os interesses de campanario festejam as faccis victorias arrancadas a subserviencia das maiorias bestializadas.

O Sr. general Tasso Fragoso recusa sua promoção com prejuizo do Sr. general Americo Almada e outros.

Mais um expoente do Exercito pleiteará a politica da justiça, da verdade, da moral e do direito, coefficients maximos e indispensaveis de politica de conservação com melhoria dos recursos humanos, da grande construção republicana exigida pela felicidade do Brasil e cujos prodornos parecem desde já delineados na consciencia honesta do paiz.

E' apenas, lastimavel, que o exemplo seja unilateral: ao mesmo tempo que o Exercito, por suas figuras mais proeminentes, quer firmar-se no ponto justo de sua significação verdadeira, o Poder Executivo pretende desvirtual-o, difficultando-lhe a acção social dentro da harmonia patria, estabelecendo a desunião involuntiva, que se debucha nos ultimos actos perceptíveis, a despeito da reclame de harmonia politica de que se finge arauto.

O que se vê hoje com relação ao Exercito, é a reprodução do realizado ao tempo do Ministerio Ouro Preto.

Ainda uma vez falseia o Governo do Brasil o seu papel mais importante: preferindo a politica de humilhação, de derrocada, de perdas, de oligarchias, de plutocracias, á politica de conservação com aperfeiçoamento, de lucros, quer encorajada individualmente, quer collectivamente, elle foge aos seus destinos sociais: e em um verdadeiro attentado á ordem e integridade da Patria, não se detem nem mesmo ante o abalar, como o vae fazendo, a outros coefficients da unidade nacional, o proprio Exercito — A GARANTIA MAXIMA DA SOBERANIA BRASILEIRA.

Não seria mistér illustrar melhor a coincidência de principios, a que aliá, entre as idéas dos dous illustres militares e minha directriz politica, aliás conhecidissima. Entretanto,

para comproval-a, pedindo venia a VV. EE., junto os trabalhos de imprensa que a caracterizam e explicam (documentos annexos ns. 1 e 2).

Da mais ligeira dos mesmos resalta a real e perfeita irmanação de nossos sentimentos. Já ao apresentar o meu parecer ao projecto de tarifas no Senado, considerei o proteccionismo como meio desta politica de conservação, função de aproveitamento e aperfeiçoamento de nossas riquezas.

Desenvolvendo o assumpto, em meu trabalho sobre «Politica de conservação», dirigido ás classes activas do paiz, dizia eu: «o proteccionismo nacional, além de sua função educativa do povo, tem uma grande significação economica na formação das riquezas». Agora, transcrevendo uma parte do trecho final da ordem do dia do Sr. marechal Bento Ribeiro, vejo que elle encara o Exercito pelo mesmo prisma, superior porque considerei proteccionismo: «O Exercito é função do aperfeiçoamento nacional, da riqueza publica, da educação das nossas massas populares...».

Haverá maior concordancia de principios?

Sem querer abusar da minha gentileza de VV. EE., solicito, entretanto, ainda licença, para transcrever, neste ponto, trechos de meu trabalho «Politica de Conservação», os quaes muito especialmente endereço ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

«Ao contrario disto, alguns Governadores e Presidentes de Republica, em um concerto infeliz, parecem ajustados no proposito criminoso de demolir as bases existentes do eminente trabalho de construção, elementos ainda incompletos, porém, já caracterizados e aos quaes só falta uma perfeita organização economica, um justo aproveitamento ás condições e contingencias intecurrentes para resultarem nos effeitos salutaros, proficuos e necessarios.

Nem outra cousa se poderá pensar do projecto anti-proteccionista de tarifas do Sr. Presidente da Republica, bem como da idea arbitrária do Sr. Governador de Pernambuco, de radicalmente extinguir o imposto de exportação. Para felicidade nacional, o Sr. Epitacio Pessoa adiou a reforma tarifaria e em um mea culpa entristecedor para a critica sensata de sua organização de estadista, vem agora, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, solicitar o estudo dos douts sobre os itens enumerados em circular já conhecida, provando assim a anarchia de seus conceitos economicos e politicos, pois patrocina hoje principios francos de politica de conservação em flagrante conflicto com suas idéas anti-proteccionistas, exarados no nefasto projecto que com tamanha arrogancia quiz hontem impôr á consciencia do Congresso Nacional.

Solicita agora um systema tributario, que não recaia sobre o trabalho nem sobre a produção, depois de ter exigido do parlamento e promulgado o imposto de transição, sob a rubrica de tributo de viação, sem ter pejo do attentado feito á Constituição, nem da involução economica que praticava.»

Feita a transcrição acima, resta-me pedir aos politicos, que vivem a fazer alarde de seu interesse pelas classes conservadoras, que aconselhem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um melhor caminho. S. Ex., cumprindo o meu dever de republicano, eu peço que o mesmo, feito pelas classes activas com o adiamento da reforma de tarifas, faça hoje pelo Exercito, acabando de vez com a politica de humilhações, que escolheu, afim de que volte a calma ao espirito da Nação tão seriamente perturbado pelos seus ultimos actos.

A estrada de Damasco não foi feita só para S. Paulo.

Pelo exposto, portanto, aos limitados votos que a prepotencia syndicatoria de Pernambuco consentiu apparecer, em torno da minha bandeira, eu posso, desvanecido e orgulhoso, juntar as opiniões dos dous distinctos soldados, a cuja consciencia esclarecida não escapa a justa concepção da dignidade da Patria, por cujo objectivo lancei eu o grito de alerta ao povo pernambucano e quicá brasileiro.

E, assim pois, guardo inteira a consciencia de ter cumprido desassombradamente o meu dever de patriota e republicano, exultando de contentamento, porque ao apresentar-me, ante o Senado, posso patentear que o meu intuito maximo é a integridade da Republica, e que menos me interessa o resultado do pleito de Pernambuco do que a victoria do meu programma, felizmente hoje a crystalizar-se nas mais nobres intelligencias do paiz.

A ELEIÇÃO

Não quero entrar na analyse minudente do pleito, que não resiste á mais grosseira critica, tal o cynismo e desfaçatez attingidos em todas as suas phases.

A simples inspecção dos livros eleitoraes prova os procecos capciosos em usa e na consciencia geral, do paiz, está arraigada a certeza do que póde e faz o sectarismo a serviço de governantes improbos, para quem o desrespeito aos direitos estatuidos é o maximo coefficiente de acção politica e q

suborno e a compressão são os elementos mais efficientes e illustrativos de *victórias eleitoraes*.

Não me apego, entretanto, de momento, aos vícios visce-
raes da eleição, que VV. EEx. naturalmente verificarão, em
face dos livros; defendo a verdade constitucional e o respeito
da justiça, por cuja força venho pleitear a anulação dos
votos do Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha, *candidato*,
inelegivel, em virtude do expresso dispositivo do art. 37, n. 1,
letra a, da lei n. 3.208, de 1916.

Não me detém a pequena votação aparentemente verda-
deira ante os manejos do Governo de meu Estado.

Sabem VV. EEx. que, enquanto perdurarem os costumes
políticos em uso, em certas unidades da Federação, não tem
as oposições meio nem forma de surgirem das urnas com a
verdadeira expressão eleitoral, que possuem, nem podem as
leis, por mais perfeitas, garantir ás mesmas a praticabilidade
da execução do direito político, nem sequer dos meios de pro-
var materialmente as accusações que formulam.

Não é admiravel, pois, a ausencia de instrumentos ma-
teriacs de prova, aqui annexos, á presente contestação, em
uma terra em que o criterio dos governos se percebem pelos
motcs que os personificam.

Assim, depois da grande campanha de 1911, no governo
do general Dantas Barreto, a palavra de ordem, na gyrta do
S. Ex., era: *«pau entre as orelhas do burro»*, mote modifi-
cado, materialmente, pela hermeneutica do Sr. Dr. Manoel
Borba, para: *«quem tiver o que perder e precisar viver, vote*
no Governo»; e, enfim, por força da chalaceante linguagem do
actual Governador, transformado em: *«soffrer calado, para*
soffrer menos».

Além dos *motcs* acima, illustra sobremodo o periodo elei-
toral, em fôco, a CARTA E A RETRATAÇÃO do secretario geral do
Estado (annexos ns. 3 e 4), as quaes caracterizam o nivel
moral politico de Pernambuco.

A leitura das mesmas, que solicito da complacencia de
VV. EEx., provará o que é a liberdade de consciencia e a ver-
dade das urnas, em minha terra, onde os governadores não se
pejam de usar *motcs* de baixo calão e de mandar, pela segun-
da autoridade do Estado, arrochar a opinião do funcionalis-
mo publico e do eleitorado em geral, arrancando-lhes o voto,
pelo terror; a despeito das restricções do art. 166 do Código
Penal.

A situação descripta não é, entretanto, de espantar. Da
harmonia dos tres *motcs* só tal resultado seria logico. Mais
do que quaesquer outros argumentos, mostram estes a forma,
por que foi destruida a conquista eleitoral de liberdade de
voto, victoriosa singularmente na eleição do general Dantas
Barreto, para Governador de Pernambuco.

Arauto da politica de conservação com melhoria dos re-
cursos humanos, levantada e pregada por mim com tantos sa-
crificio, eu não poderia deixar sem protesto a orientação dos
governantes de minha terra, que faziam no meu Estado a po-
litica de perdas, de destruição, de submissão e de desbri-
amento não só entre o eleitorado indigena e até mesmo contra
a essencia do regimen republicano.

E, embora, sem poder apparentar a vultuosa votação, de
que o candidato inelegivel se enfeita, o que seria impossivel
conseguir da incompleta e immediata adaptação do meio aos
principios de meu credo, como da resistencia ao mesmo das
plutocracias chamadas á cooperação e das oligarchias convi-
dadas a extincção, eu venho perante V. Ex., ainda na defesa
do meu ideal, pleitear a justiça, a verdade e o direito, que
são a trindade synthetica do regimen que nos governa.

E o faço cheio de esperanças, porque vejo em marcha
auspiciosa e rapida a victoria dos meus ideaes; a victoria do
Republica; a victoria da legitima politica de conservação con-
tra a qual serão impotentes os interesses de campanario, por-
que nella já se integra o pensamento nacional, porque a pró-
pria complexidade e textura lhe defende a integridade dos as-
salto allegitimos e porque, para honra do Brasil, é mister
commemorar o centenario de nossa Independencia politica,
garantindo com efficiencia a verdadeira economia interna da
nação, o que só esta elevada concepção politica o pôde fazer.

Ao tempo da campanha de harmonia que levantei no mais
elevado ponto de vista politico, e não para gaudio de conlutos
plutocraticos e oligarchicos, a chapa então apresentada não
colheu um só voto. Agora, porém, a chapa da politica de con-
servação, conseguiu, no estreito limite de poucos dias, e,
apesar da surripiação aconselhada e executada pelos repre-
sentantes da politica de perdas, pela submissão, e de desbri-
o, pela corrupção, a votação, pequena embora, que a dignidade
pernambucana logrou exteriorizar máu grado o suborno e a
compressão da prepotencia official.

E' lisonjeira a promessa.

São os fructos que se annunciam das flôres ridentes
das primeiras arvores robustecidas.

E' a progressão promissora, que se determina; e eu vejo
o breve futuro, em que os ci ns da victoria echoarão nas in-
findaveis extensões do Brasil salvo e engrandecido.

A INELEGIBILIDADE DO CANDIDATO

Conforme já vem explicito, em uma outra parte deste
trabalho e em virtude de claro preceito da lei eleitoral vi-
gente, em seu art. 37, é inelegivel o candidato official, pelo
facto notorio de ser Vice-Governador do Estado de Pernam-
buco no intercurso das eleições ora contestadas (doc. n. 5).

A Constituição Estadual de 17 de junho, estatuiu que o
Governador seria em seus impedimentos substituido pelo Vice-
Governador, pelo Presidente da Camara, etc.

A reforma constitucional de 1904, supprimindo o cargo
de Vice-Governador, estabeleceu que o Governador seria sub-
stituido em seus impedimentos pelo Presidente da Camara,
pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Isso quer dizer que o Presidente do Senado é o primeiro
Vice-Governador do Estado e, como tal inelegivel, por força
do artigo citado.

O candidato diplomado exercia o cargo de Presidente do
Senado, quando foi apresentado aos suffragios eleitoraes,
sendo, assim, claramente e logicamente inelegivel nos termos
da lei.

Nem se argumente que o legislador, citando os casos de
inelegibilidade, teve em vista a função e não o cargo, como
já uma vez se affirmou na Camara dos Deputados, por occa-
sião do reconhecimento de poderes em 1918. Si o legislador
quizesse ferir com a inelegibilidade a função e não o cargo,
teria empregado a expressão: *os Vice-Governadores em exer-*
cicio, o que não fez, de modo que na expressão *Vice-Gover-*
nadores estão incluídos aquelles que, *ex-vi legis*, substituem
os governadores em seus impedimentos.

Ainda mais. Si vigorasse a theoria de que seria a fun-
ção e não o cargo, o que determinasse a inelegibilidade ar-
guída, então teriamos o absurdo de serem elegiveis os pro-
prios Governadores, Presidente da Republica, Vice-Preside-
nte, e magistrados durante os respectivos periodos, bastando
nos prazos da lei, *passarem* temporariamente os exercicios
para se ajustarem ás exigencias legais.

A lei n. 3.208, no art. 35, declara nulos os votos que
recahirem em candidato inelegiveis; e, sendo assim, nulos
são todos os votos, que suffragaram o candidato diplomado,
e tal nullidade provem da prohibição expressa no art. 37,
por força do qual lhe é vedado ser eleito e fazer parte do
Senado Federal.

As leis prohibitivas, quando especialmente regulam in-
teresses de ordem politica, implicam a nullidade dos actos
prohibidos, sem necessidade de uma declaração especial. E
a lei eleitoral, prohibindo, taxativamente, o inelegivel, co-
mo o faz, de concorrer á eleição, veda-lhe todos os actos
consequentes necessarios á consecução do mandato plei-
teado.

Evidentemente, não seria logico, nem razoavel, que a
lei prohibindo-o de *reconhecimento parlamentar*, por ser
inelegivel, lhe permittisse a inclusão em uma eleição, em
que (pelo mesmo facto) não poderia ser eleito, nem legali-
zasse uma *apuração*, em que nada havia a apurar desde que
não tinha existencia legal a propria eleição.

Corroboram o allegado todos os costumes juridicos des-
de a legislação romana, as velhas ordenações e o proprio
codigo civil brasileiro, em seu art. 145, que declara nulos
de pleno direito os actos praticados pelos incapazes.

De tudo, que vem dito, se conclue, logica e juridica-
mente, que o candidato inelegivel não pôdia ser incluído no
rôl dos votaveis, sendo, portanto, nulla a apparente vota-
ção, acaso obtida, pelo mesmo, em face da invalidade dos
ditos votos; pois, *pronunciada* a nullidade as relações jurí-
dicas voltam ao seu estado primitivo, ou anterior ao acto,
como si elle não tivesse sido realizado, *cessando todo e qual-*
quer effeito».

Logo, não pôde ser considerada a dita eleição na parte
referente ao inelegivel, só tendo ella significação juridica,
expressão legal como relação ao candidato elegivel, que,
desta forma, á falta de oppositor legal, deve ser conside-
rado como o unico pleiteante; e, portanto, eleito com qual-
quer numero de votos.

Aliás a hypothese está perfeitamente emoldurada no
paraphrasso unico do art. 36, da lei eleitoral vigente.

Diz o paraphrasso citado: *No calculo daquelle quociente*
eleitoral só serão computados os votos julgados validos».

Ora, si a lei determinar que o poder apurador só pôde
estabelecer o quociente eleitoral sobre os *votos julgados va-*

lidos e originariamente, no art. 35, julgára invalidos os votos do candidato inelegível, tanto assim que annullára a respectiva eleição, não se concebível que só lhe restando validos os votos do candidato elegível, pudesse estabelecer o quociente necessário, pela simples razão de faltar um termo, para a operação indispensável.

O quociente exige a existência do dividendo e divisor, os quaes precisam ainda, ser da mesma natureza, para que a divisão seja possível.

Na hypothese o dividendo é de uma especie, o o divisor de outra; logo, é impraticável a divisão.

O dividendo é composto de votos invalidos, nulos de pleno direito (*quod nullum est, nullum est, producit effectum*) pseudo-votos; portanto, legalmente inexistentes, sem as proprias características juridicas e mesmo etymologicas de voto; ao passo que o divisor se contrapõe de votos validos, *unicos existentes, unicos capazes de trazerem votado o candidato até termo do julgamento de um pleito legal.*

Assim, pois, crente do meu bom direito, espero que, respeitadas as verdadeiras condições do justiça, seja eu reconhecido como legitimo representante do Estado do Pernambuco no Senado Federal.

Si, entretanto, a illustre Comissão de Poderes, do Senado Federal, entender divergir da interpretação, que orienta meus argumentos, aliás, dentro dos melhores principios juridicos, da logica, e da boa razão, espero, ao menos, que, como um preito á justiça e ao direito, sejam annulladas as eleições, que contesto, afim de que o sobrinho do actual Governador de Pernambuco possa voltar eleito, realmente, sem o característico de illegalidade manifesta que a inelegibilidade lhe determina.

Propagandista da nova era, tanto se me dá estar dentro ou fóra do Senado.

Não está em jogo a minha pessoa, mas sim os meus ideaes de politica de conservação com aperfeiçoamento dos nossos recursos humanos e naturaes.

A mésse fecunda prolifera, entretanto; e pela palavra dos expoentes das forças vivas da Nação amadurecem os fructos dourados, que antevejo, em breve futuro, levando de seu nectar entre as pompas de triumpho os despojos opimos de sua algara.

Já não é somente a minha voz no deserto. O côro alvicaireiro já começa a coberto da pécha de despeito o de explorador politico que sobre mim quizeram atirar aquelles que da felonía e da trahição fizeram os degrãos de sua ascensão na politica brasileira.

Estou satisfeito commigo mesmo. Cumpri até o fim o meu dever, não abandonando os direitos de amigos que confiaram na minha humilde individualidade.

Terminando, requieiro a publicação da presente contestação com os documentos annexos, ns. 1 e 2.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — Dr. João Ribeiro de Brito.

DOCUMENTO N. 1

O momento politico — Fieis ao nosso programma publicamos hoje o manifesto do Senador Ribeiro de Brito ao povo pernambucano. Elle se occupa do momento politico — Ao povo pernambucano — A despeito dos propositos de temporario afastamento das lides da politica pratica nas estreitezas de ciclos regionaes, orientação momentanea de meu espirito carente de repouso moral e material, não trepido em levantar a luva que me atira a opinião publica da minha terra a exigir-me as declarações positivas de meu pensamento politico e as manifestações claras de minha attitudão com referencia aos ultimos acontecimentos desenrolados na arena da politica pernambucana. Politico de responsabilidades, sempre sincero e solícito no que entendo ser o meu dever de honra publica, não poderia por mais tempo demorar a minha resposta aos multiplos incitamentos recebidos, dos quaes ressaltam, por mais concretos, as publicações editadas pela A Noite e firmadas por dous illustres de meus amigos.

Assim, venho trazer ao povo pernambucano a confissão de minhas convicções opportunas, justificando-as com as razões que entendo de ordem a explicar a opinião de minha terra e a attitudão intransigente que mantenho dentro de cuja orientação não trepidarei, sejam quaes forem os sacrificios, em acorrer aos postos onde for mister minha presença. Perfeitamente de accordo com o que diz o Dr. Oswaldo Machado quanto ao dever de exteriorizar meu pensamento, bastaria endossar os termos da missiva de J. A. de Souza Leão para que ficasse clara minha attitudão e explicadas as razões de minha opposição á pseudo-harmonia da politica pernambucana,

Minha situação especial, porém, dentro da politica regional é esta conexão com a politica nacional, impõe-me obrigações mais graves, forçando-me a mais detalhadas explicações dos meus actos, afim de manter a coerência de idéas através dos esgãos de minha vida politica. Sou, desta forma, forçado a descer á analyse minudente não só do falso accordo politico em questão, como das individualidades componentes do mesmo. Em synthese poder-se-hia dizer que a harmonia politica com que o Exmo. Sr. Governador do Estado pretende ter felicitado Pernambuco, além do cunho oligarchico que a caracteriza e da divisa egoistica que tomou, em antinomia ás tradições de Pernambuco, nada mais é do que o ajustamento heterogenio dos interesses momentaneos de politicos que ha-hem pouco tempo, na liza ingloria de reciprocos doest, responsabilizavam-se uns aos outros por assassinatos e crimes, accusavam-se de desmandos e delapidações da fortuna publica, em cujo ambiente medravam os falsarios e incendiarios de mãos dadas com os trahidores e renegados.

Esta analyse explica a meu espirito a exclusão systematica dos republicanos historicos do novo aprisco politico. E tal exclusão já seria justificativa razoabilissima para meu protesto, pois ella de sobejo demonstra o desvirtuamento dos intuitos que me moveram, quando apresentei ao povo pernambucano a orientação da verdadeira harmonia que eu almejava para as forças politico-sociaes não só do Pernambuco, como do Brasil inteiro. Naquelle tempo, como ainda hoje quero em contraposição á harmonia — conluio do Sr. José Bezerra cu queria a harmonia lidima e digna das forças sadias, das correntes partidarias do Estado, no concurso legitimo de todas as suas classes sociaes. Ainda hoje, pois, eu quero, para honra de Pernambuco republicano, uma harmonia sem resabios oligarchicos, livre do mandonismo de governadores e desescravizada da prepotencia de presidentes de Republica a que os conchavos da politiquice rebaixam ao nível de soba regional com manifesto prejuizo da compostura moral do proprio cargo. Almejo a harmonia de homens autonomos, de idéas livres, de responsabilidades definidas e não o conluio de unanimidades, de automatos humanos presos aos cordeis de uma direcção oligarchicamente organizada, em que culminam os arranjos de interesses inconfessaveis de altas ambições de uns e da soffreguidão do nepotismo bastardo de outros. E' pena constatar que o contacto honroso de Alberto da Belgica, rei mas soldado democrata, e de Wilson, o grande philosopho da democracia moderna, não tivesse valor educativo para o espirito do Sr. Presidente da Republica e lhe não evitasse para com a terra, sua patria intellectual, conformado a propria confissão, o procedimento estreito e injustificavel que lho caracteriza o indebito intrometimento na politica regional. Posso, portanto, seguro de minha consciencia e plena certeza de absoluta coerencia de principios, rebelar-me contra a ordem de cousas que se procura implantar em meu Estado, cobrindo-se com o nome dignificante de harmonia as barganhas de favores que lisongeiam as pretenções audaciosas dos detentores fortuitos dos altos poderes na porfia de prebendas de honras e de posições. Ha uma triste fatalidade ligada aos destinos de todos esses que, soncgando e desvirtuando as concepções dos meus ideaes, tem procurado adaptal-os ás necessidades excusas de sua ascensão politica.

A harmonia, movel da paz e de progresso que, pregado por mim, só não mereceu incitamento dos profissionais da politica de minha terra, hoje, ageitada aos interesses do syndicato incipiente do mandonismo de corrilho, das pretenções de familias privilegiadas, encontra a repulsa da dignidade pernambucana, vibrando a publica opinião contra a chapé eleitoral que, pelo esphacelo das forças partidarias de Pernambuco, lançou a discordia entre as mesmas, para possibilidade de implantação da oligarchia presidencial nascida da subserviencia e da voracidade em que naufragam os grandes interesses não só do nosso Estado, como tambem de todo o paiz. Ainda desta vez me não cabe a responsabilidade do vilipendio aos nossos fóros de liberdade, Pernambuco é novamente entregue ao triste papel de nullidade politica, como fóra oor occasião da campanha da successão Hermes, sem que me tenha de penitenciar de qualquer culpa. Cabe nestes particular a palavra ao Sr. marechal Dantas Barreto. Só S. Ex. poderá explicar o movel de sua orientação naquelle momento, em que accinte prescindir de meu alvitro.

Só S. Ex. pôde confessar as razões que o levaram a proferir a humilhação de sua terra e de apontar aos pernambucanos os socios de sua tristissima empreza. Si S. Ex. tiver a hombridade simples de confessar verdades, Pernambuco inteiro ficará sabedor da realidade dos acontecimentos daquelle época, assim ficando inteirado de minha posição e dos meus intuitos menoscabados e desobedecidos.

Não creio, contudo, em tal desassombro de S. Ex. A *papitis diminutio* a que se submetteu o Sr. marechal, aceitando o critério das restituições não é credencial para justas esperanças de tão manifesta objectivação de probidade política. Por certo o receio de molestar o seu principal socio naquella desprestígio, hoje grande restituidor de sua posição política, será a summa orientação de seu espirito para garantia do posto partidário que lhe assegura na chapa governamental a ironia do Sr. Governador como premio de seus des-serviços á causa pernambucana e nacional. Embora sem concordar com a mesquinha significação do lemma, entretanto, não posso crer que seja a homens da semelhantes estôdo delegado o papel de collocar Pernambuco acima de tudo. Elles que, medrosos e desertores das responsabilidades contrahidas, o collocaram abaixo de tudo, não terão de maneira alguma idoneidade para tamanho milagre! Este milagre pertencerá áquelles que agora representam a boa sementeira do trigo escomado do joio; áquelles que a harmonia oligarchica lançara fóra de seu redil onde a combinação, pela propria fatalidade das leis chemicas, só pôde admitir os semelhantes. Sem que seja contradictorio penso que a harmonia do Sr. Governador, mesmo e principalmente pela forma de sua execução, é uma necessidade para a evolução politica de minha terra. Ella representa a joieira do trigo e vai permittir, sob a promessa de paz e de concordia, phonographada pelos paredes das antigas facções, todos crivados de crimes e de desamor a Pernambuco e á Republica segundo as proprias e reciprocas accusações, o desdobramento dos verdadeiros programas de paz, de concordia e de progresso.

A legitima harmonia vencerá por fim na pureza de seu primitivo apostolado, garantindo até, estou convicto, a contrição dos desviados de hoje, á cuja orientação malsã deve a Patria a involução degradante de seu progresso moral e material.

Vencerá a harmonia como a ideclisei; integração dos pernambucanos em Pernambuco engrandecido e na Patria vencedora para verdadeira orientação da Republica na grandiosa politica de conservação, politica de assumção e de aperfeiçoamento de nossos recursos naturais. Como é notorio em minha terra, colloquei o ideal de harmonia sobre os fundamentos do trabalho efficiente de todas as forças vivas nacionaes revigoradas pela conexão de todos os grandes interesses em jogo. A Pernambuco quizera dar o papel de pioneiro da eminente campanha, cuja irradiação hoje abrange quasi todo o paiz, muito embora sem ter ainda inteira a extensão que lhe pretendo dar. Mesmo na terra pernambucana, mau grado o desvirtuamento de meus propositos, eu poderia considerar vencedoras as minhas idéas. Já ahí capitularam as orientações opostas e os proprios politicos de educação moral adversa á minha concepção politico-social, confessam, pelo seu procedimento, ainda manco muito embora, a razão e a necessidade de meus principios.

Assim, pois, para progredimento, para ascensão da politica de minha terra e de meu paiz, embora guerreando-a, eu quero que se mantenha a harmonia — interesse do Governo do Estado, para a ella contrapor a harmonia evangelho dos verdadeiros republicanos, no objectivo de garantir a politica de conservação que sempre préguei e que hoje reponta das locubrações dos mais eminentes estadistas da Republica.

Mau grado a ironica significação que envolve, fere-me á retentiva o critério devassado pelo illustre Sr. Dr. Rodolpho Araujo, representante genuino do marechal Dantas Barreto, para a indicação de nomes componentes da chapa do governo. O «critério das restituições» seria merecedor de detida analyse, si me não bastasse constatar que o Sr. marechal Dantas Barreto, ex-encarnação da politica de reivindicações republicanas, é restituído, reintegrado na politica olygarchica que a fusão das forças governamentais inicia em nossa terra. A divisa programma do novo accordo, porém, reclama mais acurado estudo, para prova não só de sua impropriedade historica, como da inanidade de seus propositos.

O interesse regional ou geral nunca admittiu a idéa de desmembramento da Patria e da Republica que, mais do que nunca, carece de cohesão e unidade para victoria de sua finalidade nacional, continental e mundial.

Pernambuco foi sempre o conservador avaro das tradições fecundas e generosas de nossa grande nacionalidade.

Defensor de seu eminente patrimonio historico em que se enfeizam a pureza do idioma, a integridade da religião de seus maiores, e o culto dos principios democraticos, emblema de suas justas homericas e fundamento de nossa formação politica, elle não poderia involuir até o exclusivismo estreito e apoucado de uma ambição de hegemonia injusta e impropria, firmada em organizações olygarchicas de primos, tios

e sobrinhos, cuja significação não exprime ainda maior intimidade familiar porque se esbarra com a mão ferrea da lei a traçar-lhe limite intransponivel. Parte formosa e integrante da familia brasileira, elle só pôde aspirar a ser igual aos seus irmãos e só pôde desejar, pela grandeza de todos, o engrandecimento primoroso do Brasil. Só da cooperação de forças, da lealdade de propositos poderá decorrer-lhe o progresso acalentado. Os pruridos de mandonismo teem sido sempre prejudiciaes aos surtos grandiosos de nossa terra e não será a harmonia olygarchica que tenha forças para impor a preponderancia de uma circumscripção federada sobre as demais circumscripções da mesma Patria. Tem sido, quicá, esta inadvertencia dos politicos do norte, acaso depositarios de responsabilidades governamentais, a causa oriunda dos atrazos e das humilhações desta parte de nosso paiz. Insurgindo-me contra as restricções impatrioticas do lemma governamental eu continuo na defesa de meus principios republicanos e de meus propositos da grande construção do edificio politico de meu Brasil. E continuo impavidamente em opposição aos propositos de seus proselytos, porque não lhes lemo o valor e lhes desconheço, pela illustração dos factos, envergadura e força moral para serem os porta-bandeiras de tão arriscados propositos, repugnantes á segurança de Pernambuco e á integridade brasileira.

Não lastimo a repulsa que dêram a campanha de harmonia quando por mim feita. O aceitarem-na, após as imposições do sul, mostra o grão de sinceridade de seus intuitos, devassando as razões menos confessaveis do arranjos effectuados entre os quaes culmina a inclusão na chapa eleitoral de um nome, repudiado violenta e exuberantemente em um dos mais memoraveis comicios da vontade popular de minha terra, cuja lembrança não pôde estar apagada da memoria pernambucana. A snrupiação das idéas alheias tem destas fatalidades. Della nunca os politicos poderão tirar verdadeira prestigio e, portanto, não serão jámais esses capazes de collocar «Pernambuco acima de tudo», nem sequer collocar no lugar justo que lhe compete no concerto harmonico da Federação Nacional. A outros está destinado a execução dos fins grandiosos de nossa terra. Aquelles cujos trabalhos repontam de todas as etapas de nossa historia republicana e para os quaes é chegado o dia das reivindicações. Sem querer envaiaceadoras honras que me não seduzem, sou, porém, forçado a fazer a verdade dos factos chamando a mim o que me pertence neste momento em que estão sobre os figurantes politicos de minha terra os olhos perueciantes da critica pernambucana. Computemos os valores effectivos. Em meu acervo apresento a campanha de 1911, a prophylaxia politica de minha terra; os planos de saneamento urbano cuja victoria foi toda atrada a conta do Sr. Dr. Gouveia de Barros; o saneamento rural visando toda a extensão brasileira; a campanha da successão Hermes; a campanha de harmonia como consolidação de nossa nacionalidade e finalmente o completo programma nacional de uma politica verdadeira de conservação dos nossos recursos humanos e naturais.

Apresento ainda o modelo que formulei para determinar, dentro dos altos principios republicanos, a escolha dos governadores de minha terra, na esperança de manter illibado, na successão do Sr. marechal Dantas Barreto, o espirito da grande revolução de 1911.

Como é de publico conhecimento eu planejei a conexão da politica com todas as forças sociaes para a escolha honrosa das successões governamentais. As estreituras dos aneiros olygarchicos mal contidos impediram os surtos de minha idéa e desobedeceram ás injunções de meu alvitro. Desde este triste momento é o Sr. marechal Dantas Barreto servidor humilde dos interesses olygarchicos em nome a terra!

Apraz-me, porém, a esperança de ver objectivado o meu pensamento, em breve, numa esphera mais elevada, com a adoção por parte dos paredros nacionaes do meu criterio na proxima successão presidencial da Republica. Si não em completo — o que não permite a insufficiencia de rapida comunicação territorial, — ao menos o bastante para dar-lhes mais lidimo cunho democratico, deslocando aquelle acto imperativo da vontade nacional do exclusivismo do Poder Legislativo, para uma conexão deste com os representantes das classes conservadoras, do operariado, do clero, de todas as forças, enfim, componentes da nossa nacionalidade organizada.

Ninguém pôde razoavelmente insurgir-se contra tal principio, elle é perfeitamente coerente, está absolutamente ajustado á politica de conservação que tive oportunidade de lançar em todos os aspectos das diversas iniciativas por mim devassadas para a politica indigena e nacional. Mesmo referentamente á feição do aperfeiçoamento dos recursos humanos e naturais por que encarei o assumpto, na Comissão de Tarifas do Senado da Republica, ainda é esta forma de solução o problema das successões governamentais, a mais genuína ex-

pressão da democracia victoriosa, é um novo estagio do progresso, constituindo para a politica republicana, em seu conjunto, o mais elevado escopo de melhoria moral e social, pois significará a organização politica das diversas forças sociais abandonadas, até agora, ás explorações de aventureiros politicos e dirigidas inconscientemente para o mais deploravel estado de anarchia economica, politica e, em ultima instancia, social. Justificando desta forma o meu modo de pensar e de agir, rehavendo minhas prerogativas e explicando minhas insubmissões aos falsos orientadores, resta-me somente, neste particular, dizer com altivez que aos politiquinhos pernambucanos nada peço por lhes não reconhecer credenciaes para tão elevado *desideratum*. Dos eminentes guias da politica nacional, como já disse, é que espero, por fim a adopção destes principios como a formula mais republicana, como a expressão genuinamente representativa da mais elevada philosophia politica. E velho republicano historico, reclamarei somente como recompensa de meus esforços, dos meus pares na Republica, que proclamem ao Brasil democrata que a auctoridade de tão eminente concepção de politica philosophica cabe a um republicano historico de Pernambuco, cujo fito maximo foi e é a grandeza da Patria, através das tradições brilhantes das glorias redivivas do seu Estado.

Do exposto, pois, infere-se a concatenação continua de meus ideaes politicos.

A campanha da harmonia que formulei e objectivei depois, em estagio memoravel de nossa historia, era mais de que corollario de meus actos antecedentes. Integrava-se em todos elles, desde a feição que ao espirito da campanha de 1911, passando pela forma de escolha de successores governamentais e culminante nas campanhas contra a febre amarela e variola na *urbs* recifense e contra a uncinariosis no meio rural brasileiro, como no aproveitamento dos recursos humanos.

Assim, pois, já eram, desde inicio, de harmonia meus intuitos, como eu sonhára, pela harmonia politica preguo o synchronismo de todas as iniciativas uteis para garantia da politica de conservação que as diversas campanhas preconisavam.

Não seria bastante para os ideaes victoriosos as glórias sobre que dormiram o Sr. marechal Dantas Barreto e seu inspector de hygiene, cognominado por irritação o Oswaldo Cruz pernambucano, em consequencia de meu trabalho verdadeiro, no qual só tiveram SS. SS. o papel de mãos executores. A luta contra o anchilostomus e outras endemias rurais carecia não fraguejar, como prophetisara a imprensa do paiz quando da chegada da Missão Rockefeller, cuja vinda ao Brasil coroava de exito o meu trabalho silencioso junto aos Drs. Asfords e o inspector de hygiene de Porto Rico. Só a harmonia poderia fazer o milagre salvador e para a harmonia apellei com este intuito. Era mister integrar as actividades nacionais na unidade real de trabalho, elevando os valores sociais do terço fatidico, em que se encontravam.

Dahi meu plano, cuja conexão pôde ser apreciada mesmo na complexidade de minhas accões dispersas.

Seria, pois, logica minha approvação á obra do Sr. Governador do Estado, descontinua, desconnexa e anarchica dos verdadeiros principios de economia politica e social, a culminar em uma pseudo harmonia em que estas caracteristicas ainda mais se accentuam?...

Ao passo que eu fazia da harmonia activa e constructora a base da minha politica fundamental, vejamos como o Sr. Governador encarava os fitos de seu golpe de vista de estadista o quaes as orientações vencedoras em seu espirito e praticadas por sua vontade temporariamente todo poderosa.

Em uma ordem antagonica de ideaes, S. Ex., ao mesmo tempo que assimilava a idea de saneamento rural, *item* valioso da politica de conservação e melhoria dos recursos humanos, extinguiu a Escola Agronomica e diminuia o curriculum da instrução publica. Furtando o Estado ao mister de guia que lhe competia em um caso e baixando o nivel do ensino no outro, mostrava S. Ex. a anarchia dos principios de philosophia politica e de convicções economicas, integrados em sua consciencia administrativa, illustrada de inicio da desconexão que lhe passara despercebida entre a valorização humana pelo saneamento e a desvalorização tambem humana pelo aviltamento da instrução.

Já seria bastante para encontrar eu mais um coeiciente de opposição á S. Ex. na sua harmonia partidaria e de estar, neste caso, cada vez mais decidido o concordo com os que reconhecem a necessidade de formação de um partido em contraste ao de S. Ex. e que tinha, na clareza de principios rectos, a orientação determinada para a victoria dos verdadeiros problemas nacionais.

Nesta ordem de ideaes, saneamento não é o que pensa S. Ex., a simples cura do individuo, mas sim a valorização

do homem util e, portanto, a transformação em sadio do trabalho doente. A instrução, na propria concepção moderna de economia, não é somente, como cre o Sr. Governador, geradora de alphabeticos, mas a reguladora do nivel das classes de trabalho, sendo, pois, a extensão de seu curriculum a garantia do aproveitamento dos seus beneficios nas classes elevadas do trabalho valido, como a respectiva retracção o caminho para o povoamento das mais baixas, com manifesto prejuizo para a politica de aperfeiçoamento hoje economicamente victoriosa.

Pernambuco já possuia estas bases rudimentaes para o desdobramento do primeiro *item* da politica de conservação e S. Ex., com o fim de *conservar dinheiro em caixa*, antithese dessa politica, as destruiu em vez de melhoral-as.

Defensor, portanto, da politica de conservação não seria logico meu *amen* ao que se está politicamente fazendo em meu Estado, como logico não seria que concordasse eu com os projectos tributarios que denunciavam a orientação do Sr. José Bezerra, quasi victoriosa na oportunidade dos factos economicos de nossa terra. No momento actual e em face desta mesma politica de conservação que a idea de saneamento faz crer em S. Ex., não se podem aceitar os impostos directos, embora sob a rubrica de rendas ou outra de mais pomposa significação. A filiação do Sr. Governador ás theorias de Adam Smith é patente em sua plataforma governamental. Arauto de concepção contraria, objectivada na politica de conservação dos recursos humanos e naturaes, eu não poderia juntar minhas palmas as que, S. Ex. haja recebido. Depare-me com mais um contrasenso de S. Ex. Individualista, S. Ex. não poderia pregar a cooperação e, dahi, minha nenhuma surpresa ao constatar a feição que S. Ex. deu a harmonia que engendrou. Resta somente exigir do Sr. Dr. José Bezerra coherencia com seus principios individualisticos. Deixa S. Ex. a seara alheia livre, e uma vez sequer na vida exercea sem subterfugios a verdadeira lealdadearente á composutura dos homens de responsabilidades. Em resumo; estou em campo diametralmente opposto ao em que se encontra a nova organização partidaria chefiada pelo Sr. Governador do Estado sob as injunções do Sr. Presidente da Republica.

Eu quero a harmonia fundamentada sobre o equilibrio estavel e synchronico dos valores socio-politicos para viabilidade da politica de conservação em que se baseia a felicidade de Pernambuco e da Republica brasileira. S. Ex., porém, de Pernambuco e da Republica brasileira. S. Ex., porém, na desvalia daquelles valores, pelo antagonismo chocante de seus actos, tende a anarchizar a alludida politica e, fazendo uma harmonia partidaria, fundamenta-a sobre interesses individualisticos, embora os europeis de sua vestimenta, e restaura as oligarchias, causa remota e oportuna de todas as revoluções que tem ensanguentado tão frequentemente os Estados, principalmente os do norte do paiz. Felizmente para a Republica, no norte do Brasil, os paredros nacionaes continuam atentos e dispostos a pôr paradeiro a continuação destes intuitos ainda mesmo que elles se revistam com o manto de harmonia e da garantia da espada reformada do marechal Dantas Barreto. Certo de que não é possivel concebr o regimen federativo com esta politica oligarchica, como não é possivel a pratica da politica de conservação de parceria com esta ultima, eu me colloco em antagonismo com a organização que se fez em minha terra, seguro de cumprir o meu dever civico e republicano e de merecer a approvação de meus compatriotas dignos. Batendo-me dentro das ideaes contra o que se passa em Pernambuco, tanto no terreno partidario, como no administrativo, só tenho um fito — o de salvar a Republica pela chamada do povo em geral ao cumprimento de seus deveres. E grave o instante que atravessa a Patria. A persistencia na pratica de erros e de crimes pôde forçar os nossos guidores, incitados pelos reclamos populares, á effectividade de uma transformação social que liberte de vez o povo das garras feroces das oligarchias anghonicas sejam de governadores ou de presidentes da Republica.

E' preciso novamente reportar-me ao criterio das realidades. Sua análise impõe-se como a prova da involução politica que o caracteriza, porque elle, além de adoptar-se ao espirito oligarchico da chapa harmonica em que se substancia, filia-se intimamente a outra obrigação dos tempos roxistas: a orientação unica. Não seria de admirar a integração em tal criterio da maioria de seus elementos componentes. E' lo pasmar, porém, que o Sr. Dantas Barreto se lhe tenha submettido, S. Ex. que, qual nova figura de Spartano, encarnou o povo pernambucano em lucta sangrenta contra elle.

Sinto verdadeira tristeza, lamentavel dó ao contemplar a figura desse ex-orientador dos pernambucanos, neste instante em que, embora lhe sendo mister suffocar todas as aspirações deste grande povo, troca as glorias do seu posto antigo por

uma cadeira de Deputado sem pensamento, sem orientação! E' de notar, porém, que agora, como no rosismo antigo, o criterio das restituições exige a mais completa submissão de lealdade. A diplomacia de Rodolpho de Araujo restaura e restitue á Pernambuco a lealdade obediente dos escravos da amizade! Parece-me immensamente difficil á psychologia do Sr. marechal o adaptar-se a esta exigencia de seus superiores hierarchicos na administração do novo partido. Ser leal não é facil empreendimento para a organização psychica de S. Ex. Entretanto, é possível que eu erre, e que a proximidade do centenário da nossa independência faça este inacreditável milagre.

Estão explicadas as razões illustrativas de meu protesto. Das idéas que as originam, ressaltam o meu pensamento politico e a convicção da necessidade da formação de um partido, cujo programma seja a synthese daquellas idéas, sobre as quaes repousa a unica possível felicidade nacional.

Tal programma deverá ser em linhas geraes: "conservação com melhoria continua dos nossos recursos humanos; aproveitamento scientifico e constante de nossos recursos naturaes; manutenção tanto quanto possível dos recursos naturaes esgotaveis e não restauraveis; introdução de melhoramentos scientificos e sociaes para evitar as perdas dos alludidos recursos humanos e naturaes; cooperação do trabalho e do capital, tanto nacional, como estrangeiro, dentro das necessidades actuaes e dos interesses das futuras gerações, e debaixo da direcção de governos sabios, capazes de controlar e harmonizar os interesses privados com os publicos".

Esta ordem de idéas fez parte, em estudo detalhado da meu parecer na Commissão de Tarifas do Senado da Republica e que agora entrego ao conhecimento do povo de minha terra, será em breve o programma socio-economico da Liga das Nações. E será porque só regularizando systematicamente o aproveitamento scientifico dos recursos naturaes poderá a mesma Liga ou outro instituto internacional mais aperfeiçoado, assegurar a conservação, com melhoria dos recursos humanos das nações, organizar a riqueza das mesmas em bases fundamentaes, fazendo uma justa distribuição da produção, fôrça do trabalho lucrativo no conjunto e não de perdas dispersas, para, assim, garantir a paz mundial e a fraternidade dos povos. Si a rara oportunidade que nos deu a guerra tivesse sido aproveitada ter-se-hia levado, entre nós, o commercio, a industria e a agricultura com a cooperação dos capitalistas, povo e governo a esse mesmo plano cujas consequencias proficuas se entendem também com a economia dos paizes considerados isoladamente.

Devemos agora dar o exemplo pratico, objectivando em um trabalho fecundo e efficiente o grande ideal dessa politica de conservação que, com ser o mais grandioso programma para uma aggregração politica, seria collocar o Brasil, não acima, mas á frente do movimento de cooperação mundial, dentro do eminente espirito da sua Constituição republicana. Cerremos, pois, fileiras em torno da sagrada bandeira e, fortes de nossas convicções, batalhemos sem recuos até á victoria completa de nossos principios que representam a grandeza do Brasil unido e a consolidação definitiva da Republica victoriosa, pela independência politica e economica da nossa grande Patria.

Recife, 20-1-1921. — *Ribeiro de Brito.*

DOCUMENTO N. 2

POLITICA DE CONSERVAÇÃO — AS CLASSES ACTIVAS

Trabalha o mundo inteiro um febricitante movimento de reconstrução em que se integram as mais eminentes intellectualidades de todos os paizes. Surge como idéa dominante para o desideratum maximo um acervo complexo e multiforme de principios que a pouco a pouco se concretisam em providencias praticas a proliferarem nas novas legislações dos povos cultos.

Sob o nome de politica de conservação dos recursos humanos e naturaes toma vulto o pensamento philosophico moderno de harmonizar nas sociedades todos os grandes interesses, todas as forças creadoras de energia e de vida, coordenando-as no sentido da mais proficua utilidade, do melhor aproveitamento rela e do mais seguro progresso.

Diante do surdo rumor destas grandes forças subterraneas que se avolumam e ameaçam os fundamentos sociaes, se explodirem entregues ao seu proprio impulso, os estadistas cogitam, no mais exaustante trabalho, de as conduzir scientificamente, aproveitando-lhes as energias formidaveis para o proprio engrandecimento e beneficio das sociedades e das nações.

De ha muito que se orientam nesses principios eminentes os meus idéas politicos exteriorizados em todos os actos apparentes da minha vida publica.

No actual momento historico em que as mais assoberbantes difficuldades extorvam os surtos expressivos da vida nacional, fazendo periclitar os fundamentos de nossa organização social, não é fóra de proposito o appello que vos faço como lidimos representantes de um dos grandes coefficients da vitalidade do paiz, membros que sois das chamadas classes conservadoras.

Como sabeis, no plano vastissimo da pratica de politica de conservação são expressões vitaes todos os elementos constructores de physiologia social de cuja synergia e ajustamento proprio dependem o equilibrio sociologico, cuspide da harmonia de todas as acções conjugadas, mas também factor indispensavel da acção proficua de todos esses coefficients vitalizantes.

Desta fórma, arauto da politica de conservação, não posso conformar-me com a exclusão do operariado, como é vezo da politiquice ambiente, quando me refiro ás eminentes classes conservadoras, em cujo rôl, teem sido considerados, até hoje, sómente o commercio, a industria e a agricultura.

Dentro ainda dos mesmos principios não me é dado encerrar estas grandes forças activas como elementos estaticos do organismo socio-politico das nações.

Para mim são quantidades positivas, dynamicas a que é indispensavel a continuidade activa de movimento, de acção, base do aperfeiçoamento proprio, da evolução da sociedade de que são parte, como da continua progressão de todas as possibilidades nacionaes, forçadas á maxima tensão para acompanhar os passos do progresso mundial.

Assim, pois, dirigindo-me a vós, hypothecando-vos meu trabalho em prol dos acataveis e dignificantes interesses que representaes, não tenho a pretensão de offerecer-vos vantagens sobre esta ou aquella das outras classes, vossas irmãs em meu conceito patriotico, vossas companheiras inseparaveis na obra commum da cohesão nacional e do progredimento patrio.

E' de confraternização o meu esforço, é de irmananção de todos os obriros do trabalho do Brasil o pensamento com que me dirijo a vós; devassando-vos em pallido esboço, o plano admiravel desta politica que avassalará em breve, estae certos, os quatro pontos cardaes de nossa patria, carreando em seu cortejo todo e todos e excedendo o mesmo á orbita nacional, para integrar-se, em plano ainda superior, nas novas relações internacionaes, resultante fecunda de sua finalidade humana.

E' para vossa cooperação expontanea que appello.

Para que empresteis na plena consciencia de vossa liberdade o concurso valioso das grandiosas forças que possuis á esta inevitavel transformação social, para cuja conclusão se extremam as diatheses de todos os povos constituídos, dos quaes não se póde exceptuar o nosso.

Perquiri o organismo social do Brasil. Estudae a symptomatologia do morbus da sociedade.

Attentae na attitude do operario mal satisfeito pelas injustias que o ferem, pelas falsas doutrinas que lhe ministram, descrente das organizações politicas desmoralizadoras e aculhando-se, em desespero de causa, aos sonhos demolidores do anachismo, aos pensamentos cahoticos e exterminadores do bolshievismo, martyrio da Russia e fim lethal de todas as sociedades que não acordarem em tempo.

Olhae para a agricultura. Notae-lhe as difficuldades assoberbantes, a instabilidade do fundamento, a ausencia de organização, a fraqueza da resistencia e a impossibilidade de evolução dentro dos velhos e anachronicos moldes que a juntem á aviltante condição em que se estiola.

Vêde a industria. Devassae-lhe a falta de adaptação reologica, a errada orientação social e economica, a desconexão de suas utilidades, de sua organização, de seus intuitos individuaes como de sua finalidade social.

Voltae-vos para o commercio. Inquiri-lhe a insolita situação actual.

Investigae as causas tradicionaes destas perturbações; indagae os motivos occurrentes das mesmas e ponderae nas consequencias por vindouras a resultarem de todos os elementos alteradores dos seus alicerces como de seu funcionamento, cujo synchronismo é qualidade intrinseca para o equilibrio de sua acção imperativa no convivio social e no movimento economico do paiz.

Eis, portanto, traçada a vossa trajectoria util par ao grande ideal collimado.

Praza aos céos que desde logo comprehendae as grandes responsabilidades que também recahem sobre vós e, assim seja prompto e efficaç o vosso concurso inexcusavel, afim de pouparem a grande reforma os perigos resultantes de sua effctividade violenta, decorrencia fatal das grandes forças

contidas, deseseravisadas por fim, pela propria ebulição das contingencias naturaes.

Será mais proficua, talvez, para a nossa querida patria a evolução pacifica. E' para ella que vos conceito, ao chamar-vos aos postos de vosso labor patriótico, tentando desta maneira evitar que nossos guilhões, forçados ao expurgo de todos os suspeitos, dos androgynos das politicas exploradoras da Republica, das plutocracias oligarchicas ou syndicatarias, tenham de derrocar com mão de ferro, a ordem constituida, para sobre seus escombros de inuisticas e de perfidias levantar o edificio formoso de uma nova politica mais sã, mais patriótica e mais democratica.

Para effectividade de vosso concurso salvador só enxergo a pratica da politica de conservação.

Só com ella será possível a harmonia de todas as quantidades activas do paiz na bella correlação de interesses como na mais uesta cooperação de forças e equilibrio de deveres e de direitos.

Como já deveis ter comprehendido do plano simplesmente esquisado, é indispensavel a acção percuciente de governos sabios, de estadistas consumados para a victoria de tão eminentes principios. Mas tambem, para que esta acção produza os opimos fructos almeçados, se faz mister o preparo do meio ambiente, do campo fertil a expansão e segurança da provida sementeira.

— Sois vós esse terreno fecundo.

Aos governos caberão as medidas legislativas oportunas, a interpretação segura do estagio de todas as condições nacionaes e a justiça e propriedade das applicações continuas e adequadas a cada meio, a cada contingencia, a cada momento do corpo complexo e variadissimo daquellas medidas, a transudarem, para serem efficientes, das proprias sociedades que as reclamam.

E' um formidavel labor de construcção democratica em um paiz incipiente como o nosso em que tudo está para fazer.

Para com o operariado industrial ou agricola a elevação do respectivo nivel social pelo saneamento physico, pelo saneamento moral, pela cultura, pela garantia do trabalho e pelo respeito ás suas aspirações justas, cujo advento é necessario á estabilidade da nação.

E' a cura do individuo, integrando-o em seu verdadeiro papel de valor economico; é a instrucção disseminada nos pontos mais escusos das actividades patrias; é a garantia do trabalho pelo augmento evolucionista do mesmo, fonte de novas iniciativas e de novas energias; é o respeito aos direitos presentes e futuros do proletario patrio nos quaes se integram as maiores questões sociais e politicas.

A hora de trabalho; a garantia do seu valor; a previsão de accidentes do tempo, do meio ou de outra qualquer contingencia physio ou psychologica; a sua integração justa nos proventos e lucros pelo reconhecimento de sua validade como capital activo; a sua interferencia nos actos imperativos da sociedade e da politica como forças necessarias do organismo nacional e como condição indispensavel ao equilibrio harmonico projectado para o edificio politico de nossa grande nacionalidade.

Para com a agricultura, nella incluídas as industrias correlatas bem como a pastoril, a maxima expansão de trabalho; o credito appropriadamente estabelecido; a instrucção especialista incrementada ao maximo; o aprimoramento continuo de suas possibilidades admiraveis como de suas generosas iniciativas; tudo isto garantido pelo respeito aos seus direitos, pela segurança de collocação de seu producto para o que se faz mister, em um complexo extrinseco de necessidades, a facilidade dos transportes de toda a natureza, a liberdade de transacções, como a radical reforma dos processos anachronicos perturbadores dos surtos de seu esforço exhaustivo.

Para com a industria o seu ajustamento ás verdadeiras contingencias mesologicas; o seu aproveitamento de origem á producção da materia prima indigena e de fins ás necessidades das dos Estados e do paiz; a garantia de sua progressiva exaustão sob o protectionismo de leis sabias que, de um lado, pela intelligente repressão das materias primas, intensifiquem-lhes as novas iniciativas, assegurando-lhes a estabilidade laboriosa, e do outro, para salvaguarda dos realmente uteis; criem barreiras á entrada do similis estrangeiro perturbador do progresso nacional e da economia publica pelo avassalamento de nossos mercados, pelo carregamento do nosso dinheiro e pelo distrinhamento de nossos fins nacionaes.

Para com o commercio, a disseminação bancaria, a mais proficua vehiculação de numerario; a maior e mais rapida expansão das transacções; a legislação intelligente e provida que de mais elastico a sua acção dinamica como melhor lhe garante os intuitos individuaes e os fins na sociedade.

E' a tributação justa, compativel com tdaos as suas condições especiaes; é a protecção necessaria ás contingencias in-

tercurerntes que se exprimem nas actividades fiscaes, no amparo das importações indispensaveis e das exportações compatíveis com a economia geral, como com as differenças de umas e outras inajustadas ao conjunto das necessidades verdadeiramente nacionaes.

E' a justiça facil e completa; é a garantia do direito sem predilecções e sem ontraves, permitindo a segurança dos negocios, facilitando-os, ampliando-os pela confiança e pelo respeito da sã protecção legal.

E' ainda a intelligencia intra e inter-estadual, intra e internacional, como tambem a concordancia dos multiplos interesses mundiaes, concertados no sentido da ampliação, da conservação e melhoria de todos os recursos uteis, aproveitados dos scientificamente para o bem particular do individuo, dos Estados, e das nações porém tambem para a segurança, equilibrio e harmonia dos povos.

Não vos escapa estou certo a apreciação de outras necessidades, correlatas, conhecidas, cujo desenvolvimento rousaria em demasia tempo e espaço, ambos escassissimos em um trabalho da ordem deste.

O que fica dito, entretanto, já me parece sufficiente para esclarecer-vos a critica, mostrando-vos o papel que vos é reservado neste primoroso plano de democracia constructora em cujo acervo prepondera a vossa efficiente acção propulsora.

E desta maneira, aguardo vosso deliderado proposito expressivo e definido em prol do soerguimento das nossas unidades de força das cellulas vivas da grande Republica, da integridade da patria e de felicidade nacional.

Soldados da democracia nova, almenaras dos grandes commettimentos, arautos da civilização através da historia da humanidade, vós seis tambem depositarios da confiança do Brasil, e de suas mais fagueiros esperanças.

Eu appello para o vosso grande patriotismo, fiando de vosso civismo a victoriosa conquista do maximo ideal da grandeza patria e da paz ad humanidade.

Pelo exosto infere-se que sob o criterio da politica de conservação dos recursos humanos e naturaes, preten-se: a) elevar o nivel da cellula do trabalho — o homem; b) elevar o nivel do trabalho em sua essencia, origem, oportunidades e fins; c) garantir o trabalho pela expansão e primor da produção, pela criação de novas iniciativas, pela retenção das materias primas, pela vehiculação do producto intra e internacional, pela defesa tributaria, pela instrucção profissional e pela reforma progressiva dos habitos das transacções como pela segurança do credito e protecção da justiça.

E', portanto esta a politica mais philosophica e de mais admiraveis fins economicos, sociais e policos.

Elevando a cellula de trabalho, pelo illustração intellectual e pela restauração physiologica do individuo, é mister, porém, elevar e expandir o proprio trabalho tambem para evitar-se o advento de individuos superfluos, isto é, para ajustar-se a necessidade do homem — fonte de trabalho, com o trabalho necessario ao aproveitamento das actividades reconquistas.

Para elevação e efectividade deste trabalho, será misto o aprimoramento da produção, o transporte rapido; serão indispensaveis os mercados promptos, a vehiculação, enfim, completa do producto por acabar ou acabado, bem como a expansibilidade do credito, a elasticidade das industrias, as grandes iniciativas commerciaes, como as intelligentes interferencias legislativas.

Nada poderá ser feito isoladamente, sob pena de só continuarmos a colher perdas.

A acção tem que ser de conjunto, pois as elas estreitos da maravilhosa cadeia não permitem os tentamentos hesitantes e singulares de estadista de arranjos e de barganhas partidarias.

E' preciso ferir os pontos principaes, as mais vivas arestas do poligono perfeito para não perturbar-lhe a forma geometrica nem a dinamica na gravitação social.

A campanha das endemias urbanas e rurais é valioso item da politica de conservação; a disseminação racional da instrução literaria, moral e profissional e é tambem; porém a via férrea, a estrada de rodagem, a navegação, o correio, o telegrapho, o credito, o serviço bancario, o aproveitamento em industrias nossas de nossas materias primas, a expansão commercial; o resguardo tributario na entrada do que nos perturba como na sahida do que nos possa eseravisar ao estrangeiro, não são menos valiosos elementos dessa mesma politica de soberbissimas perspectivas.

A politica de conservação dos recursos humanos e naturaes é a meta para que marcham já hoje consciente ou inconscientemente, todos os povos cultos, uns levados pelo criterio providente de sabios conductores, outros conduzidos pelas forças dispersas e impetuosas das reivindicações populares, con-

linguagens fataes da propria evolução das sociedades em contacto com os novos idéas humanos.

A politica de conservação é o systema ideal da mecanica social, garantia da movimentação de cada unidade em sua orbita desenvolvida e, ao mesmo tempo, força de cohesão para todas ellas, assim mantidas no maravilhoso equilibrio, possibilidade unica de uma sociedade constituída em bases solidas.

Será pela politica de conservação que se alcançará a felicidade social e a paz do mundo, porque só ella tem os característicos indispensaveis para religar os elementos em litigio no meio socio-politico das nações e entre as nações, como para vencer os principios egoisticos de dominio de classe, experiencias fallidas entre todos os povos; como attesta a victoria da burguezia sobre a aristocracia na França revolucionaria e do communismo sobre a burguezia na Russia anarchizada pelas theorias anti-naturaes, anti-rationaes do bolshevismo Vermelho.

Sejamos os pioneiros desta politica de redempção; os apóstolos desta philosophia de fraternidade, religionarios da unidade da patria pela irmanação de todos os seus filhos.

Não são sacrificios que se solicitam, porém trabalho, esforço, acção, movimento de que resultarão os beneficios individuais, em cuja somam se extremam os grandiosos beneficios coletivos a recahirem sobre a patria rediviva em benções dadas de felicidade, de prosperidade e de grandeza.

Partidario da politica de conservação dos recursos humanos e naturaes não posso concordar com a desorientação economica dos Exmos. Srs. Governador do Estado e Presidente da Republica, este com o seu projecto tariffario a que me oppuz expressivamente no Senado da Republica e aquelle com os seus decantados intuitos de extinção do imposto de exportação estadual.

Na moderna concepção economica, o imposto não tem a unica significação de fonte de renda.

Sua função economica é muito mais complexa, attingindo sempre o papel eminentemente social de regulador das riquezas, de garantia da fortuna particular e publica, quando a sua interferencia ao acervo dos coefficients economicos se ajusta perfeitamente a todas as condições e contingencias em concurso.

No caso especial do Brasil, a acção tributaria precisa sempre ter o character proteccionista, porque ha sempre alguma cousa a proteger, singular ou geralmente, sendo esta protecção, ainda hoje o ponto sensível da acção interpotente dos governos para realidade da politica de conservação.

O proteccionismo nacional além de sua função educativa do povo, tem uma grande significação economica na formação das riquezas.

A sua sombra fecunda podem ser aproveitados novos recursos, creadas novas industrias adequadas ás materias primas nacionaes e ás verdadeiras necessidades internas, assim estabelecendo-se a correlação perfeita entre a produção autochthona, o trabalho indigena e o consumo nacional.

Esta forma de encerrar a significação do imposto, inédita no Brasil, tem ainda o effeito de forçar a organização industrial estrangeira dentro de nosso paiz, em cooperação commosco.

Portanto, não devemos de forma alguma abandonar o proteccionismo, nem quando elle exprima a tributação barreira á entrada do similar estrangeiro das nossas produções, nem quando signifique a franquia dos artigos acabados impossiveis de fabricação racional em nosso meio, nem quando procure difficultar a entrada dos objectos de luxo e facilitar a das verdadeiras utilidades especialistas.

Tampouco delle poderemos prescindir em sua magna acção de aparelho regulador da exportação estadual ou nacional.

Neste caso fica patente, pela forma porque encaremos os impostos de exportação, o seu valioso papel economico, principalmente nos paizes, como o nosso, dotados de fontes primarias de riquezas.

Na verdade, ora retendo as materias primas, por imposições quasi prohibitivas; ora dirigindo e regulando scientifiicamente a sahida ou retenção dos productos meio acabados, por tributos compensadores, oscillaveis segundo as contingencias do momento quer nacionaes, nos mercados exportadores ou importadores; quer exoticas nos mercados consumidores mundiaes; ora facilitando a franca exportação dos productos acabados; sua finalidade economica attinge surprehendedentes effeitos num desdobramento maravilhoso de consequencias fructescentes.

Retendo as materias primas, abrirá campo ao aproveitamento de novos recursos naturaes, permittirá a conservação dos existentes, incrementará a produção, o aprimoramento de uns e outros, porque forçará a criação de industrias corre-

latas para ellas, chamando os capitales nacionaes e mesmo estrangeiros, cuja elasticidade intra nacional será assim ampliada.

Além disto, evitará o avassalamento de nossos mercados pelo producto acabado na industria estrangeira a custa das ditas materias primas, desta forma fonte de perdas e não de lucros, como é mister considerá-las na verdadeira concepção economica.

Regulando a sahida ou retenção dos productos meio acabados, ainda poderá promover a expansão industrial indigena, attendendo-lhe ás necessidades opportunas sem ferir os interesses do productor inicial e mesmo do consumo necessario, desde que a imposição attenda a todos os coefficients justos de momento.

Franqueando a sahida dos productos acabados, incrementará a produção dos mesmos pela certeza de collocação lucrativa do producto e pelo carreamento do dinheiro estrangeiro, (ao passo que as duas medidas acima referão o nacional), função também muito importante que lhe é peculiar e que garantirá o saldo da balança commercial, factor valioso das relações cambiaes e, portanto, visceral para a solução das mais complexas e delicadas questões financeiras correlatas.

Dado este desdobramento economico aos impostos de exportação precisaremos conferir ao seu rendimento fiscal applicação também economica, como seja, emprego como auxilio ás industrias que se propuzerem aproveitar novos recursos naturaes.

Por este prisma complexo e economicamente logico é que ençaro o imposto de exportação e porque lhe sou contrario a extinção.

Por elle também é que considero o regimen tariffario adequado ás verdadeiras necessidades da economia patria, aos grandes interesses que se conjugam para formar, com as fortunas particulares vitalizadas á fortuna publica, resultante natural de todas ellas.

Em consequencia deste ponto de vista foi que me oppuz, em parecer apresentado no Senado, ao projecto do Sr. Presidente da Republica, ao meu ver, perturbador da vida nacional e attentatorio da seu equilibrio economico.

Como o imposto de exportação, o de importação precisa attender ao effeito economico de sua applicação momentanea.

Defensivo da produção agricola, pastoril, industrial e commercial no que for, justo e necessario não só aos interesses da produção especialista, do commercio regular das mesmas, como por outro lado, defensivo do consumo nacional e portanto, do equilibrio economico da sociedade, elle é também um grande factor da politica de conservação dos recursos humanos e naturaes.

Assim sua conservação é imprescindivel não só para melhoria das condições da vida popular, porque garante o trabalho elasticado pelas novas iniciativas, como também para auxiliar a acção do de exportação naquelle sentido e no de forçar a retenção do dinheiro nacional e estrangeiro applicado nas novas industrias e no consumo das mesmas.

Pelo que vem dito deveis estar convencidos que emquanto governos sabios não trouxerem os novos meios carentes á pratica perfeita da politica de conservação, somente a intelligencia e scientifica applicação, a justa coordenação dos impostos de exportação e importação, sob o verdadeiro criterio de proteccionismo bem entendido, bastarão ao inicio desta politica superior.

Com elles serão garantidas a expansão do trabalho, a felicidade do individuo, a riqueza das industrias, do commercio e o equilibrio economico e social da patria brasileira.

Com elles, junto a algumas outras medidas já debuchadas, poderemos transformar o trabalho rudimentar e apoucado de antanho, — o trabalho colonial — no novo trabalho do futuro, progressivo e brilhante — trabalho republicano, tendo como lemma — não exportemos o que nos possa, por transformação, libertar da importação.

O papel economico dos «Estados» na Federação Brasileira, perante a Constituição de 24 de fevereiro, é singular comparado com o dos outros paizes. O nosso pacto fundamental permite aos mesmos o direito de taxar a exportação por seu territorio, bem como a importação estrangeira, desta entregando a fazenda nacional a renda proveniente. Igualmente lhes concede o poder de fazerem tratados entre si, em character politico.

A previdencia economica do legislador constituinte tem sido até hoje despercebida dos estadistas de fancaria, cujas plataformas cinematographicas nunca consignaram idéa que lhes delatasse a comprehensão deste espirito constitucional.

Ao contrario disto, alguns governadores e presidentes da Republica, em um concerto infeliz, parecem ajustados no proposito criminoso de demolir as bases existentes do eminente trabalho de construcção, elementos ainda incompletos, porém já caracterizados e aos quaes só falta uma perfeita organização economica, um justo apropriamento ás condições e contingencias intercurrentes para resultarem nos effeitos salutarés, proficuos e necessarios.

Nem outra coisa se poderá pensar do projecto anti-proteccionista de tarifas do Sr. Presidente da Republica, bem como da idéa arbitrária do Sr. Governador de Pernambuco de radicalmente extinguir o imposto de exportação. Para felicidade nacional, o Sr. Epitacio Pessoa adiou a reforma tariffaria e em amba culpas, entristecedora para a critica sensata de sua coherencia, de sua organização do estadista, vem agora, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, socorrer o estado dos douts sobre os itens enumerados em circular já conhecido, provando assim a anarquia de seus conceitos economicos e politicos, pois patrocina hoje principios francos de politica de conservação em flagrante conflicto com suas idéas anti-proteccionistas, exarados no nefasto projecto que com tamanha arrogancia quiz hontem impôr a consciencia do Congresso Nacional.

Solicita agora um systema tributario que não recaia sobre o trabalho nem sobre a produção, depois de ter exigido do Parlamento e promulgado o imposto de transitio, sob a rubrica de tributo de viação, sem ter pejo do attentado feito á Constituição nem da involução economica que praticava.

A historia é a politica do passado, como a politica é a historia do presente.

Si uma nos devassa os grandes nomes veneraveis que nos honram as tradições desde os prodromos da nossa organização politica, a outra nos aponta tambem os incapazes que deslustram a historia do momento, fugindo á confiança publica por sua falta de idoneidade administrativa e politica.

Quando o legislador concedeu aos Estados os direitos supra explicitos, pretendia dividir harmonicamente, justamente o grande trabalho de expansão, de defesa de cada circumscripção nacional sem ferir o mesmo labor de outros e conjugando todos elles em um só corpo de defesa collectiva.

Em um territorio vastissimo, como o nosso, em que se conjugam quasi todos os climas do mundo e se comprazem em maravilhosa variedade quasi todos os productos conhecidos, impossivel determinar com justeza as necessidades de todas as regiões sob o mesmo aspecto.

Riquezas diferentes, contingencias mesológicas antagonicas, finalidades economicas muitas vezes em conflicto, só poderiam ser attendidas com esse eminente espirito de nossa lei basica, entregando o detalhe especialista a cada interessado particular, no caso — O Estado, e o conjunto ao grande interessado geral, na hypothese — a União.

Dando aos governos estaduais as tres poderosas armas de que já falei, deu-lhes os elementos basicos de sua construcção economica, social e politica, reservando para a Nação o poder de regular a cohesão de todos os interesses harmonizados para construcção tambem da economia, da sociedade e da politica nacional.

Já eram os primordios da politica de conservação, ainda balbuciantes, mas já repontando luminosos da consciencia privilegiada dos obreiros de nossa organização republicana. Já era a previsão intelligente de que a iniciativa desta politica devia partir dos Estados, pela maior intimidade com as proprias condições regionaes, o que estabelecia naquelles espiritos de elite a concentração methodica e perecuciente exteriorizada nos textos constitucionaes.

Evidentemente, a produção agricola ou industrial incipiente tem sempre de inicio suas necessidades de protecção ou de defesa adstrictas a limitado ambito. Ahi bastaria a protecção do Estado que, com o imposto de exportação, garantiria o aproveitamento das materias primas e com o de importação lhes salvaguardaria os mercados indispensaveis.

O desdobramento do poder productivo, trazendo a expansão do producto, e, correlativamente, a carencia de mais dilatado consumo, encontraria remedio nos tratados inter-estaduaes de commercio, por força dos quaes fossem dessemuinados entre todas as produções de cada um, ao passo que pelos resguardos fiscaes dos mesmos interessados se obtivesse a protecção indispensavel ao elasterio dos mercados consumidores.

Só depois de esgotadas todas as possibilidades do consumo nacional, só quando o incremento da produção sobrepujasse a collocação da mesma no paiz e fosse mistér a conquista mundial de mercados para nossas riquezas, então poderia a Nação, sem ferir a liberdade e o ajustamento economico de cada Estado, estabelecer, com justica, o seu plano proteccionista, abrangendo todo o corpo da economia patria.

Infero-se deste conjunto de idéas que não será jamais attingido o fim collimado com uma legislação uniforme. Proteiromes as condições e contingencias de cada região, só singularmente poderiam ellas ser soluçionadas. Dahi a propriedade de competir a cada Estado a solução de seus casos particulares, emquanto dentro de sua alçada, cabendo á União fazel-o quando estes, excedendo os limites dos interesses regionaes, se transformaram em um caso nacional ligado a interesses geraes da sociedade e do paiz.

E para a execução, portanto, de nossa constituição primorosa, no ponto de vista de conservação, que vos peço o apoio e espero o decidido concurso das grandes expressões das energias da Patria brasileira.

No plano systematico de politica de conservação o aproveitamento dos nossos recursos naturaes deve ser estabelecido em bases scientificas e logicas para garantia da fructescencia de seus intuitos. A açodada propaganda do alcool combustivel, anarchicamente feita em Pernambuco com fins gananciosos de lucros politicos ou commerciaes, dez dias depois de conhecido meu parecer no Senado sobre o projecto de tarifas, segrega-se flagrantemente do conceito superior da politica de conservação.

Na verdade empregar-se como producto acabado, como combustivel o alcool ethylico da canna ou da vinha, não pôde ser considerado racionalmente pratica logica da politica de conservação, do lucros, de verdadeiras utilidades aproveitaveis. E' pratica, ao contrario, da politica individualista, de perdas; é inadaptação criminosa de um recurso natural intermediario; é applicação defeituosa e errada de um valor activo; é enfim attentado ao acervo das riquezas particulares e nacionais pelos prejuizos variadissimos de origem e de resultados derivantes de sua applicação.

O aproveitamento do alcool ethylico seria logico e adequado á execução da alludida politica, nas suas applicações justas e lucrativas. Materia prima intermediaria de significativa necessidade, exprime elle a origem do succedaneos chimicos e commerciaes de grande valor, no caso, então, coefficiente perfeitamente caracterizado de recurso util e necessario ao corpo de doutrina que venho explanando.

Na hypothese, seria muito mais racional, muito mais efficiente e muito mais lucrativo que se incrementasse a industria textil com todas as suas subsidiarias; as industrias de feculas com as correlatas respectivas, de onde, com o aproveitamento de novos recursos-residuos, hoje perdidos para toda a comunidade, se chegasse á obtenção dos alcools necessarios ás condições da motricidade como adequados scientificamente ás suas variadissimas exigencias, não aproveitaveis para outros mistéres pela sua alta toxicidade.

Só depois de seus multiplos aproveitamentos fabris e quando da super-abundancia, é que se pôde pensar em queimá-lo. A falta de seguimento natural no desdobramento scientifico da politica de conservação é a explicação economica do fracasso de empresas industriaes entre nós.

As energias mal empregadas em tentativas contraproducentes para os interesses nacionaes, embora transitoriamente amparadoras de interesses individuas ou de figuração politica, deveriam ser melhormente aproveitadas com mais orientação directriz no sentido do bem commun.

Extrema-se por exemplo, a cubica estrangeira sobre o nosso ouro branco.

A riquissima malvacea cuja necessidade se accentua cada vez mais premente, em toda a parte, desperta a attenção carinhosa dos governos e capitalistas dos paizes do velho mundo. Annuncia-se agora mesmo a vinda de uma comissão de banqueiros e technicos ingleses que, em missão especial do governo britannico, pretende estudar no nordeste brasileiro, Pernambuco inclusive, as possibilidades que o Brasil offerece á cultura, industria e commercio do algodão.

E' azado momento para assegurarmos ao paiz o aproveitamento util, o desenvolvimento logico desta rendosa cultura, cujas applicações multiformes são, em sua maioria, vulgarmente desconhecidas e geralmente inapreciadas.

Nas transformações scientifico-industriaes desta rica malvacea residem muitos dos mais seguros elementos da nossa defesa nacional.

Precisamos attrahir estas novas iniciativas que se nos offerecem, esses capitães avidos de collocação lucrativa que nos procuram, estas necessidades vehementes que tentam acolher-se ao socorro de nossas possibilidades assombrosas, buscando o remedio de nossas riquezas naturaes para lenitivo de sua miseria productiva. E' mistér, porém, que o fazcamos dentro do espirito da politica de conservação dos recursos humanos e naturaes. E' necessario que acolhamos o auxilio valiosissimo que nos offerece a permuta de favores que o acto implicito significa.

Porém é preciso que aceitemos o concurso estrangeiro (tão interessado como nós no desenvolvimento destas utilidades, conforme atestam os grandes incommodos a que se submitta) não para permitir a livre saída das matérias primas, mas sim para forçar a criação no paiz das indústrias transformadoras das mesmas com o intuito de garantir a pratica da dita politica em todos os seus itens já enumerados em outro trabalho (manifesto politico).

Da mesma forma deve ser orientado nosso espirito quanto a innumeraveis outras possibilidades riosas do nosso solo variadissimamente fecundo.

Estas desfilam maravilhosamente aos nossos olhos em um cortejo assombroso de variedades em que se classificam myriades de riquezas admiraveis: as plantas oleaginosas com suas applicações infinitas; a cellulose, os taninos, as essencias, as gorduras e oleos animais, os oleos minerais, a piscicultura, a pecuaria e, finalmente, os escondidos thesouros de nossa terra inexaurivel e em cujo indice se infileira a siderurgia nacional — fonte primordial da vida dos povos progressistas, nucleo da força das nações e que será, quando dirigida sobre o criterio da politica de conservação só sobre este, o *cabre-mo Sesamo*, de nossa grandeza riosa e de nossa verdadeira emancipação economica.

As mesmas considerações que me levaram a não acceitar a propaganda do alcool ethylico para fins mecanicos como factor da politica de conservação, me conduz a discordar da orientação do Sr. Ministro da Agricultura em seu intuito de iniciar e fomentar a industria saccharina de canna no Rio Grande do Sul.

Uma das determinantes do criterio desta eminente politica é a logica, adequada e perfeita distribuição geographica dos diversissimos valores de nossas possibilidades productivas.

Por isto, sem temer o epitheto de bairrista, eu me insurjo contra a pretensão daquelle titular porque estou certo de que a canna de assucar alli não encontraria as adaptações mesologicas indispensaveis ao seu aproveitamento como material de lucro para o acervo da economia patria, concorrendo, ao contrario, para a respectiva perda, não só em virtude das perdas decorrentes das energias e valores mal applicados e perdidos, como tambem das oriundas da não applicação destes valores e destas energias nas zonas climatericas, geographicas, agrológicas e meteorologicas mais appropriadas.

Não me insurgiria, por exemplo, si o Rio Grande do Sul cogitasse de crear a industria assucareira de que julga precisar sobre a cultura da beterraba. Especialidade agricola perfeitamente adaptavel ás suas condições geraes, teria ella, além deste effeito, o grande papel economico de subsidiar o aproveitamento util do trigo, por ser, como já está scientificamente provado, a cultura rotativa mais compativel com a valorização agro commercial deste artigo, que, por sua vez, é tambem especie cultural compativel com as exigencias de sua posição mesologica, talvez unica, sob meu ponto de vista, em toda a extensão do territorio brasileiro.

Nos Estados Unidos, os agronomos mais provecos chegaram após meticulosos estudos experimentaes a esta conclusão e os productores de trigo, passando immediatamente do resultado theorica á pratica activa, estão incrementando o cultivo da beterraba com aquelle criterio, ao mesmo tempo que febrilmente se apressam enormes usinas de assucar primorosamente montadas para transformação industrial do dito producto.

Por sua vez, o governo americano, collimando o amparo da incipiente industria, augmenta em 40 % os impostos de entrada do assucar exotico, medida tão importante que já levantou o protesto vehemente da chancellaria cubana na previdencia racional da verdadeira situação resultante.

Os perigos que Cuba vislumbra para sua velha industria assucareira, organizada de forma muito mais completa e perfeita, economicamente mais forte, do que a nossa, sobreleva do intensidade com relação ao Brasil e, entretanto, os nossos poderes constituídos, numa inversão illogica de criterio, intentam baixar de cerca de 50 % as respectivas tarifas, concretizando seu pensamento num projecto de reforma tributaria, verdadeiro typo teratologico dentro dos principios modernos de economia politica.

A feição delicada e complexa que o estudo de casos como acima delato, explicam o meu pensamento quando incluo nos itens da politica de conservação os ajustes internacionais entre dous paizes ou entre todos os paizes interessados, hypotheses que forçam os tratados commerciaes e politicos isolados entre governos, ou mais extensivos, para cuja pratica só novos institutos internacionais, *ad instar* da Liga das Nações,

podem ter acção efficiente e compativel com as condições concurrentes.

Sei da critica solerte feita ao meu manifesto politico do 21 de janeiro ultimo, na parte em que referi a este eminente aspecto da politica de conservação, — unica possibilidade viavel de uma paz duradoura e do advento da fraternidade dos povos.

Na apreciação da philosophia da historia terrena, o anno de 1914 tem para mim significação tão importante como o de 1453, — marco miliario da linha historica entre os tempos medievales e os modernos.

A queda de Constantinopla e o estabelecimento do Imperio Ottomano na Europa revela-me a insufficiencia do facto que conservára até então unido o reino christão, da mesma forma a ultima guerra mundial, por sua vez, me patenteia a fallencia das concepções puramente nacionaes para a completa organização da humanidade.

Assim, si a christandade, a despeito de seus eminentes principios philosophicos e moraes, não conseguiu unir o mundo pela fé, naquelle tempo, a civilização, com todas as suas conquistas variadas, não pôde evitar, no presente, o choq. que formidavel de interesses litigiosos que atirou os povos ao cataclysmo sangrento que abalou os alicerces das velhas nacionalidades, perturbou a existencia das novas e ainda hoje reflecte a perniciosidade de seus effeitos sobre a humanidade inteira.

Aprofundando, entretanto, o estudo significativo dos factos da grande guerra, convengo-me de que a victoria da civilização coube, ao espirito scientifico da organização industrial, do aproveitamento das forças dispersas nos paizes e lucta sob o intelligente criterio da distribuição de cada uma, mas tambem da fraternização de todas no objectivo commun.

Esta conclusão indica, na paz, o mesmo caminho.

Nestes momento de reajustar as condições existenciaes do mundo, só um plano evolutivo de nova politica economica social pôde, assegurando a vida interna dos povos, garantir as relações superiores das nações dentro das exigencias desconhecidas da hora presente.

A meu ver, só a politica de conservação dos recursos humanos e naturaes, na complexidade maravilhosa de suas applicações, pôde solver estas difficuldades da humanidade, como só ella terá as mesmas sultantes para com os povos, com sociedades e com os individuos, nos diversos cycles de sua movimentação concatenada e continua.

A politica de conservação é a garantia do equilibrio da cellula das sociedades — o homem, da cellula dos povos — as sociedades e da cellula da humanidade — os povos.

Ella, portanto, é a mais segura condição das solidade individual, da segurança nacional como da paz permanente da familia humana.

De tudo quanto vem explanado no curso deste trabalho, vereis, estou certo, as razões logicas de minha insubmissão ao lemma: "Pernambuco acima de tudo" — elemento cohesivo apparente das facções partidarias do meu Estado, realizadas hoje pela harmonia olygarchica para fins electoraes e de mandonismo politico.

A politica tem a mais estreita afinidade com todas as manifestações do trabalho, portanto, este só poderá perder sob o imperio da divisa egoistica, pois ella, além de isolar o Estado da harmonia politica necessaria á federação, lhe perturbará tambem os surtos deste mesmo trabalho e, portanto, de todas as suas correlações, em virtude das perturbações no ajustamento geral de todos os interesses em jogo.

Na intercorrença do formidavel conflicto recém-acabado, quasi todas as raças humanas se congregaram contra o lema: "Allemanha acima de tudo" e a "Liga dos povos — aliados na defesa formidavel — foi o mais expressivo exemplo da resistencia humana contra as celledades teutonicas de sobrepôr o seu interesse privado aos interesses geraes do mundo.

Desta maneira, no circulo evolutivo de nossa movimentação politica, não será de extranhar que ás estreitezas do lemma — "Pernambuco acima de tudo" — contraponha o Brasil inteiro sua reacção conjugada, surgindo uma liga de todos os Estados federados contra os pruridos de hegemonia inqualificavel em face das necessidades geraes do paiz em todas as suas manifestações expressivas.

Oppondo-me a esta orientação com a bandeira "Patria, Brasil Republica, acima de tudo", quiz estabelecer na ordem interna, isto é, nas correlações dos interesses federativos, o vinculo indispensavel ao equilibrio nacional, baseado justamente na cooperação harmonica e scientifica das possibilidades inherentes a cada circumscripção, mais tambem no ajustamento completo de todas para a harmonia integral da economia republicana.

Nunca pretendi, sob o critério que adopto, o Brasil acima de tudo, porém, sim, á frente de todos na grande cooperação de forças internacionaes a se conciliarem para a estabilidade das relações dos povos.

O imperialismo de idéas, fallido nas espheras internacionaes, é muito mais criminoso no ambito das relações da mesma patria. Contra elle todos os meus esforços, toda a minha resistencia estão alertas e é contra elle que chamo a postos todas as forças vivas do paiz, mostrando-lhes, nos desdobramentos de meus intuitos politicos, a grande formula construtora da politica de conservação.

É pelo trabalho individual, pelo trabalho de todas as classes, pelo trabalho de toda a sociedade que vislumbro a grandeza do Brasil unido, forte e consciente de sua politica nacional e de sua acção historica.

Expresso minuciosamente meus principios, como os de meus companheiros de chapa, sinto-me perfeitamente á vontade no pedir-vos o amparo eleitoral de nossos nomes, porque elles deverão representar para vós a continuidade da grande politica em que se integram, com os vossos justificaveis interesses, os mais grandiosos interesses do Estado e do Brasil.

Pego-vos o voto livre, emancipado de qualquer consideração subserviente, na consciencia absoluta de vossa acção particularizada em bem da collectividade.

Não é a pseudosenhores de votações que solicito o amparo.

Minha psychologia politica só me permite dirigir-me a cidadãos livres, na porfia de conquistar a opinião popular, não exclusivamente para minha victoria eleitoral, porém sim e muito mais para a victoria do espirito que a caracteriza no bahotico estagio da politiquice de nossa terra estribada no lema egoistico de «Pernambuco acima de tudo» e erma de programma e de idéas como attesta a desorientação de seus dirigentes.

Eu vos quero comparticipes dynamicos da grandiosa politica, por isso reclamo hoje vossa acção imperativa na eleição. como amanhã vossa interferencia nas resoluções politicas de mais alto significado, entre as quaes avulta a escolha presidencial da Republica dentro da formula por mim já apresentada.

Desta maneira, entrego o vosso patriotismo minha candidatura e a dos meus deus lados companheiros, seguro do exito completo de nossos ideaes republicanos e democraticos, como de vossa coragem civica nunca desmentida.

Que mais uma vez seja Pernambuco o oriente das grandes conquistas do Brasil victorioso.

Que de nossas plagas formosissimas parta de novo o grito salvador, o gesto miraculoso de uma grande reforma inevitavel, a ecoar de quebrada em quebrada, de penedia em penedia, avassalando as consciencias nacionaes e conduzindo a patria rediviva aos seus altos destinos internos e internacionaes. — Senador Ribeiro de Brito. Rua Marquez de Olinda n. 125. D'A Noite. Recife, 15 — 2 — 1921.

AO OPERARIADO

Concidadão e amigo — olhando o vosso apoio eleitoral para os candidatos ao proximo pleito de 20 de fevereiro corrente, como a liberdade de juntar os incluzos documentos politicos para cujos itens pego vossa minuciente analyse.

Delles vejois que ao passo que a politica profissional do Estado procura, á sombra dos poderes governamentais, organizar-se em uma plutocracia olygarchica, eu, com os elementos divergentes, trabalho pelo verdadeiro congraçamento das forças politicas sociaes de Pernambuco e do Brasil no intuito do necessario equilibrio democratico da Republica.

Minha resistencia no Senado, contra o projecto da reforma de tarifas, elemento perturbador do trabalho e da produção nacional, prova-vos meus esforços em prol da integração de vossa distincta classe no logar que lhe compete dentro da grande familia politica brasileira.

Batendo-me, alli, pela cooperação do trabalho, valorizado em sua origem, pelo soerguimento vital do operario, em sua acção, pelo fomento e perfeição de seus elementos e em seus desiderata, pelo primor, engrandecimento e proveito da produção, sob os principios mais modernos de economia social e politica, illustro meus propositos, mostrando-vos os fins que viso ao chamar-vos como coooperadores dignos e legitimos para as grandes deliberações nacionaes, entre as quaes se extrema a escolha dos altos magistrados da Republica, dentro do espirito expresso em meu manifesto ultimo.

Por alli vejois que é meu fito maximo coordenar, harmonisar e equilibrar todas as grandes forças componentes da nossa nacionalidade, sem preponderancias illegitimas, mas sim na mais perfeita igualdade de direitos, na mais expres-

siva e justa representação dos direitos sociologicos de cada uma e de todas em geral.

Pugnando pelo aproveitamento scientifico de nossos recursos naturaes, combato a politica de *livra sahida de nossas materias primas* para desta forma garantir o desdobramento do trabalho nacional carente á evolução e aperfeiçoamento do operariado, garantia a decorrer naturalmente da criação das industrias correlatas dessas materias primas, retidas sabiamente dentro do paiz.

Ao mesmo tempo viso o emprego e o amparo do capital pela possibilidade de sua expansão e segurança, assim permitindo os surtos da fortuna particular, nacional ou estrangeira, porque dentro das proprias contingencias nacionaes, só podemos tudo esperar da cooperação harmonica de todos os coefficients de nossa terra, despidos de excessos de nacionalismo mal comprehendidos.

Para tanto é preciso, tambem, a cooperação sadia de governos sabios, pois a orientação individualistica, como illustra o exemplo em todo o mundo, nada pôde produzir por si só, em tal sentido.

Felizmente, sem a ousadia embora de encarar o problema em seu conjunto maravilhoso, já se percebe o abalo produzido na consciencia dos dirigentes da Republica.

No cahos de mensagens e circulares antagonicas, incoherentes e desconexas vislumbra-se as hesitantes tentativas governamentais de se acomodarem á nova ordem de idéas, forçados pelas proprias contingencias do momento.

O Sr. Ministro da Fazenda, por ordem do Sr. Presidente da Republica, já entende necessaria a opinião dos doutos sobre os problemas que interessam a solução de nossas dificuldades economicas, julgando de urgencia o estudo em conjunto no intuito de: a) desenvolver e aperfeiçoar a produção nacional; b) coordenar o movimento de importação e exportação; c) regular as operações de cambio, descontos; d) systematizar o meio circulante pelo resgate da moeda papel e estabelecimento da moeda metallica; e) organizar o regimen tributario federal sobre uma base que não sobrecarregue o trabalho e a produção; f) assegurar o equilibrio orçamentario; g) attender a situação economica financeira.

Isso é parte do que tracei; é uma parcella para o grande edificio democratico que predamos construir para a felicidade colectiva da nacionalidade brasileira.

Si não tivesse assistido ao conluio do Sr. Presidente da Republica com o Sr. Governador e outros politicos de meu Estado, para uma obra anti-republicana, qual a organização de uma plutocracia olygarchica, synonyma de individualismo, portanto, de aristocracia do capital, em vez de um movimento de harmonia, significando cooperação, portanto, democracia; poderia essa ordem presidencial ao ministro da Fazenda merecer-me a confiança.

Na falta, porém, deste sentimento politico, é mistér apellar para o vosso concurso, e, por isto, eu e meus companheiros de chapa vos pedimos o voto livre, seguros como estamos de merecer os vossos suffragios em troca dos compromissos que tomamos de convosco, e tambem por vós trabalhar para o advento fecundo da verdadeira felicidade do Brasil, consubstanciada na pratica da politica de conservação.

São-nos indifferentes as manifestações estrondosas com que a plutocracia olygarchica pernambucana pretende popularizar os seus pimpolhos.

De vós queremos somente a justiça de vossa consciencia e o amparo de vosso voto para forçar, prestes e completa, a victoria da democracia republicana com a independencia economica e politica de nossa cara Patria.

Saudações. — Senador João Ribeiro de Brito

Avenida Marques de Olinda, 125.

D'A Noite.

Recife, 10 de fevereiro de 1921.

Doc. n. 3

A liberdade eleitoral em Pernambuco — O Secretario geral impõe...

Na vespéra das ultimas eleições, o Sr. Dr. Pinto de Abreu, secretario geral do Estado, dirigiu aos chefes das repartições publicas a seguinte carta:

"Secretaria geral do Estado, 19 de fevereiro de 1921

O governo do Estado encarece o comparecimento de todos os funcionarios para suffragarem a chapa official no pleito a realizar-se amanhã para escolha de um senador e deputados fedoracs. Saudações. — O secretario, F. Pinto de Abreu."

Doc. n. 4

Eleição federal — Uma carta do Dr. Pinto de Abreu:

"Ilmo. Sr. redactor d'A Noite. — A bem da verdade é a proposito das eleições federaes de 20 de fevereiro passado,

rogo a fineza de publicar: E' exacto que recommendei aos directores de repartições o comparecimento ao pleito, sem indicar candidatos, antes como uma lembrança do dever civico do que uma ordem a cumprir.

Mas affirmo que fui induzido por um falso recado (aliás transmittido por pessoa respeitavel) em nome do Exmo. Sr. governador, o qual me asseverou agora jámais haver autorizado semelhantes recommendação. Saudações e agradecimento do amigo att. — E. Pinto de Abreu."

Doc. n. 5

Congresso do Estado — Installação da 3ª sessão ordinaria da 10ª legislatura do Congresso do Estado de Pernambuco, realizada a 6 de março de 1921 — Presidencia do Exmo. Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha.

A's 13 horas, na sala das sessões da Camara dos Deputados, presentes os Srs. congressistas Arthur Muniz, Agammon Magalhães, Luiz Cedro, José de Barros, José Henrique, Loyo Netto, Lourenço de Sá Filho, Pedro Tavares, Angelo Jordão, Sabino Pinho, Gomes Porto, Faria Neves, Benjamin Azevedo, Julio Tavares, Araujo Sobrinho, Antonio Valença, Octavio Guerra, Octavio Tavares e Arthur Lundgren, assume a presidencia o Exmo. Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha e occupam as cadeiras de 1º e 2º secretarios os Srs. Agammon Magalhães e Araujo Sobrinho. O Sr. presidente declara aberta a sessão. Para a comissão que tem de receber a mensagem do Sr. governador do Estado, na forma do disposto no art. 49 do regimento do Congresso, o Sr. presidente designa os Srs. Gomes Porto, Arthur Muniz, Luiz Cedro, José de Barros e Octavio Guerra. Sahindo esta comissão, volta logo após ao recinto, fazendo á mesa entrega da mensagem do Sr. governador do Estado, com as formalidades regimentaes. O Sr. presidente declara installada a 3ª sessão ordinaria da 10ª legislatura do Congresso do Estado e manda, pelo Sr. 1º secretario, proceder a leitura da referida mensagem. Em seguida o Sr. presidente, dando por concluidos os trabalhos de installação, suspende a sessão afim de ser lavrada a acta. Reaberta pouco depois e lida a acta é dada por approvada, visto não haver impugnação nem reclamação, depois do que o Sr. presidente levanta a sessão. — A imprimir.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Luiz Soares dos Santos, Senador eleito, reconhecido e proclamado pelo Estado do Rio Grande do Sul, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a Comissão que o deve introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão que deve introduzir o Sr. Senador Soares dos Santos os Srs. Vespucio de Abreu, Benjamin Barroso e Antonio Moniz.

(E' introduzido no recinto, presta compromisso e toma assento, o Sr. Soares dos Santos).

O Sr. Generoso Marques — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Carlos Cavalcanti, Senador eleito, reconhecido e proclamado pelo Estado do Paraná, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a Comissão que o deve introduzir no recinto afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão os Srs. Generoso Marques, Manoel Borba e Justo Chermont.

(E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Dr. Carlos Cavalcanti).

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Eloy de Souza, Senador eleito, reconhecido e proclamado pelo Estado do Rio Grande do Norte, requeiro a V. Ex. a nomeação da Comissão que o deve introduzir no recinto afim de prestar o compromisso legal.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão os Srs. Sampaio Corrêa, José Eusebio e Siqueira de Menezes.

(E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Eloy de Souza).

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Antonio Ramos Caiado, Senador eleito, reconhecido e proclamado pelo Estado de Goyaz, requeiro a V. Ex. se digne nomear a Comissão que o deve introduzir no recinto afim de prestar o compromisso legal.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão os Srs. Eusebio de Andrade, Alvaro de Carvalho e Mendonça Martins. (E' introduzido no recinto, presta compromisso e toma assento, o Sr. Senador Antonio Ramos Caiado.).

O Sr. Manoel Borba — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Manoel Borba — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa o parecer da Comissão de Poderes sobre as eleições de Pernambuco, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede urgencia para que o mesmo parecer seja immediatamente discutido e votado.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Manoel Borba, queiram levantar-se. (Pausa.) Foi approvado o requerimento.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR PERNAMBUCO

Discussão unica do parecer da Comissão do Poderes n. 18, de 1921, sobre as eleições realizadas, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, no Estado de Pernambuco, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador o Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha.

Enrerrada.

São postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

I, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Pernambuco, em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado;

II, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco, o Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para a sessão solemne do abertura do Congresso Nacional que terá lugar no dia 3, ás 14 horas da tarde, neste edificio.

Para ordem do dia da primeira sessão do Senado, designo:

Eleição da Mesa e das demais Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 13 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

ACTA DA 11ª REUNIÃO, EM 30 DE ABRIL, ÁS 15 HORAS

Sob a presidencia do Sr. Raymundo de Miranda, tendo comparecido os Srs. Alvaro Cova, Honorio Pimentel, Severiano Marques e João Mangabeira, reuniu-se esta Comissão de Inquerito.

Lida e approvada, sem nenhuma observação, a acta da reunião anterior.

O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Honorio Pimentel para a leitura do parecer sobre as eleições realizadas no Estado do Maranhão, reconhecendo Deputados os Srs. Almeida Magalhães, Marcellino Machado, Cunha Machado, Collares Moreira, Luiz Domingues, Agrippino Azevedo e José Barreto.

Este parecer recebeu a assignatura unanime da Comissão, fazendo-o com restricções o Sr. João Mangabeira.

ACTA DA 12ª REUNIÃO, EM 30 DE ABRIL, ÁS 15 HORAS

Sob a presidencia do Sr. Raymundo de Miranda e dentro os seus membros, faltando apenas o Sr. Cova, reuniu-se novamente a Comissão, sendo aberto o debate oral acerca das eleições do Amazonas.

O Sr. Presidente concedeu, então, a palavra, successivamente, aos Srs. candidatos Aristides Rocha, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Figueiredo Rodrigues e Dorval Porto.

Encerrado o debate, determinou o Sr. Presidente que todos os papeis fossem enviados ao Relator, Sr. Severiano Marques, para a elaboração do respectivo parecer.

A 1ª Comissão reúne-se hoje, domingo, 1 de maio, ás 12 e ás 15 horas.

Terceira Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Alair Prata e presentes os Srs. Magalhães de Almeida, Daniel Carneiro, Natalicio Camboim, Arthur Lemos, reuniu-se esta Comissão. Lida e aprovada a acta da sessão anterior é dado a palavra ao Sr. Magalhães de Almeida, que lê o relatório sobre as eleições do 2º districto da Bahia, o qual termina por parecer, approvando-as e propondo o reconhecimento dos candidatos diplomados Srs. Manoel Leoncio Galvão, Arlindo Coelho Fragoso, Antonio Pacheco Mendes, Lauro Lopes Villas Boas, Joaquim Pereira Teixeira e João Mangabeira.

O Sr. Alair Prata, frizando os motivos que o impediram de relatar as eleições do 2º districto da Bahia, diz que deixa de manifestar-se sobre o parecer, passando a presidência da Comissão ao vice-presidente Sr. Arthur Lemos. Posto em discussão o parecer, assignam-no os outros membros da Comissão. O Deputado Mario Hermes pede e delle obtém a vista regimental. O Sr. Alair Prata, Relator das eleições do 1º districto da Bahia, passa a ler o relatório e parecer sobre os mesmos, terminando este por approvar as eleições realizadas no mesmo e propõe o reconhecimento dos candidatos diplomados Srs. Miguel Calmon du Pin e Almeida, José Alvaro Cova, Pedro Francisco Rodrigues do Lago, Octavio Mangabeira, Clementino da Rocha Fraga Junior e Affonso de Castro Rebello. Assignado por toda a Comissão, tendo delle pedido e obtido a vista regimental o candidato diplomado Sr. João Mangabeira.

Nada mais havendo a tratar, levanta a sessão, tendo o Presidente, convocado para hoje, além da sessão ordinaria de meio dia, para leitura de pareceres, outra sessão para as 17 horas, destinada a receber os papeis que se encontram sob vista.

Quarta Comissão de Inquerito

A reunião de hoje, trinta de abril de mil novecentos e vinte e um, ás doze horas, da Quarta Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados, compareceram todos os seus membros.

A acta, lida, foi approvada.

Annunciado o proseguimento da discussão do parecer sobre o terceiro districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, leu-o, a pedido do Sr. Ribeiro Junqueira, o Sr. Vicente Piragibe. O Sr. Honorato Alves declarou divergir do parecer, porque mesmo accêita a preliminar de inelegibilidade, o criterio a que tem obedecido para a apuração, ou invalidação, de actas poderá determinar conclusões diversas das do Relator. O Sr. Ribeiro Junqueira, não tendo o voto do Relator a maioria dos votos da Comissão, designou, de accôrdo com o Regulamento Interno, um novo Relator, o Sr. Torquato Moreira, para apresentar parecer dentro de quarenta e oito horas.

O Sr. Ribeiro Junqueira faz constar em acta que a ausência do Sr. Honorato Alves, na vespera, havia sido justificada pelo telegramma que exhibe e lê.

O Sr. Honorato Alves lê parecer sobre o primeiro districto eleitoral do Estado de S. Paulo, cuja discussão é encerrada após observações do Sr. Vicente Piragibe relativamente ao criterio adoptado pelo Relator de diminuir os votos a mais de cada acta do contestado, ou do contestante. O parecer foi, a seguir, assignado.

O Deputado Maciel Junior pediu vista do mesmo, e que lhe foi concedido pelo prazo regimental, a contar das quatorze horas.

O Sr. Luiz Silveira requereu seja feito exame pericial em uma acta do segundo districto eleitoral do Estado do Rio, inquinada de fraudulencia por falsificação de firmas de eleitores. Deferindo a Comissão este requerimento o Sr. Ribeiro Junqueira declarou que providenciaria junto á Mesa da Camara no sentido de ser o mesmo attentido.

Foi convocada nova reunião para depois de amanhã, segunda-feira, ás quatorze horas.

16ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 20 DE ABRIL DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Annibal Toledo, Napoleão Gomes, Mario Hermes, Octavio Mangabeira, Arthur Lemos, Margal de Escobar, Borges Monteiro, Carlos Garcia, Agripino Azevedo, Magalhães de Almeida, Elyseu Guilherme, Torquato Moreira, Luiz Silveira, Ribeiro Junqueira, Antunes Maciel, Verissimo de Mello, José Roberto, Severiano Marques, Nicanor Nascimento, Cunha Machado, Themistocles de Almeida, Carlos Maximiliano, Natalicio Camboim, Villas Boas, Daniel Carneiro, Ramiro Braga, José Lobo, João Elyseo, Seabra Filho, Euarque Nazareth, Pampílio de Carvalho, Alair Prata, Honorio Pimentel, Castro Itapello, Marcolino Barreto, Francisco da Rocha, José Maria, Palmeira Ripper, João Guimarães, Vianna do Castello, Mauricio de Medeiros, Alexandrino da Rocha, Xavier Marques, Braulio Xavier, Domingos Mascarenhas, Thomaz Rodrigues, Alvaro Baptista, Rodrigues Machado, Garibaldi de Mello, Fidelis Reis, Plinio Marques, Bithencourt da Silva, Luiz Domingues, Pacheco Mendes, Salles Filho, Baeta Neves, Moreira Brandão, Odilon de Andrade, Barros Penteado, Americano do Brasil, Rocha Cavalcanti, Joaquim Moreira, Moreira da Rocha, Ferreira Lima, Andrade Bezerra, Veiga Miranda, Julião de Castro, José Alves, Nestor de Souza, Eduardo Tavares, Olegario Pinto, Alvaro Cova, Raul Alves, Arthur Moreira, José Barreto, Lyra Castro, Manoel Monjardim e Bento Miranda (79).

Abre-se a sessão.

O Sr. Napoleão Gomes (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Annibal Toledo (*2º Secretario, servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 29 — 1924

Reconhece Deputados pelo 2º districto do Districto Federal os Srs. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, João Baptista de Azevedo Lima, Honorio dos Santos Pimentel, Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho e Raul Capello Barros

RELATORIO

A 3ª Comissão de Inquerito, deante dos livros e mais papeis a cujo exame procedeu, verificou que as eleições realizadas no 2º districto desta Capital a 20 de fevereiro ultimo tiveram, segundo a acta geral da respectiva Junta Apuradora, este resultado: foram eleitos e diplomados Deputados ao Congresso Nacional, na ordem da apuração, os Srs.: João Baptista de Azevedo Lima, Vicente Ferreira da

Costa Piragibe, Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, Honório dos Santos Pimentel e Raul Capello Barroso.

Uma contestação foi apresentada pelo Sr. Tertuliano Toledo de Loyola, que, fazendo uma impugnação de ordem geral e doutrinária ao pleito, visou preferentemente o candidato Raul Capello Barroso, a quem se considerou com o direito de substituir no quinto e ultimo lugar.

Bem que se tratasse de um candidato com 53 votos apenas, a Comissão, liberalizando os meios de discutir o pleito, resolveu aceitar essa contestação, e, sendo depois recebida, no prazo legal, a contra-contestação, abriu o debate oral, nos termos do Regimento.

O contestante, que disse sustentar e defender os interesses do Partido Trabalhista e Classes Trabalhadoras, discorreu sobre as mesmas idéas da impugnação escripta, afirmando sempre que, a seu parecer e de accordo com a actual Constituição Brasileira, lhe pertence, por isso mesmo que obteve apenas 53 votos, o lugar, na Camara, da verdadeira minoria.

Fez o contestante a demonstração do seu ponto de vista, conforme essa maneira de encerrar a evolução social hodierna; mas não advertiu em que, para ir de nível com essas idéas, terá primeiro que organizar melhor os elementos do seu partido, do modo a não confundir a maioria eleitoral, garantida em nossa Constituição, com os minúsculos agrupamentos diversos, sem a necessaria cohesão e força representativa, o que importaria em burlar esse direito realmente inauferível da nossa lei magna.

Si de alguma forma procedesse a argumentação theorica do contestante, em primeiro lugar estaria o candidato Mauricio de Lacerda, que também obteve dos trabalhistas, como é corrente, 1.011 votos.

Seria agradável á Comissão cooperar em que as classes trabalhadoras pudessem ter também uma voz genuinamente sua na representação nacional, de harmonia com o principio constitucional da igualdade qualitativa das pessoas, individuais ou collectivas.

Mas, relanceando a vista pelo proprio mappa organizado o appenso á contestação, logo se vê que o contestante ficou em decimo lugar, não se podendo dar sequer, a seu respeito, a hypothese favoravel ao immediato em votos.

Relativamente ás arguições contra a regularidade do pleito em algumas secções eleitoraes, nada é procedente para o effeito de invalidar as eleições. Meras allegações, desajudadas de provas, podem convencer apenas de quaesquer defeitos que, diante dos arts. 40 e 41 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, nisso não alterada por disposições posteriores, absolutamente não justificam a nullidade das eleições.

Nestas condições, desprezada, como fica, a contestação apresentada, opina a Comissão que, nas referidas eleições, seja computada em favor dos referidos cinco candidatos eleitos e diplomados a votação obtida na 5ª secção de Irajá, inclusivo os votos em separado, ali trazidos pelos eleitores da 6ª secção, que não funcionou, sendo, portanto, este o resultado final: Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 8.789 votos; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, 8.662 votos; coronel Honório dos Santos Pimentel, 7.535 votos; Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, 6.977 votos; Dr. Raul Capello Barroso, 6.739 votos.

Assim procede a Comissão porque, tendo a Junta Apuradora deixado de computar os votos da alludida 5ª secção sob o fundamento de que as respectivas eleições não foram devidamente transcriptas, julga a mesma Comissão que, segundo a lei, sendo defeso á Junta Apuradora entrar no exame e indagação dos vícios intrinsecos das actas eleitoraes (art. 22 da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920), essa transcrição sómente se tornaria, no caso, indispensavel, si, ao contrario do que aconteceu, a acta não conferisse com o boletim authenticô, fornecido pela mesa e aqui exhibido pelos interessados.

Só na hypothese, que se não deu, de existir na acta da eleição emenda, rasura ou entrelinha não resalvada, é que poderá a Junta requisitar os livros de transcrição para o necessario confronto (art. 19 da citada lei n. 4.215).

Á vista do exposto, a 3ª Comissão é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições federaes realizadas no 2º districto do Districto Federal a 20 de fevereiro ultimo e nas secções 1ª a 4ª do Espirito Santo; 1ª a 3ª e 5ª de São Christovão; 1ª e 2ª do Engenho Velho; 1ª e 3ª da Tijuca; 1ª a 6ª do Andaraý; 1ª a 6ª do Engenho Novo; 1ª a 5ª do Meyer; 1ª e 2ª, 5ª a 9ª de Inhaúma; 3ª, 4ª e 5ª de Irajá; 1ª e 2ª de Jacarépaguá; 1ª a 4ª de Campo Grande; 1ª a 3ª de Santa Cruz; e 1ª e 2ª de Guaratiba;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados federaes pelo 2º districto do Districto Federal os Srs. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, João Baptista de Azevedo Lima,

Honório dos Santos Pimentel, Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho e Raul Capello Barroso.

Sala da 6ª Comissão, 29 de abril de 1921. — Almirante Prata, Presidente. — Daniel José Carneiro, Relator. — Arthur Lemos. — N. Camboim.

CONTESTAÇÃO DO SR. TERTULIANO TOLEDO DE LOYOLA

Exmos. Srs. Membros da 3ª Comissão de Reconhecimentos de Poderes da Camara dos Deputados:

Excellentissimos senhores — Tertuliano Toledo de Loyola, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos, candidato pelo segundo districto desta Capital a deputação federal, para representar na Camara e, perante essa Corporação Legislativa sustentar e defender idéas e interesses do Partido Trabalhista e das Classes Trabalhadoras do Brasil, representação essa de inteira conformidade com o que se está praticando em todas as Nações cultas, orientadas pela evolução social hodierna, e, mais que tudo, autorizada, reconhecida e garantida especialmente pela Constituição Brasileira, tendo obtido em apuração final um numero de votos inferior ao numero de eleitores que suffragaram o seu nome, e não podendo conformar-se com esse resultado, demais por ser a representação que pleiteava garantida pela Constituição, apresentou, em tempo, o seu protesto contra a expedição de diplomas aos cinco candidatos apresentados com maioria absoluta de votos, por não ser o eleitorado uma assembléa deliberativa, mas unicamente consultiva, para organizar-se a representação do Povo e não da sua maior parte, vem agora apresentar a sua contestação, submettendo á consideração de VV. EExs. preliminarmente, o seguinte:

Estabelece a Constituição Brasileira:

Art. 28. A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante o suffragio directo, garantida a representação da minoria.

Tendo o contestante, em virtude do disposto na segunda parte desse artigo, direito ao reconhecimento dessa illustre Comissão, como passa a demonstrar, segue-se que a Legislação que ora inicia os seus trabalhos só terá a fazer com o seu reconhecimento, dignificando a representação trabalhista, mas, principalmente, distinguindo-se perante a consciência unanime por encetar os seus trabalhos dando cumprimento a um dispositivo constitucional que representa, no presente momento, cheio de abstenções, de desilusões e de revoltas, um acto de elevada justiça e, mais que tudo, uma promissora esperança para aquellos que, do intimo da alma, só desejam ver elevadas ao maximo da perfectibilidade as instituições-brasileiras.

Passando em seguida, sem mais preambulos, a sustentar e provar o direito acima sustentado, lembra o Contestante que, conforme melhor do que elle o sabem VV. EExs., a segunda parte do art. 28, com referencia á representação da minoria, foi adoptada pela assembléa constituinte, exactamente, com a intenção expressa de firmar um direito ora allegado em favor do contestante.

Compulsemos a nossa historia constitucional.

Como sabem VV. EExs. a disposição que, até então, regulava a formação da Camara, era o art. 27 do decreto 914 A, de 23 de outubro de 1890, do Governo Provisorio, assim redigido:

«Art. 27. A Camara compõe-se de Deputados eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante o suffragio directo.»

Entrando em discussão esse artigo, foi, pelo constituinte Almirante Afonso, apresentada a seguinte emenda, que teve approvação nas sessões de 14 e 17 de fevereiro de 1891.

«Paragrapho. — A União reconhece e garante a representação das minorias que regulará por lei.»

Ora, a lei que tivesse de regular tal representação ficaria ao criterio da maioria parlamentar, que, como assembléa deliberativa, tem o direito de DECISÃO.

Então, como o direito de REPRESENTAÇÃO da minoria, não devesse ficar dependente da preponderancia ou, a maioria parlamentar exerceria em seu proprio favor sobre as massas eleitoraes em detrimento da minoria, adoptou-se, na redacção final daquelle artigo, uma forma em que ficasse garantida, de facto, a indispensavel representação da MINORIA sem dependencia alguma de regulamentações espinheiras.

Adoptando essa medida de elevado alcance social, a Assembléa Constituinte não visou certamente attender a interesses partidarios de facções ainda não existentes, facções essas que se poderiam transviar no caminho do bem publico preferindo explorar, em proveito proprio e exclusivo, a função legislativa; ella teve em mira, muito nobre e patrioticamente, evitar que a REPUBLICA BRASILEIRA pudesse tornar-se instrumento ou propriedade de um grupo de individuos

por mais adeantado que parecessem ser, ainda mesmo que esse grupo de individuos fosse o dos seus fundadores; para tal evitar, estabeleceu o principio da igualdade qualitativa das pessoas individuais ou collectivas (art. 72, § 2º), comprehendidos nestas, innegavelmente, os partidos politico-sociaes, e, collocando acima de quaesquer subversões futuras a integridade do regimen democratico-representativo sob o qual se constituiu (art. 1º), possibilitou o surto, evolução e cooperação das idéas progressistas, chamando á actividade parlamentar o concurso poderoso e fecundo das idéas novas, elementos de selecção-que, embora em minoria, constituem sempre a vanguarda intellectual e social em todos os povos.

Assim o fez, porque, praticar o contrario disso, seria não entender ou comprehendendo mal, o grande movimento ascensional que se operaria, em seguida ao 15 de novembro, em todas as camadas sociaes, desde as mais profundas massas, trabalhadas pelas idéas republicanas, pelos sentimentos dos direitos recém-adquiridos, pelo desenvolvimento das actividades uteis e pelo convívio fraterno de todas as classes sociaes; de governantes e governados, movimento esse que, em seu refluxo constante, determinaria o roteiro da evolução social, por isso, não obstante as barreiras que se levantassem e os accidentes contrarios que soffresse, proseguiria sempre imperturbavel a sua marcha, contando martyres ou cantando victorias, porque a impelliriam para a frente e para cima os elevados interesses e os supremos sentimentos de ecletismo republicano do povo brasileiro.

Tomando por lemma de sua bandeira estas duas condições fundamentais — ORDEM E PROGRESSO —, não poderia a República brasileira proceder de outra forma, para assegurar essa feição ordeira e progressiva, sinão pelo modo leal e franco do art. 28, abrindo as portas do Parlamento popular — a Camara —, á representação da MINORIA, e, para evitar que ella fosse sacrificada pelo dominio absoluto da maioria, — garantindo EXPRESSAMENTE a sua representação, em uma exoressão textual insophismavel, em que, para equiparar o direito de uma, á força da outra, deu a condição de prioridade a essa minoria, como passa a demonstrar, para tanto, tomando simplesmente em sua exacta significação as expressões do texto constitucional, cujos termos, como sabem VV. EEX., foram escrupulosamente escolhidos para significações precisas e terminantes.

Esta prioridade é um facto incontestavel, decorrente da função do participio passado *«garantida»*, empregado em redacção final na segunda parte do art. 28, função essa igualmente empregada empregada em varios outros artigos e disposições constitucionaes.

Eis uma prova:

«Art. 63. Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, *respeitados* os principios constitucionaes da União.»

Outra:

Art. 73. Os cargos publicos, civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, *observadas* as condições de capacidade especial que a lei estatuir, etc.»

Quer isto dizer que se torna preciso PRIMEIRAMENTE observar as condições de capacidade especial que a lei estatuir, para só depois, possibilitar a accessibilidade a que tem direito.

No primeiro caso a lei vae mais longe com a prioridade estabelecida pela palavra *respeitados* que, além de tornar esses principios desde logo incluídos nas futuras legislações, isenta-os do processo geralmente seguido para a adopção das leis, isto é, pela apresentação, discussão, votação e approvação dos Congressistas, visto como a materia respeitada é indiscutivel.

Com igual função a palavra *garantida* determina que, desprezando a condição da votação que fatalmente será menor, pois si não fôra deixaria de ser minoria, o poder verificador, no caso em questão, deve reconhecer o contestante e mais quatro dentre os indicados pela maioria.

Escolher dentre os que se presumem ter sido mais votados os cinco primeiros, seria conceder á maioria a exclusividade da representação do povo, facto esse que é inteiramente contrario ao espirito da constituição; sustental-o, por qualquer motivo é, portanto, falsear antecipadamente o compromisso solemne de amanhã.

Póde essa theoria parecer absurda ao analphabeto que desconhece o nosso idioma e consequentemente ignora as funções das suas palavras; póde parecer absurdo aos indifferentes que desconhecem os principios basicos da nossa Constituição ou que estejam com o espirito tão obliterado pelo

direito da força que baguem a negar a força do direito, feição característica e grandiosa da jurisprudencia brasileira.

Causasse isso, embora, o scandalo no dia em que se reclamassem, como agora se o faz, a applicação da segunda parte do art. 28, de accordo com o mais puro direito, a Constituição assim o determinou, exactamente, propositalmente, para pôr a MINORIA, no dia em que surgisse, fóra do alcance do dominio da maioria, que, obsecada pelas idéas de absolutismo, procuraria illiminal-a nos pleitos eleitoraes, pela *geographia*, pela *geometria*, pela *chimica* e pela *gymnastica* dos votos, si não pelas quatro formas em conjunto, como aconteceu em algumas secções do 2º districto desta Capital, no ultimo pleito cuja veracidade contesto.

A Republica, sabendo por experiencia propria que, em geral, os elementos melhores e mais seleccionados, pioneiros do progresso, se encontram sempre em flagrante minoria perante o resto da collectividade, para evitar, a bem do progresso, que a evolução social se estagnasse no circulo estreito e na atmospheria constante da rotina, ou que, refluindo sobre os seus proprios passos, voltasse, pelo caminho da dissolução, ás formas primitivas que tanto sangue lhe custara e tantas vidas preciosas lhe roubara, estabeleceu e garantiu preferencialmente, a representação da minoria.

Sem essa garantia de representação, as idéas novas, em lucta constante pela victoria, só poderiam alcançá-la pela acção revolucionaria e, daí, resultaria a quebra da *ordem*, ou, para respeitá-la, teriam de sujeitar-se ao circulo fechado da maioria, mercenaria e subserviente, e, daí, resultaria a negação do *Progresso*, principios esses fundamentais da democracia brasileira.

Tratando sobre esse assumpto, após a Constituinte, em outubro do mesmo anno, o Senador Adolpho Gordo, teve occasião de defender os intuitos dos legisladores, garantindo, em absoluto a representação da minoria, ficando nessa occasião firmado que se não poderia, a-menos que não fosse arbitrariamente, definir o que viesse a ser mais tarde *minoria*, nem determinar a sua proporcionalidade, visto, como, assim o disse elle, «em um conjunto de 100.000 eleitores a minoria tanto póde ser composta de 45.000 como de dez eleitores».

Reservando-se para apresentar em plenario, si a tanto fôr preciso recorrer, as razões historicas que determinaram a adopção de tal medida, e, em defesa do reconhecimento que ora pleiteia, apresentar tambem a opinião de abalizados mestres de direito, o contestante, lembra ainda a essa illustre Commissão que, nisso está a igualdade qualitativa dos partidos politico-sociaes, embora quantitativamente differenciados pelo numero de seus membros, igualdade essa estabelecida para evitar que annullando-se a minoria, ante a superioridade numerica da maioria, se tornasse a Camara, um mero conjunto de mandatarios de uma parte do povo, e cahisse a democracia representativa em demagogia facciosa.

Não se confunda, porém, a representação das minorias com a representação das opposições, que, muitas vezes, sinão quasi sempre, são mais numerosas do que os partidos que apoiam os governos; haja vista aqui na Capital, onde a Aliança Republicana, *partido* mais numeroso, mais forte do que o *partido* dos Independentes, é entretanto, de combate e opposição ao Governo Federal.

Pleitearam as eleições de 20 de fevereiro do corrente anno, dous partidos, a Aliança Republicana e os Independentes. Nenhum delles representando a minoria, esta era e é representada pelo contestante.

Respeitados os principios constitucionaes e a lei eleitoral, que determinaram deixar o terço para a representação das minorias, os partidos em questão constituíram as suas cédulas com quatro nomes, a saber:

Aliança Republicana:

Dr. João Baptista de Azevedo Lima.
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe.
Dr. Francisco Rodrigues Salles Filho.
Dr. Raul Capello Barroso.

Independentes:

Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles.
Dr. Julio da Silveira Lobo.
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz.
Coronel Honorio dos Santos Pimentel.

Si não fôra a pressão, a fraude, a corrupção e a bacchanal no pleito de 20 de fevereiro do corrente anno, no segundo districto eleitoral desta Capital, o contestante sustentaria tão somente o seu ponto de vista doutrinario e não entraria no merecimento da eleição, estudando algumas actas para demonstrar que candidatos que figuram com votação

muito acima do contestante, especialmente o illustre Sr. Dr. Raul Barroso, não conseguiriam a votação com que figuram, si não fosse obtida por meio da fraude, do suborno e da violência.

Sendo o Sr. Dr. Raul Capello Barroso o ultimo candidato que figura na lista dos que se attribuem eleitos, e, tendo o contestante, conforme provou, o direito a representar a minoria trabalhista, pede, por isso, o não reconhecimento desse candidato.

Vamos, porém, passar ao estudo da eleição.

A 3ª secção do Espirito Santo está eivada de nullidades, porque, entre outras, a somma dos votos não corresponde ao numero de eleitores que votaram. Vejamos. Votaram 257 eleitores e o numero de votos obtidos foi de 1.026, e duas cedulas em branco. O maximo do numero de votos a encontrar, não incluidas as duas cedulas em branco, seria de 1.028; entretanto, encontraram 1.026. Ora, attribuindo-se ás duas cedulas em branco, como manda a lei, quatro votos a cada uma, teremos o resultado de 1.034, e, assim, maior numero de votos do que poderiam dar os eleitores que votaram.

Como procuraram regularizar a situação encontrada, como sair-se da dificuldade, para que o numero de votos obtidos correspondesse ao numero de eleitores que votaram?

O processo foi simples e ingenuo: attribuiram a cada cedula um voto! Não puderam de todo esconder a fraude e deixaram, como diz o prologo popular, «o gato escondido com o rabo de fóra».

Oitava secção de Inhaúma

O que foi a eleição na 8ª secção de Inhaúma, é o que ha de mais indecoroso! Alli, como em Irajá, Jacarépaguá, Guaratiba e Santa Cruz, imperaram a fraude, a pressão, o desrespeito á lei. Pois bem, os cabos eleitoraes, os galopins dos dous partidos, ás 19 horas, ainda procuravam *correligionarios* para recolherem carteiras, afim de votarem, como votaram, infringindo determinações expressas do decreto numero 4.215, de 20 de dezembro de 1920 (art. 27).

Depois de uma grande confusão e alteração do numero de eleitores que votaram, diz a acta: «Votaram 317 nomes, mas o ultimo é de 1.347, em vez de 317 votaram 225 desta secção, inclusive seus dous mesarios e mais o presidente e secretario que não são eleitores da secção. Foram tomados em separado e não apurados dous votos dos eleitores do igual nome (Pedro José da Silva).

Diz mais a acta que votaram 225 eleitores e que foram tomados em separado e não apurados, dous votos. Ora, o resultado da votação desta secção foi de 900 votos, que era o maximo que se poderia obter para o numero de eleitores que votaram, 225.

Si foram tomados em separado e não apurados dous votos de eleitores (isto é, duas cedulas com oito votos), de igual nome, de duas, uma: ou votaram mais de 225 eleitores e não constam as suas assignaturas da acta, ou o resultado da votação não está certo. Não ha ali como escapar á fraude.

Vê-se tambem dessa innominavel acta que «foi encontrado um envolvero sem cedula», o que quer dizer que, si a eleição fosse veridica, o resultado seria de mais quatro votos a menos, além dos dous (aliás 8) mencionados acima, e, assim sendo, o maximo de votos só poderia ser 878 e não 900.

Accresce a circumstancia de que as firmas dos eleitores, mesarios e presidentes não estão reconhecidas pelo secretario da mesa, como manda o decreto n. 4.215, de dezembro de 1920, art. 32.

Quanto mais nos vamos internando no 2º districto eleitoral, tanto mais crescem a fraude e a violencia. Vamos a Irajá e lá veremos o que foi a eleição nesse districto. O presidente (1) do uma das mesas eleitoraes obrigou os eleitores a receberem as cedulas do seu candidato. Um delles, o mais intelligente e menos temeroso, protestou, e foi o quanto bastou para que outros o acompanhassem, indo todos ter á policia local, onde deram a devida queixa (doc. 1). Isso foi alli, em Irajá. Fazemos, pois, uma pequena idéa do que se teria passado na eleição em Jacarépaguá, Guaratiba e Santa Cruz, onde o lema era — *crê ou morre*.

Primeira secção de Jacarépaguá

Examinando a eleição da 1ª secção de Jacarépaguá, encontramos os mesmos vícios e fraudes apontados em outras se-

ções, onde o numero de votos é maior do que o numero de eleitores que votaram.

Assim é que, diz a acta dessa secção que votaram 294 eleitores, sendo 258 da secção, 36 da 3ª secção e mais o secretario da mesa, que pertencia á 2ª secção.

Si regulares e verdadeiros fossem os trabalhos eleitoraes, o resultado, no maximo da votação de 294 eleitores, pela declaração existente na acta, seria de 1.168 votos e não 1.176, como se verifica da somma offerecida.

Porque 1.168 e não 1.176?

Porque é a propria acta quem declara que foram apuradas duas cedulas com dous votos cada uma; portanto, teremos a menos quatro votos. E ainda mais: que foi encontrado um envolvero com duas cedulas, isto é, quatro votos a menos, que, sommados aos outros quatro anterior, perfazem oito votos a deduzir dos 1.176 que se encontram na somma dos votos contidos na alludida acta.

A fraude resultou de uma simples multiplicação do numero de eleitores pelo algarismo 4, sendo os votos relativos distribuidos a *bel prazer*, por amigos e correligionarios. Mas, a fraude, por mais habil que seja, é sempre a fraude, e aqui, ella se apresenta de modo patente e irreversavel.

Segunda secção de Jacarépaguá

Verifica-se que nesta secção votaram 296 eleitores, sendo 251 da secção e 45 da 3ª. Contra as disposições expressas do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 3º, segunda parte, e do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1913, que dá instruções para as eleições federaes, art. 40, parágrafo unico, votaram 45 eleitores da 3ª secção englobadamente com os da secção, e esse facto se manifesta no numero da votos constantes da acta oito apenas.

Votaram mais, nessa secção, dous eleitores que infringiram o disposto no art. 13 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, como é de facil verificação.

Segunda secção de Irajá

A acta da 2ª secção de Irajá não declara quantos eleitores votaram, mas foi assignada por 306 eleitores, devendo este numero de eleitores dar, no maximo, o resultado de 1.224 votos, que são os constantes da acta. Até ali vamos bem; mas, existe na acta a declaração de que alguns eleitores, depois de assignarem a mesma, se retiraram e não votaram, inclusive os dous fiscaes que compareceram; diz ainda que foram encontradas e não apuradas quatro cedulas em branco e uma em separado.

Ora, se assignaram o livro 306 eleitores, dos quaes alguns se retiraram sem votar, inclusive dous fiscaes; si encontraram quatro cedulas em branco e uma em separado, e si, apozar disso, a votação attingiu ao maximo que poderia produzir... (!!!). Sem commentarios.

Terceira secção de Irajá

A acta desta secção se compõe de duas partes. A primeira tem 187 nomes e a segunda com 77. O resultado dessa votação está accrescido de 24 votos, porquanto, o primeiro resultado, incluindo uma cedula em branco, é de 746 votos, e o segundo, como está declarado na acta, é de 334, que, sommados aos 746 anteriores, perfazem 1.080, quando o resultado deveria ser 1.056 votos apenas.

Quarta secção de Irajá

Diz a acta que votaram 216 eleitores e mais 33 existem á pagina 3; mais adiante encontra-se a declaração do que foram retiradas da urna 232 cedulas para depulados e que votaram em separado os eleitores que assignaram do numero de ordem 200 a 212, inclusive (12 eleitores), e ainda mais os que assignaram de 214 a 216 (3 eleitores), que sommados aos 12 anteriores, perfazem 15 eleitores votando em separado.

As duzentas e trinta e duas cedulas encontradas na urna deveriam produzir a votação maxima de 928 votos e os quinze eleitores que votaram em separado dando no maximo 60 votos, que sommados produziram 988 votos. Mas o resultado colhido e apresentado pela mesa é muito maior, como se vê do seguinte calculo:

Votos englobados 905, tres cedulas em branco, e quatro votos cada uma, 12 votos, e mais 79 votos em separado, dá o total de 996, ou seja um excesso de oito votos!

Quinta secção de Irajá

Votaram nesta secção 405 eleitores, com um total de 1.620 votos; mas, os votos constantes da acta são em numero muito maior; 1.661, sem inclusão dos votos em branco.

Contra o modo por que eram conduzidos os trabalhos eleitoraes dessa secção, houve queixa policial, tendo sido instaurado o respectivo processo na 1ª Delegacia Auxiliar (documento n. 1).

Primeira secção de Santa Cruz

Logo á primeira vista a inspecção desta acta, conclue-se que o resultado da eleição foi fraudulento, pois consta da mesma que foi encontrada uma cedula a mais e, para afastar o caracter de fraude, declarou-se que foi um eleitor que, por engano, lançou na urna, duas cedulas para Deputados.

Santa ingenuidade! Semelhante escapatoria, além de ridicula, não encontra abrigo na lei.

Segunda secção de Santa Cruz

As firmas dos eleitores constantes da acta desta secção não estão reconhecidas pelo secretario da mesa, como determina o decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 32, n. V. O que ali existe, em materia de reconhecimento é tão somente o seguinte: II... ..mandou affixar á porta do edificio, sede desta secção, expedir cópia para ser publicada no *Diario Official*, tendo sido o edital e boletins assignados pelo presidente e mesarios, reconhecidas as firmas pelo secretario». Não se queira dizer que tal reconhecimento se refere ás formas dos eleitores como determina o citado decreto. Assim, repetimos, as firmas dos eleitores não foram devidamente reconhecidas.

Primeira secção de Guaratiba

O livro em que se procedeu á eleição nesta secção não está rubricado pelo seu presidente, nos termos do art. 23, § 2º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que diz: «No Districto Federal, serão taes livros remetidos pelo juiz federal... aos presidentes das mesas eleitoraes, os quaes os rubricarão...»

A rubrica apposta nos livros que serviram nesta secção indica o nome do cidadão Cardoso de Mello mas a acta está assignada por João Brazilio Ferreira da Silva, que funcionou como presidente. Não padece duvida que essa substituição está em desacôrdo com a disposição legal acima citada, visto como determina ella que os referidos livros sejam rubricados pelos cidadãos que presidirem a secção.

Segunda secção de Guaratiba

As firmas dos eleitores que votaram nesta secção não foram reconhecidas pelo secretario da mesa, como exige o decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 32 n. V.

E' uma nullidade que não pôde ser desprezada nem supprida e é sabido que na execução do processo eleitoral sob o regimen da sua reforma, tem sido apreciada mais de um caso como o sujeito, sendo julgado rigorosamente de conformidade com a disposto no artigo acima referido.

Tercera secção de Santa Cruz

As varias nullidades que se contem na acta desta secção eleitoral, as quaes não puderam ser devidamente apreciadas pelo contestante, em face da angustia do tempo que lhe foi concedido para o estudo dos trabalhos eleitoraes das numerosas secções do Districto Federal, digo, districto eleitoral desta Capital, estão, entretanto, patentes e poderão ser discutidos convenientemente, pois, todos sabem ter ellas fundamento em disposições claras e expressas na lei eleitoral em vigor. Entre outras, podemos citar desde já, para edificação do Poder Verificador, o modo illegal e tumultuoso por

que foi organizada a mesa que dirigiu o respectivo serviço, bem como o atropello que foi constatado no decurso dos trabalhos, como seja: infracção do art. 27 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, por terem varios eleitores votado depois das 15 horas sem haverem exhibido os seus titulos e carteiras antes de findo o prazo tolerante que a lei lhes concedeu.

Do estudo meticoloso procedido nas actas do 2º districto eleitoral desta Capital, conclue-se, em face do mappa anexo, que aos candidatos ficaram diminuidas as votações que lhes foram attribuidas. Assim tambem como o illustre Sr. Dr. Raul Capello Barroso, que figurava como occupante do quinto lugar, na lista dos suppostos eleitos, antes do exame das actas, passa a ceder a sua collocação ao não menos illustre Dr. Francisco Chavaes Mendes Diniz, o que, ao contestante é indifferente, provado como ficou o direito ao reconhecimento que lhe garante a Constituição.

Deante da mnuciosa exposição feita, é indubitavel que, de pleno direito são nullas e, consequentemente, não podem produzir o menor effeito as seguintes secções:

- 3º do Espirito Santo;
- 4º de S. Christovão;
- 8º de Inhaúma;
- 2º, 3º, 4º e 5º de Irajá;
- 1º e 2º de Jacarépagua;
- 1º, 2º e 3º de Santa Cruz
- 1º e 2º de Guaratiba.

Devendo ser apuradas, por sua legitimidade, apenas as seguintes:

- 1º, 2º e 4º do Espirito Santo;
- 1º, 2º, 3º e 5º de S. Christovão;
- 1º e 2º do Engenho Velho;
- 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º de Andarahy;
- 1º e 3º da Tijuca;
- 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Engenho Novo;
- 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Meyer;
- 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 9º de Inhaúma;
- 1º, 2º, 3º e 4º de Campo Grande.

Ao contestante pouco importa a posição dos candidatos na ordem da votação, por isso que, sob o ponto de vista doutrinário que defende, o quinto lugar da lista lhe pertenceu como lidimo representante que é da minoria trabalhista até a presente data, sem representação na Camara.

Si entrou, como já disse, no merecimento das actas da eleição de 20 de fevereiro ultimo, foi porque a isso o levou o Poder Verificador, conforme determina o art. 93, § 1º, letra a, do Regimento desta nobre Casa e tambem, porque não dizel-o, pela justa indignação que ao humilde espirito de brasileiro, causou a infindavel serie de irregularidades e fraudes praticadas pelos cabos eleitoraes, antigos e novos, desta Capital.

Deprehendendo-se, porém, pelas diversas irregularidades apontadas, ter sido a sua votação descarregada e distribuida pelos candidatos da maioria, em detrimento do direito de representação trabalhista, o contestante aproveita esse caso para firmar doutrina em torno da disposição constitucional constante da segunda parte do art. 28 da Constituição.

Baseando-se, portanto, nessa disposição legal a sua contestação, e confiando que o criterio de justiça dessa illustre Comissão não negará certamente o espirito da jurisprudencia brasileira, sustentada em Haya pela palavra autorizada de Ruy Barbosa, e em Versalhes pela não menos autorizada affirmação de Epitacio Pessoa, e não sendo admissivel hoje, que estreitas considerações em torno de partidatismo inexpressivo e sem finalidades possam conturbar os espiritos e desviar-os do caminho recto do direito, do dever e da justiça, espera o signatario desta, seja ella tornada em consideração, pelo que pede o seu reconhecimento.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1921. — *Tertuliano Toledo de Loyola*

Candidatos	Espirito Santo					S. Christovão						
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	Total	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	Total
Azevedo Lima.....	56	42		208		276	753	803	880		933	3.371
Piragibe.....	283	140		44		434	141	54	61		42	268
Salles Filho.....	52	51		44		117	130	168	169		235	692
Honorio Pimentel.....	53	27		6		86	30	46	42		30	88
Mendes Diniz.....	45	46		13		73	9	4	42		8	33
Fonseca Telles.....	40	7		1		48	40	64	53		52	209
Silveira Lobo.....	378	447		175	8	1.000	3	31	43		4	51
Raul Barroso.....	17	35		0		52	9	5	3		8	25
Toledo de Loyola.....	0	0		0		0	0	0	0		1	4

Candidatos		Engenho Velho					Andaraí					Tijuca				
		1ª	2ª	3ª	Total	4ª	5ª	6ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	4ª	5ª	Total
Azevedo Lima.....	73	80	Nao existe			54	29	14	255	111	111	438	54	404	404	404
Piragibo.....	117	410	227	92	433	77	400	48	547	43	29	13	20	405	405	405
Salles Filho.....	74	37	200	36	370	336	220	229	1.601	336	70	56	21	483	483	483
Honorio Pimentel.....	167	58	38	24	37	199	210	45	414	58	39	24	42	433	433	433
Mendes Diniz.....	70	58	38	24	234	151	60	35	891	41	25	99	215	380	380	380
Fonseca Telles.....	63	38	282	97	432	58	30	115	603	161	39	63	182	436	436	436
Silveira Lobo.....	282	33	33	4	76	17	7	41	44	71	39	35	41	156	156	156
Raul Barroso.....	51	0	0	0	16	2	2	0	99	87	99	150	32	368	368	368
Toledo de Loyola.....	0	4	4	4	8	2	2	0	18	0	0	1	0	1	1	1

Candidatos		Engenho Novo					Meyer					Total				
		1ª	2ª	3ª	Total	4ª	5ª	6ª	Total	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	Total	Total
Azevedo Lima.....	91	40	45	413	47	29	630	30	282	408	239	423	481	134	1.785	6.526
Piragibo.....	234	455	19	266	460	67	330	407	2.603	246	253	243	167	39	918	5.141
Salles Filho.....	20	12	27	431	29	330	45	254	1.864	122	173	126	120	61	602	3.220
Honorio Pimentel.....	431	27	24	24	51	45	5	54	250	6	40	16	31	2	62	3.554
Mendes Diniz.....	28	46	9	9	8	5	2	6	58	16	28	52	48	16	1.817	4.817
Fonseca Telles.....	30	5	19	19	8	2	12	4	66	22	5	40	3	0	462	1.637
Silveira Lobo.....	28	20	47	47	46	4	0	40	132	102	93	92	460	28	475	2.388
Raul Barroso.....	53	0	0	0	4	0	0	0	5	1	0	2	0	0	3	1.235
Toledo de Loyola.....	0	1	1	1	4	0	0	0	5	1	0	2	0	0	3	32

CONTRA-CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO DIPLOMADO RAUL CAPELLO
BARROSO

Exmos. Srs. Presidente e mais membros da Terceira Comissão de Verificação de Poderes — A contestação com que o Sr. Tertuliano Toledo de Loyola pretende anular meu diploma de Deputado pelo segundo districto desta Capital divide-se em duas partes distinctas: Na primeira, o illustre contestante discute a questão da representação das minorias e sustenta com larga cópia de argumentos que a Comissão Verificadora de Poderes deve propôr seu reconhecimento, não porque elle houvesse sido eleito, mas precisamente porque não o foi.

Entendo o Sr. Loyola que, tendo sido candidato das classes trabalhadoras, e porque obteve 53 votos ao todo, a elle compete uma cadeira de Deputado como legitimo representante da minoria, e allega muito convencido que se forem reconhecidos os cinco mais votados que alcançaram 8.556, 8.548, 6.877, 6.778 e 6.622 votos, respectivamente, a bancada carioca na Camara se comporá sómente de representantes das minorias e burlada ficará a garantia que a Constituição Federal confere ás minorias.

Não commento esse novo processo de perde ganha eleitoral para que o contestante quer obter patente de invenção e entrego-o ao exame da honrada Comissão de Inquerito.

Apenas me permittirei fazer sobre o caso duas pequenas observações no unico intuito de restabelecer a verdade.

1.ª Não é exacto que a minoria do eleitorado do segundo districto desta Capital tivesse soffrido qualquer constrangimento em seus direitos na eleição de 20 de fevereiro. Cada um dos dous partidos que alli se degladiam apresentou a seus correligionarios uma lista de quatro nomes para serem suffragados. A Alliança Republicana, conseguiu eleger todos quatro e os Independentes elegeram um. Este representa evidentemente a minoria.

2.ª O candidato das classes operarias no ultimo pleito não foi o Sr. Loyola, mas sim o Sr. Mauricio de Lacerda que alcançou 1.031 votos. E' verdade que o contestante não se refere nem directa nem indirectamente ao Sr. Mauricio de Lacerda, cujos votos fez magicamente desaparecer. Essa omisão revela sem duvida que o Sr. Loyola não quiz confessar que acima dello ficou outro candidato além dos oito dos dous partidos, e que, portanto, a situação delle Loyola, é a de decimo votado e não a de nono, como faz crer, quando geitosamente elimina de seu mappa os votos e até o nome d Sr. Mauricio de Lacerda.

Na segunda parte de sua contestação o Sr. Loyola entra em considerações sobre pretendidas irregularidades de varias actas cuja annullação propõe.

Vê-se logo pela leitura dos primeiros trechos que o contestante aborda este estudo com acanhamento e sem convicção alguma, chegando mesmo a dizer com toda a franqueza que seu objectivo não é provar que de qualquer dos candidatos diplomados devam ser descontados votos para o fim de deslocar-o.

Entretanto, como o Regimento só permittê que sejam acceitas as contestações quando ellas se revestem de certos e determinados requisitos e exige que o contestante aponte uma por uma quaes as actas que devem ser annulladas, quaes as que podem ser apuradas e apresente um mappa da votação dos candidatos, feitos os descontos propostos, por isso e só por isso é que o Sr. Loyola, desejando aproveitar o ensejo do reconhecimento de poderes para fazer propaganda de suas idéas, por isso e só por isso é que se viu obrigado a dizer qualquer coisa sobre as actas eleitoraes. Mas ainda nesta parte o illustre contestante foi infeliz, porque apenas conseguiu provar que nunca se deu ao trabalho de ler a lei eleitoral e que não está habituado a lidar com actas e mais papeis de eleições. Parece até que na carencia de conhecimentos proprios sobre o assumpto, o Sr. Loyola accieita de boa fé o offerecimento de algum cicerone mal intencionado que, abusando de sua credulidade e de sua inexperiencia, procurou tirar dellaq partido para fins pouco louvaveis. A contestação, que na primeira parte tem algo de bem feito porque afinal levanta e discute uma questão de direito constitucional, embora exdruxula e completamente extranha á competência das comissões de inquerito, mas em todo caso honesta e sincera, é na segunda parte falha, descuidosa e, o que é peor, pouco verdadeira. Não acompanharei o Sr. Loyola na peregrinação através das diversas secções que S. S. impugna.

A simples leitura de suas allegações permittirá á Commissão convencer-se, sem maior difficuldade, de que ellas são todas futeis e descabidas.

Apontarei sómente algumas, escolhendo justamente as melhores, quero dizer as menos ruins, porque boa não ha nenhuma e, portanto, não pôde haver melhor.

Insurgindo-se contra a acta da terceira secção de Espirito Santo o Sr. Loyola affirma que della consta haverem votado

267 eleitores, ser o total dos votos distribuidos igual a 2.026 e terem apparecido duas cedulas em branco, o que seria uma flagrante discordancia.

E' falso: a acta não diz que houve duas cedulas em branco, mas sim dous votos em branco, o que é cousa muito differente. Um eleitor votou no Sr. Mauricio de Lacerda com uma cedula que só continha dous votos, ambos dados a esse candidato: era uma cedula incompleta. Houve, portanto, 256 cedulas com quatro nomes cada uma e mais uma cedula com dous nomes, isto é, 257 cedulas correspondentes ao numero de eleitores que votaram e 1.026 votos apurados. A acta, portanto, está perfeitamente certa; o illustre contestante é que não o está.

Com relação á oitava secção de Inhaúma o contestante redita os mesmos processos de confusão proposital para fazer crer que appareceram cedulas a maior e votos a menos. Não houve nada disso; a acta está muito bem feito e é muito clara. Compareceram 317 eleitores, sendo 225 da secção, o presidente e o secretario, que eram de outras secções, mas do mesmo districto eleitoral, e podiam, portanto, votar na secção em que serviam, e mais 90 da terceira secção, que não funcionou (225+2+90=317). As assignaturas desses 90, como a acta explica, figuram dos numeros 224 a 313, tendo assignado o presidente, o secretario e os dous mesarios sob os numeros 314 a 317. A apuração dos eleitores do primeiro grupo (227), isto é, 225 da secção e mais o presidente e o secretario, produziu um total de 900 votos, e a dos do segundo grupo (90 da terceira secção) deu a somma de 360, que foram tomados em separado. A primeira vista parece que o primeiro total não está certo, pois deviam apparecer 908 votos (227x4) e o contestante faz disso um grande cavallo de batalha. Dignem-se os Srs. membros da Commissão ler a acta e verão que o facto está alli muito bem explicado; é que duas cedulas não foram apuradas; as de dous eleitores de igual nome (Pedro José da Silva).

E porque assim procedeu a mesa? Por uma razão muito simples: porque ao ser chamado o eleitor Pedro José da Silva apresentaram-se dous cidadãos, ambos portadores de titulos legaes com esse nome; evidentemente um delles era de outra secção, pois que da lista de chamada só constava um, e o titulo não diz a que secção pertence o eleitor. Nessas condições, não podendo a mesa nem recusar o voto do eleitor que era da secção, nem aceitar o do que a ella não pertencia, e não tendo meios de distinguir um de outro, decidiu com muito acerto tomar as assignaturas de ambos, receber-lhes as cedulas em separado e não apural-as, remetendo-as á Junta Apuradora.

De fórma que tendo assignado a acta 317 eleitores só foram apuradas 315 cedulas que deram o total de 1.260 isto é 900 e mais 360 em separado. O contestante sabe muito bem como as cousas se passaram e se finge ignorar-as é porque isso lhe convém para estabelecer a confusão.

E desse quilate são mais os menos todas as allegações do Sr. Loyola. Tratando das eleições de Santa Cruz o illustre contestante apega-se a verdadeiras futilidades: A proposito da primeira secção agarra-se a um incidente minusculo que foi debatido na Junta Apuradora, o de ter apparecido uma cedula a maior para Deputado e uma de menos para Senador. Nessa secção votaram 363 eleitores, tendo-se encontrado em uma 364 cedulas para Senador (renovação do terço) e 362 para Deputados, e na outra 363 cedulas para Senador (preenchimento da vaga). A acta explica que um eleitor deitou na primeira uma duas cedulas para Deputados em vez de uma para Deputado e outro para Senador.

Isso é cousa que acontece em toda as eleições e dali ja-mais se tirou motivo de nullidade. Em taes casos a Camara tem uniformemente resolvido que do candidato mais votado se deduzam os votos a maior.

Sobre a segunda secção desse mesmo districto de Santa Cruz o contestante procura armar a offeito pedindo a annullação dos votos que ali foram apurados porque as firmas dos eleitores que compareceram não estão reconhecidas uma a uma pelo secretario da mesa, que apenas as reconheceu globalmente só detalhando as do mesarios. E' outra insignificancia. O reconhecimento nessas condições nunca foi considerado como formalidade indispensavel, nem a lei o exige nem sua falta importa em nullidade (veja-se art. 97, do regimento em vigor).

O illustre Sr. Loyola foi ainda nesse ponto illudido como em todos os outros de sua infeliz contestação.

Em nenhuma porém, subiu tão alto a audacia de seu mentir como no caso de Guaratiba.

Quando o contestante chegou a esse districto, que é o ultimo em ordem numerica, somou, calculou, deduziu, tornou a sommar tudo que até então houvera obliido em sua contestação e, com grande surpresa, verificou que, a despeito de todos os cortes indicados e propostos, eu ainda permanecia folgadoamente em quinto lugar. Ao Sr. Loyola isso impor-

tava pouco porque o que elle pretendia não era mo excluir da lista dos mais votados, mas apenas ser reconhecido com os seus 53 votos conforme elle proprio declara. Outros porém, e muito diversos eram os intuitos de seu coadjuvante o para agradar-lhe e satisfazer-lhe a vaidade tornava-se preciso annullar, fosse como fosse, a eleição da primeira secção de Guaratiba, onde obteve 1.203 votos. Só assim seria possível deslocar-me da lista dos cinco mais votados.

Mas a acta dessa secção é innatacavel. A mesa foi presidida por um juiz correctissimo que toma a sério as suas funções, secretariada por um escrivão que conhece o officio, servida por dous mesarios praticos, assistida por mim que não sou um novato nessas cousas e que tinha todo interesse em que meus votos fossem apurados.

O Sr. Loyola examinou essa acta longa e demoradamente Esmiuçou-a e esmirilhou-a quanto poudo e nada encontrou. Então em desespero de causa lembrou-se de um alvitre que não exprimia a verdade, mas que enfim deixava margem para riscar de seu mappa a votação que eu alcançara em Guaratiba. E esse alvitre consistiu em affirmar com toda solemnidade que a acta devia ser annullada porque achava-se escripta em livro não rubricado pelo Juiz Federal. Era de véras imprecionante essa accusação; apenas era uma falsidade. Ao contrario de que com tanto desassombro diz o senhor Loyola o livro a que elle se refere está devidamente rubricado pelo proprio punho do juiz federal em todas as suas folhas, desde a primeira até a ultima, tem os competentes termos de abertura e encerramento, igualmente assignados por aquella autoridade; não lhe falta, portanto nenhum dos característicos exigidos pela lei. Diz o Sr. Loyola que não sabe quem é o Sr. Cardoso de Mello que tambem rubricou as folhas desse livro.

Pois si não sabe, fique sabendo agora; o Sr. Cardoso de Mello foi o presidente nomeado para a mesa eleitoral da secção de Guaratiba em 1917, e si não figura no dito livro, acta alguma desse anno é pura e simplesmente porque em 1917 não houve eleição nessa secção, por não se haverem reunido os mesarios. O presidente Cardoso de Mello, que não podia prever tal occorrença, rubricou o livro que lhe fôra remetido pelo Dr. Pires do Albuquerque, juiz federal na quella época. Actualmente é juiz federal o Dr. Octavio Kelly, que tendo deante de si um livro já rubricado por seu antecessor, julgou inutil rubrical-o de novo.

Igual conducta teve o Dr. João Basilio, presidente da mesa em 1921.

O livro, portanto, da primeira secção de Guaratiba está perfeitamente authenticado.

É basta.

Francamente, Srs. Membros da Terceira Comissão do Inquerito, haverá alguma cousa de aproveitavel na contestação com que o Sr. Toledo de Loyola, pretende invalidar meu diploma de Deputado—desde a tal doutrina do "perde ganha eleitoral, com o consequente pedido do reconhecimento de um candidato que só obteve 53 votos — até o amontoado de allegações falsas sobre actas legaes e inatacaveis?

Vossas excellencias formarão seu juizo e resolverão como fôr de justiça.

Rio, 23 de abril de 1921. — Dr. Raul Capello Barroso.

N. 30 — 1921

PARECER

Reconhece Deputados pelo Estado do Maranhão, os Srs. José Maria Magalhães de Almeida, Marcellino Rodrigues Machado, Francisco da Cunha Machado, Arthur Quadros Collares Moreira, Luiz Antonio Domingues da Silva, Agrippino Azevedo e José Barreto da Costa Rodrigues

A 1ª Comissão do Inquerito examinou os livros e papeis referentes á eleição para Deputados Federaes, procedidas no Estado do Maranhão no dia 20 de fevereiro do corrente anno.

Da somma effectuada na Secretaria da Camara, consta o seguinte resultado:

	Votos
José Maria Magalhães de Almeida	13.899
Marcellino Rodrigues Machado	12.855
Francisco da Cunha Machado	12.266
Arthur Quadros Collares Moreira	11.882
Luiz Antonio Domingues da Silva	11.302
Herculano Nina Parga	7.033
Agrippino Azevedo	6.639
José Barreto da Costa Rodrigues	6.593
Diversos	178

Feito o relatório o Dr. Herculano Nina Parga que perante a Comissão dos Cinco declarou contestar a eleição dos candidatos Drs. Agrippino Azevedo e José Barreto da Costa Rodrigues, pediu o prazo regimental para offerecer a sua contestação escripta, depois do exame dos papeis e livros relativos ao pleito.

Terminado este prazo, e offerecida a contestação, obteve prazo igual para responder á contestação o candidato diplomado Dr. José Barreto da Costa Rodrigues.

Este, desistindo do resto do prazo, apresentou a sua contra-contestação, passando-se ao debate oral.

Ambos os trabalhos, do contestante e do contestado, foram acompanhados de documentos.

O contestante pede a nulidade das eleições procedidas nas secções eleitoraes dos municípios de S. João dos Patos, Rosário, Cajapió, segunda de Pinheiro, Macapá, Victoria do Baixo Mearim, Carutapera, Chapadinha, Carolina e Santo Antonio de Balsas, e mais as de Penalva, Santa Helena e Passagem Franca e tambem Arayoses.

Sobre a maioria destas eleições, porém, o candidato contestante faz referencias rapidas e vagas detendo-se particularmente sobre as de Penalva, Barra do Corda e Carolina.

Quanto á de Penalva, allega que a mesa eleitoral, recusou o seu fiscal, mas não dá disso a *prova evidente*, exigida pelo art. 41, n. 6, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Ao contrario, do historico da acta eleitoral dessa secção se verifica que o pretendido fiscal do contestante compareceu á eleição e votou, o que está de accordo com o protesto apresentado á Junta Apuradora pelo fiscal do contestante, e consta da acta geral de apuração.

Quanto a de Barra do Corda, o contestante allega que houve apuração de cédulas com infracção do art. 17, § 5º, da lei eleitoral, occorrença que foi explicada pela mesa na acta da eleição em resposta ao protesto do fiscal do contestante. Entretanto, como além desta increpação ha a de terem votado pessoas que não tinham qualidade eleitoral para fazel-o, que não foi desfeita a eleição deste municipio que deve ser posta á margem.

Quanto á eleição de Carolina esta tem vicio que a inutiliza, qual a do reconhecimento de assignaturas dos mesarios nas actas de instalação das duas secções eleitoraes, quando taes actas não se acham assignadas, o que induz a existencia de fraude.

Estudando-se as demais eleições, verifica-se que ha falta de rubrica nos livros eleitoraes das seguintes secções: Flores, Bacabal, segunda de Itapetum, S. Vicente Ferrer, segunda de Riachão, segunda de Pinheiro, Macapá e S. Bento; a falta de reconhecimento de firmas nas actas eleitoraes de Flores, Bacabal, Alcantara, quarta e quinta secções da capital, Santo Antonio e Almas, Passagem Franca, Arayoses, Santo Antonio de Balsas e Victoria do Baixo Mearim.

Do exame destas actas, porém, não se pôde concluir que em todas ellas se tenha fraudado ou falseado a verdade eleitoral. Estão viciadas e suspeitadas de fraude por circumstancias excepcionaes, que se accumulam, as eleições dos seguintes municipios: Flores e Bacabal, onde os livros não foram rubricados pelo juiz de direito e as firmas dos eleitores que votaram não foram reconhecidas.

Os livros das actas das duas secções de S. Bento, não estão rubricados pelo juiz de direito. Não se trata, porém, ahí de simples omissão.

Nelles, foi praticado uma fraude que importa em crime definido em lei. Em taes livros apparece a rubrica — R. de Carvalho, do Dr. Regino Antonio de Carvalho.

Esses livros haviam servido para as eleições de 1918; e, pelo motivo da falta de rubrica do juiz de então, o mesmo Dr. Regino de Carvalho, deixaram de ser apurados os resultados eleitoraes delles constantes, que foram desprezados pela Camara dos Deputados, como se verifica do parecer n. 28, daquelle anno approvedo em sessão de 2 de maio do mesmo anno (pags. 319 e 728).

Não sendo mais o Dr. Regino de Carvalho juiz de direito de S. Bento, desde 15 de outubro de 1919, como se affirmava na certidão junta á contra-contestação do candidato contestado, sob n. 3, esses livros, que só são distribuidos aos juizes de direito das comarcas nos Estados, 60 dias antes da eleição, não podiam mais soffrer a rubrica do dito cidadão por não mais lhe assistir qualidade, nem autoridade para o fazer, além do que deixou de ser comarca o municipio de São Bento, que passou a constituir termo da de Alcantara, da qual não é o Dr. Regino o juiz. A sua assignatura, pois, é como se não existisse.

Victoria do Baixo Mearim — Foi feita em um só livro não estão reconhecidas as assignaturas dos mesarios, nem dos plente do juiz federal, quando o lugar de primeiro suplente, nem dos fiscaes. Da mesa fez parte o segundo suplente não está vago, nem lhe foi passado por impedimento. (Art. 9º, § 1º da lei eleitoral).

S. Francisco — Existe o mesmo vicio de organização da mesa, com o segundo supplente, quando o logar do primeiro supplente não está vago.

Carutapera — A mesa foi organizada contra o disposto no art. 41, n. 1, da lei eleitoral, pois, devendo ser composta do juiz estadual, do primeiro supplente do juiz federal e do Presidente da Camara Municipal, lá não appareceram os dous primeiros sem referir a acta como a mesma mesa chegou a constituir-se.

Assim, deduzidas da somma total de votos os das eleições de Barra do Corda, Carolina, Flores, Bacabal, São Bento, Victoria do Baixo Mearim, S. Francisco e Carutapera, o resultado será este:

Votos

José Maria Magalhães de Almeida	12.860
Marcellino Rodrigues Machado	11.700
Francisco da Cunha Machado	11.211
Arthur Quadros Collares Moreira	10.900
Luiz Antonio Domingues da Silva	10.229
Agrippino Azevedo	6.032
José Barreto da Costa Rodrigues	5.995
Horculano Nina Parga	5.410
e outros menos votados.	

A Comissão, portanto, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições para Deputados Federaes, realizadas no Estado do Maranhão, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, com excepção das procedidas nos municipios de Barra do Corda, Carolina, Flores, Bacabal, São Bento, Victoria do Baixo Mearim, São Francisco e Carutapera;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados Federaes por aquelle Estado, os seguintes candidatos:

José Maria Magalhães de Almeida;
Marcellino Rodrigues Machado;
Francisco da Cunha Machado;
Arthur Quadros Collares Moreira;
Luiz Antonio Domingues da Silva;
Agrippino Azevedo;
José Barreto da Costa Rodrigues.

Sala da 1ª Comissão de Inquerito, 30 de abril de 1921.

— *Raymundo Pontes de Miranda*, Presidente. — *Honorio Pimentel*, Relator. — *José Alves Cora*. — *Severiano Marques*. — *João Mangabeira*, com restricções, quanto as eleições de Flores, Bacabal e S. Bento.

CONTESTAÇÃO DO SR. HORCULANO NINA PARGA

Exmos. Srs. Deputados da 1ª Comissão de Inquerito — A quem se occupe das eleições de 20 de janeiro no Estado do Maranhão, logo se depara o contraste entre o resultado das urnas e o da apuração: enquanto na generalidade daquellas as formalidades essenciaes e capazes de demonstrar a verdade, na ultima, a inobservancia da lei, o capricho na prepotencia, a parcialidade manifesta impoem-se ao espirito.

Concorrendo ao pleito sob a mais viva adversidade dos elementos officiaes, da parte do Governo que, apresentando chapa completa, disfarçou-a em duas, uma com cinco e outra com dous, e dando a cada um desses ultimos candidatos mais de dous mil votos para o effeito de derrotar o contestante, este, apesar de tudo, mesmo da fraude manifesta em algumas secções, taes como as de Penalva e Carolina, foi mais votado, obtendo uma somma que a junta apuradora não quiz reconhecer.

E só o não fez por sacrificar a lei, excedendo as disposições claras, insophismaveis, concludentes e positivas dos decretos 3.208, de 22 de setembro de 1916 e 4.215, de 20 de dezembro de 1920.

O proposito do Presidente e do Procurador geral que foi nomeado para ter exercicio á 23, era não dar diploma ao combatente, e isto já o primeiro, na forma costumeira, dizia *urbí it orbi*, muito antes de 22 de março.

O accôrdo com o Governo foi ainda patente na publicação dos boletins officiaes, deixando esse, logo conhecida a difficuldade do objectivo, de publicar um que consignava grande maioria—o referente a Victoria do Baixo Mearim—e que decidia do resultado já conhecido.

Ainda assim, pelos publicados (documentos 1 a 9, números do *Diário Official*, e *Diário de S. Luiz*), o candidato J. B. da Costa Rodrigues occupa o 8º logar, ficando pequena differença entre o contestante e o Dr. Agrippino Azevedo.

A junta arranjaria o resto para alterar ainda esse resultado a favor do candidato immediatamente menos votado.

Para isso a lei 4.215, citada, que restringiu a competência da junta, foi interpretada como vastamente ampliativa; a ponto de que ella prohibe ser entendido que permite

como o julgamento das formalidades intrinsecas das actas, das formalidades eleitoraes, invertendo-se, assim, as garantias do eleitorado em arma contra elle, que, se isso prevalecer, jámais terá assegurada a apuração do seu voto até que a junta encontre outro meio de impedir a franca e descobertamente.

Só podia apreciar, se os livros eram authenticos e si as actas estavam assignadas pela mesa e pelos eleitores, e, quanto ao mais, limitar-se a indicar os vicios ou faltas que julgasse haver.

E' expressão do art. 22 da citada lei n. 4.215: «A junta apuradora é defeso entrar no exame e indicação dos vicios intrinsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar si os livros estão legalmente authenticados e se as actas estão assignadas pelos eleitores e pelos mesarios e si satisfazem todas as exigencias do art. 17 e paragraphos da lei n. 3.208, de 1916», e o parecer da Comissão da Camara, opinando pela emenda Leoncio Galvão, representante da Bahia, que foi approvada, é nestos termos: «A função da junta apuradora é limitada ao exame das formalidades externas que dão authenticidade ás actas e respectivos livros».

Assim, como não entra na apreciação dos votos e limita-se a sommal-os para os nomes que os receberam, assim também não deve embrenhar-se em questões de alta indagação como seria a de saber si a eleição está nulla ou annullavel.

Os vicios palpaveis que encontrar serão mencionados, mais não serão julgados».

Como procedeu a junta? Principiou deixando de apurar, por julgar nullas as, eleições dos municipios em que foram as actas lançadas em um unico dos livros destinados ás eleições.

Mal se percebe a subtileza para deixar de apurar o resultado desses municipios, porque não procede de modo algum a circumstancia de haver um livro para Deputados e outros para Senadores; é uma questão de economia das duas casas do Congresso para facilidade dos seus trabalhos, além de que nenhuma disposição legal directa ou indirectamente fulmina de nullidade essa facto.

Mas como assim não aneancaria o seu objectivo de prejudicar o contestante, a solução foi não apurar as eleições.

Ora, si no caso das eleições em cartorio o termo é um só; si na hypothese de extravio, o boletim o substitue; si reunida a mesa não podem os eleitores votar em cartorio desde que não estejam impedidos de o fazer perante aquella, como obrigar, e porque meios, a apresentação do outro livro?

Fosse embora uma nullidade, incontestavel é a incompetencia da junta para tomar conhecimento, assumindo a do poder verificador, isto é, do Senado e da Camara.

Seria um meio facilimo de juizes sem escrúpulo annular as eleições que quizessem; bastaria a apresentação ou remessa de um só livro, e estaria consumada a fraude, nenhuma pena lhes advindo, sendo antes passavel o secretario se deixar de apresentar á mesa o livro de actas que houver recebido. O livro de actas e não os livros, diz o art. 32, n. V, da lei n. 4.215.

Apurando actas assim feitas procederam as juntas dos Estados da Bahia, e de S. Paulo, consciences da sua responsabilidade moral.

E porque tal aconteceu em varios municipios? Diz, por todos, o juiz de direito de Rosario: «Sr. Dr. juiz federal:

Respondendo vosso telegramma tenho nformar remessa foi apenas de um livro tanto para Niritiba como para os outros termos comarca, tendo se dado equívoco por ter eu comprehendido necessidade de dous livros nos casos eleição Senador, Deputado, simultaneamente eleição Presidente, Vice-Presidente Republica.

Saudação. — *João Machado*, juiz de direito.»

Esse telegramma é de 4 de março, quando o juiz já formava o seu plano de combate a um inimigo pessoal, pois na reunião de 22 a 30 é que teria de conhecer da eleição.

A junta apuradora em 1918, apreciando os livros da 10ª secção da capital, verificou que eram destinados a um municipio ao Paço do Lumicr, pertencente ao termo de S. José de Ribamar, e no entretanto os apurou, á vista da sua authenticidade.

Effectivamente, o que a lei quer e exige é a authenticidade do livro, para evitar que se reproduzam as antigas duplicatas, o tanto assim que na hypothese de apparecerem dous livros revestidos do superstitioso formalismo, manda proceder exame para a apuração de um.

Não exclue, porém, outras provas que possam chegar a essa conclusão.

Ora, os livros actuaes são os mesmos que serviram em 1818, como se vê das actas dessa época, o que prova ser o livro proprio e não haver outro.

Fóra dessa interpretação seria concluir que as eleições desses municipios cujos livros não foram rubricados, logo no primeiro momento da recepção, nunca mais seriam apu-

rados, si não, pudessem ser rubricados em qualquer tempo para corrigir a falta, por isso que novos somente serão fornecidos quando os existentes tiverem as folhas esgotadas ou forem extraviados (§ 8º, do art. 23, decreto n. 14.631).

Póde acontecer que o livro para Deputados não esteja rubricado, mas esteja o para Senador, do qual conste a eleição para aquellos, sendo iguaes as actas como em geral são, e isso acontece presentemente quanto aos municípios de S. Vicente Ferrer e de S. Bento, além de nelles constarem as actas de 1918.

Tudo isso prova que o livro é o proprio, que não ha outro, e acima de tudo a veracidade da eleição, em livro competentemente rubricado por ambos os juizes.

Nota-se inteira contradição da Junta no resolver a reclamação feita nos casos da rubrica de um livro de S. Bento e da constituição da mesa de S. Francisco.

Nesta, acceitou como questão de alta indagação, mas deixou de apurar porque a acta fóra lavrada em um só livro, naquelle decidio não considerar de alta indagação, sob pretexto de uma certidão que aliás nada prova, e por isso deixou de apurar as duas secções.

Vejamos. Certificou o escrivão «que após a votação dos eleitores nas eleições hoje procedidas foi um dos livros que serviram nas mesmas eleições rubricado pelo ex-juiz de direito — Dr. Regino de Carvalho, visto como o mesmo livro se encontrava sem a rubrica do mesmo quando juiz no anno de 1918»; mas o Dr. Regino, em consequencia da supressão da comarca, deixou o exercicio á 15 de outubro de 1919 (acta geral de apuração).

Não é questão de alta indagação.

E o que prova a certidão S. Bento tendo duas secções, qual dos quatro livros e de qual secção não estava rubricado? Então, não poderia ter sido no periodo de 1918 a outubro de 1919?

A razão porém é que em S. Francisco o contestante perderia apenas 12 votos e em S. Bento 123.

Admittendo-se que o livro em questão fosse o de Deputados, no de Senador não consta a mesma acta e pela qual se verifique a veracidade da eleição?

Assim a Junta não apurou a eleição de Arixá, Icatú, Cajapió, Pinheiro, Macapá, Victoria, Miritiba, Carutapera, Chapadinha, Arayosa, Nova York, Loreto, Carolina e de Santo Antonio de Balsas, por ser em um só livro; deixou de apurar Riachão, Santa Quiteria, S. Bernardo, S. João dos Patos, Picos e Mirador, que a fizeram em dous livros sob fundamento de só constar em cada um o resultado da respectiva eleição.

Entrando em outra ordem de apreciação, affirmou a Junta que as firmas dos mesarios da 4ª e da 5ª secção da Capital, para não apurar. Mas affirmou uma inverdade.

Por esse motivo deixou de conhecer de varios actos de diversos municípios, e sob fundamento de falta de reconhecimento de firma dos eleitores.

Antes de tudo, não se encontra nas disposições do art. 41, da lei n. 3.208, a exigencia desse reconhecimento, e sim que as actas estejam devidamente assignadas.

E' que a lista dos eleitores é organizada alfabeticamente e nessa ordem devem votar (art. 22 do decreto numero 14.631). A identidade do eleitor é reconhecida pela mesa, e por isso dispõe o art. 31 do citado decreto que somente o eleitor é admittido a assignar o livro e depositar a cedula na urna depois de exhibido o titulo e reconhecida a sua identidade, sendo tambem «vedada a assignatura por outrem, do nome do eleitor» e «devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar».

Portanto a lei quer é que votem somente os eleitores que compareceram, e o seu alcance é a verdade eleitoral, motivo das reformas que se vão fazendo na legislação.

Nem é possível, nesta época, o formalismo que obscurece e não constrõe, dominar a irradiação da verdade, favorecendo a fraude e o abuso de escriptas ás vezes ad-hoc, cuja intervenção seria a unica soberana ao sabor da sua parcialidade partidaria, no final da acta; e a validade da eleição, o exercicio da soberania popular ficariam como no tempo absoluto dos processos sujeitos ao toque da campainha segundo o juiz a quizesse manejar ou deixasse de o fazer.

Appellar para o processo de responsabilidade?

No proprio Estado do Maranhão, já foram annulladas por fraude em 1919 as eleições do Barão de Grajaú e 2ª secção de Itapecurú, com o reconhecimento formalisticamente perfeito, sem que até hoje fosse iniciado o processo contra os culpados. Por isso, Itapecurú reincide na fraude; em Pastos Bons é dado como presente um mesario cuja assignatura não consta, tendo o reconhecimento; em Carolina ha o reconhecimento das firmas dos mesarios, estando em branco as paus destinadas á assignatura, e assim por diante.

Em torno dessas circunstancias a Junta fez silencio.

E' no que dá o formalismo contra a verdade. Mas o contestante confia no criterio da Comissão de Inquerito para que tal não prevaleça.

Na Barra do Corda houve protesto, e não foi contestado, contra a apuração de cedulas com infracção do disposto no § 5º do art. 17 da lei n. 3.208, exigencia cuja falta, como a do reconhecimento, não é punida com a nullidade, razão por que o contestante argumentando de boa fé, sinceramente, não insiste.

Quanto á Victoria do Mearim o que houve foi um trabalho para se não reunir a mesa, e não conseguido appellou-se para o recurso do escrivão, felizmente improcedente, como ficou demonstrado.

Em S. Francisco o juiz de direito officiou ao desse termo, que o 1º supplente federal não podia comparecer por coente, e os dous outros mesarios admittiram então o 2º supplente considerando, como aliás geralmente se pensa, que este deveria substituir aquelle. Ora, si a mesa póde funcionar com dous membros e estes funcionaram, o terceiro no caso é como si não existisse, não tendo sido recusado o 1º supplente cuja communicação explicita perfeitamente o occorrido. Vê-se bem que a communicação do juiz de direito é que correu para o facto.

Em Carolina não houve eleição, tendo sido desde vespera arranjada a acta, contra o que 115 eleitores protestaram, assim como por impedidos da votar em cartorio que lhes foi vedado, occultando-se o juiz por mais de 48 horas. De não ter havido, dá noticia o jornal da cidade pertencente a adversario dos protestantes; e basta abrir o livro de actas para ver a ordem dos eleitores. Mais completamente junta o contestante os 115 titulos, entre os quaes alguns de eleitores que figuram volando, estando porém o titulo sem rubrica. Allí ainda, figura o eleitor Joaquim Francisco de Brito votando em duas secções.

A eleição em Penalva correu com balburdia, falsa e fraudulentamente, tendo sido recusado o fiscal do contestante. Ha vicio em assignaturas, varias feitas por um só punho, figura votando um eleitor de cujo titulo não consta a rubrica do presidente da mesa; foi retirada uma cedula da urna pelo fundamento de votado um eleitor de Vianna, mas a verdade é por fiscal do contestante.

Magnifica acta com todas as formalidades!

Assim Santa Helena- assim Santa Quiteria.

Acresce a todo o exposto, que, nas secções que funcionaram assistidas por fiscaes dos varios candidatos inclusive do contestante, nenhum reclamou ou fez protesto, concordando assim e assim affirmando que a eleição foi procedida em forma legal, foi verdadeira, que é o que deve a Camara apurar, como expressão da vontade popular.

Assim pois, resumindo por algariemos, temos o total de 7.049 votos ao contestante e 6.480 ao contestado. Excluindo as eleições em livro não rubricados, embora as de S. Vicente Ferrer e Flores se possam verificar nos livros do Senado, isto é, as eleições desses tres municípios e mais os da 2ª secção de Pinheiro, 2ª de Itapecurú, 2ª do Riachão, Bacabal e Macapá, teremos

7.049	6.480
427	255
6.622	6.225

Excluindo mais as sem reconhecimento dos mesarios: Santo Antonio e Almas e Victoria do Mearim, e as manifestamente nullas de Penalva, Carolina e P. Bons, ainda não levando em conta as de Santa Quiteria, S. Bernardo, Santa Helena e 1ª de Picos:

6.622	6.225
566	461
6.056	5.764

... contestado José Barreto da Costa Rodrigues fica ainda assim em minoria de 292 votos, e portanto deve ser reconhecido o contestante que foi de verdade o eleito.

Rio, 28 de abril de 1921. — Herculano Nina Parga.

RESPOSTA DO SR. JOSÉ BARRETO DA COSTA RODRIGUES

Illustres Srs. Membros da Primeira Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados — Desempenhando-me do compromisso contrahido perante essa illustrada Comissão, venho offerecer ligeira contradicta apresentada pelo Dr. Herculano Nina Parga ao diploma que me foi expedido pela Junta Apuradora das eleições de 26 de fevereiro do corrente anno, no Estado do Maranhão.

Deixarei de lado a parte da contestação que se occupa de materia estranha ao pleito. De passagem, porém, alludirei em breves termos ás considerações de caracter politico que lhe servem de exórdio.

Não é exacto que a situação dominante no Estado tenha apresentado duas chapas para a eleição, mas uma só, composta de cinco nomes e assignada pelo directoria do partido respectivo. A outra chapa, composta de dous nomes foi apresentada pelo partido em que milito, ha longos annos, recomendada pelo respectivo directoria, de accordo com o seu chefe supremo, Senador Manoel Bernardino da Costa Rodrigues. Cada um dos partidos suffragou nas urnas a sua chapa.

E' certo que o pleito correu no meio de uma atmosphera de apaziguamento, livre dos excessos que a paixão partidaria inspira; mas isso devido ao facto de haver a situação deixada ao partido a que pertengo, os logares, que desde longo tempo vem conquistando na Camara dos Deputados, ainda na época em que mais accesas eram as lutas politicas no Estado.

Dadas essas condições e sendo, como dito fica, a chapa situacionista composta de cinco nomes, e votando cada eleitor em seis, é possível, sinão provavel que, em alguns collegios, recabissem votos de eleitores adhesos ao partido dominante, nos candidatos do meu partido.

Mas o que é incontestavel é que a phantastica maioria com que o contestante apparece em alguns municipios, foi-lhe dada por elementos que pertenciam a situação dominante no Estado e se achavam naquelles municipios investidos de todas as posições officiaes, a cujo prestigio foi exclusivamente devida tal maioria.

Começa o contestante a sua exposição por uma investida contra a Junta Apuradora. São porém, absolutamente improcedentes as queixas e allegações articuladas.

A junta deixou de tomar em consideração as actas das eleições de diversos municipios, pelos motivos constantes da acta geral da apuração.

Esses motivos consistem em terem sido as actas de algumas secções lavradas em um só livro, tratando-se da eleição simultanea de Senador e Deputados, com infracção do § 2º do art. 17 da lei eleitoral; em não estarem os livros em que foram lavradas as de outros, rubricados pelos respectivos juizes de direito, na forma do art. 11 da mesma lei; e em não terem sido as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores, que compareceram, reconhecidas pelo secretario da mesa, nos termos do § 13 do citado art. 17.

Assim procedendo, a junta não fez mais que cumprir a lei. As censuras que lhe são irrogadas carecem em absoluto do fundamento.

Disponha o art. 30, § 3º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916:

«Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo juiz federal, rubricado pelo juiz de direito, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.»

Estabelecia, dessa arte, a lei os dous unicos casos em que a junta poderia, ou, melhor, deveria deixar de apurar eleições. Ficava assim circunscripta a sua norma de acção, no tocante a esse objecto.

Sobretudo, porém, a lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, a qual no art. 22, dispoz que

«A Junta Apuradora é defeso entrar no exame e indagação dos vícios intrinsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar se os livros estão legalmente authenticados e se as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios, e se satisfazem todas as exigencias do art. 17 e seus paragraphos, da lei n. 3.208, de 1916.»

Nesse dispositivo, a nova lei, consignando os dous unicos casos em que, pela anterior, cabia á junta deixar de apurar eleições, estatuiu que lhe compete tambem verificar se as actas que lhe são presentes satisfazem todas as exigencias do art. 17 e seus paragraphos, da mencionada lei. Convém ter bem em vista que não foi uma faculdade que a lei concedeu á junta, sinão um dever que lhe impoz.

Allega-se que a disposição da lei n. 3.208, determinava expressamente que não fossem apuradas as eleições nos dous casos que enumera, ao passo que o art. 22 da de n. 4.215, diz apenas que a junta se limitará a examinar se as actas se acham nas condições de que trata, sem que a autorize a deixar de apural-as.

A reproducção, porém, que o novo dispositivo faz dos dous casos de que se occupava o anterior, bem mostra que o seu fim foi equiparar, para o effeito da acção da junta, as

diversas hypotheses de que cogita, subordinando-se ao criterio da distincção entre os vícios *intrinsecos* e os *extrinsecos* das actas, para conceder ampla attribuição á mesma junta de conhecer destes e recusar-lhe em absoluto, quando aquelles..

A este respeito, é de uma clareza inextinguível o douto parecer do eminente juriconsulto patrio, Dr. Clovis Bevilacqua, que vac junto (doc. 1).

Cabe aqui desfazer a exploração que se tem procurado mever a proposito do numero de municipios, cujas eleições a junta deixou de apurar. Sômente em um pequeno numero daquelles municipios, obteve maioria o candidato não diplomado. Na quasi totalidade delles, a maioria de votos coube aos diplomados, sendo que, na metade, não recebeu o contestante voto algum. Si cresceu aquelle numero, foi isso devido á observancia rigorosa e imparcial do criterio a que obedeceu a junta, no cumprimento estricto do imperativo preceito legal.

Passarei agora a examinar as allegações do contestante, relativas ao processo eleitoral.

Neste ponto, uma cousa fere logo a vista de quem lê o trabalho de que me occupo.

Partindo de um resultado arbitrario, pois que não corresponde nem ao constante da acta da apuração, nem á somma do mappa organizado pela Secretaria da Camara, á vista dos livros recebidos, depois de um verdadeiro jogo de algarismos — tira daqui, augmenta dali — o contestante que, ao aportar a esta Capital, affirmava estar eleito por uma grande maioria, a ponto de que a Junta Apuradora, para recusar-lhe diploma, se vira obrigada a deixar de apurar um sem numero de actas, conseguiu obter para si uma maioria apenas de 292 votos sobre mim!

Mas, vamos por partes.

Quanto á questão de falta de rubrica dos livros e recolhimento de firmas dos eleitores que votaram, tratarei mais adiante.

Faz o contestante o seu cavallo de batalha das eleições de Penalva e Carolina.

Penalva — Allega o contestante que a mesa eleitoral recusou o seu fiscal; mas allega tão sómente, quando a lei (artigo 41, n. 6) exige, mui judiciosamente, prova evidente do facto, para que se dê a nullidade da eleição.

Ora, as allegações e protestos apresentados pelo contestante, longe de estabelecer a prova evidente do que se pretende fazer crer, são contrariadas positivamente pelos factos.

Da acta se verifica que o pretendido fiscal do candidato contestante esteve presente á eleição e votou. Não fez valer, em ponto algum do processo eleitoral, aquella qualidade e nem consta dos papeis apresentados a sua pretensa nomeação.

O que se deu foi, segundo consta da acta: depois de ter votado, por estar o seu nome incluído na lista de chamada do municipio, exhibiu um officio do juiz de direito da comarca de Vianha, de que Penalva é termo, communicando á mesa que, por descuido, o seu nome continuava na lista de chamada, quando, em verdade, elle havia transferido a sua residencia para Vianha, onde se achava qualificado.

Por esse meio imaginava elle, provavelmente na realização do plano que fôra incumbido de levar a effeito, annullar a eleição.

E que essa é a verdade, confessa o proprio procurador do contestante perante a Junta Apuradora, bem conhecedor de todos os factos, quando no seu protesto constante da acta geral, diz que o pseudo-fiscal, "precisando occultar a sua qualidade de adversario, a quem tudo se negava, afim de poder presenciar o que se fazia, encontrou, de começo, todas as facilidades, entrando francamente em contacto com os situacionistas, que até lhe expediram um novo titulo para votar", e que "descoberto que praticava o grande crime de *espião em tempo de guerra*, fecharam-lhe as portas", etc., etc.

Como conciliar a occultação da qualidade de adversario com a apresentação da nomeação de fiscal de um candidato que se diz opposicionista?

Do allegado pelo representante do contestante na Junta Apuradora, resalta, nas entrelinhas, a confirmação dos factos narrados da acta.

O pretendido fiscal não apresentou a sua nomeação á mesa, si é que a tinha, julgando mais conveniente aos interesses do contestante annullar a eleição, votando, quando não era eleitor da secção; o que é facil comprehender, uma vez que tinha o contestante um só eleitor que lhe suffragasse a candidatura em Penalva.

Tal nullidade, porém, não se daria, porque uma vez comprehendido o nome do eleitor na lista de chamada e apresentando elle o seu titulo, não poderia ser impedido de votar.

O plano fôra mal urdido.

Allega ainda o contestante, para provar que houve fraude nas eleições de Penalva, que um eleitor, cujo titulo exhibe sem rubrica do presidente da mesa das eleições de 20 de fevereiro, figura como tendo votado nessas eleições.

Isso, porém, nada prova, porque ao eleitor poderia ter sido expedida uma nova via de titulo, com que votasse; e muitos ha que arranjaram duas e tres vias para fazer negocio com aquelles que se dão á compra de votos.

Allega mais que diversas firmas de eleitores não são do punho dos mesmos; e procura justificar essa sua allegação com o confronto das firmas na acta impugnada com as existentes na da eleição de 1918.

Em primeiro lugar, essa allegação da differença de firmas apparece constantemente e poderia, agora mesmo, ser feita em relação a muitas outras actas; mas o contestante se enge á de Penalva porque nella não tem voto algum, ao pa-so que o contestado tem votação elevada.

Mas, como verificar a falsidade das firmas sem o competente exame pericial? Seria para isso bastante a simples allegação de disparidade?

E, em ultimo lugar, como determinar qual a firma verdadeira e qual a falsa?

De todo o exposto verifica-se que o que ha na contestação a respeito da eleição de Penalva, não passa de simples allegações, em geral vagas e imprecisas, e que se poderiam, com o mesmo fundamento arguir a quaesquer outras eleições, acompanhadas de papeis sem a menor authenticidade o valor, e telegrammas que podiam ser adredes preparados.

Carolina — Allega o contestante que as mesas eleitoraes não se reuniram e não houve eleições, juntando um abaixo assignado e titulos eleitoraes.

Si semelhante allegação fosse verdadeira, seria o caso de recorrer á votação em câmarão. Allega-se que o juiz não foi encontrado; mas desse facto nenhuma prova existe.

Antigo opposicionista, sei que, em certos casos, a prova é difficil de obter. Não tenho a menor duvida em confessar-o. Mas a verdade é que nenhum indício existe de que essa prova fosse tentada.

Procurando confirmar a sua allegação de que não houve eleição, junta o contestante diversos titulos de eleitores, entre os quaes alguns cujos nomes figuram nas actas como tendo votado, sem que estejam os respectivos titulos rubricados pelo presidente da mesa. Em relação a isso, cabe repetir aqui o que já foi dito com relação a Penalva. Nada prova que as actas eleitores não houvessem sido expedidas segundas vias dos titulos.

Entretanto, embora as actas das eleições da segunda e terceira secções estejam regulares, acontece que as da instalação das mesas respectivas se resentem de vicios que lhes tiram, a meu ver, a presumpção de lisura.

Não tenho, pois, a minima duvida em acceitar a nullidade dessas duas secções, si assim entender a honrada Commissão.

Rarra do Corda — O contestante affirma que houve neste municipio a apuração de cedulas com infracção do disposto no § 5º do art. 17 da lei n. 3.208, sem que fosse contestado.

Da acta consta effectivamente o protesto, mas seguido da explicação da mesa.

Esta, com effecto, declara que «61 cedulas que continham votos para o Sr. Herculano Parga, estavam em envelopes lacrados, sendo apurados mais sete votos, cujos envoltorios estavam devidamente fechados, porém, não lacrados... que as demais cedulas estavam devidamente fechadas».

Em taes condições, parece que seria o caso de deixar de contar os votos das 61 cedulas, que, por estarem assignaladas com o lacre, violavam evidentemente o sigilo do escrutinio que a lei procurou resguardar, quando dispoz, no § 5º do art. 17, que «o voto do eleitor será escripto em cedula collocada em envoltorio fechado e sem distinctivo algum...».

Acontece ainda que o fiscal do contestante protestou contra o facto de terem votado pessoas que não tinham a qualidade eleitoral para fazel-o, e que o resultado da apuração, segundo se vê da acta, apresenta numero de votos superior ao que corresponde ao dos 186 eleitores que votaram.

Deixo ao criterio da illustrada Commissão resolver em sua sabedoria, acerca do merito dessa eleição.

Quanto ás demais eleições, o contestante não precisa facto algum, limitando-se a rapidas referencias, pelo que não me é possivel occupar-me especialmente dellas, a que terei entretanto occasião de alludir, na apreciação geral que passo a fazer.

LIVROS SEM RUBRICA E FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS

I

A lei n. 2.308, de 27 de dezembro de 1916, estatuc, no art. 11, que os livros necessarios para os trabalhos eleitoraes serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz federal, e enviados, sob registro, aos juizes de direito das comarcas do Estado respectivo, e que estes juizes, logo que os recebam, rubricarão todas as suas folhas; e dispõe, no art. 41, que

«São nullas as eleições:

3º, quando os livros em que forem lançadas as actas não estiverem rubricados pelo juiz federal e pelo juiz de direito e não contiverem termos de abertura e encerramento assignados pelo primeiro.»

Nesse dispositivo a lei fulmina de nullidade, pelo só facto da ommissão nelle prevista, as eleições cujas actas tiverem sido lançadas em livros a que falte qualquer dos requisitos enumerados. Não é necessario, para que se verifique a nullidade, que occorra a allegação de fraude, ou de qualquer vicio, no processo eleitoral. A hypothese de fraude é prevista no n. 7 do mesmo artigo, onde se estabelece a nullidade,

«quando houver prova de fraude, que altere o resultado da eleição.»

Si estivesse no espirito do legislador fazer depender sempre a decretação da nullidade da eleição da existencia de fraude em qualquer dos termos do processo eleitoral, não teria elle necessidade de fazer especial menção dos casos previstos nos ns. 1 a 6 do citado art. 41, bastando que consignasse o do n. 7, em que se occupa da fraude. Estatuindo este ultimo caso, teria elle incluído todas as hypotheses em que aquelle vicio se verificasse, ou fosse por factos enumerados nos ns. 1 a 6, ou outro qualquer, que porventura occorresse.

Com o disposto no art. 11, procurou a lei cercar de livros eleitoraes de uns tantos requisitos, que julgou indispensaveis para garantia da sua authenticidade; e, fulminando a pena de nullidade das eleições para o caso de ommissão de qualquer das formalidades prescriptas, mostrou que as considera impreteriveis e necessarias para validade daquelles actos.

Do mais, no sentido da nullidade das eleições pela falta da rubrica do juiz de direito, nos livros, existem diversos pareceres das Comissões de Inquerito da Camara dos Deputados, no anno de 1918, entre os quaes occorre citar o da 4ª, relativo á eleição do 1º districto do Estado de S. Paulo (Annaes daquelle anno, vol. 1º, pag. 71); da mesma Commissão, relativo ao 3º districto daquelle Estado (Cits. Annaes, pag. 73); ainda da referida Commissão, relativo ao 4º districto do mesmo Estado (Cits. Annaes, pag. 73); e da 3ª Commissão, relativo á eleição do 4º districto do Estado da Bahia, (Cits. Annaes, pag. 94.)

Nas condições alludidas, isto é, com falta de rubrica do juiz de direito, se acham, entre os livros remetidos á Secretaria da Camara, conforme será facil verificar, os das eleições dos seguintes municipios: Flores, Bacabal, 2ª secção de Itapicuru, S. Vicente Ferrer, 2ª secção do Riachão, 2ª secção de Pinheiro, Macapé e S. Bento.

II

Dispõe tambem o art. 41 da lei n. 3.208, de 1916, que

«São nullas as eleições:

5º, quando as actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores o pelos mesarios.»

Anteriormente havia a mesma lei disposto no § 13 do art. 17 que

a acta da eleição

«será assignada pelos mesarios e fiscaes, declarando-se em seguida as assignaturas si algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração tambem assignada pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que comparecerem, pelo secretario da mesa.»

Da comparação e combinação desses dous dispositivos legais resulta que não se poderá considerar devidamente assignada, nos termos do primeiro, a acta que não tiver as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores reconhecidas, na conformidade do ultimo. De outra forma não se poderá comprehender a in-

produção do adverbio — devidamente — no predito dispositivo. Esse adverbio está ali empregado por — legalmente, — e legalmente somente se poderão dizer perfeitas as assignaturas com a formalidade do reconhecimento, expressamente exigido no artigo citado. Esse foi o meio que a lei prescreveu para lhes assegurar a authenticidade.

Foi por isso, sem duvida, que o legislador determinou que haveria na sede de cada municipio tantas mesas eleitoraes quantos forem os serventuários de justiça existentes, subordinando assim ao numero destes os das secções eleitoraes (artigo 8º); e mais, que funcionem elles, ainda que estejam suspensos (art. 9º, § 6º).

Exigindo, por essa fôrma, a presença de um serventuario da Justiça na mesa eleitoral, e commettendo-lhe, como únicas funções, lavrar a acta dos trabalhos e reconhecer as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que comparecerem, quiz o legislador proscriver os desmoralizados processos de figurarem nas actas, como tendo comparecido, mortos e ausentes. O meio que para tal fim imaginou foi o reconhecimento das firmas, pelo qual o referido funcionario dá a sua fé da presença e da verdade das assignaturas das pessoas que nas eleições devem intervir.

Dessa fôrma estabelece-se a presumpção legal do effectivo comparecimento de taes pessoas á secção eleitoral, que a lei visou tornar certo e indiscutivel.

Tudo isso demonstra o valor excepcional que, com a maior razão o com fim altamente moralizador, liga a lei ao reconhecimento das firmas, que, portanto, não deve ser dispensado.

A respeito da materia de que se trata, sustentam a verdadeira doutrina os eminentes juristas Ruy Barbosa, no conhecido parecer impresso na obra de Edgard Costa — *Promptuaria da Legislação Eleitoral*, pag. 305 — e Clovis Bevilacqua, no que aqui vai junto (doc. n. 2).

Essa mesma doutrina, por outro lado, se encontra no parecer n. 20 da 3ª Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados, de 26 de abril de 1918, relativo ás eleições do 3º districto da Bahia, impresso nos *Annuaes* daquelle anno (vol. 1º, pagina 108) e approved em sessão de 2 de maio do referido anno (cit. *Annuaes*, pag. 608).

São dignas de ponderação as seguintes palavras do citado parecer n. 20:

“A lei eleitoral vigente procurou rodear o processo de uma serie de formalidades garantidoras da verdade eleitoral.

Dentre as prescripções fixadas para esse fim, o reconhecimento das firmas dos mesarios e eleitores deve ser evidentemente considerado como uma das mais essenciaes, por ser o unico elemento pelo qual se pôde verificar a authenticidade das assignaturas.

Por essas considerações o legislador expressamente considerou nullas as eleições cujas actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores e pelos mesarios, nos termos do n. 5, do art. 41 da lei citada.”

Incorrem no vicio de que se trata, por não terem as firmas dos eleitores reconhecidas, as actas das eleições dos seguintes municipios Flores, Bacabal, Alcantara, 4ª e 5ª secções da Capital, Santo Antonio e Almas, Passagem Franca, Arayoses, Santo Antonio de Balsas e Victoria do Baixo Mearim.

Si fossem rigorosamente observados os preceitos legais acima citados (art. 41, ns. 3 e 5), dando-se inflexivel observancia ás suas disposições, com a annullação das eleições dos municipios alludidos, perderiam o contestante e o contestado, respectivamente, o seguinte numero de votos!

Herculano Parga 1.826
José Barreto 1.010

Não pleitearei, porém, semelhante resultado, sem que isso importe, aliás, no reconhecimento, por minha parte, do principio de que é licito dispensar na lei.

Embora tenha como certo que as disposições legais alludidas estabelecem garantias, no interesse da verdade eleitoral, de fôrma que, se desaparece uma dellas, se desvanecce tambem a presumpção de verdade, que as actas devem estabelecer, não duvido, por outro lado, reconhecer que a verdade pôde subsistir a despeito da inobservancia das formalidades destinadas a firmar tal presumpção, assim como pôde esta não corresponder á verdade dos factos.

Não tenho duvida em reconhecer que na maior parte das eleições de que acima trato não se deram fraudes, sendo,

certo que em outras, em que, aliás, não se nota a inobservancia das prescripções do art. 41, ns. 3 e 5, da lei n. 3.208, notadamente a de Miritiba, o resultado apurado, segundo o corrente no meu Estado, não traduz a verdade do suffragio.

Por isso e porque saiba que, em contrario aos pareceres de Comissões que ficam citados, existem outros, não pedirei a nullidade daquellas eleições. O que deixo dito fica a titulo elucidativo. Entrego a sua apreciação ao criterio da illustrada Comissão.

Prefiro circunscrever a minha impugnação ás eleições em que os vicios se accumulam ou são agravados por circunstancias excepcionaes que lhes tiram todo o valor. Estão nessas condições as seguintes:

FLÔRES E BACABAL

As actas das eleições de ambos esses municipios faltam a rubrica do juiz de direito e o reconhecimento das firmas dos eleitores, que votaram.

Carecem, portanto, semelhante eleições de todos os requisitos estabelecidos pela lei para garantia da sua authenticidade. E essa dupla inobservancia dos preceitos legais agrava a suspeita de falsidade dos factos constantes da acta, que se não pôde ser cumpridamente provada, pela natural difficuldade que sabidamente ha em colher provas, em casos taes, não avultará menos aos olhos de quem com animo desprevinido e imparcial, tiver de proferir juizo a respeito.

Acresce que, nos pareceres das Comissões da Camara a que me acabo de referir, o que se tem sustentado é que cada um desses vicios isoladamente não deverá dar logar a nullidade das eleições, o que deixa claro que, quando um se accumular a outro, ou existir outro motivo, a nullidade se impõe.

São Bento

Os livros das actas das duas secções deste municipio não estão rubricados pelo juiz de direito da comarca, de accordo com a lei. Não se trata, porém, aqui de simples omissão. O caso assume gravidade muito maior. Nelles foi praticada uma fraude, que importa até em crime definido em lei.

Aparece em taes livros a rubrica — R. de Carvalho. Ella, porém, não foi apposta por quem tivesse competencia para isso, pois que foi feita pelo Dr. Regino Antonio de Carvalho, posteriormente á eleição de 20 de fevereiro ultimo, quando já não era juiz de direito da comarca, como se vê das certidões junias, sob o n. 3, passadas pelos tabelliães do termo, que serviram de secretarios das mesas eleitoraes.

Esses livros haviam servido para as eleições de 1918; e, pelo motivo da falta de rubrica do juiz de então, o alludido Dr. Regino Antonio de Carvalho, deixaram de ser apurados os resultados delles constantes, como se vê do documento numero 4, e foram desprezados pela Camara dos Deputados, como se vê do parecer n. 28 daquelle anno (*Annuaes*, pag. 319), approved em sessão de 2 de maio do referido anno (cit. *Annuaes*, pag. 728).

Voltando, por-m, agora taes livros a S. Bento, no mesmo Estado, o Dr. Regino de Carvalho, que já não exerce o cargo de juiz de direito desde o dia 15 de outubro de 1919, em consequencia de haver sido supprimida a comarca, sendo elle posto em disponibilidade e passando S. Bento a constituir termo da comarca de Alcantara, de que é juiz de direito o Dr. Benedicto de Barros e Vasconcellos, — lançou mão dos mesmos livros, depois de ter sido nelles lavrada a acta da eleição de 20 de fevereiro, e appoz-lhe a rubrica que nelles se encontra.

Essa rubrica, pois, não é do juiz de direito da comarca, e é, portanto, como se não existisse.

E' o caso de perguntar si as eleições constantes de taes livros, podem prevalecer, tendo sido já, pela propria Camara annulladas as procedidas em 1918, e nelles lançadas, pelo simples facto de omissão da rubrica, e acrescendo agora a circumstancia da fraude, nellas introduzida, sob pretexto de conferir-lhes authenticidade, por quem não tinha autoridade para isso.

E poder-se-ha confiar na verdade do que consta desses livros, depois de terem elles estado á disposição de quem delles quiz lançar mão? Si semelhante fraude pôde ser commettida, quantas outras não poderiam ser praticadas?

Victoria do Baixo-Mearim

Não obstante a minha repugnância em fazer allegações sem provas, sempre difficeis de colher, em casos como o de que me occupo, não posso deixar de consignar aqui que são de notoria publicidade no meu Estado as tropelias, violencias e fraudes praticadas no acto da eleição naquella municipalidade, a que o povo denominou — *bachanal politica de Victoria*.

Esta designação exprime bem o que ali se passou. É corrente que a eleição se realizou na maior balburdia, no meio de disturbios, lendo os pseudo-mesarios, animados pelos vapores do alcool, distribuido com profusão, os votos de uns candidatos para outro.

As provas dessas fraudes? Não as tenho. Mas, felizmente para defesa dos meus direitos, a eleição de Victoria não pôde prevalecer, independentemente de taes provas, deante dos preceitos imperiosos da lei. A acta reflecte bem o meio e as condições em que se realizou a eleição.

Feita em só livro, quando a lei expressamente exige que seja lavrada em dous, por se tratar simultaneamente da eleição de Deputados e Senador, a acta da Victoria do Baixo Mearim, não tem reconhecidas nem as firmas dos eleitores, nem as dos mesarios, nem as dos fiscaes.

E tão avassaladora é a força da verdade que nem o proprio contestante se abalançou a pedir a aprovação da eleição da Victoria do Baixo Mearim.

Aquella acta e a do municipio de Santo Antonio e Almas são as unicas, em todo o Estado, em que não existe reconhecimento, de especie alguma. Em outras encontram-se reconhecimentos irregulares. Algumas tem apenas o reconhecimento das firmas dos mesarios. Nas daquelles dous municipios nenhum apparece absolutamente.

Não é esse, porém, o unico vicio de que se recente a eleição deste municipio. Ella foi realizada perante mesa organizada por modo diverso do prescripto em lei.

Figura na mesa o segundo supplente do substituto do juiz federal, quando pela certidão junta se verifica que não está vago o cargo de primeiro, que é exercido pelo cidadão Raymundo Nonato de Araujo, como se vê da mencionada certidão (documento n. 5).

Ora, a lei eleitoral, no intuito de evitar toda a possibilidade de duplicata, o que constitue o seu maior merito, dispõe que só no caso de vago do lugar de primeiro supplente, serão desempenhadas pelo segundo as funções áquelle conferidas, e na falta deste ultimo, por estar *tambem vago o lugar*, pelo terceiro (art. 9º, § 1º).

É, portanto, nulla a eleição nos termos do art. 41, n. 1, da lei n. 3.208, de 1916.

Não basta que um ou alguns dos seus membros tenham funcionado legitimamente. A mesa é um corpo uno. A sua legalidade é função da legitimidade de todas as suas partes componentes.

Si esta legitimidade não é integral, a nullidade é irrecusavel.

S. Francisco

A eleição deste municipio recente-se do mesmo vicio que a de Victoria do Baixo Mearim, quanto á organização da mesa. Esta foi constituída por modo diverso do estabelecido em lei, pois que, funcionou o segundo supplente do substituto do juiz federal, não obstante não se achar vago o lugar de primeiro, como faz certo o documento junto sob o n. 6, com preterição do disposto no art. 9º, § 1º, da lei eleitoral.

É pois irrecusavelmente nulla essa eleição nos termos do citado art. 41, n. 1, da mesma lei.

Carutapera

Ainda nesse municipio, funcionou mesa não constituída pelo modo estabelecido em lei.

Carutapera, que é termo, deveria ter a sua mesa organizada pela seguinte forma: pelo juiz estadual, pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente da Camara Municipal.

Entretanto, na mesa, que figura presidindo a eleição de Carutapera, não apparece nem o juiz estadual nem o supplente do substituto do juiz federal, como se verifica das certidões juntas sob números 7, 8, e 9.

Com que elementos, pois, foi constituída essa mesa?

Em caracter figuram os dous membros que apparecem assignando a acta? Supponhamos que um delles seja o presidente da Camara Municipal. O outro que qualidade tem?

A nullidade da eleição, em taes termos, é indiscutivel em face do já citado art. 41, n. 1, da lei eleitoral.

E não deve o contestado terminar esta parte de sua exposição, sem accentuar a necessidade de manter-se inflexivelmente a observancia das disposições legais, no tocante ao modo de constituição das mesas eleitoraes, para realização do intuito, já alludido, da lei vigente, de evitar as duplicatas. Permittir a intervenção de pessoas illegitimas nas mesas seria, nesse particular, abrir margem a toda sorte de abusos, com a restauração de praticas que tanto concorreram para desmoralizar o antigo systema eleitoral.

Não foi por outro motivo que a lei, depois de tratar meticulousmente da maneira da organização das mesas, indicando taxativamente os mesarios, fulminou com a pena de nullidade as eleições procedidas perante as que forem constituídas de modo diverso do por ellas prescripto.

Com as considerações que ficam expendidas, julgo haver cabalmente demonstrado o direito que me assiste, como representante do Estado do Maranhão na Camara dos Srs. Deputados, legitimamente eleito no pleito de 20 de fevereiro ultimo.

Conforme terá visto a douda Comissão, o meu trabalho se limitou a um estudo calmo e reflectido das principaes occurencias daquello pleito e das actas e mais documentos a elle relativos, dando de mão a considerações de outra qualquer especie e que não conduzissem directamente ao meu objectivo.

Fica igualmente evidenciado que, apontando embora graves infracções da lei eleitoral que, no meu tender, não poderiam deixar de determinar a anulação das eleições em que se verificaram, por importarem o sacrificio de solemnidades de que o legislador procurou cercal-as para garantir-lhes a verdade e authenticidade, não duvidei deixar de pedir a decretação da nullidade, aliás, taxativamente prescripta em lei, para os casos discutidos.

Preferi ater-me aos factos de excepcional gravidade pela accumulção de vicios e pelo escandalo de que se revestiram, tirando aos actos em que se deram toda a força e validade. Deve, aliás, ficar accentuado que bastaria a anulação de um unico municipio, aquelle exactamente em que as infracções da lei e dos mais elementares principios de moralidade eleitoral culminaram — o de *Victoria do Baixo-Mearim* —, para que de todo se desvanecesse a supposta maioria que se attribuia o candidato contestante.

Assim, entrego tranquillo o julgamento de minha causa á justiça e sabedoria da illustrada Comissão e da Camara dos Srs. Deputados, confiante de que ellas reconhecerão o meu direito, declarando nullas as eleições de *Victoria do Baixo-Mearim*, *S. Francisco*, *Carutapera*, *Flores*, *Bacabal*, *São Bento* e 2ª e 3ª secções de *Carolina*, e computando todas as demais eleições constantes dos livros existentes na Secretaria da Camara e registradas no respectivo mappa, por onde se verifica, em ordem decrescente, o seguinte resultado:

	Votos
José Maria Magalhães de Almeida.....	13.036
Marcellino Rodrigues Machado.....	12.003
Francisco da Cunha Machado.....	11.407
Arthur Quadros Collares Moreira.....	11.123
Luiz Antonio Domingues da Silva.....	10.421
Agrippino Azevedo.....	6.269
José Barreto Costa Rodrigues.....	6.223
Hereulano Nina Parga.....	5.783

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — José Barreto da Costa Rodrigues.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem, amanhã, domingo, á hora regimantal, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 25 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

"Voto proferido pelo Sr. ministro Léo-nel Filho, no julgamento do processo de concessão de montepio civil a D. Leopoldina Itiberé da Cunha e suas filhas menores, julgado em sessão das Camaras Reunidas de 22 de abril de 1921: (*)

"Trata este processo da concessão da pensão de montepio, que deve ser paga á viúva e filhas do ministro plenipotenciário Itiberé da Cunha, do qual em uma das ultimas sessões, pedi vista unica e exclusivamente para o fim de ser o assumpto resolvido pelo Tribunal pleno, constituído por todos os seus membros. Assim procedi, porque alguns dos meus illustres collegas, amparados pela força extraordinaria do talento e saber, que possuem, procuraram fazer de um caso simplissimo, de solução clara, indiscutivel, transparente, uma causa complicada, cheia de incidentes, de duvidas e obscuridades, para cuja decisão manifestaram, nos seus importantes votos, a necessidade do auxilio de forças interpretatórias, de amplos conhecimentos da nossa legislação desde os primeiros tempos do Imperio, da sciencia das finanças, principalmente da parte, que trata de mostrar o que seja cambio par ou cambio de 27 dinheiros, sendo, ainda mais, como supremo recurso, invocada a disposição de uma lei, que não existia ao tempo, em que fôra instituído e, além disso, o que é mais grave, concedido o montepio, de que se trata, como si a golpes de dialectica, se podesse torcer á vontade o principio geral de direito que só dá força imperativa ás leis em relação aos actos ou factos futuros, não podendo ellas nunca prejudicar o direito adquirido, o acto juridico perfeito ou o caso julgado.

No caso do processo, a disposição da lei, que rege o assumpto, o art. 31 do decreto 942 A, de 1890, é tão nitida que, para ser entendida de accordo com as expressões nella contidas e com os preceitos do direito, não se precisa ir procurar auxilio nas regras da interpretação, que mesmo, segundo a definição classica de Savigny, que a considera como a reconstrução do pensamento do legislador contido na lei, para outra cousa, em rigor, não serve sinão para dar a explicação de um texto de lei obscuro ou ambiguo.

O montepio devido ás familias dos contribuintes é correspondente á metade do ordenado, do qual tenha sido descontada a contribuição.

O ordenado do ministro Itiberé da Cunha foi sempre calculado e pago em ouro e a sua contribuição para o montepio descontada igualmente em ouro, como se vê da certidão, ut fls.

Essa contribuição entrou para o Thesouro, como renda extraordinaria ouro, como se vê nas leis da receita.

Para que o Thesouro arrecada essa renda ouro, proveniente da contribuição para o montepio?

Arrecada-a, está explicado nas leis da receita de 1916 e 1917, para que sirva de recurso ou fundo para o pagamento dos montepios. Mas, de que montepios? Dos montepios, sem duvida, que foram instituídos, mediante a pagamento da contribuição ouro, como se deduz, sem necessidade de interpretação, da disposição clara e terminante do art. 2º ali-

nea 3 da actual lei da receita, que diz: "os impostos ouro são arrecadados para o pagamento das dividas da mesma natureza".

A contribuição para o montepio não pôde deixar de ser considerada sinão como um imposto, um tributo obrigatorio, que é arrecadado pecuniariamente, tendo como razão a cooperação dos funcionarios publicos, na formação dos recursos, com que deve ser aparelhado o Estado para prover ás necessidades, oriundas do serviço, que constitue o seu organismo.

Como contribuição, que é arrecadada em ouro, é destinada ao pagamento, nessa especie, das pensões de montepio ouro. E' o que se deduz do art. 2º alinea 3 da actual lei da receita.

O producto do montepio ouro, não pôde mais ser applicado ao pagamento das despesas papel, como está expresso no citado artigo da receita, que revogou o art. 1º, § 1º da lei n. 4.182, de 31 de dezembro de 1920 que autorizava, do saldo annualmente verificado na arrecadação dos impostos ouro, depois de pagas as despesas dessa especie e deduzida a quota dada em garantia de operações de credito, ser applicado metade ao pagamento de despesa-papel e outra metade destinada, em partes iguaes, ao fundo da garantia e á incineração do papel moeda.

Ora, si a contribuição dos membros do Corpo Diplomatico e consular é arrecadada em ouro e não pôde ser applicada ao pagamento de despesa papel, segue-se que é destinada ao pagamento das pensões de montepios, oriundas dessa mesma contribuição.

Si o Tribunal privar as familias desses contribuintes do recebimento dos seus montepios em ouro, ficarão sem razão de ser a renda ouro, arrecadada em ouro, visto essa renda ficar sem destino e não poder ser applicada ao pagamento das despesas papel.

Não posso comprehender a razão porque o legislador, creando a renda ouro, que nessa especie é arrecadada, para constituir o fundo do montepio, destinado ao pagamento das despesas da mesma natureza, possa o Tribunal, desprezando os preceitos, que regem a formação da receita publica, deixar sem objecto a referida renda, ou applicar-a ao pagamento das pensões do montepio papel, o que é vedado pelo art. 2º da lei da actual receita.

Resumirei, em poucas palavras, a argumentação, que poderia ainda desenvolvadamente apresentar a respeito.

E' certo e incontestavel, sem objecção possivel, ser do pagamento da joia e contribuição, que nasce o direito, desde logo garantido ás familias dos contribuintes, de receberem, por morte destes, as pensões de montepio, correspondentes á metade dos ordenados que tinham.

Desde que o funcionario era nomeado (pois o montepio hoje está suspenso) tomava posse e entrava no exercicio das funções do seu cargo, eram calculadas, pecuniariamente, para serem descontadas, a joia e contribuição devidas, não recebendo elle jámais os seus vencimentos, queira ou não queira, sem esse desconto.

Essa contribuição é arrecadada como renda extraordinaria da União e entra para o Thesouro, onde é depositada, vencendo o juro de 5 %, como se vê do decreto n. 8.904, de 10 de dezembro de 1914, para o fim de, com ella e os demais recursos, de que falla o art. 2º do decreto n. 942 A, serem pagas as pensões instituidas e concedidas.

A renda, proveniente das contribuições para o montepio dos funcionarios, que

exercem, fóra do paiz, funções, excepta os dos Ministerios da Guerra e Marinha, é orçada no orçamento da actual receita, como nos anteriores, em 30:000\$ ouro, destacando-se, dessa renda, 10:000\$ ouro para o fundo do montepio dos novos contribuintes, ficando os 20:000\$ restantes para o pagamento do montepio dos antigos contribuintes.

Arrecadada annualmente a renda de 30:000\$ ouro, para o fundo dos montepios, assim como é arrecadada a renda de dous mil contos papel para o mesmo fim, segue-se que a primeira não pôde deixar de ser destinada sinão ao pagamento das pensões deixadas pelos funcionarios, que pagam as suas contribuições, na especie ouro, e exercem as suas funções fóra do paiz.

Não é possível conceber-se que o Estado receba essa renda em ouro, com a obrigação de recolhê-la no Thesouro, como deposito, a juros de 5 % e depois vá pagar as pensões, das quaes constitue ella fundo de garantia, em papel depreciado. Isso seria um absurdo.

A observação feita, de que os vencimentos dos diplomatas e consules são fixados em papel, embora calculados e pagos em ouro, e que por isso as pensões devidas ás suas familias devem ser pagas em papel e ainda mais, porque casos ha, em que esses funcionarios, como, por exemplo, quando estão em licença no paiz, recebem seus vencimentos em papel, não tem a menor procedencia.

Como disse, o que dá direito á pensão, é o pagamento da contribuição. Essa contribuição é descontada em ouro, desde que o diplomata ou consul, tome posse do seu cargo e entre no exercicio das suas funções. Essa contribuição é descontada na razão de um dia de ordenado ouro, que esses funcionarios recebem, a qual como se vê do art. 12, § 6º do decreto n. 942 A, de 1890, não pôde deixar de ser cobrada, nem alterada, ainda que o funcionario não compareça, em um mez, um só dia, para exercer o seu cargo, ou por effeito de licença, ou qualquer outro motivo.

O montepio, pois, devido á viúva e filhas do ministro Itiberé não pôde deixar de ser sinão a metade do ordenado, que elle realmente recebia, isto é, ordenado ouro, do qual fôra descontada a contribuição ouro, recolhida ao Thesouro, para a liquidação das dividas da mesma natureza.

Seria um absurdo que o Estado embrasse forçadamente, por meio de desconto, a contribuição ouro para constituir o montepio dos membros do Corpo Diplomatico e consular, recolhesse-a ao Thesouro, como deposito, para pagar os montepios da mesma natureza, e fosse, arbitrariamente, pagar as pensões deixadas por esses funcionarios em papel depreciado.

E' para mim irrefragavel a argumentação exposta.

Como todas as despesas ouro do paiz são calculadas ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, mas pagas em papel, feita a conversão ao cambio do dia do vencimento, a concessão do montepio, de que se trata, feita, como foi, pelo Sr. ministro do Exterior, e homologada pela Fazenda, não pôde, nem deve deixar de ser julgada legal.

Para não fatigar inutilmente a attenção do Tribunal, deixo de repetir os argumentos, sobre o assumpto, constantes do meu voto anterior, publicado no *Diário Official* de 12 de outubro de 1920.

Depois de ter fundamentado, pela primeira vez, a minha opinião, que foi

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

vencedora, fiquei perplexo diante da tenaz e formidanda opposição a ella oposta por alguns dos meus collegas, maximé pelo meu eminente amigo Dr. Tavares de Lyra, que quasi sempre é o meu guia para a solução das intrincadas questões da administração e então, sem confiança no meu saber, que é nullo, mas firme na minha convicção, entendi de meu dever, para pôr em paz a minha consciencia de juiz, que não quer nunca com o seu voto prejudicar os altos interesses do Thesouro, assim como os legítimos direitos dos que com elle teem negocio, recorrer ás luzes dos que, no meu paiz, são considerados os expoentes máximos da cultura juridica.

Pedi, então, os pareceres dos juriconsultos Ruy Barbosa, Otovis Bevilacqua e Didimo da Veiga.

Os pareceres, que formularam, me encheram, na minha humildade, de legítimo orgulho, pois todos estão absolutamente de accordo com o meu voto, anteriormente proferido. Eil-os. (Lê.)

Já vê o Tribunal que, segundo esses juriconsultos o montepio, em questão, deverá ser pago em ouro ao cambio de 27 ou em papel, feita a conversão ao cambio do dia do fallecimento do funcionario.

Os notaveis mestres, aos quaes consultei, não fizeram, nos seus pareceres, observações sobre o que seja pagamento em ouro ao cambio de 27, porque naturalmente para elles, como para todos os que estudam a sciencia das finanças, o cambio é de 27 pence, isto é, se diz estar ao par, quando o valor da moeda estrangeira coincide com a da moeda nacional. Mas, essa coincidência de valor só se poderá dar, segundo a taxa legal, fixada pelo padrão monetario.

A nossa lei, que fixou o valor do ouro e decretou o padrão monetario, é a de 11 de setembro de 1846, que fixou em 4\$ o valor da oitava de ouro, de 22 quilates e a 27 pence inglezes o cambio do 1\$ nacional.

Mas esse 1\$ nacional é de 1\$ ouro, equivalente a $\frac{1}{4}$ de oitava de ouro de 22 quilates. Assim, quando o 1\$ nacional vale $\frac{1}{4}$ de oitava de ouro, correspondendo ao valor de 27 pence, que pesam grammas 0,333, de ouro, o cambio se diz ao par porque, como ensina Armourré, o par de uma moeda é o seu valor expresso em outra moeda, tendo-se em vista a quantidade de metal precioso, que cada uma dellas contém legalmente. Não existe, par, continúa o mesmo escriptor, sinão entre moedas formadas do mesmo metal, porque o par é uma relação de peso, não se podendo conceber relação entre peso de ouro, de um lado, peso de papel de outro lado. Essa relação de peso é de metaes da mesma especie.

Quando finalmente o 1\$ nosso, peso de ouro, $\frac{1}{4}$ de oitava de ouro valer 27 pences, grammas 0,333 de ouro, a libra esterlina valerá, segundo a lei, que, entre nós, fixou o valor do ouro e o padrão monetario, 88\$90. A fixação, porém, do valor do ouro, feita pela nossa lei, é puramente theorica, porque o valor não se pôde ao certo fixar em lei, está principalmente sujeito á oferta e á procura; casoa haverá em que o nosso 1\$, ouro, embora seja o peso $\frac{1}{4}$ de oitava de ouro de 22 quilates, valerá menos de 27 pence inglezes; dahi a differença de cambio, estando actualmentemente, como se sabe, a libra valendo 35\$000 com o pagamento das pensões de

montepio, deixadas pelos diplomaticos e consules deverão ser pagas em ouro ao cambio de 27 pence, assim como são pagas todas as dividas do Thesouro, se guo-se que, quando o nosso 1\$ ouro não valer 27 pence, o Thesouro, que sómente paga as suas dividas em papel, terá necessidade de attender á differença.

Si o Thesouro, de accordo com a opinião do meu illustre collega Dr. Passos de Miranda, tivesse a faculdade de pagar a pensão ouro (que é uma divida da nação) em papel depreciado, posta de lado a conversão, porque, pelo cambio par, o valor das moedas coincidem, não haveria razão de se liquidar por outro modo as demais dividas ouro do paiz, por isso que todas são calculadas ao cambio de 27. Pagamento em ouro ao cambio de 27, na phraseologia legal, quer dizer pagamento nessa especie ou o seu equivalente em papel ao cambio do dia do vencimento. E' o que está assentado nas leis, notadamente no Código Civil, art. 947.

Acceita a theoria, do Sr. Passos de Miranda, ficariam revogadas as leis existentes, que regulam a materia, o Tribunal assumiria o poder de legislar e estariam salvas, desde logo as finanças do paiz, que pagaria todas as suas dividas ouro, contrahidas ao cambio fixo de 27, liquidando-as em papel depreciado, e não haveria necessidade da disposição da Receita que destina os impostos ouro para o pagamento das despesas da mesma natureza, sendo feita a conversão dos que sobraem para a liquidação das dividas da mesma especie.

Trazendo ao conhecimento do Tribunal a opinião dos notaveis juriconsultos, que, com seus pareceres, sentenciaram sobre o assumpto, é possível, como julgam alguns dos meus collegas, que tenham errado ou entendido menos acertadamente a disposição da lei do montepio, não obstante ter sido um delles o autor da mesma lei, o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, cuja opinião no caso, vale como interpretação autentica.

Em todo o caso, si não continuar victoriosa a opinião, que sustento, a insignificancia da minha obscura individualidade, como juiz neste Egregio Tribunal, ficará nesta questão, abrigada pela autoridade de tão grandes mestres.

Passarei a examinar a opinião do eminente juriconsulto, que, neste Tribunal occupa o alto posto de representante do Ministerio Publico. S. Ex., pondo de lado, como imprestavel, toda e qualquer consideração acerca do direito dos successores dos diplomatas e consules ao recebimento do montepio ouro, entende que é illegal a concessão do montepio feita á familia do ministro Itiberé, em face do art. 40 da actual lei da Receita, que manda pagar em papel as pensões deixadas ás viúvas e successores dos membros do corpo diplomatico e consular, embora instituidos sob o dominio da lei n. 942 A, de 1890, artigo 31, que sómente fôra alterado ou modificado pelo art. 83 da lei da Despesa para 1914, na parte relativa ao pagamento, no maximo de 300\$ mensaes, a uma só pensão.

Assim, de accordo com o parecer de S. Ex., ainda quando, antes de 31 de

dezembro de 1920 (data da actual lei da Receita), as familias dos diplomatas e consules tivessem direito ao montepio, ouro, tal direito desapareceria por força da lei nova.

Por mais respeitavel e valiosa que seja essa opinião, que aliás é de um constitucionalista, não posso, embora na humildade do meu parecer de velho estudante do direito, que, apesar de algum esforço, não conseguiu ser jurista, julgar-a procedente.

Vivemos felizmente em um paiz regido por uma liberrima Constituição, que, de modo preciso e categorico, delimitou os poderes publicos, que são os órgãos, onde cada uma das attribuições da nação se localizam.

Essas attribuições estão definidas não podendo ser ampliadas ou restringidas ao arbitrio de quem quer que seja, ainda quando esse alguém seja o Congresso Nacional.

A Constituição, dando ao Congresso o poder de formular o direito, por meio de leis, para, na phrase de Lastarria, conservar o regimen social e politico, conforme o principio de justiça, sendo, como director e regulador, que resolve soberanamente accrea dos direitos e obrigações, responsavel perante a nação, definiu e limitou rigorosamente o seu poder, não lhe dando a attribuição de interpretar as leis, attribuição essa que a Constituição do Imperio dava ao Poder Legislativo.

Si a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 desse ao Poder Legislativo a attribuição de interpretar as leis, de explicar a sua vontade, de uma maneira obrigatoria, sujeitando os cidadãos á explicação, que, conforme ás injunções do momento, lhe approuvesse dar ao seu pensamento, contido nas leis, não teriamos o regimen livre e democratico; de que fallá o preambulo da nossa Constituição, por isso que, attenta a retro-actividade das leis interpretativas, permitiria a instabilidade e insegurança dos direitos, fim promordial do Estado, e a autoritaria, na phrase expressiva de um escriptor, a ruina dos cidadãos.

A utilidade o mesmo a necessidade, em um regimen livre e democratico, de serem mantidos os poderes publicos dentro dos limites da sua autoridade, afim do não ser alterada a ordem social e politica e a nação não passar do regimen do direito para o da arbitrariedade, levou, de certo, o legislador constituinte (e eu tive a honra de fazer parte do Congresso, que discutiu e votou a Constituição) a não dar ao Congresso Nacional a attribuição de interpretar as leis, mas sim a de formulal-as, alteral-as, modifical-as ou revogal-as, apanhando as suas decisões sómente actos ou factos futuros.

E' aos tribunacs que pertence exclusivamente o direito de applicar as leis ás especies particulares. O legislador não tem que intervir em igual applicação.

A maxima *cjus esse legem interpretari ejus est condere*, como dizia a lei romana, legada por Justiniano, que tinha confiscado em seu proveito pessoal o poder de interpretar as leis, poder esse delegado antes por Augusto e Adriano aos juriconsultos, cujas decisões faziam a lei, passou a ser mantida em proveito dos antigos reis; mas nos paizes de regimen livre, foi sempre repudiada, como principio barbaro e funesto.

Com isso não queremos, em absoluto, afirmar que algumas das leis formula-das pelo Congresso não possam, embora

não sejam interpretativas, ser nesse character consideradas, mas unicamente quando são proveitosas ao bem geral e não offendem direitos adquiridos.

O Supremo Tribunal Federal, sentenciando sobre o assumpto, estabeleceu, em varios accórdãos, a jurisprudencia consistente e invariavel (é preciso notar-se que a jurisprudencia não é senão a interpretação dos textos legislativos) de que o Congresso não tem competencia para interpretar as leis. Aqui estão os accórdãos (16).

O mesmo Supremo Tribunal Federal, negando effeito retroactivo, por não ser interpretativa, a disposição do art. 83 da lei da Despesa para 1914, que manda pagar no maximo 300\$ a uma só pensão, firmou a jurisprudencia de que tal disposição creou direito novo, que não podia attingir aos montepios, instituidos sob o regimen do art. 31 do decreto numero 942 A, de 1890, mas somente aos que forem instituidos depois de ter entrado em vigor aquella disposição. E' o mesmo caso da disposição do art. 40 da actual lei da Receita, que também creou direito novo, que só pôde reger actos ou factos futuros.

Restá-me, apenas, considerar o argumento apresentado pelo meu distincto collega Dr. Alfredo Valladão, que incontestavelmente possui um talento admiravel, servido por uma erudição juridica invejavel, mas que, nesta questão, perdô-me o nobre amigo, não se collocou ao lado da boa causa.

Entende S. Ex. ser illegal a concessão de que se trata, unica e exclusivamente porque as familias dos diplomatas e consules não necessitam nem tem obrigação de residir fóra do nosso paiz, devendo, portanto, as pensões, a que tem direito, lhes ser pagas em moeda corrente, abstracção feita da necessidade conversão, que, a seu vêr, funda-se, quanto aos vencimentos daquelles funcionarios, como de outros que residam no estrangeiro, somente no facto dos mesmos alli residirem.

Essa objecção seria procedente si pudesse ser invocada como argumento explicativo (é o caso de interpretação pelo Tribunal) para a intelligencia e applicação do art. 31 do decreto n. 942 A, de 1890, que é aliás clarissimo, não dando lugar a ser aberta essa excepção em prejuizo das familias dos membros do corpo diplomatico e consular, por isso que simplesmente declara que a pensão é correspondente á metade do ordenado do qual tenha sido descontada a contribuição.

Essa contribuição é feita em ouro pelos funcionarios que exercem funções fóra do paiz e tem vencimentos ouro, marcados na lei da despesa; é feita em papel pelos demais funcionarios que aqui servem.

Quando a contribuição é feita em ouro, as familias dos contribuintes tem o direito de receber a pensão ouro, qualquer que seja o lugar onde tenham necessidade de residir.

O direito a pensão é um direito pessoal, que corresponde á obrigação em que fica o Estado de pagá-la, na forma devida, qualquer que seja o lugar onde se encontre o sujeito activo desse direito, que delle não pôde ser privado no todo ou em parte sinão pelos motivos expressos nas leis em vigor.

O motivo invocado pelo meu distincto collega tanto pôde servir para apanhar os montepios instituidos, sob o regimen da lei antiga, pelos membros do corpo diplomatico e consular que o autor da emenda, que deu lugar á disposição do

art. 40 da actual lei da receita delle se soccorreu para crear o direito novo, que, de ora em diante, vae tirar ás familias desses funcionarios o direito de receber as suas pensões em ouro.

Si tal motivo fosse procedente, nenhuma necessidade haveria da disposição do art. 40 da actual lei da receita para modificar ou alterar o direito velho.

Ainda mais, tanto esse motivo jámais pesou na mente dos legisladores para alterar, sinão agora, o direito existente, que, apesar dos diplomatas e consules, que requerem aposentadoria, não terem obrigação de residir fóra do paiz, a lei manda que lhes sejam pagos os vencimentos de aposentadoria em ouro, isto é, em papel, feita a conversão ao cambio do dia da assignatura do decreto da aposentadoria, dia, em que são definitivamente dispensados das suas funções no estrangeiro e ficam sem obrigação de residir fóra do paiz.

E' esta a minha opinião acerca da solução da questão, que nos preoccupa, tendo procurado leal e conscienciosamente applicar-lhe rigorosamente, dentro dos limites da minha exigua competencia, as regras do direito, que é a sciencia do que é justo e equitativo, a *ars boni et aequi*, cujos preceitos consistem, segundo a lei romana, no *honeste vivere, alterum non ledere et suum cuique tribuere*, que se resumem na maxima da moral, que Jesus preconizou como uma das sete virtudes evangelicas: não faças aos outros aquillo que não queras que, em iguaes circumstancias, te fizessem.

Nos outros, que somos juizes, encarregados pela natureza das nossas funções, de verificar si os actos da administração publica, sujeitos ao nosso juizo, estão ou não de conformidade com as regras do direito, somos também cidadãos, que, como todos os habitantes do paiz, temos direitos, garantidos sob a protecção das leis, á sombra das quaes nasceram e não haveríamos de querer que esses direitos, como por encanto, desaparecessem, attingidos por leis novas, que aos legisladores aprobevesse formular, com effeito contra a ordem juridica estabelecida.

Não sancionarei, com o meu voto, francamente o declaro, qualquer attentado contra os montepios, já instituidos, sendo de notar-se que o do que trata este processo é o de um montepio já concedido, muito antes do apparecimento da actual Receita, que traz o art. 40, que creou o direito novo.

A minha convicção, para assim proceder, é profunda e penso que, assim procedendo, ponho, para a solução deste assumpto, a salvo quaesquer credits, que eu possa ter, como homem da lei.

A disposição do art. 40 da actual lei da Receita é injusta e iniqua, por isso que attinge somente as pensões deixadas ás viúvas e successores dos membros do corpo diplomatico e consular, deixando de lado as pensões dos herdeiros dos demais funcionarios, que exercem funções fóra do paiz, que recebem seus vencimentos em ouro e pagam igualmente as contribuições em ouro.

Apezar disso, como juiz, applicarei essa disposição, nos seus termos restrictos, por isso que é odiosa, somente ás pensões de montepio deixadas ás viúvas e successores dos diplomatas e consules, instituidas depois de ter entrado em vigor semelhante disposição; mas applica-a aos demais funcionarios ou applica-a, com o meu voto, aos montepios deixados pelos diplomatas e consules, já instituidos, sob a garantia da lei anterior, jámais..

Os Srs. ministro Monteiro de Barros Lima e auditor Thompson Flores adaptaram em todos os seus termos esse voto.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

20ª sessão, em 30 de abril de 1921

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica o Sr. ministro A. Pires de Albuquerque.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo do Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, João Mendes e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

Além dos *habeas-corpus* constantes da publicação da acta da sessão de 27 do corrente mez, foram julgados mais os seguintes:

N. 6.901—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Domingos Rodrigues da Cunha.—Convertou-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. juiz federal de S. Paulo, remettendo-se por cópia a petição do paciente, unanimemente.

N. 6.903—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Victor Bisoli.—Convertou-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. presidente do Tribunal de Justiça de S. Paulo, unanimemente.

N. 6.918—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Valle da Silva.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 6.921—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrentes, Modesto Puga e outro; recorrido, o Juizo Federal.—Convertou-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça e a remessa do processo que dou causa á deportação dos pacientes, unanimemente.

N. 6.930—S. Paulo—Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Nisto Paschoal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.939—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Tafuri.—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 6.918.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.927—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravantes, a Companhia Fiat Lux e outro; agravada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Deu-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo do Barros, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 2.933—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravantes, Italo,

Orestes e Sylvio Paladino; aggravada, a Fazenda Municipal de Florianópolis. — Deu-se provimento ao agravo, contra o voto dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto.

N. 2.841—Paraná—(Agravo do art. 44 do Regimento)—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, José Giorgi. — Deu-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros do Castro, Leoni Ramos e André Cavalcanti.

N. 2.942—Paraná—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, o Município de Curitiba; agravada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 2.746—Rio Grande do Sul—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, Alfredo Bento Pereira; embargados, Evaristo Alves Ribas Filho e outros. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.884—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; suplicante, Marco F. Bertéa; supplicado, José Tapia Alonso. — Negou-se provimento à carta, unanimemente.

N. 2.934—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suplicante, Armando Sichi; supplicado, Francisco José de Barros. — Julgou-se improcedente a carta, contra o voto dos Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa.

N. 2.896—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; suplicante, Francisco Valeriano da Camara Coelho; supplicado, J. A. Duarte Vieira. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 2.936—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; suplicantes, D. Theozza de Jesus Barbosa e outros; supplicado, Antonio Margiolo. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 2.938—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suplicante, M. Ramos de Oliveira. — Converteu-se o julgamento em diligência para mandar processar regularmente a carta, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha que não conhecia do pedido.

N. 2.940—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; suplicante, Angelina Pereira de Moraes Saubes; supplicado, José Maria da Costa Siqueira. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Recurso extraordinário

N. 1.497—S. Paulo (Criminal)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio Benedicto do Amaral; recorrida, a Justiça local. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. — Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Octavio Kelly, Juiz Seccional da 2ª Vara do Distrito Federal. — Julgado em virtude da preferença concedida na sessão de 2 de abril.

Apellações cíveis

N. 2.583—Minas Geraes—(embargos de declaração)—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, Vicente Romano Lobosco. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.463—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, João Nunes de Mello; appellados, Booth & Companhia. — Negou-se provimento à appellação, unanimemente.

N. 3.203—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo

Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, o Dr. Arthur Henrique Mafrá e outro. — Deu-se provimento à appellação para julgar prescripta a acção, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Leoni Ramos e André Cavalcanti.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Encerrou-se a sessão as 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM À SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Apellações cíveis

N. 4.025—Pernambuco—Appellante, o Juiz Federal; appellados, Fernandes & Comp.

N. 4.023—São Paulo—Appellante, Dr. Antonio Piccarolo; appellado, Augusto Pereira Garnier.

N. 4.027—Distrito Federal—Appellantes, 1º, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º, a Fazenda Nacional; appellado, Custodio José Corrêa.

N. 4.031—Distrito Federal—Appellante, Companhia The Royal Mail Steam Packet; appellada, a União Federal.

Audiencia em 30 de abril de 1921

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes accórdios:

Agravo de petição

N. 2.882—Alagoas—Agravante, Sebastião de Mendonça Jaraguá; agravado, o Juiz Federal da secção de Alagoas. — Rejeitaram-se os embargos.

Conflicto de jurisdição

N. 449—Amazonas—Suscitantes, Madeira-Mamoré Railway Co. e o procurador da Republica; entre os juizes do commercio do Manaus e o seccional do mesmo Estado. — Julgou-se competente a jurisdição Estadual.

Recursos extraordinarios

N. 711—Rio de Janeiro—Recorrentes, Nicola Zagari & Comp.; recorrido, Salvador Romano. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 780—Distrito Federal—Recorrente, Dr. Julio Benedicto Oltoni; recorrida, D. Rosina Michel. — Não se conheceu do recurso.

N. 879—S. Paulo—Recorrente, Carlos Nardy; recorrida, a Camara Municipal de Jahu. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.238—Minas Geraes—Recorrente, Mansen Jorge Cubo; recorrida, a Companhia Societé Anonyme Bolge Brésilienne à Trez Cruzes et Extensions. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.380—S. Paulo—Recorrente, C. Assis Ribeiro; recorridos, Assis Ribeiro & Comp. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.437—Territorio do Acre—Recorrente, Francisco Borges do Aquino; recorridos, Mello & Comp. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.448—Distrito Federal—Recorrente, a Fazenda Municipal do Distrito Federal; recorrida, a Companhia S. Christovão. — Não se conheceu do recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Astolpho Rezende, offerecendo substabelecimento de procuração, por parte de João Guedes da Fonseca, na appellação civil n. 3.392 de Santa Catharina, em que contendu com a Fazenda do mesmo Estado, não tendo a dita Fazenda procurador nesta capital, requer elle que ficasse a mesma intecrada, debaixo de prego, do accórdio que deu provimento à appellação, para os fins de direito.

Apregoad; não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO INTERINO, ROMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 18 a 23 de abril de 1921

Executivo hypothecario

Exequentes, José Domingues Machado e sua mulher D. Maria Graça Machado; executados, René Signorel de Pointis e sua mulher Germaine Hubertine Lumay Signorel de Pointis. — Nomeio cu ador da ausente Germaine H. Lumay Signorel o Dr. Aprigio C. de Amorim Garcia.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Henrique de Brito Belford Roxo; executada, a União Federal. — Em prova.

Processo crime

Autora, a Justiça; acusado, Manoel José Martins. — Officiou-se ao Sr. Dr. chefe de Policia requisitando os objectos mencionados no officio de fls. 99 que deverão ficar em cartorio como diz o Dr. procurador na promoção de fls. 101.

Ações ordinarias

Autores, o Dr. Francisco Borges Ramos e D. Malina Carolina Rodrigues; ré, a União Federal. — Vista ao Dr. procurador, conforme requereu o Dr. 3º procurador.

Autor, Joaquim Albano Pereira; réo, Francisco de Andrade. — Vista ao autor.

Autores, Joaquim Gomes Corrêa de Mattos e Gustavo de Mattos; réo, A. Sampaio Ribeiro. — Vista aos autores.

Ação de seguros

Autora, a Companhia Carbonifera Rio Grandense; ré, a Companhia de Seguros Torrestres e Maritimos «Minerva». — Sellados e preparados, venham os autos conclusos.

Ratificação de protesto

Supplicants, a União Federal e o commandante do paquete nacional *Curvello* Antonio José dos Reis Junior. — Julgo por sentença a presente ratificação de protesto requerida pela União Federal. Entregue-se instrumento à parte, para que delle possa usar onde e quando lhe convier.

Justificações

Justificante, D. Benedicta Alves Machado. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues à parte, independente do traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Alzira Wernock Dickens. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues à justificante, independente do traslado, pagas as custas.

Justificante, Manoel Maccira Ayres. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, John Gordon. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Magdalena Ribeiro de Carvalho. — Vista ao Dr. procurador.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Nourival Ferreira dos Santos e outros. — In tiefiro o pedido a fls. 2, por não ser o interdicto prohibitorio meio habil para obstar a acção da autoridade sanitaria nas medidas prescriptas pela lei e regulamento em vigor.

Ratificação de protesto

Supplicants, João Fernandes Mano, commandante do vapor *Paraná*. — Julgo por sentença a presente ratificação de protesto requerida pelo commandante do vapor *Paraná*, João Fernandes Mano, affirm de que produza

os seus devidos e legais effectos. De-se instrumento á parte para que delle possa usar onde e como lhe convier.

Justificações

Justificante, Rodolpho Otto Ahlers. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Magdalena Ribeiro do Carvalho. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effectos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, John Gordon. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effectos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Ação ordinária

Autores, o Dr. Alarico Damasio e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação interposta á folhas em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Marques da Costa & Comp. e outros. — Concedo o mandado requerido, como foi pedido, isto é, como simples preceito comminatorio, nos termos do art. 770 e seguintes da Consolidação Official de Ribas, do modo a só produzir effecto o preceito depois do julgado por sentença. Intimo-se o Dr. procurador.

Justificações

Justificante, advogado Arthur Godinho. — Vista ao Dr. Procurador;

Justificante, dona Adalgisa Teixeira dos Santos. Vista ao Dr. Procurador;

Justificante, Manoel Maceira Ayres. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os devidos e legais effectos. Sejam os autos entregues á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Requerimento avulso

Supplicants, Amelia Faria Norton. — Deiro o requerimento a folhas 2.

Ação ordinária para dissolução da sociedade conjugal:

Autora, Telly Brumer; réo, Gustavo Brumer. — Deferido o requerimento a folhas 19.

Ações ordinárias

Autoras, Prejwa & Companhia; ré, a União Federal, Em prova:

Autor, Mario de Paula Fonseca; ré, a União Federal. Diga a parte sobre o documento:

Autor, Edmundo Alves de Barros; ré, The Leopoldino Railway Company Limited. Em prova.

Ação de despejo

Autor, Adalberto Octavio de Negreiros Sayão Lobato. réos, Enzebio Alegandro Sias e Augusto José Leal. — Vistos, e attendendo a que os réos nenhuns embargos oppuzeram no prazo legal, julgo procedente a notificação, para que seja expedida o mandado requerido. Custas pelos réos.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Angelo Dias. — Expeça-se a carta de guia para o réo cumprir a pena na Casa de Correção. Baixem os autos ao Contador para fazer o calculo da multa.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ignacio Bittencourt. — Recebo a appellação somente no effecto devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Eponina Grenalgh Paiva. — Vista ao Dr. procurador:

Exequente, a Fazenda Nacional; executado; Joseph Girard. — Deiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 10 dos autos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alvarino Dias Ribeiro. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado, no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Justificações

Justificante, D. Mathilde Ramos Xavier Pinheiro. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Rodolpho Otto Ahlers. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effectos. Sejam os autos entregues ao justificante, independente de traslado, pagas as custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Nourival Ferroira dos Santos e outros. — Egregio Tribunal. — O presente interdicto prohibitorio foi pedido para que sejam garantidos os direitos pessoais dos requerentes no exercicio da profissão de pharmacia contra as exigencias da repartição de Fiscalização de Medicina e Pharmacia do Departamento da Saúde Publica, que está procurando, por meio de inquerito policial, conhecer da legitimidade dos diplomas que elles apresentavam, segundo se verifica da petição de fls. 2, e de que ficou dito a fls. 55. Em taes condições não podia ser concedida a medida requerida. O Egregio Supremo Tribunal Federal tem decidido muitas vezes, e ainda em uma das suas ultimas sessões o confirmou, que os interdictos possessorios não são meios idoneos para a anulação de actos

praticados pela Saúde Publica. Segundo a jurisprudencia constante e uniforme do mesmo Venerando Tribunal o interdicto não pôdo garantir os direitos pessoais. O nosso Código Civil em causa alguma pôdo ter alterado esse modo de decidir, porque, conforme afirma o illustrado autor do projecto do Código, em seus «Commentarios» vol. 3º pag. 27, o interdicto depende a posse das cousas e dos direitos reaes; a pessoa dispõe de outros meios de defesa». Em vista do exposto, mantenho o despacho aggravado, e sejam os autos presentes á Superior Instancia, no prazo da lei.

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, Migalides & Comp.; réos, Demosthenes Constantino Jacovides e Jorgo Nassu. — Arbit'o em 100\$ os honorarios de cada um dos peritos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Manoel Francisco Alves. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, David Ferreira. — Indeiro, nos termos da promoção do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pereira de Carvalho. — Indeiro o requerimento de fls. Prosiga-se.

Especialisação de hypotheca

Supplicants, Antonio Alves de Mello Cardoso. — Deiro o requerido a fls. 60, expedindo-se o necessario alvará.

Ação descendente

Autor, Banco Nacional Ultramarino; réo, F. Matarazzo & Comp. Limitada. — Deiro o requerido a fls. 50 em vista da resposta dos interessados não se oppondo á medida. Nomeio o leiloeiro S. Coqueiro. De-se sciencia ás partes.

DESPACHO PROFERIDO PELO DR. JUIZ SEGUNDO SUPLENTE DO SUBSTITUTO FEDERAL

Arresto

* Supplicants, Antonio Miguel de Azevedo Silva; supplicado, Octacilio de Carvalho Camará. — De-se vista dos autos ao advogado do embargado para contestar os embargos de fls. 31 no termo de cinco dias.

Habeas-corpus

Dr. Renato da Costa e Silva, impetrante; Querino Francisco Setta, Paciente.

«Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus impetrado pelo advogado Renato da Costa e Silva em favor de Querino Francisco Setta, alistado e sorteado para o serviço militar sob o unico fundamento de que serve de arrimo ao pae doente e invalido e tambem a sua mãe nas mesmas condições: o

Attendendo a que o alistamento o sorteio do paciente foi feita na vigencia do decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918 que no numero 2 do artigo 114, tratando dos casos de isenção em tempo de paz, expressamente dispõe que é dispensado do serviço do Exercito activo: o filho de homem physicamente incapaz para qualquer occupação, e a quem sirva de unico arrimo, e a que com os documentos que apresentou o paciente fez a devida prova de que esta é a situação dello:

Concedo a impetrada ordem de habeas-corpus, afim de que fique o paciente isento do serviço militar no exercicio activo emquanto for o unico arrimo de seu pae physicamente impossibilitado de qualquer trabalho.

Officio-se ao ministro da Guerra communicando esta decisão, e sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Districto Federal, 22 de abril de 1921. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 30 de abril de 1921

PRESENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR VICILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.719 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, José Henrique dos Santos Oliveira em favor do paciente Antonio Ferreira da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.720 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Anna Salmosa em favor do paciente Arnaldo Salmosa. — Julgou-se prejudicada, unanimemente.

N. 3.721 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Rubem dos Reis Teixeira em favor do paciente Felix Gerard. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.722 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Carlos da Costa Fernandes em favor do paciente Manoel Ribeiro Alves (menor). — Concedeu-se a ordem contra o voto do relator, sendo designado para substituí-lo o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 3.724 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Aristides Tavares em favor do paciente Nelson José de Moraes. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.725 — Relator, o Sr. desembargador

Machado Guimarães; impetrante, Augusta Lontra Capianga em favor do paciente Julio Capianga.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.726—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio da Silva em favor do paciente Adolpho de Mello.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.727—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, João Serpa.—Conhecendo-se do pedido contra o voto do relator o de *meritis* foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.728—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Macha to Junior em favor dos pacientes Benjamin Glasse, Emilio Corda, Adriano do Amaral, Armando Dias, Juam Prado e Adolpho Mello.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de policia; presentes os pacientes, unanimemente.

Recurso criminal

N. 712 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. Romualdo de Andrade Baena; recorrido, Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Negou-se provimento, unanimemente;

Appellações criminaes

N. 4.674 — (Infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Oscar Vieira & Comp.; appellada, Fazenda Municipal.

Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente na ausencia do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.710 — (Infracção de postura municipal) — Appellante, Maria Antonia Marques da Fonseca; appellada, Fazenda Municipal.

Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.771 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Silva; appellada, Fazenda Municipal.

Deu-se provimento para reduzir a pena, de multa a 100%, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.889 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco Fernandes da Silva; appellada, a Justica.

Deu-se provimento para julgar prescripta a acção penal, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara no impedimento ocasional do Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.682, 4.721 e 4.836. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.684, 4.701, e 4.723. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.576, 4.630 4.742 e 4.807 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.916, 4.931, 4.968, 4.980, 4.991, 4.993, 5.018, 4.931, 4.992, e 4.975

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.699, 4.773, 4.787, 4.731, 4.803, 4.722, 4.735, 4.761, 4.763, 4.794, 4.796, 4.854, 4.858, 4.877, 4.913, 4.605, 4.914;

4.910, 4.902, 4.880, 4.862, 4.859, 4.848, 4.846, 4.841, 4.833, 4.818, 4.792, 4.706, 4.697, 4.934 e 4.947.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.124 e 4.878.

Recursos criminaes

Ns. 689 e 713.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas, quinta-feira, cinco de maio, ás treze horas, julgar em os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada a 28 do corrente mez e mais os seguintes:

Embargos de nullidade

Ns. 2.961, embargante Miguel Ortega, embargado Antonio Joaquim de Oliveira Gallindo; 3.089, embargante, Ernesto Garside Fontes, embargada, The Leopoldina Railway Co. Ltd; 3.200, embargante Pedro Antonio Fagundes, embargados J. Fernandes Soares & Comp.; 3.413, embargante Ayres Rodrigues Conde, embargados A. Bittencourt & Comp.; 3.569, embargante Germano Boettcher, embargado João Bastos de Oliveira; 3.608, embargante Valle & Gaston, embargado commendador Francisco Joaquim Pereira Soares; 3.644, embargante Odorico Teixeira Neves, embargado Dr. Bernardo José dos Santos Ferraz; 3.735, embargante José Fernandes Alves, embargado Dr. Camillo da Fonseca; 3.762, embargante D. Olympia Gardonne Ramos, embargado Bento de Barros Pimentel; 3.824, embargantes Bernardino Ferreira Cardoso e sua mulher, embargados Modesto Barreiros Martins e sua mulher; 973, embargante D. Francisca Theodina de Siqueira, embargada a Fazenda Municipal; 3.236, embargante D. Nocinia Chaves de Almeida, embargado Dr. Caetano Henrique Marcondes de Almeida; 2.450, primeiros embargantes D. Albina Gracio Frias e outros; segundo embargante Procopio Gomes de Oliveira, terceiro embargante Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvea, embargados os mesmos; 2.978, embargantes M. Gerin & Comp., embargados José da Fonseca Lyra e sua mulher; 3.484, embargante Aolinda Couto Marques, embargado José de Mattos; 3.562 (habilitação), habilitante Mamede Garcia, habilitando José Justino Teixeira; 3.636, embargantes J. Adipos & Comp., embargada Companhia Manufactura de Fumos Veato; 3.759, embargante Luiz de Souza Moreira, embargada D. Maria Emilia Fernandes Gari-vrat; 4.012, embargante José Rugalho, embargada D. Anna Borges Ferreira.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 30 de abril de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes n. 4.605, appellante, Antonio Alberto Barbosa; appellada, a Justica; 4.699, appellante, Luiz Carlos Kesser; appellada, a Justica; 4.773, appellante André Real, appellada, a Justica; 4.787, appellante, o Ministerio Publico, appellado, José Pedro da Silva; 4.731, appellante, Pedro de Sá, appellada, a Justica; 4.803, appellante, Domingos Antonio Affonso; appellada, a Justica; 4.722, appellante, Antenor José da Silva; appellada, a Justica; 4.735, appellante, Joaquim Affonso,

so, appellada, a Justica; 4.161, appellante, Maria Beatriz Lago; appellada, a Justica; 4.763, appellante, Daniel Herrera; appellada, a Justica; 4.794, appellante, José Portillo da Silva; appellada, a Justica; 4.795, appellante, Antonio Pereira Cardoso; appellada, a Justica; 4.854, appellante, Arnaldo Augusto do Souza; appellada, a Justica; 4.858, appellante, Francisca Chaves Cruz; appellada, a Justica; 4.877, appellante Mario Mendes Magalhães, appellada a Justica; 4.913, appellante Antonio Rodrigues da Silva Coimbra, appellada a Justica; 4.697, appellante José Ferreira de Souza, appellada a Justica; 4.703, appellante Benedicto Antonio de Jesus Collares, appellada a Justica; 4.792, appellante Regina Maria da Conceição, appellada a Justica; 4.818, appellante Maria Luiza dos Santos, appellada a Justica; 4.833, appellante Jayme de Almeida Passos, appellada a Justica; 4.844, appellante Ernesto Rodrigues, appellada a Justica; 4.846, appellante João Carneiro, appellada a Justica; 4.848, appellante Jorge Pereira de Avellar (menor), appellada a Justica; 4.859, appellante Custodio Ismael Lopes, appellada a Justica; 4.862, appellante Fidelis Vieira, appellada a Justica; 4.880, appellante Archimedes Joaquim da Silva, appellada a Justica; 4.902, primeiro appellante Pedro Lintrato, segundo appellante o Ministerio Publico, appellados os mesmos; 4.910, appellante João Baptista ou Roberto Barbosa, appellada a Justica; 4.914, appellante, Francisco Henrique da Silva, vulgo Chico Cearense, appellada a Justica; 4.934, appellante Roberto Duane Estrada Godfroy, appellada a Justica; 4.917, appellante Julio do Nascimento ou Julio Nery do Nascimento, appellada a Justica, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 4 de maio, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de abril de 1921. — No impedimento ocasional do secretario, o official Cicero Arpino Caldeira Brant.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De concurrencia, com o prazo de dez dias, para arrendamento do predio da rua da Saude n. 83, pertencente ao interdicto José Francisco Antonio Corrêa Junior.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz pretor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que na audiencia deste juizo, que funcionará na rua dos Invalidos n. 152, do dia 17 de maio proximo, serão recebidas propostas para arrendamento do predio da rua da Saude n. 83, pertencente ao interdicto José Francisco Antonio Corrêa Junior, curatellado de José Gomes da Cruz, devendo nas propostas que forem apresentadas, ser apresentado fiador idoneo, sob as seguintes condições: 1) O prazo será de nove annos completos, contados da data da assignatura da escriptura, pelo aluguel mensal de cento e cincoenta mil réis, pagos dentro dos cinco primeiros dias, após o vencimento, ficando obrigado o arrendatario, mais ao seguinte: a) fazer todas as obras de que o predio carecer actualmente, sem exclusão de qualquer ellas, inclusive levantar o sólido predio, á face da calçada, ladrilhar, demolir a frente e levantar outra de cantaria e ferro, com portas de aço, não comprehendendo nesta obrigação, as obras que importem na reconstrução do predio, que ficam a cargo do proprietario; b) manter o predio em perfeito estado de conservação e az-

peio, durante a vigência do contrato, entregando-o no fim do arrendamento em condições de ser imediatamente habitado; c) todas as obras que fizer no prédio ou melhoramentos, ficam a elle desde logo adheridas e pertencendo ao proprietário do mesmo prédio, não podendo demolit-as, sem direito a qualquer indemnização por ellas; d) cumprir todas as exigências da Saúde Publica ou da Municipalidade; e) pagar nas épocas devidas todos os impostos federaes e municipaes, actuaes e os que de futuro sobre o prédio forem lançados, entregando os talões desses impostos, mediante recibos, ao proprietário ou ao seu representante legal; f) conservar o prédio seguro contra os riscos do incendio, durante a vigência do contrato, em companhia de confiança do proprietário ou de seu representante legal, por preço nunca inferior a vinte contos de réis; g) em caso de incendio, fica o contrato prorogado, por tanto tempo, quanto o da reconstrução, e o preço do seguro será pago ao seu proprietário ou a seu representante legal, mediante alvará do juizo, si a companhia seguradora, não preferir fazer por sua conta a reconstrução, que neste caso será fiscalizada pelo proprietário ou seu representante legal; II. A infracção de qualquer das clausulas, por parte do arrendatario, importa na multa de dous contos de réis, em favor do proprietario e na rescisão do contracto de arrendamento, independente de interpeção judicial, ficando eleito o fóro desta Capital; III. O proprietario não poderá em hypothese alguma, pedir o prédio, antes de terminar o contracto de arrendamento; IV. O arrendatario poderá sublocar o prédio no todo ou em parte, sob sua exclusiva responsabilidade, ficando investido dos poderes de procurador em causa propria para despejar os seus inquilinos, não respondendo o prédio ou o seu proprietario, por quaisquer prejuizos que advinhem, que correrão por conta do arrendatario. Em virtude do que mandei passar o presente pelo qual fica aberta a concorrência com o prazo de 10 dias, para arrendamento do prédio da rua da Saúde n. 85, pertencente ao interdicto José Francisco Antonio Corrêa Junior, devendo o pretendente, no dia logar e hora acima designados, comparecer neste juizo, para apresentar sua proposta em envelope fechado, com a devida designação, na qual dará o nome do fiador e suas residencias. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de abril de 1921. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevão, o subscreevi. Eurico Torres Cruz. (Estava sellado.) (2.412)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %, para venda de bens doze pertencentes a D. Orminda Barros Lima, casada com Gastão Gonçalves Lima, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber a quem interessar possa e conhecimento desta tenha, que no dia 2 de maio proximo, ás tres horas, após a audiência do juizo que se realiza no Forum á rua

dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação em segunda praça deste juizo os bens doze pertencentes a D. Orminda Barros Lima, casada com Gastão Gonçalves Lima, em virtude de requerimento da referida senhora com a concordancia dos interessados, e cuja avaliação é do teor seguinte: — Predio de sobrado sito á rua do Proposito n. 39, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo uma porta e uma janella de peitoril e no sobrado duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, acia cimentada com tanques para lavagens e sobre o puxado penhoro terraco. O prédio mede de frente 5^m14 de por 8^m85 de fundos e puxado com 3^m67 de comprimento por 2^m33 de largura, medindo o terreno pertencente ao prédio 5^m14 de frente por 12^m52 de fundos, confrontando com propriedade de quem de direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nos demais de vez de frontal com madeiras de riga. É bom o estado de conservação, pelo que do prédio descrito com o terreno apontado damos o valor de 11:000\$000. — Predio terreo sito a rua do Proposito n. 47, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta, portadas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e no quintal tanque para lavagens. O prédio mede de frente 3^m90 por 12^m50 de fundos e puxado com 2^m90 de comprimento por 2^m25 de largura, medindo o terreno pertencente ao prédio 3^m90 de frente por 19^m35 de fundos, confrontando pela direita e fundos por quem de direito e pela esquerda com propriedade do requerente abaixo descrita. A construção é antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal com madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. É regular o estado de conservação, pelo que do prédio descrito com o terreno apontado damos o valor 7:500\$000. Predio terreo sito á rua do Proposito n. 49, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portada em friso, beirada saliente e coberto com telha de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e no quintal tanque para lavagens. O prédio mede de frente 3^m57 por 12^m50 de fundos e puxado com 2^m9 de comprimento por 2^m25 de largura, medindo o terreno pertencente ao prédio 3^m57 de frente por 19^m35 de fundos, confrontando pela esquerda e fundos com propriedade de quem de direito e pela direita com o prédio n. 47, acima descrito de propriedade dos requerentes. A construção é de pedra e cal na fachada e nos demais de frontal de tijolo e madeira de riga, indicando meiação a parede lateral direita e regula o estado de conservação, pelo que do prédio descrito com o terreno apontado damos o valor de 7:500\$000. Predio terreo sito á rua do Proposito sem placa numerica, indicado como sendo o de numero 53, primeiro edificado em terreno aos fundos do de n. 53 com acia cimentada á frente, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro portadas em frisos beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias, umas ladrilhadas e outras cimentadas, tendo nos fundos W. C. e tanque para lavagens. O prédio mede de frente 6^m72 x 5^m15 de fundos e puxado com 2^m80 de comprimento por 2^m40 de largura, medindo o terreno pertencente ao prédio na linha da rua, onde existe um

portão de entrada, 1^m40, cuja largura conserva até a distancia de 16^m78, abrindo ahi para o total de 6^m72 por mais 15^m35, confrontando pela direita com a parede e quintal murado do prédio de n. 51, pelos fundos e pela esquerda na parte larga, com quem de direito e pelas demais faces com o quintal e parede lateral do prédio n. 53, de propriedade dos requerentes o abaixo descrito. A construção é moderna de vez de tijolo, com madeiras da Riga em bom estado de conservação, pelo que ao prédio descrito com o terreno apontado damos o valor de 9:000\$000. Predio terreo sito á rua do Proposito n. 53, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e no quintal tanque para lavagem e W. C. O prédio mede de frente 5^m30 por 41^m45 de fundos e puxado com 2^m65 de comprimento por 2^m15 de largura, medindo o terreno pertencente ao prédio 5^m30 de frente por 16^m78 de fundos, todo murado na parte do quintal, confrontando pela direita e fundos com propriedade dos requerentes e pela esquerda com quem de direito. A construção é moderna de vez de tijolo com madeiras de riga, existindo na parede lateral direita janellas que deitam para o corredor de entrada do prédio levantado em terreno aos fundos e já acima descrito. Ao prédio descrito com o terreno apontado damos o valor de 10:500\$000. Importa a presente avaliação em 45:500\$000, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 40:950\$000, preço por quanto vão os referidos imóveis a esta primeira praça. Os ditos imóveis se acham hypothecados ao senhor José Joaquim de Souza Pereira, que compareceu com a venda requerida. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita me tante pagamento á vista ou fiado idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, subscreevi e assigno. — Auto Fortes. Rio, 18 de abril de 1921, José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 12 de abril de 1921. — O escrevão interino, José da Silva Lisboa. (2.261)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, no dia 23 de maio proximo, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação em primeira praça, para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação os imóveis penhorados por D. Maria Sanches, Ferreira de Faria e outros, na execução de sentença que movem contra Adelfino Sanches e outros, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á rua Zonde de Romfim n. 301, antigo n. 117, freguezia do Engenho Velho, edificado ao fundo do terreno, dividido da rua por muro, pilastras de cantaria com largo portão de ferro, tendo na fachada seis janellas

De peitoril e uma porta com alpendre e ao centro deste pavimento um outro em forma de andar superior com uma janella de peitoril, portadas de madeira; o pavimento terreo com platibanda e o superior ao centro com a forma de chafal, sendo a cobertura parte de telhas de calha e parte francesas; em seguimento ao corpo principal existe um puxado com uma janella na frente com beirada saliente com telhas de calha. Em continução uma construção em forma de meia agua, com telhas francesas. Ainda em separado existe ainda uma edificação em forma de chafal com telhas francesas, tendo na frente duas janellas de peitoril e ao lado esquerdo uma janella de peitoril e uma porta na frente da qual existe patamar e escada de cimento abrigada pelo prolongamento da cobertura da edificação que mede 6m.35 de frente por 5m.40 de fundos. As divisões do prédio consistem em commodos para familia, forrados e assombrados e dependencias umas cimentadas e outras ladrilhadas. O prédio mede de frente inclusive o puxado ao lado 18m.80 por 6m.50 de fundos, medindo o terreno pertencente ao prédio 28m.10 de frente: pela direita 31m.50 e pela esquerda 21m.40, confrontando por um lado e fundos com quem de direito e pela esquerda com o prédio n. 305 abaixo descripto. A construção é muito antiga de frontal de tijolo com madeiras de Riga. Ao prédio descripto com a área de terreno apontada que está hoje sujeita a recuo damos o valor de réis 32.000\$000. Predio terreo sito á rua Conde de Bomfim n. 305, freguezia do Engenho Velho, edificado no antigo alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, compartimento com W. C. cimentado e área aos fundos onde existe uma meia agua coberta com zinco. O prédio mede de frente 5m.90 por 13m.10 de fundos pela lateral esquerda, tendo o terreno igual dimensão inclusive a parte occupada pela meia agua nos fundos a que já referimos. A construção é muito antiga de pedra e cal na fachada e nos demais de frontal de tijolo, indicando meiação a parede lateral esquerda. Ao prédio descripto, com a área de terreno apontada que está sujeita a recuo damos o valor de 10.000\$000. Predio terreo sito á rua Conde de Bomfim n. 307, freguezia do Engenho Velho, edificado no antigo alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Este prédio tem um sótão com tres janellas de peitoril que olham para a rua. O prédio forma uma só loja forrada e ladrilhada, tendo nos fundos uma área. O prédio mede de frente 7m.40 por 9m.60 pela lateral esquerda, tendo o terreno igual dimensão, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o prédio n. 305, acima descripto. A construção é muito antiga, de pedra e cal na fachada e nos demais de frontal indicando meiação a lateral direita. Ao prédio descripto com a área de terreno apontada que está sujeita a recuo, damos o valor de 10.000\$000. Importa a presente avaliação em 52.000\$, preço por quanto vão os imoveis a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designado, afim de ter logar a praça, que

será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes, Rio, 30 de abril de 1921. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original; dou fé. Rio, 30 de abril de 1921. — Pelo escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho. (2.401).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Baptista & Guerra

AVISO AOS CREDORES

Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatario da massa fallida de Baptista & Guerra, estabelecidos que foram á rua Sete de Setembro n. 175, convida á todos os credores admitidos ao passivo, a virem, em seu escriptorio á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, sala 6, onde é encontrado diariamente das 10 ás 18 horas, receber o dividendo de 5.0302% correspondente ao primeiro rateio, sob pena de se perder na forma do disposto no § 3º do art. 131 da lei n. 2.024 de 1908.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatario. (2.397)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de José Bruno Nuy, ex-syndico da fallencia de Adolpho Joseph Berger, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sob as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 27 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (2.403).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Ou antes esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou

classificação; 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificação, ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (2.384).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores de Jorge Romy & Comp., estabelecidos á rua Alfandega n. 287.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que pela firma Jorge Romy & Comp., com fabrica de calçados á rua da Alfandega n. 287, com firma inscrita na Junta Commercial, estando luotando com serias difficuldades oriundas do estado geral da praça, difficuldades accrescidas pelo processo de um titulo de seu accente na dia 31 de março do corrente anno, para evitar a sua fallencia e por consequente maiores prejuizos, aos seus credores, vem nos termos do art. 14º da lei n. 2.024, de 1908, propor-lhes a presente concordata preventiva na qual se obriga a pagar-lhes os seus creditos com 30 %, na forma seguinte: 7 %, 30 dias depois da passada em julgado a sentença de homologação; 8 % cinco (5) mezes depois do primeiro pagamento; 10 % seis (6) mezes depois do segundo pagamento; e os 5 % finaes tres (3) mezes depois do terceiro pagamento, offerecendo para garantia da presente concordata o seu estabelecimento commercial com todo o seu activo. Despacho: A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, dê-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas. Rio, 7 de abril de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. curador das massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o seguinte: Despacho: Achando-se devidamente instruída a petição de concordata preventiva feita pelos requerentes, Jorge Romy & Comp., que são estabelecidos com fabrica de calçados á rua da Alfandega numero 287, expeçam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido para que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem de seu direito e interesses, e designo o dia 12 de maio proximo para ter logar a assembléa de credores, que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios os credores Gonçalves Carneiro & Comp., Breisson & Comp., e Antonio Bordinho & Comp., que assignaram nos autos o termo de responsabilidade. Ficam de-se já suspensas quaesquer execuções que contra os concordatarios estejam sendo processadas, por titulos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas ex-causa. Publique-se. Rio, 19 de abril de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que cita aos credores e interessados para o fim de se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 152, Forum, para deliberarem sobre o pedido de concordata preventiva apresentada por aquella firma, no dia 12 do maio proximo ás 14 horas, sob pena de revelia. E para constar passou o presente edital e mais duas de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 20 dias de abril de 1921. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, no impedimento do escri-

Jão. — Antonio Paulino da Silva. Con-
tere. — **Manoel Pereira Madruga,** no
impedimento do escrivão. — **José Can-
tildo de Barros,** o subscrevi. — **Antonio
Paulino da Silva.** Confere. — **Antonio
Candido de Barros,** escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

**De citação dos interessados na fallencia
de A. F. Brito Sanchez, na forma
abaixo:**

O Dr. Antonio Paulino da Silva juiz do
direito da Segunda Vara Cível do Districto
Federal, etc.:

Faz saber aos interessados na fallencia de
A. F. de Brito Sanchez, que por D. Dolores
Falgar I. Porta, foi requerida, na forma do
art. 87, da lei n. 2.004, de 1908, seja a
mesma admitida como credora da fallencia
de A. Brito Sanchez visto não ter, no prazo
geral, apresentado a sua declaração de cre-
dito e documentos comprobatorios da divida
de sete contos de réis. E, para que os cre-
dores apresentem as suas reclamações no ter-
mo de vinte dias, mantei passar o presente
edital com o referido prazo, na forma da lei
e termos de direito. Dado e passado nesta
cidade do Rio de Janeiro, aos doze de abril
do mil novecentos e vinte e um. Eu, José
Cantido de Barros, o subscrevi. — **Antonio
Paulino da Silva.** Confere, **José Cantido de
Barros,** escrivão. (2.405)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Bridi & Irmão

O syndico avisa aos interessados que é en-
contrado, diariamente, das 16 às 17 horas, no
escritorio de seu advogado, Dr. Fontenelle,
à rua da Assembléa n. 67.

A reunião de credores terá lugar no dia 27
de maio proximo futuro, às 13 horas, no
Forum, sendo recebidas as declarações de
credito até o dia 15 proximo.

Rio, 29-4-1921. — **Eduardo Natta.**
(2.365)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Bridi & Irmão

AVISO AOS CREDORES

**De publicação de sentença que declarou aberta
a fallencia dos negociantes Bridi & Irmão,
estabelecidos à rua José Mauricio n. 99,
com negocio de fazendas e armario, nesta
cidade, na forma abaixo:**

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz do
direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal,
etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que
a requerimento dos mesmos, devidamente jus-
truido, e depois de providenciadas as formal-
dades legais, foi declarada aberta a fallencia
dos negociantes Bridi & Irmão, estabe-
lecidos à rua José Mauricio n. 99, com negocio
de fazendas e armario, nesta cidade, por
sentença deste juiz de 26 de abril de 1921,
às 13 horas, fixando o seu termo para os
effeitos legais de 26 de janeiro de 1921.
Foi nomeado syndico o credor **Eduardo
Natta,** residente à Praça da Republica nu-
mero 114, ficando os credores da dita fir-
ma fallida notificados pelo presente para,
dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao
syndico a declaração de seus creditos, accom-
panhada dos respectivos titulos; e, outrossim,
ficam os referidos credores convocados para a
primeira assembleia da presente fallencia que

será realisada no dia 27 de maio de 1921, às
13 horas, na sala das audiencias, no Forum
desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo
nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§
da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.
Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro,
aos 26 de abril de 1921. — **Abelardo Bueno
de Carvalho.** (2.368)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

**Fallencia de A. N. Pereira de Carvalho
& Comp.**

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, accom-
panhada de info macões dos fallidos e parecer
do liquidatario, durante o prazo de cinco dias,
para os fins legais, uma reclamação reivindi-
catoria de Niclau José Rodrigues Torres, socio
liquidante da firma **Carvalho Torres & Comp.,**
referente a 1.084 balas de papel com 17.190
kilos e mais 10.000 kilos do papelão; e bem
assim machinas, accessorios e materia prima
existentes na fabrica de papel do **Carvalho
Torres & Comp.,** à rua Conde de Bimfim
n. 89, tudo conforme a petição inicial. Rio,
28 de abril de 1921. — O escrivão, **Cruz Galvão.**
(2.370) (-

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

**Concordata preventiva de Guimarães Fer-
reira & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

No ordem do Dr. Juiz, aviso aos interes-
sados nesta concordata que a requisição
dos commissários foi adiada para o dia 6 de
maio de 1921, às 13 horas, no Forum, a as-
sembleia que devia realizar-se hoje.

Rio, 29 de abril de 1921. — Pelo escrivão,
João Baptista Rêlo, escrevente juramentado.
(2.404)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

**Concordata preventiva de Cardoso Mon-
teiro & Comp.**

**De citação aos credores dos negociantes Cardoso
Monteiro & Comp., os abelados, nesta vara
à rua Theophilo Ottoni n. 131, com fabrica
de tintas e sabonetes, e a quem interstar
possa, para sciencia do pedido de homolo-
gação de concordata preventiva que fazem
os mesmos negociantes, ficando desde logo
convocados para a assembleia que terá lugar
no dia 6 de maio, às 13 1/2 horas, à rua
dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem
sobre o mesmo pedido, na forma abaixo.**

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz
de Direito da 4ª Vara Cível do Districto Fe-
deral da Republica dos Estados Unidos do
Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem
que por elle se citam os credores dos ne-
gociantes **Cardoso Monteiro & Comp.,** es-
tabelecidos nesta praça à rua **Theophilo Ottoni
n. 131,** com fabrica de tintas e sabonetes, e
a quem interstar possa, para sciencia do pe-
dido de homologação de concordata preven-
tiva impetrada pelos mesmos **Cardoso Mon-
teiro & Comp.,** para que possam reclamar o
que for a bem de seus direitos e interesses,
em cuja proposta, constante da sua petição
inicial, os impetrantes propõem pagar inte-
gramente a todos os seus credores, em cinco
prestações assim discriminadas: a 1ª, a seis
mezes depois da homologação de concordata,
15 %; a 2ª, nove mezes depois, 15 %; a 3ª, a
12 mezes, 20 %; a 4ª, 15 mezes, 25 %; e a

5ª, 18 mezes, 25 %; e offerecem como ga-
rantia destes pagamentos, todo o seu activo
no valor approximado de 330.000 \$000. Em
virtude do que se passou o presente edital,
pelo teor do qual, sci ntes os ditos credores
e interessados da nomeação dos commissários
Emilio Solto negociante estabelecido à rua da
da Gamba números 141 e 143, **Caldas Vi-
anna & Companhia,** negociantes estabelecidos
a Avenida Rio Branco n. 147 e **Procopio Oli-
veira & Comp.,** estabelecidos à rua Visconde
de Inhauma n. 76, que assignaram os respec-
tivos termos, e de ficarem suspensas as ex-
ecções contra os impetrantes, por creditos
sujeitos aos effeitos da concordata, na forma
do art. 150 do decreto n. 2.024, de 17 de
dezembro de 1908, são os mesmos credores e
interessados convocados para a assembleia ge-
ral, que terá lugar no Forum à rua dos Inva-
lidos n. 152, no dia 6 de maio proximo futu-
ro, às 13 1/2 horas, afim do proce der-se à
verificação dos respectivos creditos e delibe-
rar-se sobre o pedido de homologação da re-
ferida concordata, sob pena de, á revelia, se
proceder como for de direito, na forma do ti-
tulo XI do citado decreto n. 2.024, de 17 de
dezembro de 1908. E, para con tar, se pas-
saram o presente edital e mais o us de igual
teor, que serão publicados e affixados na fór-
ma da lei. Dado e passado nesta cidade do
Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Es-
tados Unidos do Brasil, aos 23 de abril de 1921
Eu, **Antonio de Souza Coelho,** escrevente ju-
ramentado, subscrevi no impedimento occa-
sional do escrivão **José Antonio de Mofra.**
(2.343)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Luiz Scarrone

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de **Luiz
Scarrone** que as relações, com declarações e
documentos, apresentadas pelo syndico ao
syndico do cartorio deste juizo, durante cinco
dias, á disposição dos interessados que qui-
zere examinal-os, apresentando as impu-
gnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º
do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezem-
bro de 1908. Durante esse prazo de cin-
co dias, os creditos incluídos naquellas re-
lações poderão ser impugnados quanto a sua
legitimidade, importância ou classificação. Os
credores sociaes poderão reclamar quanto á
inclusão ou classificação dos credores particu-
lares dos socios: § 9º A impugnação será di-
rigida ao juiz por meio da requerimento in-
struido em documentos, justificações ou ou-
tras provas. Rio de Janeiro, 26 de abril de
1921. — O escrivão, **João de Souza Pin o.**
(2.349)

Juízo da Primeira Pretoria Cível

**De segunda praça, com o prazo ac dez
dias e abatimento de 10 %, para ven-
da e arrematação aos bens moveis pre-
nhorados pela Caixa de Previdência
Mutua do Centro Alagoano, nos autos
de executivo que por este juizo move
contra Eurico Coelho e José Dias Ti-
noco, na forma abaixo:**

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende,
juiz em exercicio da 1ª Pretoria Civil do
Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edi-
tal de segunda praça virem, ou delle
conhecimento tiverem, que por este juizo
e cartorio do escrivão que este subscreve
se processam e correm, seus tramites
legaes uns autos de executivo em que é
exatamente a Caixa de Previdência Mutua
do Centro Alagoano, e executados **Eurico
Coelho e José Dias Tinoco,** e por parte
da exequente lhe foi dirigida a notifi-

ção do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Cível, a Caixa de Previdência Mutua do Centro Alagoano, nos autos de execução contra Eurico Coelho e José Dias Tinoco, vem requerer a V. Ex. e em obediência do despacho na petição de fls. 55, que seja ordenado ao Sr. escrivão passar edital de segunda praça com o abatimento da lei solicitando esta junto aos autos para constar e P. deferimento. Rio, 22 de janeiro de 1921. — Hamílcar Nelson Machado, solicitador. Despacho: — Sim, em termos. — Flaminio de Rezende. Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercício da Primeira Pretoria Cível e a requerimento da Caixa de Previdência Mutua do Centro Alagoano, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Eurico Coelho e José Dias Tinoco, no executivo que lhes move a requerente: Os referidos bens acham-se em poder do primeiro executado Eurico Coelho em sua residência á rua D. Zulmira numero cem, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Uma mesa de pinto com pés torneados, 10\$000 (dez mil réis); seis cadeiras de peroba com assento de palhinha, 36\$000 (trinta e seis mil réis); duas columnas de peroba, 30\$000 (trinta mil réis); um pequeno armario de canella, com porta de espelho e pedra marmore branca, 30\$000 (trinta mil réis); uma cadeira de peroba preta, com assento de palhinha para creança, 15\$000 (quinze mil réis); uma mesa de peroba com oito gavetas, para escriptorio, 40\$000 (quarenta mil réis); uma cadeira austriaca gyrotoria, para escriptorio, 10\$000 (dez mil réis); um guarda-roupas de canella, com pedra marmore branca, 40\$000 (quarenta mil réis); um guarda-casaca de peroba clara, com portas de espelho, 90\$000 (noventa mil réis); uma mesinha para cabeceira de peroba clara e marmore, 20\$000 (vinte mil réis); uma cama para casal de peroba clara com enxergão de arame, 60\$000 (sessenta mil réis). Total, réis 381\$000 (trezentos e oitenta e um mil réis). Os bens descriptos acham-se em regular estado de conservação. Rio de Janeiro, onze de julho de mil novecentos e vinte. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E o que se contem e declara na petição, despachos e laudo de avaliação acima transcriptos. Em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento (10 %), cuja terá lugar no dia onze de maio proximo futuro logo após a audiencia publica que terá lugar neste dia, ás 13 horas, ahí pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios será levado a publico prégo para venda e arrematação dos bens acima descriptos para serem vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação com o respectivo abatimento legal. E para os devidos fins passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos vinte e oito de abril de mil novecentos e vinte e um. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Cavalcante da Souza, escrivão, interino, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (2,387)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação dos bens moveis penhorados d' Affonso Massini, por Antonio Miguel de Azevedo e Silva, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro suplente do Juizo da Quarta Pretoria Cível em exercício, etc.:

Faz saber á todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou deller conhecimento tiverem, que no dia dous de maio proximo, após a audiencia do juizo, que se effecua ás treze horas, no predio n. 271, da rua do Catete, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a tres contos trescentos e trinta e sete mil e duzentos réis, os bens moveis penhorados a Affonso Massini, por Antonio Miguel de Azevedo e Silva e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo, na travessa Alice n. 34, onde se acham, na forma seguinte: Um piano do fabricante «Concert», modelo The Autopiano C. Nova York, marca da fabrica registrada Stephan Rio de Janeiro, de n. 89.157, em madeira escura, em perfeito estado, tres contos e quinhentos mil réis; um banco de piano na mesma cor, trinta mil réis; um armario para musicas com a inscripção «The autopiano», tambem na mesma cor, duzentos mil réis; duas columnas de madeira escura em perfeito estado, sessenta mil réis; uma mobilia composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, tudo com assento de palha e encosto de madeira, sendo envernizada de preto com frizos dourados em perfeito estado, trescentos mil réis; uma mesinha de centro, de madeira escura, em perfeito estado, trinta mil réis; total, quatro contos cento e vinte mil réis. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a tres contos trescentos e trinta e sete mil e duzentos réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E caso não encontrom licitantes para esse preço serão os bens vendidos em leilão por quem por elles maior preço offerecer, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento da todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — Tarquinio de Souza Filho. (2,200)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De citação, com o prazo da 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem que, pretendendo Carlos Suchow Joppert propor uma acção ordinaria que terá por objecto o

terreno sito á rua Victor Meirelles, entre os numeros cinquenta e sete e sessenta e sete, e, ignorando-se a existencia de pessoas a quem o caso possa interessa, mandei passar o presente edital, pelo qual cito e chamo qualquer terceira pessoa inte essa, para na primeira audiencia deste Juizo, que funciona á rua Archias Cordeiro n. 310, Meyer, findo o prazo do presente edital, falla aos termos da referida acção, em cujo libello o autor melhor exporá a sua intenção. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que se á affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e publicá-los pela imprensa. Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, 29 de janeiro de 1921. Eu, Raul Pinto de Mendonça, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (2,410)

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: Camillo Vieira França e Maria Alves Dantas e Euclides Victor de Alcantara e Alice Anna de Souza. Si algum souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 28 de abril de 1921. — O escrivão, Jorge Gonçalves da Pinho.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se José Affonso da Costa Junior e Leibertina Emilia de Jesus. Si algum souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 28 de abril de 1921. — O escrivão, Jorge Gonçalves da Pinho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza, Torres & Comp., negociantes estabelecidos no Novo Mercado, á rua VII numeros 10 a 16, nesta Capital, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo — um — «Aves, ovos, coelhos e cobayas», a que se refere o edital publicado, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro semestre de 1921.

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na Secção de Contabilidade, da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, compareceram Souza, Torres & Comp., negociantes estabelecidos no Novo Mercado, á rua VII numeros dez e dezeseis, nesta Capital, e, apresentando o conhecimento numero duzentos e sessenta e oito do Thesouro Nacional, propondo ter feito a caução de um conto novecentos e nove mil setecentos e cinquenta réis, exigida para garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do selo em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos fornecedores contractantes nos respectivos estabelecimentos, excepto os que se destinarem aos hospitais "Paula Candido" e "D. Pedro II" e "Lazareto da Ilha Grande", que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados nos actos de recebimento e conferencia os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições, com a necessaria antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores contractantes dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor é obrigado a fornecer immediatamente, ou, si o pedido fór quinzenal, dentro de setenta e duas horas contadas da hora em que fór entregue o pedido, incorrendo a firma contracante na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixar de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no talão-pedido os contractantes incorrerão na multa de cento e vinte e cinco mil réis (25\$000), desde que tenha havido reincidencias ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ou, si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores nos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que forneceram, até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando não satisfizerem esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes, serão propostas pelos chefes das repartições e impostas pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, com recurso para o senhor ministro da Justiça, sendo deduzidas, logo depois de impostas, nas contas apresentadas quando tiver de ser ornado o pagamento das mesmas, desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias das multas: caso não possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva quantia.

Setima — Os contractantes são obrigados a fornecer aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços deste contracto, mediante pagamento á vista, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste termo de contracto no caso de ser sufficientemente provado ter havido transgressão desta condição.

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das seguintes consignações: "Para a conclusão da officina de composição, impressão, br-

chura e encadernação, etc., etc.", do material da Inspectoria de Estatistica Demographica Sanitaria; "Custeio da enfermaria para leprosos", "Auxilios a familias de leprosos isolados" e "Estudo da therapeutica da lepra, aquisição e fabricação de medicamentos" do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; "Diets para 500 doentes", "Provisões de pharmacia" e "Alimentação do pessoal (159 empregados)", do material do Hospital S. Sebastião, da Secção de Assistencia Hospitalar; "Para custeio do Hospital do Hospital Dom Pedro Segundo, da mesma Secção de Assistencia Hospitalar; "Custeio da escola de enfermeiros" do material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia; "Para appparelhos de laboratorio e consultorio, mobilia e instalação de dispensarios" e "Expediente, conservação, asseio e eventuaes", do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; "Livros, objectos de expediente, instrumentos, appparelhos e materiaes, bioterio, ... asseio e eventuaes" do material do Laboratorio Bacteriologico; "Alimentação do pessoal", "Diets para 80 doentes" e "Provisões de pharmacia" do material do Hospital Paula Sandido; "Medicamentos e diets" e "Objectos de expediente, iluminação e despesas eventuaes" do material do Lazareto da Ilha Grande e "Para continuação dos serviços de saneamento e prophylaxia rural... e despesas do artigo mil cento e quatro (1.104) do decreto quatorze mil trescentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia, da verba vinte e um do orçamento vigente, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, devendo o empenho das despesas, no total de trinta e oito contos cento e noventa e cinco mil réis (38:195\$000) ser feito parceladamente, á medida dos fornecimentos, de accordo com o paragraho terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas a este Departamento e levadas ao conhecimento do senhor ministro da Justiça, perdendo, neste caso, os contractantes, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual fór a sua procedencia.

Decima — Os artigos, e seus preços, sobre os quaes versam os termos deste contracto, são os infra transcriptos:

Frangos, grandes, um, dous mil e cincoenta réis.	2\$050
Gallinhas, gordas, uma, tres mil seiscentos e setenta réis. . . .	3\$670
Ovos, duzia, uma, mil e novecentos réis.	1\$900
Cobayas, uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Coelhos, um, oito mil réis. . . .	8\$000

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo secretario geral, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Coteigipe Milanez e Uhirajara Schafflor Camargo. Estavam colladas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, na importancia de setenta e oito mil réis. Rio de Janeiro,

vinte e oito de abril de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Souza, Torres & Comp. — Alvaro Coteigipe Milanez. — Uhirajara Schafflor Camargo, testemunhas.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado com José Silva & Companhia, para o fornecimento de perneiras, em 1921.

Aos vinte oito dias do mez de abril de mil novecentos vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de 8 do corrente, exarado no officio numero 568, desta directoria, da mesma data, tendo em vista a preferencia dada pelo Conselho de Compras da Marinha, na concorrência realizada para esse fim, contractou com José Silva & Companhia o fornecimento de perneiras, em 1921, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelo preço de sua proposta preferida na concorrência realizada para esse fim, o seguinte: *Perneiras de couro amarello*, conforme o modelo existente no mostruario do Depósito Naval, para mariuheiros, aprendizes e soldados do Batalhão Naval, mil (1.000) pares a preço mil e duzentos réis (1\$200), cada par.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e fica sujeito ao exame dos peritos competentes.

Terceira — Os contractantes ficam obrigados ás disposições constantes do regulamento, approvedo pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e sujeitos ás condições dos editaes publicados para a concorrência respectiva.

Quarta — O pagamento do presente contracto que importa em dezoito contos e duzentos mil réis (18:200\$), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da quota "Munições de Guerra", da verba 8.ª — Material do orçamento de 1921, mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3.º do art. 3.º das instruções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — Os contractantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de quinhentos e setenta mil réis (570\$), como caução, para garantia do presente contracto.

Sexta — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos seja qual fór a proveniencia.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavar, na forma do § 12, do art. 1.º, do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelles se estatue. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3.º official, 2.º tenente honorario, o escrevi. Paguei de sello a quantia de trinta e oito mil réis (38\$), de acordo com o re-

gulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — **Apollinário Gomes de Carvalho**, director geral. — **José Silva & Companhia**. Estão colladas e devidamente inutilizadas quatro (4) estampilhas federaes, no valor de 388000). A margem consta a seguinte nota: Caucionaram a quantia de quinhentos e setenta mil réis, de que trata a clausula quinta. Em 23 de abril de 1921. — **M. Espindola**, 3º official. Está conforme. — **M. Espindola**, 3º official. Confere. — **C. H. d'Arcanhy Filho**, 4º official.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

Acta da 2ª sessão ordinaria da directoria e conselho director, em 13 de abril de 1921

PREZENCIA DO SR. GENERAL MOREIRA GUIMARÃES

A segunda sessão ordinaria da directoria e conselho director, em 1921, teve inicio ás 16 horas, sob a presidencia do Sr. general Moreira Guimarães, tendo comparecido os Srs. Mello e Souza, Mario Moura Brasil do Amaral, Couto Fernandes, E. Tribouillet, Eugenio A. Wandek, La-Fayette Côrtes, Lacerda Coutinho, Lindolpho Xavier e Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou do seguinte:

Aviso n. 1, de 2 de abril, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, transmittindo planhas, relatorios, mappas e outras publicações para a bibliotheca da sociedade;

Aviso n. 507, de 6 de abril, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, agradecendo a communicacão da posse da directoria e o relatorio que lhe foi transmittido;

Aviso n. 544, do mesmo, sobre o pedido da directoria quanto á remessa de publicações officiaes;

Officio do Sr. Dr. Pinto da Rocha transmittindo o convite dirigido pelo presidente da commissão organizadora do Congresso Luso-Hespanhol para que esta sociedade se faça representar nesse certamen;

Circular da commissão organizadora do 6º Congresso Brasileiro de Esperanto, convidando esta sociedade a se fazer representar no mesmo congresso;

Circular da commissão encarregada de offerecer uma estatua em bronze, á cidade de Liège, pedindo a adhesão da sociedade a essa homenagem;

Carta do secretario da Commissão Executiva do Centenario communicando ter sido incluido no programma official da Commemoracão a publicacão da «Geographia» elaborada por esta Sociedade;

Carta do Sr. professor Julio Nogueira, pedindo ao Conselho a fixação da data para sua recepção nesta Sociedade;

Officio do Instituto Historico e Geographico do Rio Granda de Sul, rematando o primeiro numero da «Revista» do mesmo Instituto;

Carta do Sr. G. Grandidier, secretario geral da «Société de Géographie» de Paris, convidando esta Sociedade a se fazer representar nas festas commemorativas do Centenario daquelle corporação;

Circular de professores allemães de Rostock, pedindo a adhesão da Sociedade ás homenagens que vão ser prestadas ao sabio professor Dr. Ule por occasião do seu 60º anniversario;

O conselho director examinou detidamente as publicações transmittidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas com destino á bibliotheca da Sociedade, resolvendo agradecer ao mesmo Ministerio a offerta.

Teve conhecimento o conselho director do convite dirigido pela Société de Géographie de Paris á sua congénere, esta Capital, para que se faça representar nas festas commemorativas do 1º Centenario da mesma Société, as quaes se devem effectuar de 4 a 7 de julho vinouro.

O conselho director resolveu que a Sociedade de Geographia se faça representar nas referidas festas, em attenção ao convite com que foi honrada, concorrendo assim para o brilho da comemoracão que se vai realizar no seio de uma instituição de tão elevado renome, como é a «Société de Géographie» de Paris, cujos serviços á sciencia são assás conhecidos.

Ficou resolvido, igualmente, que a sociedade se faça representar no Congresso Scientifico Luso-Hespanhol, que terá lugar no Porto, na segunda quinzena de junho proximo, por iniciativa das Universidades dos dois paizes da península iberica.

O convite foi transmittido pelo Sr. Dr. Arthur Pinto da Rocha, para esse fim especialmente commissinado pelo Dr. Gomes Teixeira, Reitor da Universidade do Porto.

A sociedade foi officialmente informada pela Commissão Executiva do Centenario de haver o Governo resolvido incluir, no programma da comemoracão de 1922, a publicacão da grande geographia, em cuja elaboracão trabalham, desde 1918, numerosos consocios, segundo o convite que lhes foi dirigido.

O Sr. general Moreira Guimarães congratula-se com a sociedade por essa louvavel resolucão, salientando a enorme relevancia do serviço que esta corporação presta ao paiz, levando a effecto uma obra de tamanha magnitud.

O Sr. professor La-Fayette Côrtes propõe que a Commissão Especial incumbida de dirigir os trabalhos da Geographia, preste informacões á Commissão do Centenario sobre a tarefa já realizada, e bem assim procure entender-se com esta ultima sobre os detalhes da publicacão. Sobre o assumpto, fallaram varios outros consocios, sendo approvada a indicacão do professor La-Fayette Côrtes.

Foi lido o officio em que a commissão organizadora do Sexto Congresso Brasileiro de Esperanto convida a sociedade a adherir e a fazer-se representar no mesmo congresso.

Com relacão a esse convite, foi submettida ao conselho a seguinte mocão, subscripta por varios consocios, e que mereceu approvacão unanime:

«Considerando que a lingua auxiliar internacional Esperanto deixou de ser uma tentativa de mero idealismo, para figurar entre os grandes committimentos modernos cujas reaes vantagens e applicacões praticas para a intercommunicação dos povos já não é licito desconhecer;

Considerando que o 3º, 4º, 5º e 6º Congresso Brasileiro de Geographia votaram mocões de applausos ao Esperanto, manifestando o desejo de que sejam publicadas nesse idioma os trabalhos destinados á propaganda de nosso paiz no estrangeiro;

Propomos que a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro adhira ao 6º Congresso Brasileiro de Esperanto e attendendo ao convite recebido se faça representar nas sessões solennes por uma commissão nomeada pelo presidente da sociedade».

De accordo com a proposta approvada pelo conselho, o Sr. general Moreira Guimarães designou, para representarem a sociedade no Congresso do Esperanto, os Srs. La Fayette Côrtes, Lindolpho Xavier e capitão Gomes de Mattos.

Por proposta do Sr. general Moreira Guimarães resolveu o conselho adherir ás homenagens que vão ser prestadas em Rostock ao sabio geographo Dr. Ule.

Foi fixado o dia 28 de abril corrente para a recepção do professor Julio Nogueira como socio effectivo da sociedade.

Em seguida foi encerrada a sessão.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica e sua Exma. familia, accompanhados dos membros de seu estado maior e do seu gabinete desceu hontem de Petropolis para o Palacio do Catete, em carro especial, ligado ao trem da carreira que sahe daquelle cidade, ás 10.5 da manhã.

A gare da estação de Petropolis, accorrem para levar as suas despedidas ao Chefe do Estado, muitas familias e pessoas de representacão, inclusive todas as autoridades federaes, estaduais e municipaes.

S. Ex. foi recebido ao saltar do seu automovel pelos Srs. Dr. Raul Veiga, presidente do Estado, acompanhado do seu ajudante de ordens capitão Julio Gammeiro; Dr. Oscar Weinschenk, prefeito municipal; Dr. Barros Franco, presidente da Camara e deputado federal; Dr. Joaquim Moreira e muitas familias.

Em frente á estação prestou as continências do protocollo a 7ª companhia do 3º regimento de infantaria, aquartelado em Petropolis, sob o commando do capitão Pacheco de Assis, e o batalhão escolar do Collegio S. Vicente de Paulo.

Sobre a prorogação de prazo para pagamento do imposto sobre lucros commerciaes, o ministro da Fazenda, attendendo a solicitações do commercio, deu o seguinte despacho:

«Resolvo prorrogar os prazos para matricula, até 31 de maio, no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo; até 15 de junho, no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados e até 20 de julho no interior dos demais Estados. Até 30 de julho para apresentacão de balanços e até 31 do mesmo mez para pagamento do imposto em todo o paiz».

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã 2 de maio as seguintes folhas do segundo dia util: Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Illuminacão Publica, Caixa de Amortizacão, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça e consultor geral da Republica, Inspectoria de Seguros e Navegacão e L. N. de Analyses, Assistencia a Alienados, fiscaes de bancos e loterias e avulsa da Viação, Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia próprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Acta da 28ª sessão da directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realisada em 28 de abril de 1921.

Presidente: Dr. José do Oliveira Coelho; secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

As 15 horas e 30 minutos, reunidos na sala das sessões do Montepio os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Neri Ferreiro, Marcellino de Brito, marechal Rodrigues de Campos, general Alfredo José Abrantes, Sá Pereira, Guimarães Natal e Aguiar Moreira, o Dr. presidente declarou aberta a sessão. O Dr. secretario communica que o Dr. Costa Freire havia participado não poder comparecer.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 31 de março p oximo passado.

Presente o balancete do mez de março tendo do qual se verifica o saldo em anoteos de 6.579 2005 e em dinheiro 74:268\$476 e o mesmo distribuido ao Dr. Aguiar Moreira para o respectivo exame e bem assim approvado o do mez de fevereiro ultimo examinado pelo general A. José Abrantes.

Relatados pelo Dr. secretario os processos que se achavam informados pela socção do expediente, resolveu a directoria:

Inscrição de Socio:

Admittir como socio contribuinte pela tabela n. 2 com a inscrição annual de 3:600\$, dr. Jo-é Maria Metello Sobrinho.

Elevação de inscrição:

Admittir que o socio contribuinte Amaro Guimarães, eleve a sua inscrição de 1:800\$ para 3:600\$.

Concessão de pensão.

Conceder as seguintes:

De 300\$ annuaes e a partir de 12 de julho de 1919 a d. Maria Amelia d'Alhayde e de igual importancia e a partir da mesma data o menor Benicio, na qualidade de viuva e filho do finado contribuinte José Francisco Cavares Filho, de venção a do menor Benicio cessar a 23 de Agosto de 1930, data em que completa 21 annos de idade.

De 200\$ annuaes e a partir de 18 de março de 1931, a D. Marcolina Augusta de Almeida de 33\$333 annuaes e a partir da mesma data a cada um dos menes Arminda, Albertina, Aristides, Altino, Atelina e Alcides, na qualidade de viuva e netos do fallecido contribuinte Eduardo Augusto de Almeida, sendo que as quotas dos netos varões cessarão respectivamente em 20 de abril de 1926, 22 de setembro de 1928, 19 de março de 1930 e 21 de junho de 1935.

Deliberações diversas:

Exigir que o Sr. Joao Ezequiel Peixoto de Asconcellos, candidato a socio contribuinte, corrija a divergencia da sua ficha existente nos papéis que apresentou com a sua eleição.

O Dr. secretario participa que quando esteve internamente na Superintendencia da Caixa de Empréstimos verificou que o atrazo da escripturação dependia em grande parte da falta de tabeellas completas para as transacções da caixa e para corrigir esta lacuna havia autorizado a gerencia a contractar a organização das mesmas, o que de facto foi feito. A impressão foi pessoalmente fiscalizada pelo secretario, que hoje apresenta á directoria alguns exemplares das tabeellas da caixa, devidamente impressas e de facilissima consulta. Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão ás 17 horas.

Superintendencia do Abastecimento — Cotações dos principaes generos de primeira necessidade, para a semana de 1 a 7 de maio de 1921, conforme as informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, de accordo com o Centro Commercial de Cereaes, a Sociedade Commercial dos Varejistas do Seccos e Molhados e a Associação dos Estabelecimentos de Padaria.

Commercio a varejo:

Arroz brilhado de 1ª, não ha; de 2ª, kilo \$40; especial, \$900; superior \$700; bom, \$620 regular, \$320.

Assucar refinado de 1ª, kilo 1\$300; de 2ª, kilo 1\$260 e de 3ª 1\$060.

Azeite doce, portuguez, lata de kilo, 12\$800; hespanhol, 8\$500.

Bacalhão, especial, kilo, 3\$240; regular, \$700.

Banha, kilo, 2\$300;

Batatas, kilo, especiaes \$580; regulares \$40;

Café torrado, kilo 2\$100.

Carne de porco salgada, kilo 3\$000.

Carne secca, especial, kilo 3\$000; superior, 2\$440; regular, 2\$300.

Cebolas, cento 1\$800.

Farinha de mandioca, de 1ª, kilo \$440; de 2ª, \$360; de 3ª, \$300; grossa, \$200.

Farinha de trigo, de 1ª, kilo 1\$140; de 2ª, 1\$080; de 3ª, 1\$040.

Foião, preto, especial, kilo, \$560; regular, \$320; mulatinho, \$460; branco, \$180; manteiga, \$680, e cores não especificadas, \$640.

Fubá de milho, kilo, mimoso, \$540; fino, \$400; grosso, \$320; commum, \$280.

Manteiga, kilo 4\$200.

Milho, amarello, kilo \$300; branco, \$380; mesclado, \$300.

Pão, de trigo, redondo, kilo de 1\$ a 1\$100; comprido, de 1\$100 a 1\$200; p o de trigo, comprido em unidade de 1/2 kilo, de \$560 a \$600; pão minido, á razão de kilo, de 1\$200 a 1\$300. A domicilio mais \$100 nas unidades de kilo e 1/2 kilo e mais \$200 nas fracções miudas.

Sal, grosso do Norte, kilo \$260; do Cabo Frio, \$240; estrangeiro, \$180.

Toucinho salgado, kilo 2\$200.

Commercio em grosso:

Arroz, sacco de 60 kilos, brilhado de 1ª, não ha; de 2ª de 38\$ a 40\$; especial, de 40\$ a 44\$; superior, de 30\$ a 32\$; bom de 24\$ a 28\$; regular, de 17\$ a 22\$000.

Assucar, refinado, de 1ª, kilo 1\$190; de 2ª, 1\$150; de 3ª, \$950.

Azeite doce, lata de kilo, portuguez, 11; hespanhol, 7\$000.

Bacalhão, caixa de 38 kilos, especia, de 150\$ a 155\$; regular, de 120\$ a 135\$000.

Banha, kilo de 1\$800 a 2\$000.

Batatas especiaes, kilo, de \$400 a \$440; regulares, de \$300 a \$340.

Café torrado, kilo, de 1\$400 a 1\$800.

Carne de porco, salgada, kilo, de 2\$400 a 2\$500.

Carne secca, especial, kilo, de 2\$600 a 2\$700; superior, de 2\$160 a 2\$240; regular, 1\$800 a 2\$000.

Cebolas, caixa de 60 kilos, de 2\$5000 a 2\$5000.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos, de 1ª, de 12\$300 a 13\$; de 2ª, de 11\$ a 11\$600; de 3ª, de 10\$ a 10\$500; grossa, de 7\$ a 8\$000.

Farinha de trigo, sacco de 45 kilos, de 1ª, de 41\$00 a 41\$700; de 2ª, de 40\$300 a 40\$700; de 3ª, 39\$500 a 39\$700.

Foião, sacco de 60 kilos, preto especial, de 23\$ a 25\$; regular, de 13\$ a 13\$500; mulatinho, de 17\$ a 19\$; branco, de 16\$ a 21\$; manteiga, de 30\$ a 32\$; cores não especificadas, de 25\$ a 30\$000.

Fubá de milho, sacco de 50 kilos, mimoso, de 19\$800 a 20\$800; fino, de 14\$800 a 15\$300; grosso, de 12\$300 a 13\$300; commum, de 10\$800 a 11\$800.

Gazolina, caixa, 39\$500.

Keroene, caixa, 28\$ 00.

Manteiga, kilo, 2\$200 a 2\$800.

Milho, sacco de 60 kilos, amarello, de 12\$500 a 12\$600; branco, de 5\$300 a 16\$300; mesclado, de 11\$100 a 11\$300.

Sal grosso, do Norte, sacco de 60 kilos, de 9\$ a 9\$300; do Cabo Frio, de 6\$ a 7\$; estrangeiro, de 13\$ a 14\$00.

Toucinho salgado, kilo, de 1\$500 a 1\$800.

Nota — Compara-las ás cotações da semana passada, verifica-se que houve as seguintes differenças no varejo:

Para mais

Feijão preto especial..... \$020

Para menos

Arroz brilhado de 2ª..... \$040

Arroz regular..... \$020

Feijão preto regular..... \$040

Na Superintendencia do abastecimento — Stocks dos principaes generos existentes nos trancheos do Rio de Janeiro, na manhã do 30 de abril corrente:

Arroz.....	20.111 saccos
Feijão.....	25.873 saccos
Farinha de trigo.....	3. 84 saccos
Farinha de mandioca.....	28.173 saccos
Assucar (*).....	143.848 saccos
Banha.....	7.396 caixas
Alcatão.....	2.385 fardos
Xarque.....	12.600 fardos

(*) Dos 143.848 saccos de assucar, 72.244 saccos eram de assucar branco, 38.292 ditos de assucar mascavinho, 23.010 ditos de assucar mascavo e 7.302 ditos de assucar não especificado.

Salvo motivo de força maior, haverá feira livre nos seguintes dias e locais:

Domingo — Praia de Botafogo.
Segunda — Largo de Santo Christo.
Terça — Praça Saens Peña.
Quarta — Campo de São Christovam.
Quinta — Meyer.
Sexta — Praça Sete de Março.
Sabado — Praça da Bandeira.

Já se acham inscriptos 376 mercadores, além de mais quatro que obtiveram inscripção especial para as feiras livres de Cascadura e Meyer.

Dentre os productores inscriptos nas feiras livres, notam-se diversos que residem em localidades bem distantes do Rio de Janeiro, o que demonstra estar surtindo os melhores effectos a propaganda, que a respeito das vantagens de taes mercas, está a Superintendencia do Abastecimento promovendo do no interior do paiz.

Hontem inscreveu-se mais uma adeantada firma/productora, com sede no Estado de Goyaz, em Anhanguera, que, se prevalecendo da reueção do fretes, feita pelo Governo Federal nas Estradas de Ferro de sua propriedade, vai, dentro em pouco, mandar para as feiras livres, desta Capital, diferentes mercadorias, destacando-se dentre ellas, as seguintes: xarque, arroz e salsicão.

Tendo comparecido mais dois mercadores de arroz, a venda desse cereal realizou-se hontem, na feira da Praça da Bandeira, na melhor ordem, attenção-se o publico com mais promptidão.

Hoje, novas providencias serão tomadas, com reueção á venda de assucar e do feijão, na Praia de Botafogo, do sorte que, já a dia, tudo se vai normalizando, sem aropelos para a população.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Rio, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajay, Florianopolis, Rio Grande e Monte Léon, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 horas.

Pelo Itaquatia, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo Desado, para a Eurona, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8 horas de hoje.

Pelo Principe di Udine, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11, e objectos para registrar até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajaí, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11 horas.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéus, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10 horas.

Pelo *Mendoza*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até às 1 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 309.63ª extracção do anno de 1921, realizada em 30 de abril de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra y e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

35.432..... 200\$000
30.404..... 20\$000
59.691..... 20\$000

45.951.....	20\$000
32.047.....	20\$000
5.373.....	20\$000
17.799.....	20\$000
34.644.....	20\$000
40.694.....	1:00\$000
13.467.....	20\$000
17.019.....	20\$000
34.328.....	20\$000
41.847.....	1:00\$000
51.591.....	50\$000
34.367.....	20\$000
27.124.....	50\$000
48.784.....	20\$000
37.026.....	50\$000
12.907.....	20\$000
43.799.....	20\$000
40.631.....	2:00\$000
19.121.....	20\$000
18.181.....	20\$000
38.166.....	50\$000
7.550.....	300\$000
17.471.....	1:00\$000
6.919.....	50\$000
11.733.....	1:00\$000
23.717.....	50\$000
26.718.....	200\$000
41.829.....	20\$000
38.435.....	20\$000
24.252.....	50\$000
50.427.....	500\$000
15.070.....	20\$000
50.537.....	200\$000
542.....	200\$000
25.674.....	200\$000
12.634.....	200\$000
14.805.....	20\$000
56.457.....	1:00\$000
12.266.....	20\$000
10.160.....	50\$000
6.413.....	200\$000
26.762.....	20\$000
53.237.....	20\$000
27.635.....	20\$000
12.169.....	200\$000
38.....	200\$000
33.151.....	200\$000
12.908.....	50\$000
31.756.....	200\$000

26.285.....	200\$000
32.499.....	200\$000
5.431.....	200\$000
28.440.....	200\$000
58.674.....	2:00\$000
13.861.....	20\$000
39.121.....	200\$000
19.349.....	50:00\$000
14.287.....	200\$000
39.350.....	200\$000
34.505.....	200\$000
8.214.....	5:00\$000
31.018.....	20\$000
56.677.....	200\$000
53.142.....	20\$000
40.453.....	6:00\$000
21.150.....	1:00\$000
20.886.....	200\$000
1.703.....	200\$000

Aproximações

19.358 e 19.360.....	300\$000
40.452 e 40.454.....	20\$000
8.213 e 8.215.....	100\$000

Dezenas

19.351 a 19.360.....	60\$000
40.451 a 40.460.....	40\$000
8.211 a 8.220.....	30\$000

Centenas

19.301 a 19.400.....	20\$000
40.401 a 40.500.....	15\$000
8.201 a 8.300.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 59 tem 10\$ e os terminados em 9 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 59.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosaio, secretario. — O escrivão, Firmino da Cantuaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Abastecimento — Estatística da matança de bovinos, inspecionada pelo Serviço de Industria Pastoral.

Fabricas	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	Total
Companhia Brasileira e Britannica da Carnes...	—	4.299	83.084	130.929	43.036	1.694	—	253.042
Frigorifico de Mendes (1).....	—	—	—	35.091	60.461	72.398	98.538	266.488
Frigorifico de Ba'bacena.....	—	—	—	—	—	4.831	—	4.831
Frigorifico de Osasco (2).....	—	21.333	66.460	108.249	117.413	99.704	73.270	489.319
Frigorifico de Santos (2).....	—	—	—	—	21.383	23.047	37.279	81.709
Frigorifico de Barretos (2).....	5	13.328	26.753	28.299	39.639	41.705	23.977	173.637
Frigorifico Swift.....	—	—	—	—	15.503	65.401	62.890	143.884
Frigorifico Armour (Rio Grande).....	—	—	—	—	—	—	55.252	55.252
Frigorifico de Pelotas.....	—	—	—	—	—	—	2.414	2.414
Saladero Swift (R. sario).....	—	—	—	78.224	97.378	102.380	22.715	300.997
Saladero Armour (3).....	—	—	—	—	48.105	22.322	—	70.928
Saladero Wilson.....	—	—	—	—	2.238	19.815	—	22.053
Pedro Osorio & Abreu (Tupacaretan).....	—	—	—	—	33.348	30.793	13.042	77.183
Total.....	5	38.960	176.297	380.792	479.095	484.091	392.297	1.951.532

Nota — Estes dados foram fornecidos pelo Dr. Franklin de Almeida, chefe de secção do Serviço de Industria Pastoral.
(1) Bovinos abatidos para exportação e consumo interno. (2) Bovinos abatidos para exportação. (3) Transformou-se no frigorifico do mesmo nome, em 1920.

Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 19 de abril de 1921. — O chefe, Affonso Celso Parreiras Horta, Visto. — Dulpe Pinheiro Machado, superintendente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Navegação do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de abril de 1921.

Zona Norte— Tempo bom no Ceará, e incerto nos demais pontos. Choveu hontem á tarde e esta manhã, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Sergipe e Bahia. A temperatura decreu. Do Maranhão não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona Centro—Tempo bom. Choveu e trovejou hontem á tarde em Juiz de Fora, Caxambu, Fortaleza (Minas), Nova Friburgo e Theresopolis. Zona Sul— Tempo bom, claro. Não choveu em nenhum ponto desta zona. A temperatura subiu no Rio Grande do Sul e desceu nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 33.0. em Cuyabá; a menor, 6.0. em Poços e Caldas. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo bom (1). Temperatura— ligeiro declínio á noite; estará em ligeira ascensão no dia (1). Ventos — normaes, predominando a componente este (1). 1) muito provavel; 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de abril de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos.
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)....	754.4	25.0	1.0	SE	3	4	—	C. de manhã.	31.0	22.0		
Fortaleza												
Quixeramobim (X)....	59.5	27.0	0.0	SE	4	3	Vagas.	B.	30.0	27.0		
Natal.....	—	28.0	3.0	SE	4	3	—	—	29.0	23.0	9.0 C. pm	
Paratyba	58.8	29.0	0.0	S	1	8	Tranquillo.	I. (c.n.t. man.)	30.0	24.0	3.3 C. pm	
Recife.....	62.2	23.0	—	S	1	10	—	I. (chs.manhã.)	30.0	20.0	1.3 C. pm	
Pão de Açúcar.....												
Aracajú(X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....	58.8	24.0	-1.0	—	—	3	—	—	32.0	15.1		
Januaria	59.3	20.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	26.0	16.0		
Bello Horizonte	63.0	21.0	1.0	SE	1	4	—	B. (nt. manhã).	28.0	17.0	—	Ns. am. pm
Theophilo Otoni.....	62.0	23.0	1.0	E	1	0	—	B. (b. o. man.)	29.0	12.0	—	Chs. am.
Uberaba.....	58.2	14.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (b.c.n.man.)	26.0	10.0	14.5 C. t. pm	
Caxambu.....	57.0	22.0	-1.0	E	4	6	—	B.	21.0	—		
Goyaz												
Santa Luzia (X).....	57.3	26.0	1.1	N	2	0	—	B. (c. nt. m.)	33.0	20.9		
Cuyabá.....	57.3	25.0	1.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã).	30.0	20.0		
Corumbá.....												
Victoria (X).....	64.0	22.0	0.0	NE	1	4	Tranquillo.	B. (i.c.man.)	26.0	20.0		
Capital Federal.....	64.1	23.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (c. b.n.m.)	29.0	16.0		
Campos.....	64.4	15.0	-2.0	Calma	0	5	—	B. (n. manhã).	24.0	8.0	4.5 C. t. pm	
Friburgo.....	65.2	16.5	-0.5	NE	1	2	—	C. n. t. manhã	23.0	10.0		
Petropolis.....	63.0	19.0	0.0	Calma	0	10	—	B. (b.n.n. m.)	29.0	17.0		
Rezende.....	64.1	20.0	0.0	N	1	2	Tranquillo.	B. (ns. c. man.)	20.0	19.0		
Cabo Frio.....	64.3	15.0	0.3	N	2	9	—	I. c. n. manhã	22.3	7.5	0.5 I. am. pm, chs. pm	
Therezopolis.....	64.6	15.0	-1.0	NE	3	8	—	I.	27.0	14.5		
S. Paulo.....	64.6	24.0	0.0	SE	2	1	Vagas.	B. (b. man.)	27.0	18.0		
Santos.....	64.0	20.0	-3.0	S	1	7	Tranquillo.	I.	26.0	15.0		
Paranaguá.....	64.8	15.0	0.0	Calma	0	40	—	I. (n. c.manhã)	22.0	11.0		
Curytiba.....	62.2	22.0	1.0	N	1	0	Tranquillo.	B. (c.b.manhã.)	5.7	10.0		
Florianopolis												
Lages (X).....	63.0	20.0	3.0	Calma	0	5	—	B. (n. b. m.)	28.0	16.0		
Porto Alegre	61.0	22.0	3.0	E	2	0	—	B.c. b. man.)	28.0	17.0	—	I. am. pm
Uruguayana	53.8	23.0	5.0	W	2	6	—	B.	23.0	18.0		
Montevideo.....												
Buenos Aires (X).....	—	13.0	3.0	E	2.0	0	—	B. (b. manhã).	8.0	12.0		
Guarapuava.....												

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 28, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuvvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.6	23.0	18.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	29.0	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.6	17.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.0	18.0
Penha.....	0.0	27.0	17.0	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	28.2	19.0	Niteroy.....	0.0	29.2	18.8
Villa Isabel	—	—	—	Bangu.....	0.0	24.0	18.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de abril de 1921.

Zona Norte — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã em Turyassu, Fortaleza, Guaramiranga, Natal, Goyanna, Recife, Laranjeira e Ilhéos, e chuveceu em Parahyba e Pesqueira. Choveu hontem em grande parte desta zona. Zona Centro — Tempo em geral bom. Chuveceu esta manhã em Theophilo Ottoni e Leopoldina. Choveu hontem em Fortaleza e chuveceu em Arassuaçu. A temperatura manteve-se estável. Zona Sul. Tempo em geral bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas. A temperatura manteve-se estável. A maior temperatura da hontem, 34.1, em Cuyabá; a menor, 6.0, em Faxina. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — bom (1). Temperatura — estável ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço elexgraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de abril de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		observação	diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza.....	757.9	27.0	-2.0	NW	2	8	—	I. (c. man.)	31.0	23.0	9.2
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	59.5	25.0	-2.0	S	2	10	Vagas.	I. (c. manhã).	31.0	27.0	9.0 C. pm.
Parahyba.....	—	28.0	0.0	SE	3	7	—	B.	29.0	23.0	1.0 C. pm.
Recife.....	58.3	29.0	0.0	SE	6	3	l'qs. vagas.	I. v. (c. man.)	30.0	23.0	3.1 C. pm.
Pão de Açúcar.....	61.5	24.9	1.0	—	—	10	—	I.	31.0	20.0	1.4 C. pm.
Aracaju (X).....											
Bania (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	58.5	26.0	2.0	Calma	0	3	—	B.	32.0	16.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	63.5	19.0	-1.2	Calma	0	19	—	M. (chs. i. m.)	29.0	16.0	—
Uberaba.....	62.0	22.0	-1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	28.0	15.0	—
Caxambú.....	64.9	16.0	2.0	NW	2	2	—	B. (b. n. manhã).	23.0	8.0	
Goyaz.....	59.6	23.0	1.0	E	1	0	—	B. (b. manhã).	—	16.0	
Santa Luzia.....	58.0	20.0	—	Calma	0	6	—	B.	28.0	8.0	
Cuyabá.....	57.3	20.6	-0.4	Calma	0	0	—	B. (h.c. manhã).	34.0	20.9	
Corumbá.....	57.5	21.0	-4.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã).	31.0	21.0	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	65.0	23.0	1.0	N	1	3	Tranquillo.	B. (b. manhã).	27.0	20.5	—
Campos.....	64.1	22.0	-1.0	NW	2	0	—	B. (h.c. manhã).	30.0	16.0	B.
Friburgo.....	65.4	15.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. n. manhã).	20.0	9.0	
Petropolis.....	66.0	17.5	1.0	NE	2	0	—	B. (h.c. manhã).	26.0	10.5	
Rezende.....	63.5	19.0	0.0	Calma	0	8	—	B. (b.c. manhã).	28.0	17.0	
Cabo Frio.....	64.1	25.0	0.0	Calma	0	1	Tranquillo.	B. (h.c. manhã).	29.0	18.0	
Therzopolis.....	64.0	18.0	3.0	N	1	0	—	B. (c. manhã).	23.5	10.0	—
S. Paulo.....	64.3	16.0	1.0	NE	4	10	—	B.	21.0	13.5	I. av. pm.
Santos.....	64.0	24.0	0.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	21.0	18.0	
Paranaguá.....	64.5	22.0	2.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B. (us. manhã).	26.0	16.0	
Curitiba.....	65.6	12.0	-3.0	Calma	0	10	—	B. (h.c. manhã).	24.0	9.0	
Florianopolis.....	63.0	23.0	1.0	N	1	2	Tranquillo.	B. (b.n. man.)	25.0	19.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	62.0	20.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (b. n. man.)	30.0	16.0	
Uruguayana.....	60.0	21.0	-1.0	N E	2	0	—	B. (h.c. manhã).	32.0	19.0	I. am. pm
Montevideo.....	57.7	24.9	1.0	NW	5	9	—	B.	26.0	19.0	
Buenos Ayres (X).....											
Guarapuava.....	58.0	16.0	-2.0	E	3	3	—	B. (b. manhã).	26.0	14.0	

Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.0	19.4	Casimira (H. N. S. das Dóres)...	—	—	—
Eugenho de Dentro.....	0.0	29.1	17.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	23.9	18.9
Penha.....	0.0	28.3	19.4	Jacaraguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	28.0	19.5	Niteroy.....	0.0	30.0	16.8
Vila Isabel.....	—	—	—	Barú.....	—	—	—

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 3/16	8 7/64
Sobre Pariz.....	\$592	\$596
Sobre Hamburgo.....	—	\$119
Sobre Italia.....	—	\$381
Sobre Portugal.....	—	\$722
Sobre Nova York.....	—	75603
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	23436
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	33180
Sobre Hespanha (pesetas)	—	43080
Sobre Suissa (francos)...	—	43355
Sobre Hollanda (florim).....	—	23700
Sobre Belgica (francos).....	—	\$602
Sobre Japao (yen).....	—	35710
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	43200
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 30 de abril de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	2 143030	4 143030	—	— saccas
Maio.....	2 143250	4 143250	—	6.000 saccas
Junho.....	— 143310	— 143310	—	6.000 saccas
Julho.....	2 143400	— 143350	—	— saccas
Agosto.....	2 143350	— 143350	—	2.000 saccas
Setembro.....	—	—	—	— saccas
Vendas.....	saccas 6.000	saccas 8.000	saccas —	25.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, —.

Disponivel base tipo 7, 135400.

Mercado sustentavel.

Vendas, até 10 1/2, 2.827 saccas.

Vendas: total, 6.576 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 25 a 30 do corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	135900 a 144000	135900 a 135930	— a 135930	15.000 saccas
Maio.....	135930 a 145000	135950 a 145050	135930 a 145050	52.000 saccas
Junho.....	145050 a 145350	145100 a 145250	145100 a 145200	48.000 saccas
Julho.....	145350 a 145300	145450 a 145300	145130 a 145250	2.000 saccas
Agosto.....	145200 a 145400	145250 a 145350	145100 a 145300	7.000 saccas
Setembro.....	145150 a 145350	145200 a 145350	145200 a 145300	1.000 saccas
Vendas.....	54.000 saccas	27.000 saccas	15.000 saccas	95.000 saccas

Mercados — 1ª cotação: abriu estavel e fechou estavel; 2ª: abriu estavel e fechou firme;

3ª: cotação abriu estavel e fechou firme.

Disponivel base tipo 7: de 135200 a 135400.

Mercado: abriu firme e fechou sustentado.

Vendas: 49.280 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Moedas

Escudos (papel).....	\$800
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	828\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.....	840\$000
Apolices diversas emissões de 1:000%, 5 %, nom.....	805\$000
Apolices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1917).....	300\$000
Apolices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1920).....	800\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	200\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	179\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	173\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	170\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 10 %, 4 %, port.....	100\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	165\$000
Banco do Brasil.....	230\$000
Companhia E. F. e M. as de São Jeronymo.....	77\$750
Companhia de Teridos Alcança.....	160\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	180\$000
Debentures da Companhia Americana Fabril.....	193\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	200\$000

Vendas à prazo

500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %	100\$000
v/c 30 dias.....	100\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — A. Simonsen, syndico.	

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Convido os Srs. correctores de Fundos Publicos desta praça a se reunirem em assembleia geral, no dia 2 de maio proximo, ao meio dia, nesta secretaria, à rua Primeiro de Março n. 65, annu de precederem a eleição da administração no periodo de 1921 a 1922, nos termos do art. 64, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897 e art. 152, letra a do regimento interno.

Secretaria da Camara Syndical do Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

N. 3.649

Certifico que por desacho da Junta Commercial, de 22 de abril de 1921, se archivou nesta repartição, sob o n. 3.649, o seguinte documento referenç a Companhia Dias Cardoso, a saber:

Certidão da Junta Commercial do Bello Horizonte, com a transcrição da acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 16 de novembro de 1920 que aprovou a alteração dos estatutos e o augmento do capital, do documento de pagamento do sello respectivo, feito na Repartição de Renças do Estado de Minas Geraes e do deposito de 10 % do capital augmentado, feito na Agencia do Banco do Brasil em Juiz de Fora, bem como do documento da Collectoria Federal dessa cidade. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50%). Estava o carimbo da Junta Commercial.

(2.391)

N. 4.729

Certifico que a marca «Olivia», para productos de herva-matte do fabrico de B. R. de Azevedo & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná, sob o n. 1.729, tendo satisfeito todas as formalidades legais foi depositada nesta Junta em sessão de 18 de abril ultimo, digo corrente. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official arquivista, passei a presente certidão, que assim.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 abril de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (Sobre uma estampilha feirera, de 250 10). Viso, J. C. em 29 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.390)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 30 de abril:

Em ouro.....	290.599\$342
Em papel.....	240.983\$705
Total.....	531.583\$047

Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....

Em igual periodo de 1920...	7.559\$63 596
Diferença a maior em 1920.	934.668\$641

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCÍCIO DE 1921 — RENDIMENTO DO MEZ DE ABRIL DE 1921

Receita ordinaria — Renda dos impostos

Importação, entrada e saída de navios e adicionais:

	Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....	2.448:5515253	2.198:2425137	
Expediente dos generos livres.....	27:9715341	22:8858669	
Idem das Capatazias.....		5330	
Armazenagem.....		1:5413326	
Taxa de estatística.....		16:6798241	
Imposto de pharões.....	10:6808000		
10 % sobre o expediente de generos livres.....	3:3135012	2:3015684	
55 % ouro cobrado em papel.....		1:2695429	
2 % ouro cobrado em papel.....			
Agio.....		3:7023338	6:723:9505960

Impostos de consumo:

Fumo.....	8:7923100		
Bebidas.....	50 79 340		
Sal.....	28:644 900		
Calçado.....	1:262 720		
Perfumarias.....	41:4225480		
Especialidades pharmaceuticas.....	38 9 5 20		
Con-servas.....	20:5398810		
Vinagre.....	1368800		
Engalaz.....	3 58 00		
Rec-dos.....	87:7218 35		
Artesfactos de tecidos.....	17:3468170		
Vinhos estrangeiros.....	84:586 320		
Papel de forrar casas.....	350 0		
Cartas de jogar.....	2:6708 00		
Mapêos.....	2:637 160		
Discos para gramophones.....	3478800		
Louças e vidros.....	13:83 830		
Perf-agens.....	2:50 8 55		
Obras de ourives.....	43 30 00		
Obras para adorno/on ornamento.....	5673225		
Móveis.....	38 000		
Armas de fogo.....	2:309 000		
Lampadas electricas.....	8:0798400	383:9588075	883:9885974

Impostos sobre circulação: imposto do sello..... 14:5401

Rendas industriaes:

Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		12 5000	
Renda da Assistencia aos Alienados.....		52:145 109	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....		15:1085074	16:3568383
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados publicos.....		3:9808716	
Indemnizações.....		54:933	4:0358649

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	57:6535547		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	9823000		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	93 900		
Marcação de animaes.....	2,500		
Productos de apprehen-ções para a Fazenda Nacional.....	6:3435500		
Outras rendas.....	5	65:0775447	

Fundo e garantia do papel-moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	254:4108336		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	487:9738922		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....		94:1725240	891:6338965
Depositos: — Diversos.....	174:6885488	238:165705	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaretos: Importação.....	52:3595 80	54:2199900	
Idem para a Santa Casa: Despacho marítimo.....	2:50 5 20	3:833802	
Idem para a Intendencia: Importação.....		9:9157 0	491:5708645
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....		35:9485719	53:9965719
Consignações.....			
Mesa de Rendas de Macabé:		77:845844	77:845844
Saldo recolhido.....	3.397:3915352	3.228:1235208	6.625:5150560

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	275290	Em ouro.....	3.397:3915352
		Em papel.....	3.228 12 5208
		Total geral.....	6 625.5150560

Segunda secção, 30 de abril de 1921. — O chefe interino, Augusto Cesar de Barros. — O escripturario, Pedro Affonso de Carvalho.

Recebedoria do Distrito Federal

DEMONSTRAÇÃO DAS REVDAS ARRECADADAS NO MEZ DE ABRIL DE 1921

Receita ordinaria

RENTA DE TRIBUTOS

II

Imposto de consumo

Fumo.....	{ Taxa..... P. r. veroa..... Registro.....	764:637\$700 551:598\$800 42:645\$000	1.358:882\$500
Bebidas.....	{ Taxa..... Registro.....	718:823\$320 49:948\$000	768:771\$320
Phosphoros.....	{ Taxa..... Registro.....	238:500\$000 15:671\$000	254:171\$000
Sal.....	Registro.....	3:470\$000	3:470\$000
Calçados.....	{ Taxa..... Registro.....	99:133\$850 17:575\$000	116:709\$850
Perfumarias.....	{ Taxa..... Registro.....	59:918\$100 13:919\$000	73:837\$100
Especialidades pharmaceuticas..	{ Taxa..... Registro.....	12:720\$000	12:720\$000
Conservas.....	{ Taxa..... Registro.....	53:611\$500 12:465\$000	66:076\$500
Vinagre.....	{ Taxa..... Registro.....	11:649\$000 2:352\$000	14:001\$000
Velas.....	{ Taxa..... Registro.....	20:660\$000 2:522\$000	23:182\$000
Bengalas.....	{ Taxa..... Registro.....	483\$000 670\$000	1.153\$000
Tecidos.....	{ Taxa..... Registro.....	273:191\$100 20:614\$000	293:805\$100
Artefactos de tecidos.....	{ Taxa..... Registro.....	56:757\$300 10:069\$000	66:826\$300
Papel para forrar casas.....	{ Taxa..... Registro.....	2:262\$000 1.130\$000	3:392\$000
Cartas do jogar.....	Registro.....	140\$000	140\$000
Chapéos.....	{ Taxa..... Registro.....	71:173\$800 8:182\$000	79:355\$800
Discos para gramophone.....	{ Taxa..... Registro.....	190\$000 800\$000	990\$000
Louça e vidros.....	{ Taxa..... Registro.....	2:936\$700 0:306\$000	3:242\$700
Ferragens.....	{ Taxa..... Registro.....	8:203\$000 0:470\$000	8:673\$000
Café torrado ou moido.....	{ Taxa..... Registro.....	42:898\$500 5:885\$000	48:783\$500
Manteiga.....	{ Taxa..... Registro.....	480\$000 7:750\$000	8:230\$000
Assucar refinado.....	{ Taxa..... Registro.....	168:645\$000 4:101\$000	172:746\$000
Obras de ourives (joalheria).....	{ Taxa..... Registro.....	120\$000	120\$000
Obras para adornos.....	{ Taxa..... Registro.....	1:378\$000 3:375\$000	4:753\$000
Moveis.....	{ Taxa..... Registro.....	8:516\$600 11.492\$000	20:008\$600
Armas de fogo.....	{ Taxa..... Registro.....	7:41\$000 547\$000	7:904\$000
Materiaes de electricidade.....	{ Taxa..... Registro.....	1:244\$000	1:244\$000
Commissões e consignações.....	Registro.....	40:19\$000	40:19\$000
			3.599:841\$770

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

	{ Por verba.....	103:1077182	
	{ Sobre bilhetes de loterias.....	74:40.8000	
Stello do papel.....	{ Adhesivo.....	1.826:2695110	
	{ Papel selado.....	1:000.0000	2.080:7713282
Transporte.....	{ Por terra.....	175:0481910	
	{ Por mar.....	68:8913900	241:9403800
Taxa de viação.....	{ Ferro-viário.....	79:5518745	
	{ Fimial.....		
	{ Cabotagem.....	17:0571079	93:6093824

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Imposto de 5 a 6 % sobre dividendos e outros productos de companhias, etc.....	77:3015200	
Imposto de 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas...	13:052.715	
Imposto de 2 % sobre premios de sorteios e seguros maritimos a 5 % sobre penhas e pecunios.....	65:6085129	
Imposto de 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercaderia, premios em sorteios etc.....	19:621520	
Imposto sobre as operações a termo.....	33:7815000	209.3745835

VI

DIVERSAS RENDAS

Premlas do depositos publicos.....	8:2868001	
Taxa judiciaria.....	30:8115.19	39:0873120 6.186:0253660

II

Rendas patrimoniaes

DOS PROPRIOS NACIONAES

Renda dos proprios nacionaes.....	1:000.000	
Academias.....	60.000	1:060300

III

RENDAS INDUSTRIAES

Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		2013000 1:2868000
---	--	-------------------

RECEITA EXTRAORDINARIA

Montepio dos empregados publicos.....		1:4418962
Indemnizações.....		
Imposto de industrias e profissões do Districto Federal.....		311:4323894
Taxa sobre consumo de agua... { por penha.....	3 00	
	{ por hydrometro.....	1:272,800 1:3028800 314:1773658

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Eustelo da Prophylaxia rural e obra de saneamento do interior do Brasil.....		33:3843100
--	--	------------

RECEITA EVENTUAL, A SABER:

Reforma de apolices.....	3	
Multa da cobrança da divida activa.....	3	
Multa por infracção de leis e regulamentos.....	11:368276	
Imposto de consumo sonegado.....	1.785.0	13:143374 86:329374
		6.598:093390

DEPOSITOS

Depositos de diversas origens:

Procuradorio da Fazenda.....		6803000
Multas pertencentes a empregados.....		5:3725 00
Quitas caucionadas.....		5:71030.0 11:7825500

CONSIGNAÇÕES

Da empregados, a favor de diversas instituções.....		23:2805281 35:0425781
---	--	-----------------------

Renda do exercicio de 1920.....		6.623:6415171
		738:5555264
		7.362:1965435

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Sub directoria, 30 de abril de 1921. — Visto. E. G. Santos, sub-director interino. — Justino de Aguiar, 1º escriptuario,

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de abril de 1921.....	7.068:4598020
Renda arrecadada em 30 de abril de 1921.....	295:7375443
	7.362:1963435
Em igual período de 1920...	9.219:915084
Diferença para menos em 1921.....	1.857:7748449

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios
InterioresPolicia do Distrito Federal
INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista.

Chamada para o dia 2 de maio ás 15 horas nesta inspeccao:

Humberto Nunes Guerra, José Perez Moraes, Waldemar Lima Cordeiro, João de Almeida Dias, Joaquim Ferreira Freitas, José Maria Gonçalves, Alf e o Dil. Dulciano Nunes Santiago, Antonio Dias de Rezende e José Bittencourt da Fonseca.

Turma suplementar

Antonio Francisco da Silva, Manoel Maria de Mello, Antonio da Silva Fabião, Artur de José Pinto, Juliano Cordeiro de Carvalho, Firmo Cruz e Antonio Machado.

Prova regulamentar e pratica

Arthur de Almeida Castro.

Prova pratica

João Corrêa Cardoso.
Inspectoria de Vehiculos, 30 de abril de 1921. — O inspector, B. Mäller.

Ministerio da Fazenda
Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Selagem dos «stocks»

De ordem do Sr. director faço publico que as formulas de isencao a que se refere o edital desta sub-directoria de 9 de março proximo findo, serao entregues na Thesouraria do Sello desta recebedoria, aos commerciantes ou a seus representantes devidamente habilitados, no periodo de 26 de abril corrente a 10 de maio proximo vindouro.

Chamo, outrossim, a attenção de todos os interessados para o referido edital, que se acha affixado em diversos pontos desta repartição e tem sido publicado diariamente no *Diario Official*.

Terceira Sub-directoria, 22 de abril de 1921.
— O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir de Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Municipal ns. 19 e 21, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, para entrega immediata e pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Cobre puro em barra, 7.500 kilos, kilo 33000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro precisa comprar e pedir preços para o fornecimento ao Ministerio da Marinha dos artigos abaixo declarados:

Nomenclatura — Quantidade

Ferro em chapa galvanizado de 3^m.0x4^m.50x0^m.0031, com chapas, 100.
Idem idem idem, de 3^m.0x1^m.50x0^m.002, cento e cincoenta chapas, 150.
Idem idem, xadrez de 2^m.44x1^m.22x0^m.04, cento e vinte e cinco chapas, 125.

Parafusos de ferro galvanizado de 0^m.0063x0^m.019 rosca Withworth cabeça estampada e tenda com porcas, cinco mil parafusos, 5.000.

Idem idem idem, commun da 0^m.0079x0^m.019 com cabeça e porcas quadradas, quinze mil parafusos, 15.000.

Idem idem idem idem, de 0^m.0095x0^m.02539 com porcas quadradas ou sextavadas, tres mil parafusos, 3.000.

Idem idem idem idem, de 0^m.0095x0^m.0317 com porcas quadradas ou sextavadas, quatro mil parafusos, 4.000.

Idem idem idem idem, de 0^m.0095x0^m.019 com porcas quadradas ou sextavadas, quatro mil parafusos, 4.000.

Idem idem idem idem, de 0^m.0095x0^m.038 com porcas quadradas, quatro mil parafusos, 4.000.

Rebites de ferro de 0^m.0079x0^m.02539, setecentos e cincoenta kilos, 750 kilos.

Idem idem, de 0^m.007x0^m.025, setecentos e cincoenta kilos, 750 kilos.

Idem idem, de 0^m.0095x0^m.02539, setecentos e cincoenta kilos, 750 kilos.

Idem idem, de 0^m.0063x0^m.02539, quinhentos kilos, 500 kilos.

Barro refractario, cento e cincoenta barricas, 150.

Tijolos commun refractarios, trinta mil tijolos, 30.000.

Cravos de baril de 0^m.0063x0^m.0095, duzentos kilos, 200 kilos.

As propostas serao recebidas neste Deposito Naval até o dia 10 de maio proximo vindouro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufaturar ás senhoras costureiras matriculadas sob os ns. 1.701 a 2.200, nos dias 5 e 7 do corrente mez, até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 30 de abril de 1921.
— Capitão Sá Laranjeira.

1ª Região Militar

QUARTO DISTRITO (S. JOSÉ)

Edital publicando as relações dos alistados no anno de 1921

O capitão Frederico Ortiz do Rego Barros, presidente da junta de alistamento militar deste districto:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento desta junta no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão e sorteio da 1ª Circumscrição de Recrutamento nes-

ta Capital, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda affixar na porta principal do edificio á rua da Misericordia n. 23 e publicar no *Diario Official* nos dias 1, 3 e 5 de maio as relações dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentalas competentemente documentadas a esta junta ou directamente a de revisão até o dia 15 do corrente (art. 52, paragrapho unico) do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

E eu, Octavio Bezerra da Menezes, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.
— Octavio Bezerra da Menezes, secretario.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921.
— Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.

QUARTO DISTRITO (S. JOSÉ)

Classe de 1901

1. Abel, filho de Joaquim Rosa.
2. Abilio Borges Corrêa.
3. Abilio Gonçalves de Miranda.
4. Abrão de Abreu.
5. Acrisio de Araujo.
6. Adalberto Antonio da Silva.
7. Adhemar Rocha Cruz.
8. Adanor Bezerra da Costa.
9. Ademir, filho de Joanna da Silva.
10. Adelino, filho de Isolina Coutinho da Conceição.
11. Admar, filho de Rosalina Villar.
12. Aderbal Madruga.
13. Adolpho, filho de Adolpho Augusto Coelho.
14. Adriano Gallo, filho de Miguel Gallo.
15. Affonso, filho de Maria da Conceição.
16. Affonso, filho de Antonio Atanés San Mamede.
17. Affonso Alves de Castro.
18. Affonso Deulfeen.
19. Afro da Silveira Caldeira.
20. Agenor Franca.
21. Agostinho Gaspar Ghelfi.
22. Agostinho, filho de João Corrêa Frias.
23. Agostinho Alves.
24. Agostinho Pecanha Ferreira.
25. Alberto, filho de Alberto Ferreira.
26. Alberto Augusto de Assumpção.
27. Alberto, filho de Isabel Maria da Conceição.
28. Alberto Soares Garcia.
29. Alberto, filho de Emilio Ferreira da Silva.
30. Alberto, filho de Vicente Bottez.
31. Alberto, filho de Manoel Rodrigues Martins.
32. Alberto, filho de Gerencio Baptista da Costa.
33. Alberto, filho de Gaspar da Silva Teixeira.
34. Alberto, filho de Catharina Maria Miranda.
35. Alberto, filho de Arminda Campos.
36. Alberto, filho de Adelina Dias Sodré.
37. Alberto da Silva Braga.
38. Alberto Antonio dos Santos.
39. Alberto Corrêa.
40. Alberto de Carvalho.
41. Alberto Coutinho.
42. Alberto Emilio Manes.
43. Alberto Gonçalves Costa.
44. Alberto Gonçalves da Souza.
45. Alberto Nogueira.
46. Alberto Peixoto Alves.
47. Alberto Ratton Penna.

48. Alberto Sarna.
49. Albano, filho de João Lopes Alcapoz.
50. Albino, filho de Alexandre José Leite.
51. Albino, filho de João Rangel de Oliveira.
52. Albino, filho de Manoela Gonçalves.
53. Albino da Costa Deiró.
54. Albino Ventura.
55. Alcêu Pereira de Castilho.
56. Alcides de Azevedo Silva.
57. Alcides Moura.
58. Alcides del Negro.
59. Alcy de Mellecamps.
60. Alfredo, filho de Antonio Raymundo González Rodriguez.
61. Alfredo, filho de Leopoldina Soares de Castro.
62. Alfredo, filho de Marco Giorgio.
63. Alfredo, filho de Maria Musti.
64. Alfredo, filho de Virginio Caetano de Carvalho.
65. Alfredo Gonçalves dos Santos.
66. Alfredo Lopes.
67. Alexandrino, filho de Manoel Ferreira Gomes.
68. Alexandre, filho de Thereza Parlini.
69. Aloysio Machado Torres.
70. Alpheu Lino de Paula.
71. Altamiro Prado.
72. Alvaro, filho de André Ferreira de Castro.
73. Alvaro, filho de Casemiro Magalhães.
74. Alvaro, filho de Casemiro Ramos Junior.
75. Alvaro, filho de Joaquim Moreira Balthar.
76. Alvaro, filho de Romana Maria da Conceição.
77. Alvaro, filho de Severo Rozado Alvares.
78. Alvaro Alves dos Anjos.
79. Alvaro Baptista da Fonseca.
80. Alvaro Coelho de Faria.
81. Alvaro Dias.
82. Alvaro Nobrega Brasil da Silva.
83. Alvaro Pinto Martins.
84. Alvaro de Sant'Anna Ferreira.
85. Alvaro Thomaz Coelho.
86. Amadeu, filho de José Coelho.
87. Amalio Cesar.
88. Amaryllo Utsch de Carvalho.
89. Americo, filho de Porcina Maria da Conceição.
90. Americo Luiz Chaves de Medeiros.
91. Americo Enrique dos Santos.
92. Americo Moreira.
93. Anacleto, filho de Adellna Gonçalves Guimarães.
94. André Deolindo Cataldi.
95. André, filho de Julião Honorato Aristides Letterre.
96. Angelo, filho de Luiz Bosca.
97. Angelo Luiz, filho de Baptista Maio.
98. Angelo, filho de Manoel Joaquim Fernandes.
99. Angelo, filho de Maria El Vas.
100. Angelo Marques.
101. Angelo Raphael Riangolino.
102. Angelo Steckel Galino.
103. Anzenor, filho de Cypriana Thomasio de Oliveira.
104. Anzenor, filho de José Claudio de Oliveira.
105. Anzenor, filho de Maria José.
106. Anibal, filho de Joaquim Tavares Coelho.
107. Aníbal Fontoura.
108. Aníbal Nogueira Bastos.
109. Aníbal dos Santos Carvalho.
110. Anniceto, filho de Feliciano Barroso Quintella.
111. Antônio, filho de Rimira Angelo.
112. Antenor, filho de Arthur Ferreira dos Santos.
113. Antenor, filho de Leopoldina Francisca.
114. Anthero Pires.
115. Antonio, filho de Antonio Bernardino Ennes.
116. Antonio, filho de Antonio Domingues de Souza e Silva.
117. Antonio, filho de Antonio Duarte de Freitas.
118. Antonio, filho de Antonio da Silva Bastos.
119. Antonio, filho de Antonio Rosa Corrêa.
120. Antonio, filho de Antonio da Silveira.
121. Antonio, filho de Carolina de Almeida Cabral.
122. Antonio, filho de Custodia Agueda dos Santos.
123. Antonio, filho de Dominico Laviole.
124. Antonio, filho de Domingos Castro Peres.
125. Antonio, filho de Guilherme Coutinho Cintra.
126. Antonio, filho de José dos Anjos da Silva.
127. Antonio, filho de José Fernandes Caldeas.
128. Antonio, filho de José Freitas Junior.
129. Antonio, filho de Josephina Felipe da Silva.
130. Antonio, filho de Julia Bastos Dias.
131. Antonio, filho de Julio Peixoto.
132. Antonio, filho de Manoel da Costa.
133. Antonio, filho de Manoel Joaquim Martins.
134. Antonio, filho de Manoel de Souza Dias.
135. Antonio, filho de Maria da Apresentação Vasques.
136. Antonio, filho de Pastor Rodrigues Luiz.
137. Antonio Alves.
138. Antonio Augusto.
139. Antonio Baldero.
140. Antonio Bastos Marques.
141. Antonio Carlos Costa.
142. Antonio Cid Loureiro.
143. Antonio Coelho da Costa Guedes.
144. Antonio da Costa (1°).
145. Antonio da Costa (2°).
146. Antonio Fernandes Nobrega.
147. Antonio Gil Rodrigues.
148. Antonio Gomes da Silva.
149. Antonio Gomes Netto.
150. Antonio Gonçalves Baptista.
151. Antonio Joaquim Mirandella.
152. Antonio José Cerqueira.
153. Antonio José de Lima.
154. Antonio Machado.
155. Antonio Manoel.
156. Antonio Marques Pring.
157. Antonio Moreira da Silva.
158. Antonio Pinna Formoso.
159. Antonio Puerta Garcia.
160. Antonio Ramos.
161. Antonio Rodrigues Junior.
162. Antonio da Silva (1°).
163. Antonio da Silva (2°).
164. Antonio Soares Vinagre.
165. Antonio Teixeira (1°).
166. Antonio Teixeira (2°).
167. Antonio Vasques Manso.
168. Anselmo Ventura da Silva.
169. Apparcio de Azevedo Coutinho.
170. Aracy da Costa Machado.
171. Arcelino, filho de Emilia de Jesus.
172. Archimedes, filho de João Candido Jacques.
173. Argemiro, filho de Augusta Claudio Mintchanin.
174. Arlindo Lima.
175. Arlindo Alves de Moraes.
176. Arlindo Alves Rodrigues.
177. Ariovaldo Martins Freire.
178. Armando, filho de Adriano dos Santos.
179. Armando, filho de Alberto Ferreira da Costa.
180. Armando, filho de Domingos José de Abreu.
181. Armando, filho de Emerenciano Bezerra.
182. Armando, filho de Luiz Rocha.
183. Armando, filho de Manoel Gomes de Faria.
184. Armando, filho de Marcos Augusto da Silva.
185. Armando, filho de Manoel Rodrigues de Azevedo.
186. Armando Oreste, filho de José Romano.
187. Armando Sivoella.
188. Armando José Sexél.
189. Armando Ebraico.
190. Armando Sarmento.
191. Armando Rezende.
192. Armando Santos.
193. Armino Lagullo.
194. Arnaldo, filho de Maria do Amparo Gaspar.
195. Arnaldo, filho de Ida de Souza Machado.
196. Arnaldo, filho de Victorino Pinto Leão.
197. Arnaldo Pinheiro.
198. Arnaldo Ribeiro de Magalhães.
199. Aristoteles Azevedo Mall.
200. Aristoteles Gomes de Oliveira.
201. Arthur, filho de José Teixeira Mendes.
202. Arthur, filho de Maria de Barros Lima.
203. Arthur, filho de Maria Rosa da Conceição.
204. Arthur Serrano.
205. Arthur da Silva Gomes.
206. Arthur Carvalho do Amaral.
207. Arthur Gaspar Vianna.
208. Arthur Lima Junior.
209. Augusto, filho de Augusto Joaquim dos Santos.
210. Augusto, filho de Felismino Carodozo.
211. Augusto Maria, filho de Miguel Maria.
212. Augusto Cunha da Silva.
213. Augusto Fernandes Costa.
214. Aulo da Silva Moreira.
215. Aureliano Valladão de Almeida.
216. Aurelio José Ferreira.
217. Aurelio Teixeira.
218. Aurelio de Souza Lopes.
219. Ary de Andrade Costa.
220. Ary Marques Lobo.
221. Ary Monteiro Amarantes.
222. Avelino, filho de Rodrigo Borges Nogueira.
223. Ayres de Carvalho.
224. Benjamin Christovam Colomba Villa.
225. Benedicto, filho de Francisco José Esteves Pinheiro.
226. Benedicto Antunes de Oliveira.
227. Benedicto Orlando Cota.
228. Benedicto Pereira de Oliveira.
229. Bernardino Vieira Mendes.
230. Bernardo Nascimento.
231. Bernardo Soares.
232. Bento, filho de Adario João Barrozo.
233. Bento, filho de Justina Maria da Conceição.
234. Bento Alves Machado Junior.
235. Bento Corrêa Netto.
236. Bonifacio, filho de Pedro Deliso.
237. Braz de Paula Monette.
238. Brazil Ferreira do Nascimento.

239. Brazil Polato.
240. Caetano Fausto de Souza.
241. Cajo Gracho de Oliveira Valle.
242. Calvino de Figueiredo.
243. Candido José Barboza.
244. Candido, filho de Gentil Gonçalves Lopes.
245. Canuto Barboza Filho.
246. Carmindo Augusto Lima.
247. Cardolino, filho de Antonio Cardozo Duarte.
248. Carlos, filho de Anna de Paiva.
249. Carlos, filho de Assumpção Flavene.
250. Carlos, filho de Bernardo de Queiroz.
251. Carlos, filho de Carlos Arthur Austin.
252. Carlos, filho de José Rodrigues Barrocos.
253. Carlos, filho de Maria da Gloria Neves Campos.
254. Carlos, filho de Gertrudes Margarida da Conceição Jesus.
255. Carlos Alberto Gonçalves de Freitas.
256. Carlos Alfredo da Costa.
257. Carlos dos Anjos.
258. Carlos Bicalho Hungria.
259. Carlos Barcia.
260. Carlos Cunha.
261. Carlos Francisco Moreira.
262. Carlos Frederico Aquino.
263. Carlos Henrique de Mello Mattos.
264. Carlos Marques Lisboa.
265. Carlos Marques.
266. Carlos Malicia.
267. Carlos Mariano da Costa.
268. Carlos Mutilha.
269. Carlos Mendes.
270. Carlos Xavier de Azevedo.
271. Casemiro de Oliveira.
272. Cassiano Gonçalves.
273. Catão de Souza Lisboa.
274. Catulino, filho de Miguel Vicente Valim.
275. Cedemir, filho de Thereza de Jesus.
276. Colizaulte, filho de Maria da Conceição Ayres.
277. Celso, Lobo de Oliveira.
278. Celestino Silveira.
279. Chrispim Alves da Costa.
280. Chrispi Felipaldi.
281. Chrispim Ribeiro.
282. Chrispim, filho de Anna Maria da Conceição.
283. Chrispiniano, filho de Francisca Ludovina da Conceição.
284. Christovam, filho de Ernesto Mosteiro.
285. Cid, filho de Rosaria Madrigal.
286. Cid Caldas Cerqueira.
287. Cicero, filho de Dulce Maria da Conceição.
288. Cicero Mendes.
289. Cine Robert Lemdrum Davis.
290. Claudio, filho de Francisco Antunes Nunes.
291. Claudio, filho de Hermino Joaquim Adolpho.
292. Claudio, filho de Leontina Bruno Fernandes.
293. Claudionor, filho de José Francisco das Chagas.
294. Clemente, filho de Emilia Ferreira Vianna.
295. Clemente Machado de Mattos.
296. Clovis Santos Bicalho.
297. Constantino, filho de Noé Jutianell.
298. Cosme Matheus Lourenço.
299. Custodio, filho de Antonio Monteiro.
300. Custodio de Carvalho.
301. Cyrillo Varejão.
302. Damaso, filho de Damaso Souza da Cunha.
303. Damão, filho de Domingos Corrêa da Silva.
304. Daniel de Araújo.
305. Darcy Ferreira da Silva.
306. Dario Pereira da Silva.
307. David Marvolino Fragoso.
308. Delduque Alves Motta.
309. Delphim Fontes.
310. Dermeval Hilario de Siqueira.
311. Demetrio Furtado de Andrade.
312. Dirceu Ribeiro Lacerda.
313. Djalma Costa Lima.
314. Djalma Francisco da Costa.
315. Domingos, filho de Domingos da Silva Cardoso.
316. Domingos, filho de Giovanni Rosio.
317. Domingos José de Souza.
318. Domingos Manoel, filho de Joaquim Lopes.
319. Domingos Villardo, filho de Nicola Villardo.
320. Domingos Ceciliano.
321. Domingos Maia.
322. Domingos Marciano Filho.
323. Domingos de Mattos.
324. Domingos José de Almeida.
325. Dorval, filho de Flausina Gomes de Mattos.
326. Durval, filho de Francisco Barbosa Castro.
327. Durval da Silva Pempéra.
328. Edmundo Cardoso de Lemos.
329. Edmundo Gomes.
330. Edmundo Spelta.
331. Edgard, filho de José Bernardes.
332. Edgard Menezes.
333. Edgard, filho de Paulo Gustavo Henze.
334. Edgard Alvarenga.
335. Edgard Gonçalves Vianna.
336. Eduardo, filho de Antonio Garcia Fernandes.
337. Eduardo, filho de René Marie Lujan.
338. Eduardo, filho de Liborio José Fidalgo.
339. Eduardo, filho de Adelaide de Oliveira.
340. Eduardo Bonaïour.
341. Egidio Stepanini.
342. Elias Chalub.
343. Eloy Couto.
344. Elizaldo, filho de Maria Rosa de Miranda.
345. Elysis, filho de Amelia Maria das Dôres.
346. Emilio, filho de Ephigenia Francisca de Souza.
347. Emilio Luiz, filho de Salvador Gaetano Lento.
348. Emilio Raphael Moura.
349. Emygdio Ribeiro de Figueiredo.
350. Erminio Flôr.
351. Ernesto, filho de Augusto Francisco Vianna.
352. Ernesto, filho de Florinda Figueiredo Mello.
353. Ernesto, filho de Catharina Caro de Bianche.
354. Ernesto, filho de José Ferraz Rebello.
355. Ernesto Ferreira da Rocha.
356. Ernesto Coelho Netto.
357. Ernesto Maciel da Costa.
358. Ernestino Pimentel.
359. Ernesto Vasques Rios.
360. Esperidião, filho de Debora Ferreira.
361. Euclydes, filho de Carlinda Amancio Chaves.
362. Euclydes, filho de Foradino Carlo.
363. Euclydes, filho de Presciliano da Conceição.
364. Euclydes Carvalho Costa.
365. Euclydes Ribeiro Guimarães.
366. Euclydes Pires.
367. Eugenio, filho de Brigida Maria da Conceição.
368. Eugenio, filho de Florentino dos Anjos.
369. Eugenio Gomes Ribeiro.
370. Eugenio Olimio, filho de Giuseppe Brasile.
371. Eugenio (filho de Maria Romano Ramos da Silva).
372. Eugenio, filho de Paulina Maria da Conceição.
373. Eugenio Bazile.
374. Euphrasio Theotonio da Costa.
375. Evaristo, filho de Maria Dôres Paixão.
376. Feliciano, filho de Deolinda dos Santos.
377. Felizardo, filho de Domingos Gonçalves Simões.
378. Felipe Ferreira da Silva Junior.
379. Felipe Ginezes Nery.
380. Felipe Luiz Verdine no de Castro.
381. Firmino Gomes Ribeiro.
382. Fernando, filho de Adelaide Justino.
383. Fernando, filho de Ferdinando Magnavita.
384. Ferdinando, filho de Augusto Monteiro.
385. Fernando Cordovil Filho.
386. Fernando Ebraico.
387. Fernando Machado Valle.
388. Fernando Pereira de Oliveira.
389. Fernando Pereira de Souza Junior.
390. Fernando Rodrigues.
391. Flavio de Carvalho.
392. Flavio da Costa Pinto.
393. Flavio Pereira Fonseca.
394. Florencio Martinez Dias.
395. Floriano Victor de Moraes.
396. Florindo, filho de Vicente Cesarino.
397. Fortunato Octaviano José Galiano.
398. Francisco, filho de Antonio Moreno.
399. Francisco Antonio, filho de Salvador Gaetano Lento.
400. Francisco Edmundo, filho de João Baptista.
401. Francisco, filho de Francisco Salani Thomaz.
402. Francisco Gallo, filho de Luigi Gallo.
403. Francisco, filho de Maria Franca M. da Conceição.
404. Francisco, filho de Maria da Gloria.
405. Francisco, filho de Andrade Monteiro.
406. Francisco de Paula Gusmão.
407. Francisco Michele.
408. Francisco, filho de Miguel Ximenes.
409. Francisco Americo Aguiar.
410. Francisco André.
411. Francisco Augusto Figueiredo.
412. Francisco de Azevedo Nunes.
413. Francisco Barcellos Machado Filho.
414. Francisco da Costa-Barros.
415. Francisco Dubois Bastos.
416. Francisco Eugenio Conrado.
417. Francisco Fernandes.
418. Francisco Fonseca.
419. Francisco Jeronymo da Silva.
420. Francisco Gomes.
421. Francisco Ignacio da Silva.
422. Francisco dos Santos.
423. Francisco Seimarella.
424. Francisco Xavier de Oliveira.
425. Francisco Vitale Palazzo.
426. Frodealdo, filho de Izabel Maria da Conceição.
427. Gabriel de Gouvêa.
428. Gabriel, filho de Mathilde Araújo.

429. Gabriel Fernando Neze.
 430. Gabriel Laurito Briollé.
 431. Galileu Alves do Nascimento.
 432. Gaspar Gomes.
 433. Gastão Ferreira Pinto.
 434. Genaro, filho de José Blanco Amegreiras.
 435. Genaro Blanco de Mello.
 436. Genesio Paim do Nascimento.
 437. Gentil Alves Cardoso.
 438. Geraldo, filho de Manoel Ignacio Pereira da Silva.
 439. Germano Faria da Motta.
 440. Gil, filho de Bernardino Ribeiro Cunha.
 441. Gilberto Lengruber de Azevedo Lemos.
 442. Gilberto Montenegro Vargas.
 443. Gilberto Paiva de Lacerda.
 444. Gilberto Irio de Almeida.
 445. Graciliano Sebastião da Silva.
 446. Guilherme Moreira Frazão.
 447. Guilherme, filho de Antonio Lucas do Nascimento.
 448. Guilherme Corrêa da Silva.
 449. Guilherme Couto de Barros.
 450. Guilherme José Sanches.
 451. Guilherme Lopes Pereira.
 452. Guilherme de Sá Vinhaes.
 453. Gumercindo Xavier Bellez.
 454. Gustavo, filho de Alvaro Porfirio de Andrade Ramos.
 455. Hamlet Cardoso.
 456. Heracito Ribeiro dos Santos.
 457. Heitor Avino.
 458. Heitor de Azevedo Coutinho.
 459. Heitor Lousical.
 460. Henrique, filho de Antonio Navarro.
 461. Henrique, filho de Debora Ferreira.
 462. Henrique, filho de Feliza Iglesias Lopes.
 463. Henrique, filho de Henrique Carlos Cardoso.
 464. Henrique, filho de José Antonio Mendes.
 465. Henrique, filho de José Fructuoso Martins.
 466. Henrique, filho de Maria Marcellina da Conceição.
 467. Henrique, filho de Maria Francisca.
 468. Henrique dos Santos.
 469. Henrique Ribeiro.
 470. Herbert Quadros.
 471. Hercilio Bonifacio.
 472. Herinio da Silva Porto.
 473. Herculano, filho de Ambrozio da.
 474. Herculano, filho de Carlos Graef, Conceição França.
 475. Hildebrando de Freitas Couto.
 476. Horacio, filho de João Casarte.
 477. Humberto, filho de Antonio Luciola.
 478. Humberto, filho de Domenico Magliano.
 479. Humberto Garifano de Mello.
 480. Humberto Gentil Araújo.
 481. Humberto, filho de Rocco Raimento.
 482. Humberto Pelosi.
 483. Humberto Vianna.
 484. Hyppolito, filho de Emiliana de Moraes Marques dos Santos.
 485. Ignacio, filho de José Pereira da Motta.
 486. Ignacio Lynch.
 487. Iracy Nunes de Almeida.
 488. Iracy Pereira Nunes.
 489. Irineu, filho de Sebastiana Dias Ferreira.
 490. Ismario, filho de Mario José da Cruz.
 491. Ivan Pereira das Neves.
 492. Izaac Belfor Seixas.
 493. Jacy de Figueiredo.
 494. Jayme, filho de Firmino Pires.
 495. Jayme, filho de Manoel Francisco Martins.
 496. Jayme, filho de Maria dos Santos.
 497. Jayme, filho de Maria Julia Martins.
 498. Jayme, filho de Martinho Luiz Fernandes.
 499. Jayme Mello Santos.
 500. Jaymes, filho de Rodrigo Borges Nogueira.
 501. Jayme de Azevedo Athayde.
 502. Jayme Costa.
 503. Jayme Martins de Freitas.
 504. Jayme Macedones Feitosa.
 505. Jayme de Paula.
 506. Jayme de Queiroz.
 507. João, filho de Antonio Coelho Branco.
 508. João, filho de Arthur Ramos Maia.
 509. João, filho de Avelina Maria da Cruz.
 510. João Baptista, filho de Affonso Utinguassú.
 511. João Baptista, filho de Manoel Jacintho Raposo de Rezende.
 512. João, filho de Carlos Rodrigues Campos.
 513. João, filho de Carlota Bazilia da Conceição.
 514. João, filho de José Antonio de Souza.
 515. João, filho de Elysa Ferreira da Costa.
 516. João, filho de Honorina Malvina das Neves.
 517. João, filho de João Barreto Picanço Costa.
 518. João, filho de João Russo da Silva.
 519. João, filho de João Telles-Menezes.
 520. João, filho de José Joaquim Ferreira.
 521. João, filho de José Maria Machado.
 522. João, filho de José Silveira Furtado.
 523. João, filho de José Teixeira Lopes.
 524. João, filho de Josina Guimarães.
 525. João, filho de Jubilla Augusta Maria.
 526. João, filho de Leonidas Mussode.
 527. João, filho de Manoel Cruz Carmeja.
 528. João, filho de Maria Antonio Ferreira.
 529. João, filho de Mathilde Moreira Pinto.
 530. João, filho de Minervina Maria da Conceição.
 531. João, filho de Ottilia Luiza da Costa.
 532. João Pereira.
 533. João, filho de Philomena de Jesus.
 534. João Pinto Duarte dos Santos Junior.
 535. João de Pereira Quintella.
 536. João Rocca.
 537. João Setembro, filho de Genaro Argondizzo.
 538. Joaquinio Umberto Conti.
 539. João Alves Barreto.
 540. João Orindo dos Santos.
 541. João Alfredo Curado.
 542. João Baptista Martins.
 543. João Bertti de Carvalho.
 544. João Carvalho Diniz.
 545. João de Carvalho.
 546. João Conde.
 547. João Cypriano.
 548. João Fernandes Eiras.
 549. João Gonçalves Vianna.
 550. João Moutinho de Andrade.
 551. João Moyses da Silva.
 552. João da Motta Bastos.
 553. João Paiva de Azevedo.
 554. João Picorella.
 555. João Pinto de Mendonça.
 556. João Ribeiro de Assis.
 557. João Ricardo da Costa.
 558. João Soares de Almeida.
 559. João Teixeira Faria.
 560. João Vargas.
 561. Joracy Balduino.
 562. Joaquim, filho de Antonio do Couto Ormonde.
 563. Joaquim, filho de Domingos Nogueira.
 564. Joaquim, filho de Fausta Maria de Lima.
 565. Joaquim, filho de José Joaquim da Encarnação.
 566. Joaquim, filho de Joaquim Gonçalves dos Santos.
 567. Joaquim, filho de Joaquim Tavares dos Santos.
 568. Joaquim, filho de Orminda de Moura.
 569. Joaquim de Souza.
 570. Joaquim Alves da Silva.
 571. Joaquim Cardoso.
 572. Joaquim Fernandes Moura.
 573. Joaquim Francisco Silva.
 574. Joaquim Linhares Lacerda.
 575. Joaquim Martinez y Alonso.
 576. Joaquim Martins.
 577. Joaquim Mattos Marques.
 578. Joaquim de Oliveira.
 579. Joaquim Pereira Nunes.
 580. Joaquim de Souza Campoeirão.
 581. Jonas Honorato das Neves.
 582. Jordano, filho de João Rodrigues da Motta.
 583. Jorge Blesson.
 584. Jorge, filho de Francisco Manes.
 585. Jorge, filho de Domingos Ferreira.
 586. Jorge, filho de Georgeta Maria da Conceição.
 587. Jorge, filho de Joaquim Pereira Laranjeira.
 588. Jorge, filho de Octaciano Pereira de Almeida.
 589. Jorge dos Santos Siqueira.
 590. Jorge Alves.
 591. Jorge Bondelli.
 592. José Alves da Silva.
 593. José, filho de Amelia Marcellina Moreira da Cunha.
 594. José Antonio, filho de Santiago Pereira de Araújo.
 595. José, filho de Antonio Rodrigues Gaspar.
 596. José, filho de Appolinia Alves da Cruz.
 597. José, filho de Candida Porto.
 598. José, filho de Catharina Campos.
 599. José, filho de David Pereira Diniz.
 600. José Duarte Durães.
 601. José, filho de Eugenio Fallone.
 602. José, filho de Fausta Maria de Luna.
 603. José, filho de Guilhermina Augusta.
 604. José, filho de Indacecio Formoso.
 605. José, filho de Joaquim Diogo Soares de Brito.
 606. José, filho de Joaquim Gonçalves Carracosa.
 607. José, filho de José Mendes Soares.
 608. José, filho de José Pereira Dias Ferraz.
 609. José, filho de José Pereira da Silva.
 610. José, filho de José Rodrigues de Mattos.
 611. José, filho de Laurindo Ferreira de Souza.
 612. José, filho de Laurindo José de Oliveira.
 613. José, filho de Margarida Maria dos Santos.
 614. José, filho de Manoel de Almeida Silva.
 615. José, filho de Manoel Ferreira Dias.
 616. José, filho de Manoel Gomes Leira.
 617. José, filho de Maria Pires.
 618. José, filho de Maria Gonçalves.
 619. José, filho de Maria Pessoa Ferreira.
 620. José, filho de Maria dos Santos.

621. José de Menezes Filho.
622. José, filho de Rivette Vosle.
623. José, filho de Rocco Colucci.
624. José Rodrigues de Seixas.
625. José, filho de Rosa Maria das Neves.
626. José Soares Teixeira.
627. José Soares.
628. José, filho de Seraphim de Oliveira Marques.
629. José, filho de Theodorô Corrêa de Souza.
630. José, filho de Thereza Dias Martins.
631. José, filho de Thereza Gomes Martins.
632. José, filho de Thereza Lima Coutinho.
633. José, filho de Thomaz Mena Pascoal.
634. José Antonio Ferreira.
635. José de Araújo Villela.
636. José Apolonio da Silva.
637. José Assis de Almeida Júnior.
638. José Augusto Cruz.
639. José Blais.
640. José Blanes Filho.
641. José Coccharelli.
642. José Caldeira Leat.
643. José Campos Damasco.
644. José Campos Fermoço.
645. José Calado.
646. José Carlos O. Almeida.
647. José de Castro Rodrigues.
648. José Carlos Setixas.
649. José Cunha Leite.
650. José Collis.
651. José Costa.
652. José Corrêa da Silva.
653. José Edgar Estellita Lins.
654. José Fabbio.
655. José Ferreira da Costa.
656. José Francisco, filho de Francisco Urse.
657. José Francisco de Paula Costa.
658. José Gomes de Oliveira.
659. José Gomes Rocha.
660. José Joaquim Ferreira Júnior.
661. José Manoel, filho de Francisco Manoel.
662. José Marques da Silva.
663. José Maria da Silva Porto.
664. José Muniz de Albuquerque.
665. José Moura Braga.
666. José de Paiva Magalhães Calvet.
667. José Pereira Nunes (1º) filho de Alexandre Pereira Nunes.
668. José Pereira Nunes (2º).
669. José Pinto.
670. José Prudente de Siqueira.
671. José Rates.
672. José Ribeiro Villela.
673. José Rivette.
674. José Rodrigues da Motta Filho.
675. José dos Santos.
676. José da Silva Leite.
677. José Teixeira de Oliveira.
678. José Zacharias.
679. José Ximenes Pão.
680. Jovino Barreto Netto.
681. Jovino Francisco da Silva.
682. Josino da Silva Moraes.
683. Julião da Cruz.
684. Julio, filho de Francisco Romano.
685. Julio, filho de Joanna Maria da Conceição.
686. Julio, filho de José Henrique.
687. Julio da Silva Lisidrio.
688. Julio Antonio da Silva.
689. Julio da Silva Norita.
690. Julio Vianna.
691. Juvenal Dias de Carvalho.
692. Juvenal Godoy da Lima.
693. Juvencio, filho de José Francisco Machado.
694. Justino Candido dos Santos.
695. Juventino, filho de Ludovina Maria da Silva.
696. Leandro Braz Ventura.
697. Leonidas, filho de Francisco Marino.
698. Leoncio, filho de Flarencia Maria da Conceição.
699. Leonardo, filho de Helena Apertarski.
700. Leonardo, filho de Nathalia Christina de Souza.
701. Leonel, filho de Rosa da Silva.
702. Leonel de Paula Rosa.
703. Leopoldo Ferreira Valente.
704. Lindonor Telles.
705. Lino, filho de Anna Lopes.
706. Lourival Freitas de Azevedo Coutinho.
707. Luciano, filho de Alfredo Cesar da Silveira.
708. Luciano Chometon de Oliveira.
709. Lucio Dutra.
710. Lucio Pimentel Ribeiro.
711. Luiz, filho de Bonifacia Maria dos Santos.
712. Luiz, filho de Dario Affonso Gonzalez.
713. Luiz, filho de Dolores Xavier.
714. Luiz, filho de Domingos de Freitas Coutinho.
715. Luiz Felipe Soares Bastos.
716. Luiz, filho de João Gomes Moreira.
717. Luiz, filho de José Corrêa de Rezende.
718. Luiz, filho de Julio Cesar da Motta.
719. Luiz filho de George Jaonem.
720. Luiz Lopes Matheus.
721. Luiz, filho de Pedrina Maria da Conceição.
722. Luiz Ramalho Vieira.
723. Luiz Alves da Silva.
724. Luiz Carlos da Paeseca Junior.
725. Luiz Enzo Musso.
726. Luiz do Espírito Santo.
727. Luiz Ferreira.
728. Luiz Gonzaga Alves.
729. Luiz Machado de Moraes.
730. Luiz Pereira Sprella.
731. Luiz Teixeira Lantas.
732. Luiz Senra de Oliveira.
733. Luiz de Souza.
734. Maercio Tavares Leite.
735. Marcel Albert.
736. Marcello Bevilacqua.
737. Marcellino, filho de José Lopes Netto.
738. Manassés, filho de José Domingos Peixoto.
739. Manoel, filho de Antonio Affonso Junior.
740. Manoel, filho de Aniceto Coelho Bastos.
741. Manoel, filho de Antonio Rodrigues.
742. Manoel, filho de Antonio dos Santos Pinto.
743. Manoel, filho de Cenira Luiza da Rocha e Souza.
744. Manoel, filho de Christovam Lima Almedo.
745. Manoel, filho de Francisco Maria Lopes Pinto.
746. Manoel, filho de Hilda Barbosa Maia.
747. Manoel, filho de Izabel Maria de Almeida.
748. Manoel, filho de Joanna Rita.
749. Manoel Joaquim, filho de Joaquim Luiz Pereira.
750. Manoel, filho de José Lins Villela.
751. Manoel, filho de José Maria Tavares.
752. Manoel, filho de José Perez Romero.
753. Manoel, filho de José Ribeiro.
754. Manoel, filho de Laudelino Costa.
755. Manoel, filho de Maria Martins.
756. Manoel, filho de Manoel Antonio Meirelles.
757. Manoel, filho de Manoel Francisco Fraga.
758. Manoel, filho de Manoel José da Rosa Junior.
759. Manoel, filho de Manoel Lima Miranda.
760. Manoel, filho de Manoel Martins Rosa.
761. Manoel, filho de Manoel Rodrigues Russo.
762. Manoel, filho de Maximiniana Maria da Silva.
763. Manoel, filho de Pepa Aranda.
764. Manoel, filho de Suzana Maria da Conceição.
765. Manoel, filho de Valentim da Costa.
766. Manoel Antonio da Costa.
767. Manoel Bonifacio Pedrozo.
768. Manoel Camargo.
769. Manoel Cordovil.
770. Manoel Corrêa Guimarães.
771. Manoel Costa.
772. Manoel Dias Paranhos.
773. Manoel Joaquim de Souza Graça.
774. Manoel Leite Xavier.
775. Manoel Lopes Dias.
776. Manoel Lopes Rodrigues.
777. Manoel Rodrigues Leite.
778. Manoel Vicente de Souza.
779. Marino, filho de Antonio Jose Pereira de Carvalho.
780. Marino, filho de Antonio Villela Pereira.
781. Mario, filho de Antonina de Castilho.
782. Mario Cesar, filho de Irio de Menezes.
783. Mario Freitas.
784. Mario, filho de Joaquim Ricardo dos Santos.
785. Mario, filho de José Pedro da Silva Andrade.
786. Mario, filho de Jovelina Maria da Conceição.
787. Mario, filho de Lindolpho Vianna Soares.
788. Mario, filho de Palmyra Ignacio da Costa.
789. Mario, filho de Umbelina Maria da Conceição.
790. Mario Ventel.
791. Mario De Candia.
792. Mario Cardozo Vieira Braga.
793. Mario Cypriano Viegas.
794. Mario Escobar de Azambuja.
795. Mario Ferreira da Cunha.
796. Mario Fernandes Guedes.
797. Mario Nolasco Pires.
798. Mario Pereira.
799. Mario-Pinto Passos.
800. Mario Silveira Netto.
801. Mario Teixeira.
802. Mario Veiga de Menezes.
803. Mario Vieira.
804. Mario Vieira Willington.
805. Martinho Ignacio da Silva.
806. Mathias Mastrangelo.
807. Miguel, filho de João Baptista Pêda.
808. Milton Simões.
809. Moacyr Alves da Silveira.
810. Moacyr Bastos.
811. Moacyr Gonçalves.
812. Moacyr Rolindo da Silva.
813. Mucio Mannel Novaes.
814. Narcizo, filho de Albina Ferreira.
815. Natal dos Santos.
816. Nelson de Araújo Silveira.
817. Nelson do Nascimento Lopes.
818. Nelson, filho de Manoel Ignacio Domingues.
819. Nelson Chaves Machado.

820. Nelson Guimarães.
 821. Nelson da Rocha Camões.
 822. Nicanor Florentino.
 823. Nicolau, filho de Luigi Carello.
 824. Nilo, filho de Leonor Cardoso.
 825. Norval Campos.
 826. Nereo Miranda.
 827. Nestor, filho de Bernardino da Silva Paes.
 828. Nestor, filho de Carolina Maria Candida.
 829. Nestor, filho de Francisca de Carvalho da Cruz.
 830. Nestor, filho de José Barbosa.
 831. Newton Goulart.
 832. Ney Barbosa Bittencourt.
 833. Odeite Lopes de Faria.
 834. Odilon Barcellos Coutinho.
 835. Octacilio, filho de Luiz Bernardo Lopes Motta.
 836. Octacilio Alves de Souza.
 837. Octacilio da Costa Araujo.
 838. Octacilio Severiano Fojol.
 839. Octavio, filho de Francisco de Souza Corrêa.
 840. Octavio, filho de Carlota Soares.
 841. Octavio da Costa, filho de Frederico Americo da Costa.
 842. Octavio, filho de Jeremias Augusto da Luz.
 843. Octavio, filho de Helena Lopes Martins.
 844. Octavio, filho de João da Costa Guimarães.
 845. Octavio, filho de José Coelho Junior.
 846. Octavio da Silva Sellis.
 847. Octavio, filho de Silvana Oliveira.
 848. Octavio Barros.
 849. Octavio Lobrega.
 850. Octavio Dantas Itapicuri Coelho.
 851. Olavo, filho de Clara Maria Lydis de Jesus.
 852. Olavo, filho de Luiz Frugoni.
 853. Olívio José Rodrigues.
 854. Olintho Hastourieter.
 855. Olympio Dias da Costa Filho.
 856. Olympio Ferreira Soares.
 857. Olympio de Castro Carvalho.
 858. Omar Maciel.
 859. Orlando, filho de Herculan José da Costa Paiva.
 860. Orlando, filho de Joaquim Augusto de Sampaio Brito.
 861. Orlando, filho de Maria Maggi.
 862. Orlando, filho de Manoel Cavalcanti de Mello.
 863. Orlando Moreira Miguel.
 864. Oscar Ferreira da Silva.
 865. Oscar, filho de Domingos da Conceição Affonso.
 866. Oscar Santa Maria.
 867. Oscar, filho de Raymunda do Espírito Santo.
 868. Oscar de Barros.
 869. Oscar de Oliveira.
 870. Oscar Serra.
 871. Oscar de Souza.
 872. Osmario Freitas da Silva Santos.
 873. Osmario P. da Cruz.
 874. Oswaldo da Silva, filho de Antonio José da Silva.
 875. Oswaldo, filho de Arthur Ferreira.
 876. Oswaldo, filho de Arthur Luiz Cardoso de Vasconcellos.
 877. Oswaldo Corrêa, filho de Julio Corrêa Bittencourt.
 878. Oswaldo, filho de Brasilina Maria Braga.
 879. Oswaldo, filho de Thomé Candido da Silveira Camacho.
 880. Oswaldo Duarte Pinto.
 881. Oswaldo Freire.
 882. Oswaldo James.
 883. Oswaldo da Silva Barbosa.
 884. Oswaldo Soares da Silva.
885. Oswaldo Stalonne.
 886. Oswaldo Teixeira Souto.
 887. Oswaldo Tertuliano dos Santos.
 888. Oswaldo Vieira.
 889. Otto Auler.
 890. Othon, filho de Belmiro de Oliveira Pinto.
 891. Patricio, filho de Patricina Mendes.
 892. Patricio, filho de Narcisa da Conceição.
 893. Paulo, filho de Alexandre José dos Santos.
 894. Paulo, filho de Augusta da Silva Pereira Dias.
 895. Paulo, filho de Francisco Moreira Miguel.
 896. Paulo da Gama Rosa.
 897. Paulo, filho de Margarida Maria de Oliveira.
 898. Paulo, filho de Maria Piffarê.
 899. Paulo de Oliveira, filho de Margarida Maria de Oliveira.
 900. Paulo dos Reis, filho de Paulo Alves dos Reis.
 901. Paulo, filho de Roberto Pereira Reis.
 902. Paulo de Arrabal.
 903. Paulo José Perez.
 904. Paulo Magalhães da Silva.
 905. Paulino, filho de Antonio Francisco Valente.
 906. Paulino Pedro Serafim.
 907. Paschoalino, filho de Camillo Sarelli.
 908. Paschoal Jorge.
 909. Pedro, filho de Marcolina Anna da Conceição.
 910. Pedro, filho de Maria Moura.
 911. Pedro Paulo, filho de Nicolau Argentio.
 912. Pedro, filho de Pedro Antunes de Carvalho.
 913. Pedro Paulino Hemby.
 914. Pedro de Andrade Rosas.
 915. Pedro de Andrade Pires.
 916. Pedro Baptista da Silva.
 917. Pedro Dier Silva.
 918. Pedro Carlos Camacho.
 919. Pedro Cunha.
 920. Pedro de Lima Costa.
 921. Pedro Pereira Guimarães.
 922. Pilar, filho de José Benigno.
 923. Quirino Silva da Conceição.
 924. Rafael Camaroti.
 925. Raphael de Barros Vidigal.
 926. Raphael Serra.
 927. Ranulpho Santos.
 928. Raul Angelo Blesson.
 929. Raul, filho de Firmina Maria da Conceição.
 930. Raul, filho de Paulino da Silva Pinhal.
 931. Raul Castiço Loureiro.
 932. Raymundo Brault, Blatter Pinho.
 933. Raymundo Francisco de Souza Cordeiro.
 934. Raymundo da Silva.
 935. Renato Alves.
 936. Renato Alves de Abreu.
 937. Renato, filho de Carlos Bernsau.
 938. Renato, filho de Isolino Santos.
 939. Renato Oscar da Silva.
 940. Renato de Paula Scassa.
 941. Renato Ribeiro Vianna.
 942. Ricardo, filho de Joaquim Francisco da Silva.
 943. Ricardo José Antunes Junior.
 944. Rinaldo Simoens da Silva.
 945. Rodolpho, filho de Manoel Joaquim de Sá Couto.
 946. Rogerio, filho de Fernando José de Souza.
 947. Roldão, filho de Luiza Alves da Silva.
 948. Romeu do Nascimento.
949. Romão Côrtes de Lacerda.
 950. Roberto, filho de Antonio Martins Pereira.
 951. Roberto, filho de Esmeralda Rosa de Azevedo.
 952. Roberto, filho de Joaquim Moreira Rangel.
 953. Roberto Boyzache.
 954. Roberto Bernardes Camello.
 955. Roberto Giacchi.
 956. Roberto Mendes Ribeiro.
 957. Roberto Moreno.
 958. Rubens, filho de Estacio Jacintho de Albuquerque.
 959. Rubens de Almeida Baptista Pereira.
 960. Rubens Cordeiro Leite.
 961. Sady François.
 962. Salvador, filho de Domenico Micelli.
 963. Salvador, filho de Francisco Borges.
 964. Salvador, filho de Giuseppe Mala Giuglio Lacedete.
 965. Samuel Alves Costa.
 966. Sebastião, filho de André Mendes Valerio.
 967. Sebastião, filho de Frederico Belmonte de Faria.
 968. Sebastião José de Oliveira.
 969. Sebastião, filho de Maria Joaquina Roriza.
 970. Sebastião, filho de Toniazio Januzzi.
 971. Sebastião André.
 972. Sebastião Geolonick.
 973. Sebastião Porto Homem.
 974. Seraphim de Oliveira Ramos.
 975. Sergio José da Silva.
 976. Severino José Cavalcanti.
 977. Severo, filho de Antonio Martins.
 978. Siano de Ferreira da Silva.
 979. Stefano Zazari.
 980. Sylvio, filho de Cecotto Vitale.
 981. Sylvio, filho de Rozaria Maria Chaves.
 982. Sylvio Armando Fioravante Pires Ferreira.
 983. Sylvio da Rosa.
 984. Sylvio Salena Gargão Ribeiro.
 985. Sylvio Sampaio Leite.
 986. Synesio de Mello Oliveira.
 987. Tacito, filho de Antonia Maria de Jesus.
 988. Theophilo Pinheiro.
 989. Thomaz, filho de Manoel de Azevedo y Mirim.
 990. Trajano da Silva Nazareth.
 991. Tranquedo dos Santos Mello.
 992. Transval João de Deus Rangel.
 993. Uyara Gonçalves da Costa.
 994. Valentim Luiz Loto Gonzalez.
 995. Valentim Pereira.
 996. Vasco Simões.
 997. Vicente Calfo.
 998. Vicente Ferreira da Silva.
 999. Vicente Piçé.
 1.000. Victor, filho de Constança Cardoso dos Santos.
 1.001. Victor Martins.
 1.002. Vilazo, filho de João da Silva Junior.
 1.003. Virgilio, filho de Frany Hanzo Guimarães.
 1.004. Waldemar, filho de Antonio Ferreira Coelho da Rocha.
 1.005. Waldemar, filho de Leopoldo de Azevedo.
 1.006. Waldemar, filho de Rosalina de Souza.
 1.007. Waldemar, filho de José Maria de Souza.
 1.008. Waldemar, filho de Juheta dos Santos.
 1.009. Waldemar, filho de Luiza de Souza.
 1.010. Waldemar da Silva, filho de Braz Antonio da Silva.
 1.011. Waldemar, filho de Vicente Calomino.
 1.012. Waldemar Alves, filho de Luciano Jorge Alves.
 1.013. Waldemar Glauco Viana Lima.
 1.014. Waldemar Paula de Souza.

- 1.015. Waldemar Pinto, filho de Beraldo Pinto.
 1.016. Waldemar Vieira Pinto.
 1.017. Waigemar, filho de Luiza de Souza Torres.
 1.018. Wacemiro, filho de Manoel de Souza.
 1.019. Wadomiro, filho de Marcellino de Macêdo.
 1.020. Waidir Soares Guimarães.
 1.021. Waido, filho de Francisca Rosa.
 1.022. Jorcenino, filho de Ambrosina Pereira de Oliveira.
 1.023. Zacharia, filho de Antonio Ferreira Vinaga.
 1.024. Armando Rodrigues Ferreira.

Classe de 1900

1. Abel Gonçalves Soares.
2. Abilio Bastos.
3. Abilio de Mattos.
4. Accacio Coutinho.
5. Accacio Lopes Pereira.
6. Accacio Ribeiro Vallim.
7. Adahyl Wernneck Garcez.
8. Adalberto Corrêa de Souza.
9. Ademar Lopes.
10. Adolpho Henrique Pinto Filho.
11. Adriano José Amaral.
12. Affonso Corrêa Barreto.
13. Affonso Lopes dos Santos.
14. Affonso Nelson da Silva.
15. Affonso, filho de José Conte.
16. Agenor Neves.
17. Agenor de Oliveira.
18. Aguinaldo Costa.
19. Alarício Lopes Teixeira.
20. Albano Schimidt.
21. Albano, filho de Diamantino de Oliveira Guimarães.
22. Alberto de Carvalho.
23. Alberto Clemente.
24. Alberto de Carvalho Peiriras.
25. Alberto Francisco de Almeida.
26. Alberto Mangeon.
27. Alberto Nery.
28. Alberto Sabbá.
29. Alberto, filho de Joaquim Maria.
30. Alberto, filho de Maria Elisa Feliciano.
31. Albino, filho de Bertha Furst.
32. Alcides Pires.
33. Alcebiades Caldas.
34. Alexandre, filho de Bernardino Teixeira.
35. Alexandre Salles Guerra.
36. Alípio Campos Teixeira de Oliveira.
37. Alfredo, filho de Juan Carominas.
38. Alfredo, filho de Antonio Garcia.
39. Alfredo, filho de Luiz Alves de Silveira.
40. Alfredo, filho de Joaquim Antonio da Silva Mazalhões.
41. Alfredo Corrêa.
42. Alfredo Freire da Costa.
43. Alfredo Jeronymo da Cunha Rodrigues.
44. Alfredo Haddall.
45. Alonso, filho de Florentina Gonçalves.
46. Altamiro Bello de Andrade.
47. Alvaro, filho de João Alves Pereira.
48. Alvaro, filho de Antonio Basilio.
49. Alvaro, filho de Joaquim Pereira dos Santos.
50. Alvaro, filho de Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães.
51. Alvaro, filho de João Augusto Simões.
52. Alvaro, filho de Ismael Corrêa Rosa.
53. Alvaro, filho de Antonio Marques Loureiro.
54. Alvaro de Carvalho.
55. Alvaro de Faria Machado.
56. Alvaro Fernandes Villar.
57. Alvaro Ferreira Lemos.
58. Alvaro Lopes (1°).
59. Alvaro Lopes (2°).
60. Alvaro Martins da Silva.
61. Alvaro de Souza Dias.
62. Amador, filho de Amador Marcondes.
63. Amelio, filho de Manoel Breme Fontes.
64. Americo, filho de Antonio José de Freitas.
65. Americo, filho de Amaral Raposo.
66. Americo, filho de Antonio Garcia Fernandes.
67. Americo Furtado de Oliveira.
68. Americo Goulart.
69. Americo Maia de Vasconcellos.
70. Americo Mazzolani.
71. Americo da Motta.
72. Americo Pereira Lopes.
73. Americo dos Santos Almendra.
74. Amyntas Ribeiro de Alvarenga.
75. Angelo Bonavita.
76. Angelo do Espirito Santo.
77. Angelo Leitão.
78. Angelo Testa.
79. Aniano José do Amaral.
80. Antenor Pereira da Cruz.
81. Antenor Pereira da Rosa.
82. Anastacio, filho de Francisco da Silva Teixeira.
83. Antero, filho de Manoel José Varella.
84. Antonio Augusto.
85. Antonio Emilio.
86. Antonio Ferro.
87. Antonio Gonçalves Lopes.
88. Antonio Joaquim Peixoto.
89. Antonio, filho de Manoel Teixeira Granja.
90. Antonio, filho de Ernesto de Castro Silva.
91. Antonio, filho de Germana de Oliveira Costa.
92. Antonio, filho de Joanna Macedo.
93. Antonio, filho de Cesar Antonio Simões.
94. Antonio, filho de Antonio João.
95. Antonio, filho de João Manoel Peres.
96. Antonio, filho de André Mendes Valerio.
97. Antonio, filho de Luiz Antonio Peres.
98. Antonio Mirancos.
99. Antonio, filho de Luigi Carello.
100. Antonio, filho de Manoel Joaquim Teixeira.
101. Antonio, filho de Antonio do Couto Ormonde.
102. Antonio Pacheco da Costa.
103. Antonio Acristo de Oliveira.
104. Antonio Alves Pinto.
105. Antonio Alves.
106. Antonio Andrade Lopes.
107. Antonio Bento Corrêa.
108. Annibal Bertolage dos Santos.
109. Antonio Bianco.
110. Antonio Chaves.
111. Antonio Cardoso.
112. Antonio Casemiro Moraes.
113. Antonio Coelho Brandão.
114. Antonio Costa.
115. Antonio Dias Pinna.
116. Antonio Dias Tavares Bastos.
117. Antonio Diniz.
118. Antonio Ferreira.
119. Antonio Ferreira dos Anjos.
120. Antonio Ferreira de Souza.
121. Antonio Ferreira da Silva.
122. Antonio Francisco Sotero.
123. Antonio Gallo.
124. Antonio Gomes da Silva.
125. Antonio Joaquim Alves Pinto.
126. Antonio Joaquim Mirandella.
127. Antonio José Fernandes.
128. Antonio José de Lima.
129. Antonio José Lopes Junior.
130. Antonio José Pereira.
131. Antonio Leite Castello Branco.
132. Antonio de Lourdes Costa.
133. Antonio Luciano Silva.
134. Antonio Luiz Macedo.
135. Antonio Machado da Rocha.
136. Antonio Mattelote.
137. Antonio de Mattos Pitombo.
138. Antonio Moreira.
139. Antonio Oliveira Diniz.
140. Antonio Pacueto da Costa.
141. Antonio Pecuza de Souza Meirelles.
142. Antonio Pereira de Souza.
143. Antonio Pina Formoso.
144. Antonio Pinheiro.
145. Antonio Queiroz de Barros.
146. Antonio Ribeiro de Vasconcellos.
147. Antonio Soares Carvaimo.
148. Antonio Souza Lucio.
149. Antonio de Souza Mariz.
150. Antonio Thomaz Vellasque.
151. Antonio Velasco.
152. Antonio Waluemiro Miranda Mendes.
153. Apio, filho de Tobias Fabricio.
154. Apollinario Pedro N.
155. Aramiz Murta.
156. Arlindo de Andrade.
157. Arlindo Gonçalves da Cunha.
158. Aronimedes Mariano de Azevedo.
159. Aristeu Baibino de Mattos.
160. Aristides França Lopes.
161. Aristides da Motta Camargo.
162. Arquerme Ferreira.
163. Armando, filho de Custodio Ferreira Guimarães.
164. Armando Carquo Adamo.
165. Armando, filho de Rosalina da Conceição.
166. Armando, filho de Levinia da Silva e Souza.
167. Armando Fazzio.
168. Armando, filho de Dolores Paula Robim.
169. Armando Barroso Studart.
170. Armando Briant Ribeiro.
171. Armando Carneiro da Motta.
172. Armando Costa.
173. Armando Freitas da Rocha.
174. Armando Gomes.
175. Armando Henrique de Carvalho.
176. Armando Loureiro Valente.
177. Armando Martins.
178. Armando Soares.
179. Armando-Vieira de Souza.
180. Arnaldo Corrêa.
181. Arnaldo Pontes.
182. Arnaldo Lima.
183. Arnaldo de Oliveira.
184. Arsenio Valerio Nunes.
185. Ataliba Moura.
186. Athayde Silva.
187. Athalydio Agostinho Luz.
188. Arthur de Carvalho Guimarães.
189. Arthur Fermoze Campos.
190. Arthur Martins.
191. Arthur Martins Sampaio.
192. Arthur de Moraes e Castro.
193. Ary de Carvalho Nazareth.
194. Ary Hvarup Cabral.
195. Ary Macedo.
196. Ary Pereira Nnes.
197. Ary Rodrigues Valle.
198. Arzelino Moreira da Silva.
199. Augusto, filho de Carlos Augusta Bastos.
200. Augusto da Costa Lopes.
201. Augusto Ferreira Duarte.
202. Augusto José Coelho.
203. Augusto Marques Fogaça.
204. Augusto Parra.
205. Augusto Silva.
206. Aurelio Corrente.
207. Aymor Floresta de Miranda.
208. Avelino da Silva.

209. Basileu Nunes.
 210. Bento Soares de Araujo.
 211. Benedicto de Araujo.
 212. Benedicto Eloy de Souza.
 213. Benedicto Orlando Costa.
 214. Belmiro Mathias.
 215. Belmiro, filho de Augusto da Silva.
 216. Benjamin, filho de Antonio Nunes Gaspar.
 217. Bernardo Coelho da Silva.
 218. Bernardo Mario Vieira Machado.
 219. Bernardo Pereira dos Santos.
 220. Bernardino, filho de Bernardino Gonçalves Maia.
 221. Bibiano, filho de Fernando Pinto Corrêa.
 222. Bismarck da Rocha.
 223. Braz, filho de Antonio dos Santos.
 224. Caetano Monteiro de Barros.
 225. Candido dos Santos.
 226. Camillo José Antunes.
 227. Carlos Alberto Carneiro Bastos.
 228. Carlos Bazilio.
 229. Carlos Eugenio Filho.
 230. Carlos Marques.
 231. Carlos de Figueiredo.
 232. Carlos Gomes de Faria.
 233. Carlos Henrique Leuzinger.
 234. Carlos Paz.
 235. Carlos, filho de Aristides Santos de Bivar.
 236. Carlos, filho de Rosa Augusta de Pinho.
 237. Carlos, filho de Luiz Theophilo da Costa.
 238. Carlos, filho de Carlos Muniz da Fonseca Lessa.
 239. Carlos, filho de Manoel da Conceição.
 240. Carlos, filho de Affonso Mule Triolo.
 241. Carlos, filho de Manoel Ferreira Queiroz.
 242. Carlos, filho de José Fernandes.
 243. Carlos Kingston.
 244. Carlos Olavo.
 245. Carlos Ottoni Carvalho.
 246. Carlos Rovizzini.
 247. Carlos dos Reis Gomes Macieira.
 248. Carlos Ratto.
 249. Carlos Teixeira Dantas.
 250. Carmo Wazzelli.
 251. Casemiro, filho de Manoel Lopes.
 252. Casemiro Cruz.
 253. Cassiano Antonio da Silva.
 254. Cid Machado Plaisant.
 255. Claudionor Rufino do Amaral.
 256. Claronor, filho de Manoel Rodrigues da Silva Bastos.
 257. Claudionor, filho de Orides Moreira.
 258. Claudionor Cerqueira Lima.
 259. Cléto Mendes.
 260. Clodomiro Lopes.
 261. Clovis Tocantins Barbosa.
 262. Corintheo Vieira Bezerra.
 263. Cosme, filho de Eduardo Luiz Fernandes.
 264. Custodio Aleixo de Gusmão.
 265. Cyrillo Nunes Vaz.
 266. Dagoberto Lemos Cruz.
 267. Daimo Ribeiro de Cerqueira Lima.
 268. Damiano, filho de Bernarda Geraldina.
 269. Daniel Placido Teixeira de Faria.
 270. Daniel dos Santos Reis.
 271. David, filho de José Francisco Pinto.
 272. Dejaír Domingos Gomes.
 273. Deolindo Marius.
 274. Decio Frederico de Figueiredo.
 275. Deocleciano Rodrigues da Silva.
 276. Deodoro Campos Porto.
 277. Dermeval Augusto Lopes.
 278. Dermeval Pereira Sampaio.
 279. Didimo Augusto Sancho.
 280. Djalma Cicero de Miranda.
 281. Diogo Gonçalves Ribeiro.
 282. Dionysio de Azevedo Coutinho.
 283. Domingues Rodrigues.
 284. Domingos Ferreira Bento.
 285. Domingos Ferreira Leiroz.
 286. Domingos, filho de Maximino Gomes da Silva.
 287. Dorival Gomes.
 288. Durval Rangel da Silva.
 289. Edberto Dutra.
 290. Edgard, filho de Archanjo de Mello Sobrinho.
 291. Edgard, filho de Manoel Pinto de Cerqueira.
 292. Edgard Fajardo dos Santos.
 293. Edgard de Moraes Costa.
 294. Edeteiro Fonseca.
 295. Eduardo, filho de Pedro Pereira Maia.
 296. Eduardo Antunes Pereira Filho.
 297. Eduardo, filho de Manoel Mattos da Fonseca.
 298. Eduardo Ferreira de Noronha.
 299. Eduardo Max da Costa.
 300. Eduardo Maredo Costa.
 301. Eduardo Kingelhofer da Fonseca.
 302. Eduardo Silva.
 303. Edmundo Josétti.
 304. Edson Santos.
 305. Enach Barbosa da Silva.
 306. Eleuterio Barbosa da Fonseca.
 307. Eloy, filho de Americo Moreira da Silva.
 308. Eloy, filho de José Eloy Pessoa.
 309. Eloy Ubirajara Pessoa.
 310. Epitacio Martins dos Passos.
 311. Eraclides, filho de João Moreira de Magalhães.
 312. Erasto da Silveira Fortes.
 313. Ernani de Serpa Pinto.
 314. Ernani dos Santos.
 315. Ernani da Silveira Martins.
 316. Ernesto, filho de Gerixppe de Andrea.
 317. Ernesto, filho de Ernesto Damiam.
 318. Ernesto José Olive Sobrinho.
 319. Euclides Alexandre Salvador.
 320. Euclides Almeida.
 321. Euclides Alves da Costa.
 322. Euclides de Assumpção.
 323. Euclides Martins Cambokim.
 324. Euclides Ribeiro Vianna.
 325. Euclides de Souza.
 326. Euclides, filho de João Francisco de Lima.
 327. Euclides Francisco do Espirito Santo.
 328. Euclides Monteiro.
 329. Euclides, filho de Zacharias Brito Garacho.
 330. Eudoxio Infante Vieira.
 331. Eugenio Ferreira da Silva.
 332. Eugenio Lahanca.
 333. Eugenio, filho de Gertrudes Maria José.
 334. Eurico Ferreira dos Santos.
 335. Eurico Marinho.
 336. Estacio Muniz.
 337. Eutropio Dantas Barbosa.
 338. Evaristo Gomes da Cruz.
 339. Evaristo Vieira de Azevedo.
 340. Fausto Antonio Terra.
 341. Fernando, filho de Antonio Valentim do Nascimento.
 342. Fernando, filho de Custodio Motta.
 343. Fernando, filho de Pedro Lauriano Botelho.
 344. Fernando, filho de Joaquim Antonio Brilhante.
 345. Fernando, filho de Daniel Gonçalves Martinez.
 346. Fernando de Almeida Rodrigues.
 347. Fernando Alves Guimarães.
 348. Fernando Calmon de Oliveira.
 349. Fernando Domingos Barbosa Filho.
 350. Fernando Fernandes Guedes.
 351. Fernando Guichard Junior.
 352. Fernando Vianna.
 353. Feliciano, filho de Abel Rodrigues Morgado.
 354. Felisberto, filho de Adelaide Maria Enriques.
 355. Felisberto Reginaldo Nogueira.
 356. Felicio Saturnino Gesnaldi.
 357. Feliciano da Silva.
 358. Felix Guazza.
 359. Floriano Batencourt dos Santos.
 360. Ferencio Antonio Sebastião.
 361. Francisco Amador.
 362. Francisco, filho de Francisco Assis Pinheiro da Silva.
 363. Francisco José, filho de Francisco Rodrigues Widaigo.
 364. Francisco, filho de Anna Maria.
 365. Francisco, filho de Francisco Vieira de Oliveira.
 366. Francisco, filho de Raphael Alencar changelo Mattos.
 367. Francisco Manoel de Siqueira.
 368. Francisco, filho de Amaro Rodrigues da Cunha.
 369. Francisco, filho de Luiz Gonçalves Rodrigues.
 370. Francisco, filho de Conceição Arias.
 371. Francisco, filho de Moysés de Elgueiredo.
 372. Francisco Laurilotti.
 373. Francisco, filho de Domenico Ungelmethic.
 374. Francisco de Andrade de Souza.
 375. Francisco Alves de Oliveira.
 376. Francisco de Araujo Leitão.
 377. Francisco Aurelio Alves da Cruz.
 378. Francisco Dias Lopes.
 379. Frederico Dolabella.
 380. Frederico Lopes de Souza.
 381. Frederico Meyer Junior.
 382. Francisco Lopes.
 383. Francisco Martins Coelho.
 384. Francisco Martins dos Passos.
 385. Francisco Monteiro da Silva.
 386. Francisco Penazzo.
 387. Francisco Rebello Barboza.
 388. Francisco Ramos de Oliveira.
 389. Francisco Soares.
 390. Francisco de Souza Lima.
 391. Francisco Tobias Domingos.
 392. Francisco Telles.
 393. Francisco Teixeira.
 394. Francisco Xavier Figueiredo.
 395. Francisco Xavier da Silva.
 396. Gabriel C. da Silveira Lobo.
 397. Gastão, filho de Luciana Maria Antonia.
 398. Gastão Lopes Moreira Nunes.
 399. Gastão Pereira.
 400. Gentil Pacheco.
 401. Gervasio, filho de Gervasio Augustus Bittencourt.
 402. Getulio Leite de Oliveira.
 403. Gil de Figueiredo.
 404. Gil Luiz da Cruz Franco.
 405. Gelberto Pinheiro Porto.
 406. Godofredo Lima.
 407. Gualberto Maria Machado.
 408. Guilherme, filho de Agostinho Soares da Silva.
 409. Guilherme, filho de Nicasio Milanez Fernandez.
 410. Guilherme Bitelli.
 411. Guilherme Toga Martinez.
 412. Hamlet Cardozo.
 413. Hamilton da Silveira Souza.
 414. Henrique, filho de José Coelho.
 415. Henrique Alfredo, filho de Bailly Evaristo.
 416. Henrique Aragon.
 417. Henrique Marino de Carvalho.
 418. Henrique Raenick.
 419. Herachyle Augusto Martins.
 420. Herclano, filho de Adelino Domingos Ferreira.
 421. Hermes, filho de Antonio Rodrigues dos Santos José.

422. Hermogenio Tavares.
 423. Hernani, filho de Alfredo de Oliveira Soares.
 424. Hilario, filho de Braz Antonio da Silva.
 425. Homero Dreux.
 426. Horacio, filho de Adolpho Oliveira.
 427. Horacio Borges.
 428. Hugo Pellicioni.
 429. Humberto, filho de Luiji Gatti.
 430. Humberto de Carvalho.
 431. Humberto Garcia Nogueira.
 432. Humberto Maio.
 433. Humberto Marzano.
 434. Hygino Lopes de Mattos.
 435. Hyppolito, filho de Manoel Jeronymo Teixeira.
 436. Hyppolito Ferreira Lamarão.
 437. Hyppolito João de Souza.
 438. Ignacio, filho de Isabel Maria da Conceição.
 439. Ildefonso Gaspar de Miranda.
 440. Ildefonso Perez Hoffmann.
 441. Indio Nunes Barreto.
 442. Innocente, filho de Emilia Alves Teixeira.
 443. Iracy da Rocha.
 444. Ismael Duarte Moreira.
 445. Ismael Fernandes Teixeira.
 446. Ismael Guaischi Junior.
 447. Ismael Nery.
 448. Ismael, filho de Francisco Eduardo dos Santos.
 449. Ismar, filho de Arthur Ernesto Pereira de Souza.
 450. Ismar de Oliveira Lima.
 451. Itamar Provenzano.
 452. Izallino de Miranda.
 453. Isidorio Gorrasi.
 454. Jannario, filho de João Mazzuca.
 455. Jannuario Cabral.
 456. Jauher de Negreiros Fechado.
 457. Jayme, filho de Benedicta Rufina da Silva.
 458. Jayme, filho de Manoel Jacintho Raposo de Rezende.
 459. Jayme de Andrade Ribeiro.
 460. Jayme Durão.
 461. Jayme de Souza.
 462. Jayme Lima.
 463. João, filho de Segundo Fernandes Rodrigues.
 464. João, filho de Manoel Gomes Ribeiro.
 465. João, filho de Maria Dalgim.
 466. João, filho de José Cardoso.
 467. João, filho de Antonio José de Miranda Silva Junior.
 468. João, filho de José Fernandes.
 469. João, filho de Hercúlo Gomes de Oliveira.
 470. João, filho de João Pantaleão.
 471. João, filho de Maria Luiza.
 472. João, filho de Christovão Pereira Paiva.
 473. João, filho de Maria do Patrocínio.
 474. João, filho de José Bernardino Junqueira.
 475. João Accacio de Carvalho.
 476. João Alvaro Liborio.
 477. João Alves Barbosa.
 478. João Baptista de Castro.
 479. João Baptista Luna.
 480. João Cardoso.
 481. João Carlos de Oliveira.
 482. João Cesar de Souza.
 483. João Dias Torres.
 484. João do Espirito Santo.
 485. João Emilliano da Silva.
 486. João Garcia Cabral.
 487. João Gomes de Castro.
 488. João Guimarães da Silva.
 489. João Hamati.
 490. João José de Souza.
 491. João Luiz Parreira.
 492. João Macedo Aguiar.
 493. João Manoel da Costa.
 494. João Martins de Almeida.
 495. João Mathias Filho.
 496. João Mathias Gomes.
 497. João Moura Pereira.
 498. João Ottoni Bastos.
 499. João Pinheiro Guimarães.
 500. João Pinto de Souza.
 501. João Pereira Netto.
 502. João Rodrigues da Costa.
 503. João de Souza Lisboa.
 504. João Teixeira da Castro.
 505. João Valente da Costa.
 506. João Veiga.
 507. João Zacharias de Oliveira.
 508. Joaquim, filho de Antonio Silveira Enr-tado.
 509. Joaquim, filho de Amancio Ferreira de Souza.
 510. Joaquim, filho de Manoel Loureiro.
 511. Joaquim Caetano do Amaral Netto.
 512. Joaquim Faria de Almeida.
 513. Joaquim Fernandes de Araujo.
 514. Joaquim Luiz Affonso.
 515. Joaquim de Moura.
 516. Joaquim Pereira de Silva.
 517. Joaquim Pereira Vianna.
 518. Joaquim da Rocha Ferreira.
 519. Joaquim dos Santos Corrêa.
 520. Joaquim dos Santos Gonçalves.
 521. Joaquim da Silva Rito.
 522. Joaquim de Souza Coelho.
 523. Joaquim Tavares dos Santos.
 524. Jocelino Ferreira-Casullo.
 525. Joel Lobo de Oliveira.
 526. Jonas Lebrão Guimarães.
 527. Jonny Pereira Maximo.
 528. Jorge Alves Peixoto.
 529. Jorge Enseler.
 530. Jorge Nogueira.
 531. Jorge Otto Ernesto Henseler.
 532. José, filho de Eugenia de Souza Dias.
 533. José, filho de Maria Luiza Pereira.
 534. José, filho de João Pedro Celestino.
 535. José, filho de Augusto Voss de Castro.
 536. José, filho de Anta Maria da Conceição.
 537. José, filho de Maria da Silva.
 538. José, filho de Antonio José de Oliveira.
 539. José, filho de Isabel Maria da Silva.
 540. José, filho de Paulina Martins dos Santos.
 541. José, filho de Manoel Antunes Braga.
 542. José, filho de Octavio Corrêa de Macedo.
 543. José, filho de Felipe Rodrigues Coelho.
 544. José, filho de Rosa Francisco Espirito Santo.
 545. José, filho de José Lourenço da Silva.
 546. José, filho de Flisario Pereira.
 547. José, filho de Honorina Souza dos Santos.
 548. José, filho de Manoel da Silva Morlot.
 549. José, filho de Maria da Conceição.
 550. José, filho de Nicacio Garcia Eglesias.
 551. José, filho de João Baptista Faria.
 552. José de Ernesto Pinto de Souza Freire.
 553. José, filho de Francisco Lopes Gonçalves.
 554. José, filho de João Martins de Aranjó Maia.
 555. José, filho de Maria Ermelinda Soares.
 556. José Alves.
 557. José Amaral.
 558. José Antonio Barbosa.
 559. José Antonio Peixoto.
 560. José Antonio Ramos.
 561. José Augusto dos Santos.
 562. José Augusto de Lima.
 563. José Avelino de Freitas.
 564. José Avila Vianna.
 565. José Baptista Faria.
 566. José Bernardo Thigo.
 567. José Baptista Godov.
 568. José Bezerra Guedes.
 569. José Calheiros da Silva.
 570. José Candido da Silva.
 371. José Carlos Oliveira.
 372. José Carlos de Seixas.
 373. José Caracas.
 374. José Castro Andrade.
 375. José Das Tas Itapicuru Coelho.
 376. José Estevan de Assis.
 377. José Faustino.
 378. José Ferrari.
 379. José Ferreira Alves.
 380. José Ferreira Dias.
 381. José Francisco Machado.
 382. José Francisco de Torres Tavares.
 383. José Freire de Mattos Barretto.
 384. José Gomes dos Santos.
 385. José Guedes de Souza.
 386. José Gonçalves Angelo.
 387. José Gonalves.
 388. José Ignacio.
 389. José Laranjeiras.
 390. José Marques Teixeira.
 391. José Maria Machado.
 392. José Marinho dos Santos.
 393. José Mathias Filho.
 394. José Manoel Pastor.
 395. José de Mello.
 396. José Moreira Gomes.
 397. José Vathino.
 398. José Nogueira de Mello.
 399. José Nunes Velazquez.
 400. José Paladino.
 401. José Passos da Silva.
 402. José Pereira Barreto Natta.
 403. José Pinto Carrazo.
 404. José Pinheiro Guimarães Filho.
 405. José Pires da Silva.
 406. José Ricardo.
 407. José Schettivo.
 408. José Sili Filho.
 409. José Soares.
 410. José Sobreira Filho.
 411. José Stavale de Oliveira.
 412. José de Souza.
 413. Jovelino Fernandes da Silva.
 414. Juaraz Benedicto Cordero.
 415. Julio, filho de Maria do Espirito Santo.
 416. Julio Alves da Encarnação.
 417. Julio Caminha Finza Lima.
 418. Julio Esteves.
 419. Julio João de Mattos.
 420. Julio Vignol de Carvalho.
 421. Juli Quartas.
 422. Julio dos Santos Vieira de Mello.
 423. Julio Teixeira Bastos.
 424. Julio Vianna.
 425. Justiniano Xavier Argollo.
 426. Juvenal Paroia da Silva.
 427. Juvenal Goulart de Souza.
 428. Juvenio Azila.
 429. Lacerda, filho de Lacerda G. Filho.
 430. Lacerda, filho de Maria Carmota Rabello Peixoto.
 431. Lauriano da Silva Flores.
 432. Lauro Tavares Monteiro.
 433. Leandro, filho de Antonio da Fonseca Barro.
 434. Leonel, filho de Rosalina Augusta da Cruz.
 435. Leopoldino Marques Madeira.
 436. Lourenço, filho de João Rodrigues Machado.
 437. Lourival Alves de Oliveira.
 438. Liberato, filho de Delphina do Amparo.
 439. Liridolpho Corrêa.
 440. Lino Nunes.
 441. Lino Velloso e Silva.
 442. Lisandro Pereira.
 443. Lucio Sones da Conceição.
 444. Luciano Pereira do Nascimento.
 445. Ludgero, filho de José da Silva Junior.
 446. Luiz, filho de Alexandre Ferreira.
 447. Luiz, filho de Luiz José de Oliveira.
 448. Luiz, filho de Luiz Ignacio Pacheco.
 449. Luiz, filho de Manoel Barreiros.
 450. Luiz Antonio Carneiro Camello.
 451. Luiz Austrogozilo de Paula Lopes.
 452. Luiz Capricione.
 453. Luiz de Carvalho

654. Luiz Costantier.
 655. Luiz Felippa de Oliveira Penna.
 656. Luiz Fernandes dos Santos.
 657. Luiz França Roberto.
 658. Luiz Donato.
 659. Luiz Gonçalves de Senna e Silva.
 660. Luiz Martins do Amaral.
 661. Luiz Gonzaga, filho de Raphael Maria Sicioso de Sá.
 662. Luiz Gonzaga Ferreira.
 663. Luiz Gullias.
 664. Luiz Justino de Mello Pereira.
 665. Luiz Osorio.
 666. Luiz Rogati.
 667. Luiz dos Santos Lobo.
 668. Luiz da Silva Gonzaga.
 669. Magino, filho de Maria Emilia da Rocha.
 670. Manelino, filho de Salvador Pereira Caldas.
 671. Manoel, filho de Maria Gonçalves.
 672. Manoel, filho de Manoel Cardoso.
 673. Manoel, filho de Daniel Ferreira.
 674. Manoel, filho de Augusto Dias Xavier.
 675. Manoel, filho de Philomena Graça.
 676. Manoel, filho de Albano Osorio.
 677. Manoel, filho de Manoel Duarte de Freitas.
 678. Manoel, filho de Abilio Alvaro da Silva.
 679. Manoel, filho de Magdalena Pedrosa.
 680. Manoel, filho de Ernesto Antonio da Silva.
 681. Manoel, filho de Manoel Ferreira Bastos Gomes.
 682. Manoel, filho de Henriqueta Gomes.
 683. Manoel, filho de José Ramos.
 684. Manoel, filho de Alipia Cortes.
 685. Manoel, filho de Antonio Ataliba Bitencourt.
 686. Manoel, filho de Maria Trepleione.
 687. Manoel, filho de Manoel Ferreira.
 688. Manoel, filho de Luiz Pazo Casero.
 689. Mario, filho de Celina Maria da Conceição.
 690. Mario, filho de José Maria Ramos.
 691. Mario, filho de Arthur José.
 692. Mario, filho de Mariana Rino.
 693. Mario, filho de Vicente Machado.
 694. Mario, filho de José Lopes Santistebam.
 695. Matheo, filho de Josepha Maria da Conceição.
 696. Marcolino, filho de Antonio da Silva Antunes.
 697. Martinho, filho de João da Bessa Ferreira.
 698. Maximiano, filho de Maximiano de Araújo.
 699. Manoel Afonso Cruz.
 700. Manoel Alves da Fonseca Junior.
 701. Manoel Antonio de Oliveira.
 702. Manoel Antonio dos Santos.
 703. Manoel Borges de Souza.
 704. Manoel da Costa Alves.
 705. Manoel Carlos de Magalhães Filho.
 706. Manoel Ferreira Filho.
 707. Manoel Figueiredo.
 708. Manoel Fonseca.
 709. Manoel Gomes Alves.
 710. Manoel Gonçalves Ribeiro.
 711. Manoel João de Magalhães.
 712. Manoel José Vilela.
 713. Manoel José Vilela.
 714. Manoel Lopes Dias.
 715. Manoel Luiz de Oliveira.
 716. Manoel de Oliveira Braga.
 717. Manoel Mes-las dos Santos.
 718. Manoel Paiva da Silva.
 719. Manoel Pedro Cabral Filho.
 720. Manoel Rodrigues do Carmo.
 721. Manoel Rodrigues Tavares.
 722. Manoel dos Santos Pereira.
 723. Manoel Soares de Oliveira.
 724. Manoel Wenceslau.
 725. Marcellino de Freitas Arruda.
 726. Marcellino de Mesquita.
 727. Marcos Antonio Inglez de Souza.
 728. Marcos Ferreira do Nascimento.
 729. Mario de Albuquerque Costa.
 730. Mario Corrêa Guimarães.
 731. Mario Dominguez.
 732. Mario Duarte.
 733. Mario Guimarães.
 734. Mario Gustavo Ranc.
 735. Mario Jorge de Carvalho.
 736. Mario Martins Sanches.
 737. Mario Mello da Silva.
 738. Mario Monteiro de Barros Catão.
 739. Mario de Oliveira Roseira.
 740. Mario Peirso.
 741. Mario Pereira Braga.
 742. Mario Rodrigues.
 743. Mario dos Santos Neves.
 744. Mario Teixeira.
 745. Mauricio Emilio, filho de João Baptista da Costa.
 746. Max Lessance Frand.
 747. Maximiano Arancio Filho.
 748. Meneden de Paiva Alves da Cunha.
 749. Merval Soares Pereira.
 750. Miguel Bello.
 751. Miguel Ferreira da Silva.
 752. Moacyr da Fonseca Ferreira.
 753. Moacyr Guedes Pereira.
 754. Napoleão da Silva Quaresma.
 755. Natal Santos.
 756. Nelson Caldas.
 757. Nelson Dias de Aguiar.
 758. Nelson Gonçalves de Freitas.
 759. Nelson da Rocha Camões.
 760. Nelson Tinoco.
 761. Nelson Charelli.
 762. Nilo Alves das Neves.
 763. Nilo Coelho.
 764. Nilo Rocha.
 765. Norival Cavalcante.
 766. Norival Gacex Palha Saraiva.
 767. Numa dos Santos Pereira.
 768. Octacilio, filho de Albino Augusto dos Reis.
 769. Octacilio Marques Noronha.
 770. Octacilio Vianna dos Santos.
 771. Octavio, filho de Guilherme Continho Cintra.
 772. Octavio, filho de João Barboza da Fonseca.
 773. Octavio Candido Gonçalves.
 774. Octavio Ferreira.
 775. Octavio de Rezende Barbosa.
 776. Octavio da Silva.
 777. Octavio da Silva Borges.
 778. Octavio Vasconcellos.
 779. Olegario Barreto.
 780. Olympio, filho de Carolina Guimarães.
 781. Olapio Fleira de Aguiar.
 782. Olyntho Schiermer.
 783. Omar da Comara de Oliveira Reis.
 784. Oreb do Amaral.
 785. Orlando, filho de Francisca Mathilde de Oliveira.
 786. Orlando Pedrozo.
 787. Orlando Pimentel de Almeida.
 788. Orlandino Rodrigues da Costa.
 789. Ornato, filho de Manoel Ferreira Garcia.
 790. Oscar Coelho.
 791. Oscar Figueiredo Bastos.
 792. Oscar José Alves.
 793. Oscar Luiz.
 794. Oscar, filho de Luiz Pereira de Sant'Anna.
 795. Oscar Pettozzine de Almeida.
 796. Oscar Sá de Castro.
 797. Oscar Sylvestre de Castro.
 798. Oswaldo Alvares.
 799. Otello Ballerini.
 800. Oswaldo Barboza.
 801. Oswaldo de Betto Pontes.
 802. Oswaldo Candido de Almeida.
 803. Oswaldo Cavalcante de Albuquerque.
 804. Oswaldo Coelho.
 805. Oswaldo Corrêa de Araújo.
 806. Oswaldo Corrêa Guimarães.
 807. Oswaldo Heller.
 808. Oswaldo de Mendonça Cavalcante.
 809. Oswaldo Mirandella.
 810. Othello Pereira da Costa.
 811. Otto filho de Francisco Luiz da Gama Rosa.
 812. Ozorio, filho de José Vicente dos Santos.
 813. Pascoal, filho de Francisco Giorgio.
 814. Paulo, filho de Francisco José dos Santos.
 815. Paulo, filho de João Faustino da Cruz.
 816. Paulo Alves Boleho.
 817. Paulo Cesar Pimentel.
 818. Paulo Fontoura.
 819. Paulo Gonçalves Lima.
 820. Paulo de Maraães.
 821. Paulo dos Santos Barbosa.
 822. Paulo Valeio do Espirito Santo.
 823. Paulo Vaysiere.
 824. Paulo Pereira Cardim.
 825. Pedro, filho de José Luiz Tavares.
 826. Pedro Rreno Tavares Rios.
 827. Pedro Guibertini.
 828. Pedro Martins Sampaio.
 829. Pedro Moreira Padrão.
 830. Pedro Queiroz Vasques.
 831. Pedro dos Santos.
 832. Pedro Soliam.
 833. Pedro Teixeira de Azevedo.
 834. Pericles Anacreonte da Conceição.
 835. Phelippe Petermann.
 836. Phisoldi de Assis.
 837. Plinio Moreira Senna.
 838. Policarpo Correa de Mattos.
 839. Pompen Galdino.
 840. Quirino, filho de Esrole Pierroti.
 841. Quintino Rodrigues Baptista.
 842. Quirino Francisco, filho de Francisco Macacuano.
 843. Quirino Possi.
 844. Ramiro, filho de Dolores Martins.
 845. Ranulpho Moreira Santos.
 846. Raphael, filho de Pedro Jorio.
 847. Raphael Bueno.
 848. Raphael M diei Caudiota.
 849. Raphael Muto.
 850. Raul Nery.
 851. Raul do Amaral Peixoto.
 852. Raul Dieforichs.
 853. Raul de Jesus.
 854. Raul Maciel.
 855. Raul Rodrigues Nunes.
 856. Raul Romano Rangel.
 857. Raul da Silveira Azevedo.
 858. Raymundo, filho de Raymundo Rodrigues.
 859. Raymundo, filho de Theonoma Augusta.
 860. Raymundo Alcantara de Jesus.
 861. Raymundo o Passos.
 862. Raymundo da Purificação.
 863. Raymundo Vossio Bello.
 864. Renato de Araújo Lima.
 865. Renato Monteiro Junqueira.
 866. Renato Nunes dos Santos.
 867. Reinaldo, filho de Hortencia Maria da Conceição.
 868. Ricardo de Almeida Pernambuco.
 869. Ricardo Garcia Dias.
 870. Ricardo Kornalenshi.
 871. Roberto, filho de Mathews Bragatões.
 872. Roberto de Mendonça.
 873. Roberto Neves.
 874. Rodolpho de Oliveira.
 875. Rodrigo Luiz Pereira.
 876. Rogerio, filho de Leopoldina Monteiro.
 877. Rogerio de Souza.
 878. Rolando de Aguiar.
 879. Romulo Francisco Leal.
 880. Roque, filho de Felix Atilla.
 881. Rozauro Pinto.
 882. Rufino Breda.
 883. Rubens, filho de Marcolino José Fernandes.
 884. Rubens Barbosa de Oliveira.
 885. Rubens Floriano Mauricio.
 886. Rubens Guimarães Rocha.
 887. Rubem Letta.
 888. Salvador, filho de Francisco de Elias.
 889. Salvador Mariano.
 890. Sandinho Silva.
 891. Saul de Mattos.

892. Sebastião, filho de José Alves Martins.
 893. Sebastião Carvalho de Almeida.
 894. Sebastião Oliveira Miranda.
 895. Sebastião Bendinelli.
 896. Sebastião Salcias.
 897. Sergio Domingues Machado.
 898. Severino Dias de Andrade.
 899. Severino Pinto Damaso.
 900. Severo Roque Azevedo.
 901. Silvano Amaral.
 902. Silverio Neves Ferreira.
 903. Sizenando do Carmo A. Chaves.
 904. Sylvio, filho de Evangelina Everisto.
 905. Sylvio Antonio Alves.
 906. Sylvio de Azevedo.
 907. Sylvio Costa.
 908. Sylvio de Oliveira Xavier.
 909. Torquato Sá Pinto.
 910. Torquato Vieira do Mello.
 911. Tabyde dos Santos.
 912. Theodolo Gouvêa de Figueiredo.
 913. Theodoro Sant'Anna.
 914. Theophilo, filho de Theophilo Cezar Gonçalves Pereira.
 915. Theophilo, filho de Theophilo José da Silva.
 916. Theophilo Costa.
 917. Theophilo da Silva Nunes.
 918. Turibio Felix dos Campos.
 919. Ubalto Pereira.
 920. Ulysses Oliveira Lessa.
 921. Uticisio de Oliveira.
 922. Valentim Loto.
 923. Vicente, filho de Daniel Galdino dos Santos.
 924. Victor Rodrigues Pinto.
 925. Virgilio, filho de Patricio José Fernandes.
 926. Virgilio Caserta.
 927. Virgilio José Fernandes.
 928. Virgilio Nunes do Amaral.
 929. Vital Corêa de Sá.
 930. Volozio de Albuquerque Mello.
 931. Waldemar, filho de Alberto Ferreira da Costa.
 932. Waldemar, filho de Antonio Almeida Cardoso.
 933. Waldemar, filho de João Rodrigues da Silva.
 934. Waldemar, filho de Marcolino do Arango Penna.
 935. Waldemar, filho de Silvana Maria da Silva.
 936. Waldemar, filho de Victor Luiz Diniz.
 937. Waldemar Augusto Pinto.
 938. Waldemar Braga.
 939. Waldemar Cezar da Silva.
 940. Waldemar Fernandes da Silva.
 941. Waldemar Guimarães.
 942. Waldemar Sebastião Almeida da Silva.
 943. Waldemar, filho de João Baptista dos Anjos.
 944. Walter Santos.
 945. Walfredo Joaquim Garcia.
 946. Walter Dias da Matta.
 947. Wanderlino Freire.
 948. Wenceslau Alves da Silva.

Classe de 1899

949. José Pereira de Abranches.
 950. Orestes Sabbi Leonardo.
 951. Ismael Guadalupe Silva.

Classe de 1898

952. José Victorino Correia.
 953. Ataulpho Xavier Alves.

Classe de 1897

954. Francisco Delapé.
 955. Hermes Fernandes de Figueiredo.
 956. Dorval Alves da Encarnação.
 957. Felipe do Amaral Savaget.
 958. João Carlos Lameirinhas.

Classe de 1896

959. Jaymo de Aguiar.

Classe de 1895

960. José Joaquim Barbosa Lima.

Classe de 1894

961. Ulisses Barrozo.
 962. Leovigildo da Silva da Fonseca.
 963. Genesio de Souza Pitanga Filho.

Classe de 1893

964. Lourival José Cardoso.
 965. Abdon Eloy Estellita Lins.

Classe de 1891

966. Juvenal Duque Estrada Guterres.

Rio, 30 de abril de 1921. — Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARA DURANTE O ANNO DE 1921.

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das usinas de gaz de S. Diogo e Sabará.

A concurrencia versará sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1008, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração

quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — As notas dos pesos da escolha das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que esta providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

II — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammos.

III — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

IV — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

V — É facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa da directoria.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 1003, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até o dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, estará aberto na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concurrencia publica para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tyo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 10 5 a 12 millimetros, com o peso aproximado de 27 kilogrammos por metro corrente;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tyo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura

normal de 11,5 a 13 millímetros, com o peso approximado de 44 kilogrammas por metro corrente;

1.500 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 200 a 203,5 millímetros, e espessura normal de 12,5 a 14 millímetros, com o peso approximado de 65 kilogrammas por metro corrente;

1.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 300 a 303 millímetros e espessura normal de 14,5 a 16 millímetros, com o peso approximado de 109 kilogrammas por metro corrente; tod' esse material ao preço máximo de 450\$ por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Pecas especiaes, para o mesmo material

Registros de parada, flanges cego:

70 para tubos de 0^m,10 ao preço maximo de 400\$ cada um;

20 para tubos de 0^m,15 ao preço maximo de 150\$ cada um.

10 para tubos de 0^m,20 ao preço maximo de 200\$ cada um.

10 para tubos de 0^m,30 ao preço maximo de 350\$ cada um.

Pecas supplementares para registrar de parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 12\$ cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 9\$ cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 13\$ cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 24\$ cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 17\$ cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 30\$ cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 40\$ cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego

20 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 20\$ cada um.

15 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 35\$ cada um.

5 de 0,30 x 0,15 ao preço maximo de 70\$ cada um.

10 de 0,30 x 0,20 ao preço maximo de 70\$ cada um.

Crucetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos

10 de 0,19 x 0,10 ao preço maximo de 20\$ cada uma.

10 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 25\$ cada uma.

10 de 0,20 x 0,10 ao preço maximo de 60\$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

I

A secção de expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro do invólucro fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada na fórmula da lei, a primeira das vias, trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2.000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3^o da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1913, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á

secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro invólucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade de concorrência e as provas de que se acha elle quitos com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6.000\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será desinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe vonham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Oficial*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de réis (2.000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os involucros que contiverem os documentos comproboratorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 2 de maio proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica e tendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, co no ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Oficial* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada de tubos, o peso médio e as dimensões exactas dos mesmos, os preços e caracteristicas de cada peça especial tendo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão acceptas as propostas que offerecerem como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demaes.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será to o entregue na ponte de os carga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) restos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos círculos, internos e externos, tenham aresta bem viva. O metal deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acinzentada caracteristica, o corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, a

serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado e n tudo quanto se retirar ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas pressões da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e de olvido ao fornecedor no proprio local de exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admitido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propoz o preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propoz o fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo se, independentemente da interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6.000\$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula I.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois do recebido, vistoriado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devolvida e sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter signa alguma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não acceptar nem uma proposta ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço da unidade incluirá toda e qualquer despesa, de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre água, devendo o contractante notificar por escripto a repartição do dia e da hora em que material chegar à referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Agnias e Obras Publicas, 7 de abril de 1921.— Pelo chefe da secção, *Lutz dos Santos Barata*, aseriturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp. negociantes domiciliados à rua Seta de Setembro n. 223, vinte rolos de papel vegetal Velox n. 1.490 -W-, de 20x1, a 28\$ cada rolo, na importancia de 560\$, cinco rolos de papel Velox n. 1.490 -R- de 20x1, ao preço de 28\$ cada rolo na importancia de 140\$ e um carimbo de borracha completo com caixa e almofada pelo preço de 12\$, sendo a importancia total de 712\$ (setecentos e doze mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir à Casa Lenzinger domiciliada à rua do Ouvidor n. 89, seis duzias de lapis bicolor n. 736 Johan Faber ao preço de 10\$ cada duzia, na importancia de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a Anglo Mexican Petroleum Company Limited, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 41, dez caixas de g-zolina, ao preço de 37\$500 cada caixa, na importancia de 375\$ (trezentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de maio futuro, às 14 horas, serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento, até 30 de dezembro do corrente anno, de objectos de expediente, constantes da relação infra, e todas as repartições subordinadas ao Serviço de Povoamento.

A acquisição dos artigos será feita às firmas que menor importancia pedirem por cada um delles, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, e depois de publicada, com antecedencia de dez dias, a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um, conforme prescreve o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de taes fornecimentos será feito depois de recebidos os artigos e cumpridas as formalidades legais.

Os artigos devem ser da melhor qualidade

possivel, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessaria conferencia.

Quando os artigos forem destinados às repartições situadas, às repartições fora do Districto Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acondicionados, nas estações ou portos de embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem artigos que ainda dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypothèses correrá por conta dos fornecedores a differença que houver entre os preços accetitos e aquelles por que foram comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas à directoria em quatro vias, até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores de quaesquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer à directoria no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 28 de abril de 1921.— *Eduardo Mendes Lima*, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente necessarios à Directoria do Serviço de Povoamento e suas dependencias

Borracha circular «Faber» com escova, duzia.

Borracha W. Roberts para lapis e tinta, duzia.

Colchetes «Fasteners» n. 1, caixa.

Ditos n. 2.

Colchetes inglezes, diversos tamanhos, caixa.

Cartões timbrados, 10x12 1/2, conforme amostra, cento.

Gomma arabica, liquida nacional, vidro grande, vidro.

Grampos «Seef» n. 42, caixa.

Fitas para machina «Remington», duzia.

Fitas para machina «Underwood», duzia.

Fio de alzoção, novello.

Grampos para machina «Hatchkiss», caixa.

Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2 x 9, cento.

Ditos para carta, 13x10, cento.

Ditos Diplomata para carta, 14x11 1/2, cento.

Ditos para officios, 19x12, cento.

Ditos para officios, 24x11 1/2, cento.

Ditos para officios, 25x14 1/2, cento.

Ditos para officios, 42x14, cento.

Ditos para officios, 3x18, cento.

Ditos para officios, 26 1/2 x 22, cento.

Ditos para officios, 40x26 1/2, cento.

Ditos para officios, 45x32, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 28x30, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 30x24 1/2, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 40x27, cento.

Lapis «Faber» preto ns. 2 e 3, duzia.

Ditos «Faber» bicolor, duzia.

Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato almasso, um.

Ditos de 200 folhas, um.

Livros de protocollo de entrada de papéis conforme modelo, um.

Livros de protocollo de expedição de papéis conforme modelo, um.

Livros de protocollo de numerador de papéis conforme modelo, um.

Livros de ponto do pessoal, um.

Livros de ponto de operarios formato almasso, um.

Livros com 50 folhas modelo C I, um.

Livros com 50 folhas modelo C III, um.

Livros com 50 folhas modelo C IV, um.

Livros com 50 folhas modelo C V, um.

Livros com 50 folhas modelo C VI, um.

Livros com 50 folhas modelo C VII, um.

Livros com 50 folhas modelo C VIII, um.

Livros com 50 folhas modelo C XI, um.

Livros com 50 folhas modelo C XIV, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXI, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXIV, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXVI, um.

Livros com 50 folhas para registro de entrada e saída de vapores, conforme o modelo, um.

Livros com 250 folhas para o registro da movimentação de imigrantes, um.

Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras, 0,27x0,21, resma.

Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0,27x0,25, resma.

Papel para cartas impresso, liso, em block de 100 folhas, block.

Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.

Papel em block pautado, 0,33x0,14, block.

Papel em block liso, 0,33x0,14, block.

Papel para officios timbrado, resma.

Papel para minutadas, resma.

Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.

Papel liso para machina, meias folhas, resma.

Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.

Papel almasso «River» B. F. K., resma.

Livros para capas de processos, resma.

Ditos para portarias, resma.

Ditos para informações meias folhas, resma.

Papel carbonado «Carbunum», caixa.

Papel carbonado «Werbert», caixa.

Papel carbonado «Multicopy», caixa.

Dito matta borrão em tiras, cento.

Dito matta borrão em folhas, folha.

Dito para embrulho, resma.

Dito ferro prussato inglez superior (3 metros), resma.

Dito tela inglez superior, rolo.

Dito hygienico, pacote.

Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.

Ditas Leonardt, doir ns. 516 e 506, caixa.

Ditas Spoonpoint douradas n. 757 E, caixa.

Ditas aluminium n. 512, caixa.

Ditas Gillot, caixa.

Pe. cevejas, caixa.

Raspadeiras, uma.

Tinta preta Stephens, litro.

Idem carmin, vidro.

Idem para carimbo Carter's, vidro.

Talões para memoranda com 100 folhas, um.

Ditos para pedidos com 100 folhas, um.

Ditos de titulos provisionarios para lotes, um.

Ditos de titulos definitivos para lotes, um.

Ditos para telegrammas, um.

Macetes para matta borrão, um.

Cartões timbrados conforme modelo n. 2, mil.

Ditos timbrados n. 2, mil.

Ditos timbrados n. 3, mil.

Ditos timbrados n. 4, mil.

Rotulos para bagagem de imigrantes, conforme modelo, resma.

Papel em folhas inteiras, modelo 1, resma.

Dito em meias folhas, modelo 2 P, resma.
 Dito idem idem 7 P, resma.
 Dito idem idem 10 P, resma.
 Dito idem idem 14 P, resma.
 Dito idem idem 15 P, resma.
 Dito idem idem 15 P, resma.
 Dito idem idem 17 P, resma.
 Dito idem idem 18 P, resma.
 Dito idem idem 19 P, resma.
 Dito idem idem 20 P, resma.
 Dito idem idem 21 P, resma.
 Dito idem idem 28 P, resma.
 Dito idem idem 29 P, resma.
 Dito idem idem 39 P, resma.
 Dito idem idem 40 P, resma.
 Dito idem idem 41 P, resma.
 Dito idem idem 42 P, resma.
 Dito idem idem 43 P, resma.
 Dito idem idem 44 P, resma.
 Dito idem idem 45 P, resma.
 Dito idem idem 46 P, resma.
 Talão de 100 folhas, modelo 30 P, um.
 Livro de 100 folhas, modelo 2 P, um.
 Dito de 100 folhas, modelo 27 P, um.
 Papel para folhas de pagamento, modelo 34 P, cento.
 Dito para distribuição de créditos, conforme o modelo, cento.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Pagamento, em 20 e abril de 1921. — *Edmundo Mendes Linscio*, chefe da 3ª secção.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE HYGIENOPATHOLOGIA

Devido ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministério da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data da publicação desta primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menos de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), scripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministério da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 às 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «CASA ARENS»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA ARENS»
 CONVOCADA POR EDITAES.

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, no predio da Avenida Rio Branco numero vinte, presentes os senhores directores presidente e gerente

e mais accionistas por si e como procuradores bastantes de outros accionistas ausentes, nos termos dos mandatos cujos instrumentos se acham arquivados, representando os accionistas presentes o total de seis mil seiscentas e dez acções, das quaes 3.718 ao portador, pertencentes a dezeseis accionistas diversos e 2.892 nominativas, pertencentes ao Sr. João Antonio Henrique Arens, tudo como consta do livro de presença a folhas 8 verso a 9, assumiu a presidência o Sr. Fortunato Bulcão que, abrindo a sessão, por estar verificada a presença unanime de accionistas, disse que a presente assembléa geral ordinaria havia sido convocada, de conformidade com os artigos 33 e 38 dos estatutos desta sociedade, por editaes publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, de 13, 20 e 27 do corrente, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatorio e contas da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, attinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1920; que na forma da lei e dos estatutos poz á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, conforme se vê do aviso convite publicado no *Diário Official* de 20 de março proximo passado, tendo feito chegar ás mãos dos accionistas Srs. João Antonio Henrique Arens e Baron Ernest Taaffe, cópias integraes dos referidos documentos. Na forma da lei convida a assembléa geral a indicar um accionista para presidir os seus trabalhos, sendo acto continuo aclamado para esse cargo o Sr. Dr. Antonio Silveira Netto, que, aceitando a investidura, assumiu a presidência e convidou para secretarios os Srs. Homero Garcia e Theonas Meirelles, que tomaram assento á mesa. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 24 do vigente, o que foi feito pelo Sr. secretario. Terminada a leitura o Sr. presidente declarou estarem em discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, bem como especialmente as contas e actos dos administradores relativos ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1920, advertindo que os Srs. accionistas podiam pedir todos os esclarecimentos que ainda julgassem necessarios á formação de seu juizo. Pediu a palavra o accionista Sr. Joaquim de Campos Mendes e disse que, tendo examinado os ditos balanço, relatorio, annexos, parecer do conselho fiscal, contas e actos da directoria, verificára a sua exactidão, congratulando-se com os Srs. accionistas pelo resultado que apresenta a gestão dos negocios da sociedade; assim, propunha fossem approvados os ditos balanço, relatorio, parecer do conselho fiscal, contas e actos da directoria, por estarem os mesmos de accordo com a verdade. Ninguém mais pedindo a palavra, foi submettida a votos a proposta supra que teve approvação unanime da assembléa geral, abstenendo-se de votar os Srs. directores Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna. Depois de proclamar approvadas as contas e actos da directoria, relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente convidou a assembléa a eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal que deverão servir no corrente anno. Pedindo a palavra o accionista Sr. Renato Ramos, propoz fossem reeleitos os membros do conselho fiscal:

effectivos os Srs. José Victorino Moreira, José Lino de Oliveira Leite e Dr. João da Costa Ribeiro e supplentes os Srs. Joaquim de Campos Mendes, Jacques Janot e Romualdo da Silva Mello. A dita proposta foi posta em discussão, submettida a votos e unanimemente approvada, declarando o Sr. presidente reeleitos os supra referidos senhores membros supplentes e effectivos do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a presente assembléa geral ordinaria, agradecendo a distincção que lhe fizeram os Srs. accionistas de o aclamarem para presidir os trabalhos. Levantada a sessão até que fosse lavrada a presente acta e, isto feito, reaberta a sessão, foi a presente acta lida, posta em discussão, submettida a votos e unanimemente approvada. E em, Theonas Meirelles, secretario a escrevi. — *Theonas Meirelles*. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. (a) — Dr. Antonio Silveira Netto. — *Fortunato Bulcão*. — *Claudiano Pinna*. — *Joaquim de Campos Mendes*. — *Baron Ernest Taaffe*. — *João Antonio Henrique Arens*. — *Renato Ramos*, por si e por procuração de Lindolpho Lemos e Frederico Engert. — *Arthur Caldas*, por si e por procuração de Jason Bulcão, José Garcia da Costa Martello e Stephan Riedlewski. — *Homero Garcia*. — *Antonio Moreira Machado*. — *José de Araujo Coutinho*. (2.392)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1921

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Lourival J. de M. Souto

A's 13 horas do dia vinte e cinco do mez de abril de 1921, reunidos no salão da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, vinte e cinco senhores accionistas inscriptos no livro de presença, representando 18.152 acções da mesma companhia, o presidente desta, Sr. Antonio Jose Pinto Osorio, agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e declara que, havendo numero legal para o funcionamento da reunião convocada, dá por aberta a sessão. O Exmo. Sr. Henrique de Rody Corrêa, levantando-se, indica o Exmo. Sr. Dr. Lourival J. de M. Souto para presidir a assembléa, indicação essa que foi aceita unanimemente e com applausos dos Srs. accionistas, assumindo a presidência da reunião, o Exmo. Sr. Dr. Lourival J. de M. Souto agradece a distincção dos Srs. accionistas e convida para secretarios os Exmos. Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e Manoel Alves Velloso Junior, que occupam os respectivos logares. Logo após, o Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 29 de abril de 1920, que posta em discussão e a votos, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente diz que o fim da reunião é, conforme os annuncios publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, para tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1920 e eleger o conselho fiscal e seus supplentes, e como o relatorio já foi, com antecedencia, publicado pela imprensa e distribuido em folheto pelos Srs. accio-

nistas, parecia-lhe dispensavel proceder-se á sua leitura, o que, depois de submeittido á apreciação da assembléa, foi por ella approvado. Proseguindo, o Sr. presidente dá a palavra ao Exmo. Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, que lê o parecer do conselho fiscal, assim redigido: Srs. accionistas— Antes de tudo, o conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, deveras penalizado com o fallecimento do Exmo. Sr. commendador Jeronymo José Ferreira Braga, accompanha a directoria em todas as homenagens prestadas á memoria daquelle nosso saudoso amigo. E, no desempenho de vosso mandato, cumprindo o determinado nos estatutos, examinou todas as contas e documentos a que se referem os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1920, verificando o seu completo e perfeito accordo com a escripturação, que está feita com clareza. Pelo relatório tereis as mais minuciosas informações sobre todos os negocios e interesses da nossa companhia, podendo julgar acertadamente da sua situação economica e do zelo com que a directoria procura corresponder á vossa confiança. Por esse motivo, o conselho fiscal propõe a approvação de todas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1920, o que lhe seja concedido um justo voto de louvor pela dedicação e esforço empregados em prol dos interesses da nossa companhia. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — *Manoel Antonio da Costa Pereira*. — *Dr. Antonio Justa de Seixas Corrêa*. — *José Gomes de Freitas*. Submettidos á discussão o relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, e não havendo quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente sujeita-os á votação, sendo tudo approvado por unanimidade, bem como todos os actos e contas da directoria no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Em seguida foi tambem approvado unanimemente o voto de louvor á directoria, constante do parecer do conselho fiscal e o voto de pezar pelo fallecimento do Exmo. Sr. commendador Jeronymo José Ferreira Braga, proposto pela directoria em seu relatório. O Sr. Antonio José Pinto Osorio pede a palavra, que lhe é concedida, para agradecer, muito penhorado, ao digno conselho fiscal e aos Srs. accionistas, o voto de louvor, que acaba de ser approvado, dizendo ser imerecido esse voto, pois a directoria tinha, tão somente, procurado cumprir com o seu dever (não apoiados). O Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, e decorrido o tempo preciso para os Srs. accionistas se aperceberem de cédulas, o Sr. presidente convida para escrutinadores os Exmos. Srs. Francisco José de Moraes e Henrique de Rody Corrêa, que acceitaram. O Sr. secretario procede então á chamada pelo livro de presenças, sendo recolhidas vinte cédulas que deram o seguinte resultado:

CONSELHO FISCAL

Effectivos

	Votos
Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira	1.337
Dr. Antonio Justa de Seixas Corrêa	1.337
José Gomes de Freitas	1.337

Supplentes

Francisco José de Moraes	1.337
Julio Pedrosa de Lima	1.337
Dr. Custodio Fernandes	1.337

Pelo que, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados membros effectivos do conselho fiscal os Exmos. Srs. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, Dr. Antonio Justa de Seixas Corrêa e José Gomes de Freitas, e supplentes os Exmos. Srs. Francisco José de Moraes, Julio Pedrosa de Lima e Dr. Custodio Fernandes. Logo a seguir, o Sr. presidente diz que vae proceder á leitura de uma proposta, que se acha sobre a mesa, assignada por diversos Srs. accionistas, a qual é do teor seguinte: Proposta: — Ratificando e ampliando os termos das propostas approvadas nas assembléas geraes de 30 de abril de 1919 e de 29 de abril de 1920, propomos que os vencimentos dos directores da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial fiquem elevados a 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil reis) mensaes para cada um director a partir de 1 de janeiro do corrente anno, até que a assembléa manifesto sobre a reforma dos estatutos, correspondente á gratificação *pro labore* de 1:000\$ a cada director. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *Henrique de Rody Corrêa*. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *M. A. Velloso Junior*, presidente. — *M. A. da Costa Pereira*. — *Francisco José de Moraes*. — *José Gomes de Freitas*. — *Dr. Antonio Justa de Seixas Corrêa*. O Sr. presidente submettendo-a á discussão e á votação, foi a mesma approvada, sem debate e unanimemente. O Sr. Antonio José Pinto Osorio pede a palavra e agradece aos dignos signatarios da proposta e aos Srs. accionistas mais esta prova de attenção que acabam de demonstrar á direcção da companhia, affirmando que tudo fará pelo engrandecimento da nossa empresa; e propõe que seja lançado em acta um voto de louvor á mesa pela proficiencia com que dirigiu os trabalhos da assembléa, o que foi, com applausos, approvado por unanimidade. O Sr. presidente agradecendo dá por encerrada a sessão. E eu, Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, 1º secretario da assembléa, mandei fazel-a e depois de conferil-a a subscrevi e a assigno. — *Dr. Lourival J. de M. Souto*, presidente. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, 1º secretario. — *Manoel Alves Velloso Junior*, 2º secretario. — *Francisco José de Moraes*. — *Henrique Rody Corrêa*. (2.398)

SOCIÉDADE ANONYMA «LYCÉE FRANÇAIS»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

No dia dous de abril do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 15 horas, na séde da Sociedade Anonyma «Lycée Français», á rua do Cattete n. 351, reuniram-se os seguintes accionistas da citada Sociedade Anonyma «Lycée Français», representando mais de metade do capital subscripto, a saber: Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud p. p. M. de Périgny, 65; Boris Frères & Cie, p. p. M. de Périgny, 50; J. M. Pucheu, 15; Jeanne Brigole, p. p. A. Brigole, 30; A. Brigole, 86; J. P. Barrenne, 10; P. Méghe, 20; G. Larue, 70; F. Briffault, cinco; M. Lothar, 10; F. A. M. Esbérard, 40; Dr. Lineu de Paula Machado, 100; A. A. de Araujo Franco, 25; Mallet Frères & Cie, p. p. M. de

Périgny, cinco; Neufilize & Cie, p. p. M. de Périgny, cinco; Dr. E. Grandmasson, 50; prefazendo o total de 661 acções.

Aberta a sessão pelo Sr. E. Grandmasson, presidente do Conselho de Administração, foram pelo mesmo lidas as convocações feitas por meio da imprensa e de conformidade com os estatutos.

Verificando em seguida haver quorum para que a assembléa geral ordinaria se realize legalmente, o Sr. E. Grandmasson passa a presidencia da mesma ao Sr. M. de Périgny que se fez secretariar pelo Sr. J. M. Pucheu.

Lida e approvada a acta da assembléa geral ordinaria anterior, realizada em 26 de junho de 1920, procedeu-se á leitura dos relatórios e parecer dos Conselhos de administração e Conselho Fiscal, postos a votos, foram ambos approvados por unanimidade.

A seguir o Sr. E. Grandmasson, presidente da sociedade, chama a attenção dos presentes para as medidas que devem ser postas em pratica afim de se não extinguir, pelo menos diminuir grandemente o deficit ainda verificado no exercicio que acaba de findar.

Generalizando-se a discussão, fica assente que todos os esforços da gerencia devem convergir para a diminuição das despesas, restringindo-as ao extricto necessario. E' igualmente alvitrada a idéa de um augmento no preço das pensões dos alumnos, medida essa que se impõe attendendo á alta constante verificada nos generos de primeira necessidade.

Toma a palavra o Sr. A. Brigole, director gerente, para declarar que as medidas alvitradas já tiveram começo de execução. Assim é que um augmento de 15 a 20 % tem sido feito, desde a reabertura das aulas, nas contas dos alumnos.

Prevenidas por uma circular, as famílias dos educandos acceitaram sem relutancia esse pequeno augmento em suas contas. Estão, pois, attendidos os desejos da assembléa.

Tomando a palavra, o Sr. presidente declara que se vae proceder, de conformidade com o art. 14 dos estatutos, á eleição do conselho fiscal para o presente exercicio. Verificados os votos, foram reconduzidos por aclamação, effectivos, os Srs. P. Méghe, J. P. Barrenne e M. Caillaux e, para supplentes, os Srs. A. Ballalai, J. M. Pucheu e A. Rouchon.

Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente após ter agradecido o comparecimento dos Srs. accionistas presentes, encerra a sessão. Em tempo: Fica incluído na linha de cima terceira o accionista Banque de Paris et des Pays Bas, p. p. M. de Périgny, cujo numero de acções, setenta e cinco (75), já está incluído no numero total de 661 acções.

Eu, secretario da mesa, após ter verificado: Em tempo mandei lavrar a presente acta que assigno com os demais membros da mesa e accionistas. — *E. Grandmasson*. — *J. M. Pucheu*. — *G. Larue*. — *P. Barrenne*. — *Méghe* & Comp., por procuração *P. Barrenne*. — *Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud*, por procuração *M. de Périgny*. — *Banque de Paris et des Pays Bas*, por procuração *M. de Périgny*. — *Boris Frères & Comp.*, por procuração *M. de Périgny*. — *Mallet Frères & Comp.*, por procuração *M. de Périgny*. — *Neufilize & Comp.*, por procuração *M. de Périgny*.

Jeanne Brigole, por procuração A. Brigole. — A. Brigole. — A. A. de Araujo Franco. — F. Briffault, por procuração G. Larue. — M. Lothar, por procuração G. Larue. — F. S. M. Esbérard. — Lineo de Paula Machado. (2.396).

COMPANHIA DE TRANSPORTES E CARRUAGENS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1921

Às 13 horas e 30 minutos do dia 25 de abril de mil novecentos e vinte e um, achando-se presentes na sede da Companhia de Transportes e Carruagens, à rua Barão de S. Felix n. 120, accionistas em numero sufficiente conforme consta do livro de presença, o Sr. José Joaquim de Brito, director-presidente, abrindo a sessão, convidou os Srs. accionistas a indicarem um dos presentes para dirigir os trabalhos da assemblea como determina os estatutos. Indicado e aceito o Dr. Murillo Fontainha, o mesmo convidou para secretarios os Srs. Manoel Ferreira da Cunha e Domingos Manoel Maquieira. Em seguida declarou o Sr. presidente que de conformidade com a publicação feita era fim da assemblea tornar effectivo o augmento de mais sessenta contos de réis (60:000\$), ao capital social, subscripto em dinheiro, achando-se feito na forma da lei o deposito de 10% nos termos do documento que passa a ler. «Banco do Brasil, n. 21/978, Réis 6:000\$000. Recebemos do Sr. José Joaquim de Brito presidente da companhia abaixo a quantia de 6:000\$ importe de 10 % sobre 60:000\$ valor do augmento de seu capital realizado em dinheiro e Companhia de Transportes e Carruagens, e 30\$ valor de nossa commissão de 1 1/4 %. Firmando o presente em triplicata para um só effecto. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — Berquó, thesoureiro.»

Declarou mais o Sr. presidente que achando-se effectuado o augmento referido concedia a palavra aos Srs. accionistas presentes que quizessem discutir o assumpto da assemblea. Pediu a palavra o accionista Sr. Manoel Joaquim de Brito, que requereu fosse consignado na acta um voto de louvor á mesa que presidiu os trabalhos, o que foi unanimemente approved. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente suspende os trabalhos por meia hora para que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a assemblea foi a presente que, fiz lavrar, lida e por todos approvada e vae subscripta por mim 1º secretario e pelos demais accionistas presentes assignada.

Em tempo:

Não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e posta a votos a realização do augmento do capital de 60:000\$, foi unanimemente approved. — Murillo Fontainha. — Manoel Ferreira da Cunha. — Domingos Manoel Maquieira. — Luiz Fernandes de Carvalho. — Francisco Joaquim de Brito & Comp. — Manoel Joaquim de Brito. — Por procurações de D. Josephina Fernandes de Carvalho, Julio Reyllens Roaas, D. Maria Luiz Rodrigues de Carvalho, Carlos Carmo de Oliveira, D. Emilia Alexandrina da Silva, D. Eugenia Alexandrina da Silva, D. Antonietta de Abreu Santos, Antonio Gonçalves de Carvalho e D. Julia de Sá da Silva Araujo, Manoel Joaquim de Brito. — Adhemar de Faria. (2.393.).

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES

Exmos. Srs. presidente e mais deputados á Junta Commercial da Capital Federal — A Companhia Nacional de Armazens Geraes, para os effectos do artigo 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, n. 2, julga conveniente declarar, para que a sua declaração seja devidamente archivada na Junta Commercial e publicada no *Diario Official*, para conhecimento de terceiros, que os seus actuaes armazens, nesta cidade, á Praia de S. Christovão, ns. 210, 218, 220 e 231, tem as seguintes acommodações:

Armazem n. 231

Construido de pedra e tijolo, com cobertura de ferro e zinco, medindo 17 metros de frente por 66 de fundos com capacidade para 100.000 saccos, todo illuminado a luz electrica e com installações de aparelhos movidos á electricidade e para empilhar mercadorias.

Armazem ns. 218/20

Construido de pedra e tijolo com cobertura de madeira e zinco, composto de

tres galpões, medindo os tres, 54 metros de frente e 62 metros de fundo, com installações de luz e guinchos electricos para arrumação de mercadorias. Tem capacidade para 300.000 saccos. Esta armazem que confronta com o mar possui uma solida ponte de madeira de lei, onde estão installados dous guindastes movidos á electricidade para carga e descarga de mercadorias e uma linha dupla «Decauville», que percorre toda a extensão dos armazens.

Armazem n. 210

Construido de pedra e tijolo coberto de madeira e telha franceza, calçado a paralelepipedos, com linha «Decauville», tendo 15 metros de frente e 62 de fundos.

Tem capacidade para 50.000 saccos.

Nestes termos, pede a V. Ex. mande archivar esta declaração para os effectos legais.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — Pela Companhia Nacional de Armazens Geraes, Dr. Leopoldo Teixeira Leite, director. (2.395)

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANÇETE SEMANAL E MENSAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1921

Activo

Thesouro Nacional, o/emissão.....	60.375:867\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	70.000:000\$000
Notas incineradas.....	18.446:341\$000
Notas entregues á Caixa de Amortização para incineração.....	11.929:55\$000
Caixa (fundo de redescontos).....	9.575:510\$633
Notas a incinerar.....	4.213:193\$880
Titulos redescontados.....	29.352:69\$179
Despesas de installação.....	23:12\$000
Despesas geraes.....	15:727\$798
Honorarios.....	39:667\$900
	140.218:897\$890

Passivo

Emissão autorizada.....	100.000:000\$000
Thesouro Nacional.....	39.624:13\$000
Descontos.....	587:018\$370
Commissões.....	7:726\$20
	140.218:897\$890

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

Junta Commercial da Capital Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de abril de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.489, os seguintes documentos referentes á Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, a saber: Publicas fórmulas da acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 15 de dezembro de 1920, que approvou a mudança da sede social para esta Capital e augmento de capital, da lista dos accionistas, do recibo do deposito de 10 % sobre o augmento do capital, feito na Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre,

certificado do archivamento na Junta Commercial daquelle cidade, do jornal official do Estado do Rio Grande do Sul A *Federação* de 16 e 17 de dezembro de 1921, que publicaram as actas das assembleas geraes extraordinarias realizadas em 15 do mesmo mez e anno, publico fórmula da acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 15 de dezembro de 1920, que ellegeu para o lugar vago de director o Sr. Julio Issler Filho, exemplares de A *Federação* de 16 e 17 de dezembro de 1920. Em João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal passei a presente certidão. Sobre um estampilha de 50\$000, Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Viso. J. C., em 30 de abril de 1921. — Leodoro Campos, presidente. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.415)

ANNUNCIOS

Companhia Electro Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria na sede da companhia, á rua do Rosário n. 159, 1º andar, no dia 12 do corrente ás 13 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da directoria relativa á emissão de um empréstimo por obrigações ao portador (Debentures).

Desde o dia 4 do corrente até a data de realização da assembleia ficam suspensas as transferências de acções.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1921. — A directoria. (2.415)

Companhia Agricola Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 4 do mez de maio proximo. As 3 horas da tarde no escritorio da companhia á rua S. Pedro n. 38 para tratarem de assumptos de interesses geraes da companhia e tomarem conhecimento da proposta da directoria para a redução do capital e aquisição de um novo empréstimo em condições que muito beneficiam os interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921 — Virgílio Augusto Fortes, presidente. (2.394)

Companhia Assucareira de Macaé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para o funcionamento da assembleia convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 7 de maio proximo findo, na sede da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e para eleição do Conselho Fiscal o supplemtes e preenchimento de vaga na directoria.

De accordo com o Art. 130 do decreto numero 434 de 4 de julho de 1891 a assembleia deliberará qualquer que seja a somma de capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — A directoria. (2.414)

Companhia Assucareira de Macaé

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para o funcionamento da assembleia convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinaria, ás 14 1/2 horas do dia 7 de maio proximo findo, na sede da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, para deliberarem sobre uma proposta que sendo approvada, importa em alteração do disposto no art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — A directoria. (2.414)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 5 de maio proximo futuro, ás 3 horas da tarde, no escritorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de modificação de estatutos apresentada por um grupo de accionistas.

A assembleia só poderá funcionar com a presença de accionistas representando dous terços do capital social.

Ficam suspensas as transferências das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. (2.388)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escritorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303/331, sobrado, os documentos da que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 3 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — A directoria. (2.403)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

A Metalurgica de Construções Mechanicas S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, em 9 de maio proximo, ás 14 horas, na sede da Companhia, á rua do Riachuelo n. 187 para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, relativa a uma emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — O director presidente, Aníbal Bebiano. (2.400)

A Praça

JOÃO BETTO NERY CADAVAL

Communica a esta praça e ás do interior que por instrumento particula de 6 de abril corrente rediou-se da Sociedade Mercantil Samuel Pompa & Comp. estabelecida á Avenida Rio Branco n. 124, nesta cidade, com o negocio de artigos de homens e roupas francas, conhecida sob a denominação de «Casa Samuel», firmando todo o activo e passivo a cargo dos socios Samuel Pompa e Marcos Antunes Marechal, sahindo o abaixo assignado pago e satisfeito dos seus haveres na sociedade, livre e desembaraçado de todas e quaesquer responsabilidades.

Por não ter sido ainda publicada pela firma a sahida do abaixo assignado, faço a presente declaração.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921 — João Bento Nery Cadaval.

Reconheço a firma João Bento Nery Cadaval. Rio, 30 de abril de 1921. — Como testemunho da verdade estava o signal publico — Djulma Fonseca Hermes.

Companhia Fabrica de Vidros e Chrystaes do Brazil

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no escritorio desta companhia á Praia de São Christovão n. 1-3, ás 13 horas do dia 14 de maio proximo futuro, a fim de lhes serem apresentadas as contas da directoria referentes ao anno de 1920, parecer do Conselho Fiscal e eleição do novo Conselho para o anno de 1921.

Rio de Janeiro 29 de abril de 1921. — F. A. M. Esberard, director-gerente.

Companhia de Seguros A Mundial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 16 de maio corrente, ás 14 horas, no edificio social, A Avenida Rio Branco n. 133, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1920, e bem assim, para eleição do presidente e membros do conselho fiscal, seus supplemtes, nos termos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — A Directoria. (2.408)

Club Militar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

De ordem do Sr. general presidente, convocamos os senhores socios para a sessão de assembleia geral extraordinaria a realizarse ás 20 horas do proximo dia 2 de maio na sede deste club. Assunto: p.e.e. acerca do pagamento dos peculios sobre o dos empréstimos.

Rio, 29 de abril de 1921. — Capitão Nilo Val, director-secr. tario.

Art. 29 dos estatutos: As sessões de assembleia geral extraordinarias só poderão constituir-se e deliberar, na primeira convocação, com a presença minima de tresentos (300) socios; em segunda, p. rem, com qualquer numero. (2.339)

Concordata Preventiva de Cardozo Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os abaixo assignados, commissarios nomeados pelo M. V. da 4ª Vara Civil na concordata preventiva requerida por Cardozo Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de tintas e perfumarias a rua Theophilo Ottoni n. 133, avisam aos Srs. credores que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 14 ás 15 horas, no estabelecimento dos concordatarios para qualquer reclamação ou informação.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Carlos Viana & Cmo. — Emílio Sotto. — Prof. Eopio Oliveira & Cmo. (2.305)

Companhia de Tecidos de Lã de Sãopomba

Jur s de Debentures

Rua Visconde de Inhamã n. 36, sobrado

São convidados os Srs. debenturistas desta Companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 3 a 11 de maio proximo futuro, e desta data em diante ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio de 1921.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia Carbonífera de Urussatunga

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, à rua do Rosário n.º 158, sobrado, no dia 28 de maio proximo futuro, às 15 horas, para deliberarem sobre relato de actos e contas referentes ao anno de 1920 e bem assim elegem os membros da directoria, conselhos consultivo, fiscal e suplentes. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891. Ficam desde já suspensas as transferencias de accões nominativas e as ao portador, devendo ser depositadas na caixa da Companhia até tres dias antes da reunião da assembleia para que possam ser representadas nessa.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — A directoria.

A praça

Ramon Garcia, socio solitario da firma R. Garcia & Comp., estabelecido com negocio de roupas brancas, á rua Silva Jardim n.º 3, communica ao commercio em geral que por conveniencias commerciaes retiraram-se da sociedade os seus socios Jorge Gouvêa Mourão e Americo Gouvêa Mourão, pagos dos seus haveres e exonerados de toda a responsabilidade para com a referida firma; organizando, outrossim, uma nova sociedade com o socio Jorge Gouvêa Mourão, sob a mesma firma, tudo de accordo com o Distracto, o Contracto sociaes, hoje assignados.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Ramon Garcia.

Continuamos a declaracão supra.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Jorge Gouvêa Mourão. — Americo Gouvêa Mourão. (2.366)

Concordata preventiva de Borges, Irmão & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Borges, Irmão & Comp., estabelecidos á rua S. José ns. 23 e 28, communicam aos interessados que se acham diariamente á sua disposicão, no estabelecimento dos mesmos concordatarios, das 3 ás 5 da tarde, para receberem quaesquer reclamações. Outrossim, sollicitam dos credores a representacão dos seus documentos nos termos do art. 152, § 1º, da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, até o dia 7 do proximo mez de maio.

Rio de Janeiro, de abril de 1921.

Brantão, Alves & Comp.
Carlos Taveira & Comp.
Carlos de Castro Pacheco.

(2.373) (.

Fallencia de Vasconcellos Martins & Comp.

A Sociedade Commercial e Industrial Suíça no Brasil, na qual lado de syndica da fallencia de Vasconcellos, Martins & Comp. que se processa no Juizo da Terceira Vara Cível, avisa que, para maior commodidade, se agenda diariamente, representada, das 11 ás 15 horas, no escriptorio de seus advogados, á rua da Alfandega n.º 113, sobrado, para attender ás pessoas interessadas, e bem assim avisa que o prazo para a apresentacão dos títulos creditórios e respectivas declarações termina no dia 12 de maio proximo futuro.

Avisa ainda que as communicacões desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — Humberto Pimentel Duarte, advogado.

(2.353).

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE ANTONIO AUGUSTO CESAR (GAR & COMP.), DE ACCORDO COM O ART. 83 DO DECRETO N.º 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa

Pelos que assim forem classificados.....

Credores da fallencia privilegiados

1. Francisco Storino.....	340.000	
2. Raymundo José Maria.....	300.00	640.000

Chirographarios

3. A. Möller & Comp. Ltd.....	2.752.500	
4. Alberto Gomes & Comp.....	2.303.400	
5. Augusto da Cunha Porto.....	1.400.000	
6. Camillo Mourão & Comp.....	983.300	
7. Clayton Osburg & Comp.....	163.000	
8. Companhia Veiras Mattos.....	230.550	
9. Contrucci & Cardoni.....	497.800	
10. Cruz & Lenos.....	900.000	
11. Elias Neto.....	725.700	
12. Evaristo, Leite & Comp.....	3648.80	
13. Ferraz & Comp.....	3485.00	
14. Filipeiro de Abreu & Comp.....	1.079.470	
15. Guimarães Irmão & Comp.....	3.575.030	
16. Herm. Stoltz & Comp.....	2.131.530	
17. J. A. Rodrigues & Comp.....	375.300	
18. José Monteiro de Castro.....	989.310	
19. Leona & Comp.....	242.500	
20. M. Gerin & Comp.....	615.000	
21. Mario de Abreu Pinto Bastos.....	700.000	
22. Pedrosa Monteiro & Comp.....	327.570	
23. Souza Valle & Comp.....	2.000.000	21.943.930
Rs.....		22.583.930

Nota — Os liquidatarios previnem aos interessados que se acham á sua disposicão para quaesquer informacões, no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, a rua Visconde de Inhaúma n.º 57, 1º andar, das 13 ás 15 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — Camillo Mourão & Comp., liquidatarios. (2.406)

Concordata de Archaujo Sobrinho & Comp.

Os commissarios desta concordata previnem e aos senhores credores e interessados, que são encontrados todos os dias uteis das 14 ás 16, no escriptorio dos concordatarios, á rua Marechal Floriano Peixoto n.º 21.

Os commissarios
(2.326)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N.º 1

As seguintes inscripcões foram contempladas durante esta semana:

Inscrição 452, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 13.452, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 25 de abril de 1921.

Inscrição 705, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 34.705, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 27 de abril de 1921.

Inscrição 579, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 15.579, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 28 de abril de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada pagamento concorre a tres sorteios.

O preço das prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Chegaram os relógios de bolso e os relógios pulseiras Patek, Philippe & Co. para senhoras e cavalheiros.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

(2.399)